

# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXII n. 5.539 - quarta-feira, 3 de abril de 2019

89 páginas

### S U P L E M E N T O

LEI COMPLEMENTAR n. 341, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou retificação, consolidação e republicação e eu republico, nos termos da Lei Complementar n. 349, de 03 de abril de 2019, a Lei Complementar n. 341, sancionada em 4 de dezembro de 2018 e com dispositivos promulgados em 28 de dezembro de 2018:

#### TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO, DOS CONCEITOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) com fundamento nas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande e demais legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 2º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, no âmbito urbano e rural, sob o aspecto urbanístico, ambiental, social, cultural, econômico e administrativo, englobando o território do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei ficam adotadas as definições constantes do Anexo 1.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA) incorporarem as diretrizes e as prioridades aqui contidas.

Art. 4º A política de desenvolvimento urbano ambiental de Campo Grande será executada pelo Poder Público Municipal, sob a coordenação da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR) com a participação de todos os órgãos e entidades municipais, dentro de um processo integrado de planejamento permanente, atendendo às diretrizes e aos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A política de desenvolvimento urbano ambiental de Campo Grande tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, conforme as seguintes diretrizes gerais, fundamentadas no Estatuto da Cidade:

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus impactos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) a implantação de empreendimentos/atividades quando o uso for excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano ambiental, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e conservação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XIV - simplificação da legislação urbanística, especialmente as de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias e de polícia administrativa municipal, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais potencializando as centralidades;

XV - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVI - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

XVII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;

XVIII - investimentos em tecnologia da informação articulados e integrados.

Art. 6º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) está estruturado com base nos seguintes conceitos de cidade:

I - compacta e policêntrica, com diversidade territorial, que respeite e que preserve o patrimônio natural e cultural do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social, priorizando a melhoria dos seus bairros e de suas comunidades, bem como a proteção ao meio ambiente e que considere a função social da cidade e da propriedade como essencial ao seu desenvolvimento;

II - sustentável, que se desenvolva com respeito ao seu povo e a sua história e que conheça o passado para projetar o futuro;

III - com igualdades que diminua as distâncias sociais e econômicas entre as classes sociais;

IV - independente e articulada que potencialize sua base econômica e que participe dos debates e eventos nacionais e internacionais de interesse do planejamento e do desenvolvimento do Município;

V - moderna, inteligente e segura, que atue diretamente nos processos tecnológicos contemporâneos e que implante políticas de gestão e inclusão compatíveis com as necessidades de todos;

VI - que preserve o seu patrimônio natural, conciliando o desenvolvimento econômico e social à proteção do meio ambiente;

VII - integrada, que propicie complementariedade entre as áreas e atividades urbanas e rurais.

#### Seção I

Dos Princípios Fundamentais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande - PDDUA

Art. 7º São princípios fundamentais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande:

I - o pleno cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural, nos termos do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Terra;

II - a garantia da participação social visando a gestão compartilhada entre sociedade civil e poder público;

III - a proteção do patrimônio cultural de interesse artístico, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico;

IV - a proteção do meio ambiente natural e construído;

V - o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

VI - o acesso de todos os cidadãos à mobilidade urbana e acessibilidade;

VII - o fortalecimento da gestão pública visando a promoção das condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado;

VIII - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IX - o desenvolvimento institucional do Poder Público Municipal para o

cumprimento desta Lei, mediante a análise sistêmica e a melhoria dos processos;

X - a garantia a uma cidade acessível;

XI - a reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população local e na presença nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia, com base no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 12.651/2012 - Código Florestal.

Parágrafo único. O conceito de cidade acessível para todos deverá ser considerado por ocasião da elaboração dos planos, programas, projetos e ações públicas, decorrentes desta lei.

## Seção II

Dos Objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA)

Art. 8º São objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA):

I - fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - promover a consolidação do Município de Campo Grande como centro regional de desenvolvimento econômico e social sustentável, sede de atividades produtivas, inovadoras e geradoras de emprego e renda;

III - dotar o Município de infraestrutura para a diversificação, a implementação e o fortalecimento das cadeias produtivas locais;

IV - estimular o desenvolvimento dos bairros e de novas centralidades de modo a diversificar os usos e adensar as áreas mais urbanizadas;

V - proteger a paisagem e bens de valor histórico e cultural no Município;

VI - estimular a reabilitação da área central;

VII - utilizar os recursos naturais de forma racional para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento do Município;

VIII - promover o saneamento ambiental;

IX - reduzir e mitigar os impactos da urbanização no Município;

X - promover a mobilidade e a acessibilidade;

XI - priorizar os pedestres, ciclistas e o transporte público coletivo na mobilidade urbana e acessibilidade;

XII - promover a compacidade dos bairros e o adensamento urbano compatível com a capacidade do território, do transporte público coletivo, com a infraestrutura instalada e a qualidade ambiental;

XIII - ampliar o acesso à habitação de interesse social;

XIV - promover a regularização fundiária;

XV - estimular a utilização de imóveis não edificados, não utilizados e subutilizados;

XVI - fortalecer os Conselhos Regionais e Setoriais;

XVII - incentivar a participação comunitária de forma transparente no Município;

XVIII - promover ações para garantir a sustentabilidade e acessibilidade das informações de maneira ampla fazendo uso das melhores tecnologias da informação e comunicação;

XIX - proteger o meio ambiente, respeitando e fomentando a legislação municipal vigente.

## Seção III

Das Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações

Art. 9º As políticas indicarão planos, programas, projetos e ações e devem ser implementadas pelo Município em observância a esta lei, ficando prioritariamente assim definidas:

I - Política de Uso e Ocupação Territorial que consiste em promover uma organização territorial fundamentada na:

a) ocupação racional do solo, fortalecimento dos bairros, das centralidades urbanas e dos eixos de adensamento;

b) diversidade econômica;

c) multifuncionalidade e conexões de mobilidade;

d) articulação com a preservação do patrimônio cultural e ambiental;

e) informações do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM;

II - Política de Preservação e Conservação Ambiental que consiste na:

a) aplicação específica do ordenamento territorial;

b) efetivação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;

c) preservação e conservação dos recursos naturais, em especial da biodiversidade e da geodiversidade no território municipal;

d) implementação e efetivação da Política Municipal de Saneamento;

III - Política de Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural que consiste em reconhecer e adotar medidas de proteção e conservação de bens de interesse histórico-cultural que valorizem a identidade arquitetônica e a memória do Município;

IV - Política de Mobilidade e Acessibilidade fundamentada na:

a) coordenação e organização dos deslocamentos de pessoas e cargas;

b) melhoria da acessibilidade, observando os princípios de desenho universal e propiciando autonomia e segurança para todos os cidadãos na vivência da cidade;

c) estímulo ao desenvolvimento da mobilidade urbana e acessibilidade sustentável;

V - Política de Desenvolvimento Econômico que consiste em:

a) estimular a modernização e o crescimento sustentável das atividades econômicas;

b) estimular a formação de organizações produtivas locais;

c) fomentar as atividades de produção, comércio e serviços nos bairros, de forma à descentralização territorial e ao incremento, diversificação e à especialização das atividades econômicas;

VI - Política de Habitação de Interesse Social que consiste em incentivar habitações dotadas de infraestrutura completa, promovendo a inclusão social, econômica e ambiental em novos empreendimentos, nas requalificações e nas regularizações fundiárias;

VII - Política de Saneamento Básico fundamentada na busca da universalização do acesso aos serviços de abastecimento d'água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, dos resíduos sólidos e da limpeza urbana;

VIII - Política da Paisagem e do Sistema dos Espaços Livres que consiste na aplicação específica do ordenamento territorial das áreas consideradas de valor paisagístico e dos espaços edificados ou não, visando salvaguardar a paisagem e a articulação e qualificação dos espaços livres;

IX - Política de Arte Pública que consiste na qualificação da paisagem urbana e natural e na promoção do desenvolvimento sociocultural da população;

X - Política de Desenvolvimento Rural Sustentável que consiste em promover as atividades econômicas e sociais na área rural do Município de maneira sustentável e adequada ao Zoneamento Ecológico Econômico;

XI - Políticas sociais públicas, constituídas das Políticas de Educação, Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social, Esporte e Lazer.

§ 1º Cumprindo o que determina o artigo 109 da Lei Orgânica de Campo Grande, os planos, programas, projetos e ações deste PDDUA deverão se articular com os planos nacionais, estaduais e regionais e elaborados com participação popular e em observância às legislações e normas vigentes.

§ 2º Todas as Políticas Públicas contidas neste Plano serão elaboradas e posteriormente aprovadas por leis específicas.

§ 3º Com a finalidade de atender a Política de Uso e Ocupação Territorial, o poder executivo municipal deverá instituir o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), no prazo de até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Portaria Ministerial n. 511, de 7/12/2009, do Ministério das Cidades.

§ 4º As Políticas sociais públicas, existentes e as que vierem a ser instituídas, são parte integrante deste PDDUA garantindo-se que o processo de elaboração contemple a realização de reuniões e ou audiências públicas permitindo que elas sejam discutidas, por meio de ampla participação dos Conselhos Regionais, Conselhos Setoriais, sociedade civil organizada e setor público, em todas as suas etapas/fases (mobilização; discussão, elaboração da legislação pertinente que será encaminhada ao Legislativo Municipal para aprovação).

## Seção IV

Do Cadastro Territorial Multifinalitário

Art. 10. Fica criado o Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM como o banco de dados corporativo oficial do Município, conforme as diretrizes do Ministério das Cidades, aprovadas no âmbito da Portaria Ministerial 511, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009.

Art. 11. Fica criada a Central de Controle Integrado - CCI, parte integrante do SIMGEO, responsável pela integração e gestão das informações geradas pelo Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM.

Art. 12. Conforme os princípios deste Plano Diretor, o ordenamento territorial obedece às seguintes estratégias:

I - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, considerados os indicadores do SIMGEO, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - ordenação e controle do uso do solo, considerado o Cadastro Territorial Multifinalitário, de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;

d) a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;

f) o uso inadequado dos espaços públicos;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;

i) a degradação dos bens socioambientais;

j) os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas;

k) a degradação e extinção dos bens de interesse histórico-cultural sob qualquer tipo de proteção legal.

Parágrafo único. Os desvios de finalidade, destinação e a inobservância quanto aos usos e parâmetros definidos nesta legislação, pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel serão considerados, como descumprimento de função social da propriedade, atos ilícitos sujeitos às sanções administrativas, sem prejuízos das demais sanções civis e penais relacionadas aos danos e prejuízos causados.

## TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DO MODELO ESPACIAL URBANO AMBIENTAL

Art. 13. O ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Campo Grande obedecerá aos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As delimitações dos perímetros, referentes aos mapas dos anexos desta lei, encontram-se também, atualizadas e disponíveis, no sítio oficial da prefeitura municipal de Campo Grande.

## CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO E DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

## Seção I

Do Perímetro Urbano e do Distrito de Anhanduí

Art. 14. O perímetro urbano da sede do município de Campo Grande e do Distrito de Anhanduí configura-se pelos limites e representação gráfica constantes dos mapas intitulados ANEXO 2.1 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO – ZONA URBANA e ANEXO 2.2 – PERÍMETRO DO DISTRITO DE ANHANDUÍ, respectivamente.

## Seção II

Da Zona de Expansão Urbana

Art. 15. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é constituída de áreas contíguas ao perímetro urbano, conforme Anexo 3, dedicadas às atividades rurais ou urbanas, de proteção das nascentes das bacias do Paraná e Paraguai e destinadas como reserva para a expansão urbana e implantação de grandes equipamentos urbanos e rurais.

Art. 16. Para aprovação de parcelamento em Zona de Expansão Urbana deverão ser observadas as seguintes diretrizes, constantes no artigo 42-B da Lei 10.257/2001:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - promover uma ocupação territorial ordenada e sustentável integrada à malha urbana já existente, mediante a solicitação de parcelamentos para fins urbanos;

VIII - compatibilizar o sistema viário com a malha existente e em conformidade com as diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei Complementar;

IX - garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária.

§ 1º O parcelamento do solo na Zona de Expansão Urbana só será permitido mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário e mediante a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo, conforme estabelecido por esta Lei.

§ 2º O interessado em efetuar parcelamento na Zona de Expansão Urbana deverá formalizar o pedido ao Poder Executivo que, após a realização de todos os procedimentos legais necessários à aprovação do empreendimento no órgão municipal competente, encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo para a aprovação do novo perímetro urbano, nos termos da legislação federal.

## CAPÍTULO II

DAS REGIÕES URBANAS E DOS BAIRROS

Art. 17. As Regiões Urbanas e os Bairros são aqueles constantes na legislação vigente, conforme Anexo 4 desta lei.

Parágrafo único. Os anexos 4.1 e 4.2 referem-se às Regiões Urbanas e aos Bairros, respectivamente.

## CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO E DAS MACROZONAS

Art. 18. Entende-se por Macrozoneamento o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais que estabelece um referencial para o uso e a ocupação do solo do Município, em suas áreas urbana e rural.

Parágrafo único. O Anexo 5 desta lei contém a espacialização das Macrozonas onde, os Anexos 5.1 e 5.2 são, respectivamente, as Macrozonas Rurais e Urbanas.

Art. 19. As Macrozonas do território do Município definidas no Anexo 5.1 seguem os parâmetros dos estudos técnicos do Zoneamento Ecológico-Econômico de Campo Grande (ZEECG) e estão organizadas da seguinte forma:

I - Macrozona Sede - MZS;

II - Macrozona Rural Ceroula - MZRC;

III - Macrozona Rural Guariroba/Lageado - MZRGL;

IV - Macrozona Rural Anhanduí - MZRA;

V - Macrozona Rural Ribeirão Lontra - MZRRL.

Art. 20. Para efeito do ordenamento da ocupação do solo e do controle e proteção ambiental, a área urbana da Sede fica dividida em 3 (três) Macrozonas, assim definidas, conforme Anexo 5.2:

I - Macrozona 1 - MZ1 - de compactação imediata, com densidade demográfica líquida prevista de até 330 habitantes por hectare, densidade demográfica de até 60 habitantes por hectare;

II - Macrozona 2 - MZ2 - de adensamento prioritário, com densidade demográfica líquida prevista de até 240 habitantes por hectare e densidade demográfica de até 55 habitantes por hectare;

III - Macrozona 3 - MZ3 - de adensamento futuro, com densidade demográfica líquida prevista de até 120 habitantes por hectare e densidade demográfica de até 52 habitantes por hectare.

§ 1º Fica instituída a Macrozona do Distrito Anhanduí – MDA, conforme Anexo 5.3.

§ 2º Os empreendimentos que ultrapassarem as densidades líquidas previstas nos incisos I a III deste artigo, estarão sujeitos à análise e estabelecimento de critérios definidos em legislação específica.

## Seção I

Das Macrozonas

## Subseção I

Da Macrozona 1

Art. 21. A Macrozona 1 – MZ1 - compreende os bairros Amambaí, Bela Vista, Cabreúva, Carvalho, Centro, Cruzeiro, Glória, Itanhangá, Jardim dos Estados, Monte Líbano, Planalto, Santa Fé, São Bento e São Francisco, atendidos com toda a infraestrutura e serviços públicos disponíveis; destinam-se a intensificação da ocupação do solo e a edificação dos lotes não utilizados ou subutilizados para promover o aumento da densidade demográfica, o equilíbrio entre as atividades econômicas e o uso residencial.

§ 1º Na MZ1 será estimulado o adensamento e a compactação populacional, a ocupação de áreas e lotes vazios ou subutilizados, a implantação de programas habitacionais, bem como o aproveitamento racional do solo urbano para as finalidades contidas nas diretrizes deste Plano, especialmente as de patrimônio cultural, habitação e meio ambiente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exigirá, na MZ1, que o proprietário do solo não edificado ou subutilizado, a contar da vigência deste PPDUA, deverá cumprir a função social da propriedade urbana, conforme determina o Estatuto das Cidades, com a utilização compatível de usos que promovam o adensamento e a urbanização, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pelo seu descumprimento.

§ 3º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis, localizados na MZ1 são:

I - Outorga onerosa do direito de construir;

II - Transferência do direito de construir;

III - Direito de preempção;

IV - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

V - IPTU progressivo no tempo;

VI - Desapropriação;

VII - Operação urbana consorciada;

VIII - Outorga onerosa de alteração do uso do solo;

IX - Consórcio imobiliário.

## Subseção II

Da Macrozona 2

Art. 22. A Macrozona 2 - MZ2 - compreende os bairros: Aero Rancho, Alves Pereira, América, Autonomista, Bandeirantes, Batistão, Caiçara, Carandá, Carlota, Centenário, Centro-Oeste, Chácara Cachoeira, Coophavila II, Coronel Antonino, Dr. Albuquerque, Estrela Dalva, Guanandi, Jacy, Jardim Paulista, Jockey Club, José Abrão, Leblon, Maria Aparecida Pedrossian, Margarida, Mata do Jacinto, Monte Castelo, Moreninha, Nasser, Noroeste, Nova Lima, Novos Estados, Panamá, Parati, Pioneiros, Piratininga, Popular, Rita Vieira, Santo Amaro, Santo Antônio, São Lourenço, Seminário, Sobrinho, Taquarussu, Taveiropólis, Tijuca, Tiradentes, TV Morena, União, Universitário, Veraneio e Vilasboas cuja urbanização deve ocorrer de forma estimulada obedecendo aos critérios do uso e da ocupação do solo com atividades diversificadas, em função da infraestrutura urbana disponível e das condições físicas e ambientais de cada um dos seus bairros.

§ 1º Na MZ2 será estimulado o adensamento populacional, a ocupação de áreas e lotes vazios ou subutilizados, a implantação de programas habitacionais, bem como o aproveitamento racional do solo urbano para finalidades contidas nas diretrizes deste Plano, especialmente as de patrimônio cultural, habitação, meio ambiente e diversificação das atividades econômicas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exigirá, na MZ2, que o proprietário do solo não edificado ou subutilizado, a contar da vigência deste PPDUA, deverá cumprir a função social da propriedade urbana, conforme determina o Estatuto das Cidades, com a utilização compatível de usos que promovam o adensamento e a urbanização, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pelo seu descumprimento.

§ 3º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis localizados na MZ2 são:

I - Outorga onerosa do direito de construir;

II - Transferência do direito de construir;

III - Direito de preempção;

IV - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

V - IPTU progressivo no Tempo;

VI - Desapropriação;

VII - Operação urbana consorciada;

VIII - Outorga Onerosa de alteração do uso do solo;

IX - Consórcio Imobiliário.

## Subseção III

Da Macrozona 3

Art. 23. A Macrozona 3 (MZ3) compreende os bairros: Caiobá, Chácara dos Poderes, Lageado, Los Angeles, Mata do Segredo, Nova Campo Grande, Núcleo Industrial, São Conrado e Tarumã cuja urbanização deve ocorrer de forma lenta e restritiva quanto ao uso e à ocupação do solo, em função das características físicas e ambientais.

§ 1º Na MZ3 as glebas, os lotes e as áreas sem utilização serão estimuladas para a construção de unidades habitacionais, a prática da agricultura urbana, bem como o estímulo à diversificação de usos em bairros cuja urbanização seja maior que 20% (vinte por cento) do seu território.

§ 2º Na MZ3, o Poder Executivo Municipal exigirá a execução antecipada de toda a infraestrutura para novos loteamentos a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º Na MZ3 o empreendedor só poderá comercializar os lotes de que trata o § 2º deste artigo, após o recebimento do termo de verificação das obras-TVO.

§ 4º Na MZ3 as áreas, glebas e lotes demarcados no Anexo 10.2, serão destinados para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

§ 5º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis, localizados na MZ3 são:

I - Direito de preempção;

II - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

III - Desapropriação;

IV - Operação urbana consorciada;

V - Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 6º O instrumento jurídico Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) poderá ser concedido para investimentos no Núcleo Industrial e na Zona de Interesse Econômico nesta macrozona, obedecendo a todos os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 24. Para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município fica dividida nas seguintes zonas:

I - Zona Urbana 1 - Z1 - que compreende os bairros: Amambaí, Centro, Jardim dos Estados e Santa Fé;

II - Zona Urbana 2 - Z2 - que compreende os bairros Bela Vista, Cabreúva, Carvalho, Cruzeiro, Glória, Itanhangá, Monte Líbano, Planalto, São Bento e São Francisco;

III - Zona Urbana 3 - Z3 - que compreende os bairros Aero Rancho, América, Autonomista, Bandeirantes, Carandá, Carlota, Chácara Cachoeira, Guanandi, Jacy, Jardim Paulista, Jockey Club, Margarida, Mata do Jacinto, Parati, Piratininga, São Lourenço, Taquarussu, Tiradentes, TV Morena, Veraneio e Vilasboas;

IV - Zona Urbana 4 - Z4 - que compreende os bairros Alves Pereira, Batistão, Caiçara, Centenário, Centro-Oeste, Coophavila II, Coronel Antonino, Dr. Albuquerque, Estrela Dalva, José Abrão, Leblon, Maria Aparecida Pedrossian, Monte Castelo, Moreninha, Nasser, Noroeste, Nova Lima, Novos Estados, Panamá, Pioneiros, Popular, Rita Vieira, Santo Amaro, Santo Antônio, Seminário, Sobrinho, Taveirópolis, Tijuca, União e Universitário;

V - Zona Urbana 5 - Z5 - que compreende os bairros Caiobá, Chácara dos Poderes, Lajeado, Los Angeles, Mata do Segredo, Nova Campo Grande, Núcleo Industrial, São Conrado e Tarumã.

Parágrafo único. As Zonas Urbanas de que trata este artigo são as constantes do Anexo 6 desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO V DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 25. Para efeito de ordenamento e gestão ambiental, a área urbana do Município fica dividida nas seguintes zonas:

I - Zona Ambiental 1 - ZA1 - que compreende os bairros Amambaí, Centro e Jardim dos Estados;

II - Zona Ambiental 2 - ZA2 - que compreende os bairros Cabreúva, Cruzeiro, Planalto, Santa Fé e São Francisco;

III - Zona Ambiental 3 - ZA3 que compreende os bairros Aero Rancho, América, Autonomista, Bandeirantes, Bela Vista, Caiçara, Carandá, Carlota, Carvalho, Chácara Cachoeira, Glória, Guanandi, Itanhangá, Jacy, Jardim Paulista, Jockey Club, Leblon, Margarida, Mata do Jacinto, Monte Castelo, Monte Líbano, Nasser, Parati, Piratininga, São Bento, São Lourenço, Sobrinho, Taquarussu, Taveirópolis, Tiradentes, TV Morena e Vilasboas;

IV - Zona Ambiental 4 - ZA4 que compreende os bairros Alves Pereira, Batistão, Centro-Oeste, Coophavila II, Coronel Antonino, Dr. Albuquerque, Estrela Dalva, Maria Aparecida Pedrossian, Moreninha, Noroeste, Nova Lima, Novos Estados, Panamá, Pioneiros, Rita Vieira, Santo Amaro, Santo Antônio, Tijuca, União e Universitário;

V - Zona Ambiental 5 - ZA5 que compreende os bairros Caiobá, Centenário, Chácara dos Poderes, José Abrão, Lajeado, Los Angeles, Mata do Segredo, Nova Campo Grande, Núcleo Industrial, Popular, São Conrado, Seminário, Tarumã e Veraneio.

§ 1º As Zonas Ambientais de que trata este artigo são as constantes do Anexo 7 desta lei.

§ 2º As Zonas Ambientais foram estabelecidas obedecendo ao cruzamento de dados obtidos na análise geotécnica, hídrica e topográfica do território urbano de Campo Grande.

§ 3º Fica instituída a Taxa de Relevância Ambiental - TRA com aplicação para empreendimentos públicos e privados, que vierem a ser implantados, conforme Anexo 7.1. desta Lei Complementar.

§ 4º Caso o empreendedor aumente a área permeável do pavimento térreo, acima da taxa de permeabilidade estabelecida para a zona ambiental, o cálculo dos índices urbanísticos levará em conta esta área permeável na taxa de ocupação, podendo o empreendedor transformar a referida área permeável em área construída em outros pavimentos do próprio empreendimento.

§ 5º A TRA para loteamento será instituída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, ouvido o Conselho Municipal da Cidade - CMDU e submetida a aprovação do Legislativo Municipal, observando a metodologia utilizada para o estabelecimento da TRA para empreendimentos.

#### CAPÍTULO VI DO ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Os empreendimentos públicos ou privados, urbanos ou rurais, que configuram o uso e a ocupação do solo no território do município de Campo Grande devem atender aos índices urbanísticos da zona urbana ou eixo de adensamento onde se localizam conforme o Anexo 8.1 - CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E EIXOS DE ADENSAMENTO e Anexo 8.2 - ÍNDICES E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - LOTES MÍNIMOS - RECUOS MÍNIMOS, desta lei.

§ 1º O Anexo 8.1 - CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E EIXOS DE ADENSAMENTO e o Anexo 8.2 - ÍNDICES E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - LOTES MÍNIMOS - RECUOS MÍNIMOS, somente poderão ser revisados por Lei municipal específica.

§ 2º O anexo 8.2 - Índices e Instrumentos Urbanísticos - Lotes Mínimos - Recuos Mínimos contém as seguintes zonas de uso: Z1; Z2; Z3; Z4; Z5; ZC; ZEIE; Distrito de Anhanduí; Zona de Expansão Urbana; EA1; EA2 e EA3 com os seguintes índices/instrumentos urbanísticos: taxa de ocupação, coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo de cada zona, outorga onerosa/transferência do direito de construir e índice de elevação, os quais orientarão a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

#### CAPÍTULO VII DAS ZONAS ESPECIAIS URBANÍSTICAS

##### Seção I Da Zona Especial de Proteção do Aeroporto

Art. 27. A Zona Especial de Proteção do Aeroporto (ZEPA), conforme Anexo 9, compreende as localidades nas proximidades do Aeroporto Internacional de Campo Grande, delimitadas pelas normas do Comando da Aeronáutica, no Plano Básico de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Ruídos e em condições topográficas favoráveis que permitam o desenvolvimento de atividades compatíveis com o funcionamento do aeroporto, que poderá ser alterada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal para adequação às deliberações federais.

##### Seção II Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 28. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são porções do território urbano, passíveis de serem utilizadas para programas públicos de regularização fundiária e produção de habitação de interesse social, de comunidades quilombolas e indígenas e de estoque de terras, contidas no Anexo 10 desta Lei Complementar, observada a legislação vigente.

Art. 29. Para fins de ordenamento e de implementação, são criadas as seguintes categorias de ZEIS:

I - ZEIS 1 - são constituídas por áreas com ocupações irregulares consideradas consolidadas após 05 anos de ocupação, nas quais o Poder Executivo Municipal não esteja promovendo ações buscando a sua reintegração de posse, promoverá a regularização fundiária e urbanística, por meio de legislação específica, conforme Anexo 10.1;

II - ZEIS 2 - são constituídas de terrenos não edificados, imóveis subutilizados ou deteriorados, ou ainda, não utilizados destinados à implantação de programas habitacionais de interesse social e deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos, conforme Anexo 10.2.

§ 1º Nas ZEIS, o Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade (CMDU), poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir como forma de incentivo para a construção de habitação de interesse social, preferencialmente multirresidencial, por agentes públicos ou privados, respeitando-se o coeficiente de aproveitamento máximo da zona.

§ 2º Os proprietários de imóveis das ZEIS serão notificados pelo Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, visando a aplicação dos instrumentos jurídicos.

§ 3º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis destinados à produção habitacional de interesse social na forma de ZEIS são:

I - Transferência do direito de construir;

II - Direito de preempção;

III - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

IV - IPTU progressivo no tempo;

V - Desapropriação;

VI - Operação Urbana Consorciada;

VII - Outorga Onerosa do Direito de Construir.

##### Seção III Da Zona Especial de Interesse Urbanístico-ZEIU

Art. 30. A Zona Especial de Interesse Urbanístico (ZEIU) compreende as glebas ou lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados, identificados nesta Lei e destinadas a ocupação, utilização ou urbanização prioritária, através de projetos que atendam às necessidades urbanísticas e ou ambientais do local e da cidade, tais como:

I - conservação e qualificação ambiental;

II - criação de espaços de lazer e convívio social;

III - implantação de polos de reestruturação e desenvolvimento local;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - produção habitacional de interesse social.

§ 1º As áreas consideradas ZEIU são aquelas constantes do Anexo 11 desta

Lei Complementar.

§ 2º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis identificados como ZEIU são:

- I - Direito de preempção;
- II - Operação urbana consorciada;
- III - Outorga onerosa do direito de construir.

#### Seção IV Da Zona Especial de Interesse Cultural

Art. 31. A Zona Especial de Interesse Cultural - ZEIC é constituída por áreas, edifícios ou espaços, urbanos e rurais, que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural e devem ser preservados visando evitar a perda ou o desaparecimento de suas características. A ZEIC é formada por 4 (quatro) categorias, conforme Anexo 12 desta Lei Complementar.

I - ZEIC 1 constituída por imóveis, ou conjunto de imóveis, urbanos ou rurais, monumentos ou áreas tombados por legislação municipal, estadual ou federal, ou ainda, conjuntos de imóveis em sítios históricos e seu entorno, destinados à preservação, restauração, recuperação e manutenção do patrimônio cultural, conforme Anexo 12.1;

II - ZEIC 2 constituída por imóveis ou conjunto de imóveis, isolados ou dentro de um conjunto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico que possuem valor histórico e ou arquitetônico relevantes para os movimentos nacionais de arquitetura em Campo Grande - ecletismo, *art déco*, modernismo, relevantes para a memória e identidade local, regional e nacional; constituindo exemplares únicos ou um grupo construído em sua época e com condições de restauração, os quais precisam de incentivos para montar o poliedro cultural da cidade, conforme Anexo 12.2;

III - ZEIC 3 constituída por área ou conjunto de imóveis, ou ainda, conjuntos arquitetônicos, urbanísticos ou paisagísticos, caracterizados por sua qualidade histórica para a cidade, conforme Anexo 12.3;

IV - ZEIC 4 constituída por espaços que se destinam ao resgate e à preservação da memória coletiva dos lugares onde ocorreram fatos de valor histórico ou legendário, ou onde acontecem atividades que incorporem valores intangíveis materializados no espaço, constituindo-se em patrimônio imaterial, conforme Anexo 12.4.

§ 1º Os proprietários de Imóveis das ZEIC's serão notificados pelo Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, para comprovarem enquadramento de seu valor histórico e/ou arquitetônico, visando a aplicação dos instrumentos jurídicos e dos incentivos aqui previstos.

§ 2º O Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para regulamentar os critérios de enquadramento dos imóveis contemplados nas ZEIC's para obtenção dos incentivos descritos no inciso VIII do art. 64 desta Lei Complementar.

§ 3º Os imóveis públicos e privados, constantes das ZEIC's 1, 2 e 3 desta lei, são protegidos e não podem ser demolidos ou reformados sem que antes o proprietário requiera uma Guia de Diretrizes de Restauo que será regulamentada por ato do executivo.

§ 4º Os proprietários de imóveis que, eventualmente, não se encontram listados no Anexo 12.2, poderão solicitar sua inclusão mediante análise técnica e comprovação do seu valor histórico e/ou arquitetônico para a obtenção dos incentivos previstos nesta lei, incluídas por lei específica ao Plano Diretor.

§ 5º Os imóveis ou conjunto de imóveis, urbanos ou rurais, listados nas ZEIC's 1, 2 e 3 deverão ter sua área de entorno definida em legislação específica, ouvido o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Campo Grande.

§ 6º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis localizados nas ZEIC's 1, 2 e 3 são:

- I - Transferência do direito de construir;
- II - Direito de preempção;
- III - Parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- IV - Desapropriação.

#### Seção V Da Zona Especial de Interesse Econômico

Art. 32. A Zona Especial de Interesse Econômico (ZEIE) compreende as glebas ou lotes localizados em porções do território urbano destinadas as atividades econômicas de grande porte e uso especial, identificados no Anexo 13, conforme relação abaixo:

- I - ZEIE 1. Zona Especial de Interesse Econômico do Polo Empresarial Sul;
- II - ZEIE 2. Zona Especial de Interesse Econômico do Terminal Intermodal de Cargas;
- III - ZEIE 3. Zona Especial de Interesse Econômico do Polo Empresarial dos Reciclados Dom Antônio Barbosa;
- IV - ZEIE 4. Zona Especial de Interesse Econômico do Núcleo Industrial Indubrasil;
- V - ZEIE 5. Zona Especial de Interesse Econômico do Polo Empresarial Oeste;
- VI - ZEIE 6. Zona Especial de Interesse Econômico do Polo Empresarial Miguel Letteriello (Polo Empresarial Norte);
- VII - ZEIE 7 Zona Especial de Interesse Econômico do Polo Empresarial de Reciclados Nova Lima.

#### Seção VI Da Zona de Centralidades e da Descentralização Administrativa Subseção 1 Das Zonas de Centralidades

Art. 33. Zonas de Centralidades (ZC) são porções da área urbana destinadas à promoção de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais ou de bairros, em que se pretende incentivar usos diversificados e produção habitacional com densidade demográfica líquida de até 330 (trezentos e trinta) habitantes por hectare e, densidade demográfica de 60 (sessenta) habitantes por hectare.

§ 1º Ficam criadas 7 (sete) Zonas de Centralidades: Júlio de Castilho, Tamandaré, Coronel Antonino, Cidade Jardim, Guaicurus, Morenã e Aero Rancho, conforme Anexo 14 desta Lei Complementar.

§ 2º Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis localizados nas ZC são:

- I - Outorga onerosa do direito de construir;
- II - Direito de preempção;
- III - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- IV - Desapropriação;
- V - Operação urbana consorciada;
- VI - Outorga onerosa de alteração do uso do solo.

Art. 34. Deverá ser elaborado, no prazo de 12 (doze) meses, o Plano das Zonas de Centralidades.

#### Subseção II Da Descentralização Administrativa

Art. 35. Cumprindo o que determina o artigo 75 da Lei Orgânica de Campo Grande, em até 10 (dez) anos, contados da vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal implantará, em cada uma das regiões urbanas, com exceção da Região Urbana do Centro, Administrações Regionais (AR), cujo regulamento será definido por Ato do Poder Executivo, ouvido o CMDU e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 36. Visando estimular a ocupação e o adensamento as sedes das Administrações Regionais - AR serão implantadas, preferencialmente, em áreas incluídas nas Zonas de Centralidades descritas nesta lei.

#### CAPÍTULO VIII DAS ZONAS ESPECIAIS AMBIENTAIS Seção I Da Zona Especial de Interesse Ambiental

Art. 37. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são porções do território que apresentam características naturais, culturais ou paisagísticas relevantes para a preservação de ecossistemas importantes e manutenção da biodiversidade, conforme Anexo 15 desta lei, e estão assim subdividas:

§ 1º ZEIA 1 são as áreas de preservação permanente protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade pedológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e melhorar a qualidade de vida da população, conforme Anexo 15.1.

§ 2º ZEIA 2 é formada por áreas dotadas de remanescentes de vegetação, destinadas à proteção e conservação, podendo ser utilizada para edificação e parcelamento, conforme Anexo 15.2.

§ 3º ZEIA 3 é formada por partes do território com características naturais relevantes, onde a proteção da natureza é o principal objetivo, são legalmente protegidas, e as atividades de uso são restritas de modo a proporcionar a sua conservação, conforme Anexo 15.3.

§ 4º ZEIA 4 - APA Lageado é constituída pelas áreas da Bacia do Córrego Lageado, onde o processo de uso e ocupação do solo deve ser controlado a partir de critérios de desenvolvimento sustentável que priorizem a conservação de potenciais hídricos e permitam o desenvolvimento de atividades que não comprometam a preservação e conservação do ambiente natural existente, em conformidade com o respectivo Plano de Manejo, conforme Anexo 15.4.

§ 5º ZEIA 5 é a área onde se localiza o Complexo Administrativo do Parque dos Poderes, Anexo 15.5, para a qual deverão ser estabelecidos procedimentos próprios de uso e ocupação do solo, conforme dispuser legislação estadual vigente específica, em conformidade com as disposições contidas na legislação local vigente.

Art. 38. Os parâmetros urbanísticos e ambientais na ZEIA 2 são os seguintes:

- I - usos permitidos conforme legislação específica;
- II - parcelamento com lotes de, no mínimo 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- III - taxa de permeabilidade: 60% (sessenta por cento);
- IV - altura total da edificação: 15 m (quinze metros).

§ 1º Entende-se por altura (h) a medida em metros, cotada do piso do pavimento térreo até a laje do piso do último pavimento, acrescida de 3m (três metros).

§ 2º Não se aplica à taxa de permeabilidade a compensação por qualquer dispositivo de preservação.

Art. 39. Para os efeitos desta lei considera-se Zona Especial de Interesse Ambiental 1 ZEIA 1:

- I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
  - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
  - b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a

50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água localizados na APA Lageado;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'águas artificiais, decorrentes de barramentos ou represamento de cursos d'águas naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50(cinquenta) metros;

V - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva de faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental municipal.

§ 3º Para as obras de infraestrutura do Poder Executivo Municipal em cursos d'água com canalização fechada ou aberta localizados dentro dos limites da área urbana de Campo Grande, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* com largura não inferior a 5m (cinco metros) para cada lado das bordas, para fins sanitários e de manutenção.

Art. 40. Na ZEIA 2 poderá ser autorizada a supressão de vegetação em, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total, devendo o restante da vegetação ser preservada.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis localizados na ZEIA 2 são:

I - Transferência do direito de construir;

II - Direito de preempção.

Art. 41. O instrumento jurídico aplicável aos imóveis localizados na ZEIA 3 é a Transferência do direito de construir.

Art. 42. Os instrumentos jurídicos aplicáveis aos imóveis localizados na ZEIA 4 são:

I - Outorga onerosa do direito de construir;

II - Transferência do direito de construir;

III - Direito de preempção.

Art. 43. Os imóveis localizados nas ZEIA's não serão caracterizados como subutilizados ou não utilizados, aplicando-se:

I - os coeficientes urbanísticos e os usos permitidos das respectivas Zonas Urbanas;

II - a TRA e a Taxa de Permeabilidade das respectivas Zonas Ambientais.

#### CAPÍTULO IX DOS EIXOS DE ADENSAMENTO

Art. 44. Ficam instituídos os Eixos de Adensamento 1, 2 e 3, constantes do Anexo 14 desta Lei Complementar, os quais induzirão o adensamento, a diversificação do uso do solo e as centralidades.

#### TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS PRIORITÁRIAS

Art. 45. As diretrizes de políticas setoriais prioritárias contidas nesta lei são mobilidade urbana e acessibilidade, habitação, meio ambiente, saneamento básico, proteção do patrimônio natural, paisagem e sistema de espaços livres, arte pública, desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural sustentável, contidas na Lei Orgânica de Campo Grande, nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

Art. 46. A Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município e a garantia da acessibilidade universal.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, fundamentada na Política Nacional de Mobilidade Urbana e nas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais;

II - priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo e concessionados sobre o transporte individual motorizado, com especial atenção às ciclovias;

III - integração dos modais e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do planejamento urbano integrado;

VII - integração e compatibilização da malha viária com o uso e a ocupação do solo;

VIII - promoção de campanhas educativas para a segurança no trânsito;

IX - normatização das denominações das vias, de forma a manter a nomenclatura existente;

X - garantia da acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo, com adequações das calçadas, travessias e acessos às edificações;

XI - concepção de um sistema de mobilidade resiliente;

XII - consideração das inter-relações entre a mobilidade urbana e acessibilidade e o meio ambiente, sob a ótica das mudanças climáticas.

Art. 48. O Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTMU) é o principal instrumento da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana e deverá ser revisado, priorizando:

I - as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, os pedestres, ciclistas e os passageiros de transporte coletivo no uso do espaço público de circulação, garantindo a segurança nos deslocamentos e o acesso universal aos meios de transportes e demais espaços urbanos;

II - a ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da mobilidade urbana e acessibilidade;

III - integração dos modais e serviços de transporte urbano, através da implantação de vias de prioridade ao transporte coletivo e sistema ciclovitário em toda a extensão do perímetro urbano;

IV - apoio às novas tecnologias e serviços inovadores para o atendimento da população;

V - elaboração de estudo tarifário do transporte público coletivo para promover a sua sustentabilidade;

VI - promoção da melhoria dos serviços de transportes concessionados e a melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, especialmente para pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida, conforme determina a Lei Federal n.13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, em seus artigos 48 a 52;

VII - definição de critérios para o estabelecimento de parcerias público-privadas para a construção, reforma, manutenção, conservação e operação dos terminais de transbordo;

VIII - regulamento da concessão de alvarás de serviços de transporte individual e escolar;

IX - proposição de regras para a sinalização dos logradouros, trânsito, monumentos e locais turísticos, permitindo a orientação dos munícipes;

X - estabelecimento de critérios de compatibilização das vias estaduais ou federais concessionadas dentro do perímetro urbano;

XI - a hierarquização viária urbana e rural.

§ 1º A hierarquia do sistema viário municipal deve:

I - atender todo o território do município e promover a integração intermunicipal e regional;

II - equilibrar os fluxos na rede viária urbana;

III - priorizar a circulação anelar para a interligação entre bairros e regiões.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto, ouvido o CMDU, a Hierarquização do Sistema Viário, elemento ordenador da estrutura viária da cidade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, revisará o Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

§ 4º O poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano de Rotas Acessíveis, no prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 41, § 3º, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação desta Lei Complementar, o Plano Municipal de Ciclovias, bem como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 49. A Política Municipal de Habitação atenderá famílias com rendimento mensal de até 10 (dez) salários mínimos, prioritariamente até 3 (três) salários mínimos, conforme legislação federal vigente, bem como a classificação e situação constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

##### Seção I Da Política Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 50. Caracteriza-se como Política Municipal de Habitação de Interesse Social as ações de parcelamento do solo, regularização fundiária, assistência técnica, construção, reforma e adequação de edificação ou conjunto de edificações, integradas às demais políticas de desenvolvimento urbano, voltadas à melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 51. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve estar vinculada às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS visando à produção de moradia social em todo território do Município.

Parágrafo único. Nas ZEIS será garantida a promoção da ocupação diversificada, observando percentagens diferenciadas para Habitação de Baixa Renda - HBR, Habitação de Mercado Popular - HMP, Habitação de Mercado - HM, assim como atividades de comércio e serviços.

Art. 52. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social se pauta pelas seguintes diretrizes:

I - acesso à moradia digna, com infraestrutura e serviços públicos para a população de baixa renda, prioritariamente aquelas com rendimento de até 3 (três) salários mínimos mensais, chefiadas por mulheres ou integradas por pessoas com deficiência e demais critérios estabelecidos por programas específicos;

II - incentivo à faixas salariais diferenciadas;

III - promoção da diversificação de modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos, quanto na forma de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

IV - ocupação das áreas já parceladas para produção de habitação de interesse social, próxima às áreas centrais ou das Zonas de Centralidades, prioritariamente;

V - utilização de vazios urbanos, edificações não utilizadas ou subutilizadas que descumpram a função social da propriedade para a produção habitacional, conforme demonstrado no mapa de Vazios Urbanos, anexo 25 desta Lei Complementar;

VI - promoção da regularização fundiária de áreas de ocupação irregular consolidadas pela população de baixa renda, ocupadas durante 10 anos de forma irregular, conforme legislação vigente, observando o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas pertinentes;

VII - garantia de assistência técnica, prestada por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, com a participação dos profissionais, das universidades, das entidades profissionais, cooperativas e empresas;

VIII - garantia da acessibilidade nas urbanizações de interesse social e moradias destinadas as pessoas com deficiência;

IX - priorização do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

X - promoção da transparência do processo de seleção dos beneficiados dos programas habitacionais;

XI - redução do déficit de habitação de interesse social;

XII - estabelecimento de parâmetros e procedimentos para a aprovação de projetos de produção habitacional;

XIII - promoção de programas habitacionais que contemplem o aluguel social destinado a atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, respeitados os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIV - instituição de planos, programas, projetos e ações que busquem a melhoria da qualidade das habitações de interesse social;

XV - priorização de habitação multirresidencial nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal apoiará a utilização de tecnologias sustentáveis na produção de habitação de interesse social, tais como, reaproveitamento da água e energia elétrica, energias renováveis, visando a redução nos custos de produção, uso, operação ou manutenção.

§ 2º Na implantação de novos empreendimentos habitacionais, o projeto deve observar, em seu entorno, a existência de equipamentos comunitários e urbanos, transporte público e infraestrutura.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei, revisará o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PHABIS), bem como toda a legislação referente à habitação de interesse social e estabelecerá normas para a gestão das ZEIS, conforme as diretrizes contidas nesta lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal elaborará lei específica, considerando as características e as necessidades, para cada área passível de regularização fundiária.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 53. A Política Municipal de Meio Ambiente tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei.

Art. 54. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - implementação, no território municipal, das diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Educação Ambiental, Recursos Hídricos, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Mudanças Climáticas, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais legislações vigentes;

II - conservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem;

III - pagamento dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;

IV - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

V - garantia da proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento;

VI - priorização de medidas de adaptação às mudanças climáticas, conforme determina a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas;

VII - incentivo a adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais;

VIII - coleta, sistematização e divulgação de informações ambientais;

IX - estímulo às construções sustentáveis;

X - promover a criação de Corredores de Biodiversidade;

XI - promover a educação ambiental capaz de incentivar a preservação ambiental e a gestão compartilhada dos problemas do município.

Art. 55. São diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - conservar e/ou preservar a biodiversidade, os remanescentes da flora e da fauna;

II - melhorar a relação e a qualidade de áreas verdes por habitante;

III - conservar e/ou preservar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, em especial as dos mananciais de abastecimento;

IV - aprimorar os mecanismos de incentivo à recuperação e proteção ambiental;

V - criar mecanismos e estratégias para a proteção da fauna silvestre;

VI - reabilitar as áreas degradadas e reinseri-las na dinâmica urbana;

VII - minimizar os impactos da urbanização sobre as áreas prestadoras de serviços ambientais;

VIII - minimizar os processos de erosão;

IX - contribuir para a redução de enchentes;

X - combater a poluição sonora;

XI - contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;

XII - adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;

XIII - reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

XIV - promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;

XV - adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Executivo Municipal, com base em critérios de sustentabilidade;

XVI - estimular a agricultura urbana;

XVII - promover a educação ambiental formal e não formal;

XVIII - articular e participar dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e Rio Miranda;

XIX - compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população;

XX - incentivar o estabelecimento de parcerias público-privadas - PPP para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXI - propor ações preventivas para a gestão e o manejo das Unidades de Conservação;

XXII - estabelecer medidas preventivas visando ao controle de queimadas das áreas protegidas, especialmente para as unidades de conservação e os parques urbanos, que deverão ser incorporadas na elaboração e ou revisão dos planos de manejo;

XXIII - incentivar a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos dejetos.

§ 1º Para estimular as construções sustentáveis, lei específica poderá criar incentivos fiscais, como o IPTU Verde, destinado a apoiar a adoção de técnicas construtivas voltadas a racionalização do uso de energia e água, gestão sustentável de resíduos sólidos e aumento de permeabilidade do solo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal elaborará a Política Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Meio Ambiente, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 56. Caracteriza-se como saneamento básico municipal o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais compostas por:

I - abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, com seus respectivos instrumentos de medição, incluindo os sistemas isolados;

II - coleta, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento do efluente final no meio-ambiente;

III - manejo das águas pluviais, compreendendo desde o transporte, detenção, retenção, absorção e o escoamento ao planejamento integrado da ocupação dos fundos de vale;

IV - coleta, inclusive a coleta seletiva, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, processos e instalações industriais, serviços públicos de saneamento básico, serviços de saúde e construção civil.

Parágrafo único. A Política Municipal de Saneamento Básico deverá ser transversal, prioritariamente às políticas setoriais de saúde pública, meio ambiente e gestão de recursos hídricos e terá os seguintes objetivos:

I - acesso universal ao saneamento básico;

II - conservação dos recursos ambientais;

III - conservação ambiental de cursos d'água;

IV - não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 57. A Política Municipal de Saneamento Básico deverá atender às seguintes diretrizes:

I - integrar as políticas, planos, programas, projetos e ações governamentais

relacionadas ao saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

II - integrar os sistemas, inclusive os componentes de responsabilidade privada;

III - estabelecer ações preventivas para a gestão do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes urbanas;

IV- monitorar o sistema de drenagem;

V - melhorar a gestão e reduzir as perdas dos sistemas existentes;

VI - definir parâmetros de qualidade de vida da população a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais que deverão nortear as ações relativas ao saneamento;

VII - promover atividades de educação ambiental e comunicação social;

VIII - realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Saneamento Básico;

IX - articular o Plano Municipal de Saneamento Básico aos demais Planos setoriais e instrumentos desta lei;

X - integrar as diferentes ações de âmbito municipal relacionadas com o saneamento básico.

Art. 58. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisado com base na legislação federal, estadual e municipal vigente, atendendo aos objetivos e diretrizes aqui instituídos e contendo, no mínimo:

I - análises sobre a situação atual de todos os componentes do Sistema de Saneamento Básico, avaliando seus impactos nas condições de vida da população e dimensionando as demandas sociais a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

II - metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços de saneamento, para a suficiência dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de efluentes de esgotos coletados, para o manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso anterior de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências relativas a ocorrências que envolvem os sistemas de saneamento;

V - mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos planos, programas, projetos, ações e investimentos;

VI - propostas para garantir a sustentabilidade, eficiência e boa qualidade urbana e ambiental:

a) no abastecimento de água;

b) no esgotamento sanitário;

c) no manejo de resíduos sólidos e na limpeza urbana;

d) na drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal revisará o Plano de Saneamento Básico, contemplando os Planos Diretores de Drenagem, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos, em até 4 (quatro) anos contados da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, em até 4 (quatro) anos contados da vigência desta lei, deverá elaborar e instituir a Política Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.

#### Seção I

##### Da Rede Hídrica Municipal

Art. 60. A rede hídrica é constituída pelo conjunto de cursos d'água, cabeceiras de drenagem, nascentes, olhos d'água e planícies aluviais, bem como dos parques urbanos, lineares e naturais e áreas de preservação permanente, localizados em todo o território do Município.

Parágrafo único. A rede hídrica tem como unidade territorial de estudo e planejamento a bacia hidrográfica, respeitadas as unidades político-administrativas do Município e consideradas as diferentes escalas de planejamento e intervenção.

Art. 61. São objetivos estratégicos relacionados à recuperação e proteção da rede hídrica municipal:

I - ampliar as áreas permeáveis ao longo dos fundos de vales e cabeceiras de drenagem e a arborização urbana, para minimização dos processos erosivos e enchentes;

II - ampliar os parques urbanos e lineares para equilibrar a relação entre o ambiente construído e as áreas verdes e livres e garantir espaços de lazer e recreação para a população;

III - integrar as áreas de vegetação significativa de interesse ecológico e paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua proteção e preservação e criar corredores ecológicos;

IV - proteger nascentes, olhos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais;

V - recuperar áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados, especialmente as áreas de preservação permanente;

VI - articular, através de caminhos de pedestres e ciclovias, preferencialmente nos fundos de vale, as áreas verdes significativas, os espaços livres e os parques urbanos e lineares;

VII - mapear e catalogar as nascentes dentro do município;

VIII - proteger e recuperar as Áreas de Preservação Ambiental (APAs) municipais;

IX - promover a gestão participativa da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da rede hídrica municipal;

X - adotar medidas destinadas à redução da poluição pontual e difusa nos corpos d'água, principalmente dos mananciais;

XI - adotar medidas de controle e redução de processos erosivos;

XII - monitorar a qualidade da água dos corpos hídricos;

XIII - promover a divulgação junto à comunidade sobre a preservação dos recursos hídricos.

Parágrafo único. O Executivo poderá estabelecer parcerias com a sociedade civil e setor privado para garantir os objetivos estabelecidos.

Art. 62. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, principalmente dos mananciais urbanos, compreendendo:

I - detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

II - adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

III - adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores públicos e privados, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com o projeto técnico aprovado;

IV - utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica e o plantio direto;

V - monitoramento do Índice de Qualidade da Água, com relatórios divulgados para população a cada 3 (três) meses.

§ 1º O monitoramento da qualidade da água nos mananciais urbanos deverá ser realizado pela concessionária de águas e esgoto do Município de Campo Grande.

§ 2º O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos competentes.

Art. 63. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG), a regulação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais.

Parágrafo único. Caberá ao órgão de regulação realizar o monitoramento pluviométrico das bacias hidrográficas da área urbana do município de Campo Grande e arquivar em banco de dados os resultados coletados.

#### CAPÍTULO V

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 64. O Poder Executivo Municipal elaborará a Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural atendendo às seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de critérios para a definição das áreas protegidas em função de seu valor cultural e dos monumentos, bem como para as suas intervenções;

II - identificação, inventário, classificação, cadastro, georeferenciamento e divulgação do acervo do patrimônio cultural;

III - elaboração de projetos e normas edilícias especiais para a adaptação e recuperação ou restauração dos bens e conjuntos tombados ou protegidos sob outras formas de acatamento reconhecidas pelo Município;

IV - promoção e incentivo das ações de educação patrimonial;

V - estabelecimento de critérios para incentivar o uso residencial e outras atividades que promovam o adensamento populacional na Região Urbana do Centro;

VI - criação de uma estrutura de fiscalização municipal, treinada e capacitada para ações no campo do patrimônio;

VII - estabelecimento de mecanismos de integração e cooperação em nível municipal, estadual e federal para a aprovação e fiscalização de projetos e obras de interesse cultural;

VIII - concessão de incentivos por meio de descontos no pagamento de impostos prediais urbanos aplicados aos imóveis listados nos Anexos 12.1, 12.2 e 12.3 desta lei, em até 100% (cem por cento) do valor lançado anualmente, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Proteção Cultural;

IX - o estímulo ao uso, requalificação e manutenção dos imóveis listados nos anexos 12.1, 12.2 e 12.3 desta Lei Complementar.

§ 1º Para assinatura do Termo de Compromisso de Proteção Cultural disposto no inciso VIII deste artigo, deverão ser cumpridos os critérios de enquadramento comprovando valor histórico e/ou arquitetônico.

§ 2º Considerar-se-ão elementos referenciais para o patrimônio cultural do Município:

I - edificações em conjunto ou isoladas, monumentos e ambiência;

II - paisagens, sítios e áreas remanescentes de quilombos, comunidades indígenas;

III - bens arqueológicos;

IV - manifestações culturais, tradições, práticas e referências, bens intangíveis e patrimônio imaterial que confirmam identidades ao espaço.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, elaborará o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, incluindo a revisão dos dispositivos contidos nas leis municipais n. 4.787, de 23 de dezembro de 2009 – Plano Municipal de Cultura e n. 5.135, de 27 de dezembro de 2012 - Plano de Metas da Cultura.

#### Seção I Da Educação Patrimonial

Art. 65. São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - incentivar a participação social na formulação, implementação e execução de ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

IV - favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - promover a intersectorialidade das ações educativas, de modo a articular as políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VI - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural as ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VII - considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

§ 1º São instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial pelo Município, a comunidade local, sociedade civil e demais instituições públicas e privadas para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural.

§ 2º O Município de Campo Grande, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, elaborará documento que contemple as estratégias de implementação das diretrizes aqui dispostas, considerando a Zona Especial de Interesse Cultural em todas as suas quatro modalidades.

#### CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DA PAISAGEM E DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES

Art. 66. O Poder Executivo Municipal elaborará a Política Municipal da Paisagem e do Sistema de Espaços Livres atendendo às seguintes diretrizes:

I - proteger e valorizar as paisagens e seus elementos mais significantes quanto à caracterização cultural e ambiental do território;

II - fortalecer, consolidar, incrementar e qualificar os espaços livres públicos, por meio de seu planejamento, gestão e projeto integrado de desenho urbano;

III - elevar a qualidade e promover a identidade do ambiente urbano por meio do incremento da arte no espaço público;

IV - favorecer a conectividade entre as áreas ambientalmente protegidas;

V - definir critérios e incentivar o estabelecimento de parcerias público-privadas - PPP para a produção, conservação, recuperação, gestão e manutenção da paisagem e do sistema de espaços livres.

Art. 67. A Política Municipal da Paisagem e do Sistema de Espaços Livres será definida em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARTE PÚBLICA

Art. 68. A Política de Arte Pública consiste em promover as intervenções artísticas inseridas na paisagem do Município, em áreas públicas ou privadas, de caráter permanente ou efêmero, enquadrada como grupos escultóricos incluindo memoriais e monumentos, painéis murais, instalações e intervenções incluindo jardins, mobiliário urbano, arte conceitual e demais categorias do gênero.

Art. 69. A Política de Arte Pública deve ser coordenada pela PLANURB com a participação da SEMADUR e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), tendo as seguintes finalidades:

I - qualificar a paisagem urbana e natural;

II - cumprir função rememorativa, comemorativa, política, utilitária, paisagística, conceitual, representativa, pedagógica e lúdica;

III - estabelecer referências históricas, culturais, artísticas e estéticas nos espaços de uso público;

IV - constituir acervo de arte a céu aberto oportunizando o acesso público e gratuito a arte e à cultura;

V - promover o desenvolvimento sociocultural e econômico por meio da viabilização de planos e programas de ação específicos que ampliem as oportunidades da produção artística, constituam-se como ferramenta de inclusão social e artística e promovam a educação da população.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar a Política Municipal de Arte Pública, articulando e cumprindo o que determina a Lei Municipal n. 5.590, de 28 de julho de 2015, e a Lei Complementar n. 40, de 21 de março de 2001, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência dessa Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

##### Seção I Da Educação

Art. 70. A Política de Educação tem como objetivos, quanto ao desenvolvimento

urbano:

I - consolidar o papel da escola como um dos principais meios de inserção do indivíduo no espaço coletivo e nos processos de gestão democrática da cidade;

II - desenvolver uma educação de qualidade que garanta o direito de todos à construção de conhecimentos e valores numa perspectiva crítica e transformadora, interligando as múltiplas linguagens contemporâneas na experiência didática e integrando a comunidade ao processo educativo;

III - otimizar recursos administrativos, orçamentários e financeiros, visando a harmonizar os custos em benefício do cidadão, a fim de oferecer melhores condições de trabalho e vida;

IV - articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial as políticas sociais com vista à inclusão social, cultural e digital com equidade;

V - qualificar periodicamente e valorizar os profissionais da educação;

VI - buscar o desenvolvimento da cidadania do corpo discente e da comunidade;

VII - incentivar a prática dos esportes em todas as unidades escolares por meio de aparelhos próprios;

VIII - reduzir a evasão escolar.

Art. 71. São diretrizes da Política de Educação:

I - universalizar o acesso e garantir uma maior permanência do aluno na escola, visando ao ensino em tempo integral, buscando viabilizar o atendimento à demanda, inclusive daqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria;

II - expandir e melhorar a qualidade dos serviços integrados, incluindo crianças com necessidades educativas especiais, garantindo, nesses casos, o acompanhante especializado, nos moldes do parágrafo único do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n. 12.764/2012;

III - democratizar a gestão da educação com a participação da comunidade escolar e local;

IV - universalizar o acesso e garantir a permanência do aluno portador de deficiência de qualquer natureza na escola, inclusive através da adoção de tecnologias apropriadas e específicas para uma completa acessibilidade;

V - disponibilizar as escolas públicas municipais nos finais de semana, feriados e períodos de férias, para a realização de atividades sócio comunitárias de lazer, cultura e esporte, com o apoio de outras políticas públicas setoriais;

VI - adequar as escolas ao acesso à Tecnologia da Informação - TI e desenvolver programas de inclusão digital por meio de metodologias e criação de ambientes virtuais de aprendizagem;

VII - reforçar as bibliotecas como meio de democratização do conhecimento e cultura, como provedoras da informação através do conceito de bibliotecas digitais;

VIII - implementação de ações visando à promoção da prática de esporte como método de disciplina e interação entre os alunos.

Art. 72. A Política de Educação contemplará ações específicas relacionadas ao atendimento dos segmentos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e de educação especial pela ampliação do atendimento da população residente em regiões de vulnerabilidade e articulação com os programas de geração de emprego e proteção contra o desemprego.

Art. 73. No ensino público fundamental, a Política da Educação estabelecerá, progressivamente, o ensino em período integral em todas as escolas, no prazo de dez anos, à razão de dez por cento ao ano, priorizando as Regiões Urbanas onde foram constatados os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano-IDH.

##### Seção II Da Saúde

Art. 74. São diretrizes da Política de Saúde, no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:

I - melhorar a qualidade de vida, diretamente vinculada à saúde da população;

II - promover a atenção integral à saúde da população;

III - adequar continuamente as ações e a rede de serviços de saúde às necessidades da população, de acordo com o seu perfil epidemiológico;

IV - aprimorar a gestão e a qualidade das ações, serviços e equipamentos públicos de saúde, a fim de garantir o atendimento da população;

V - promover ações preventivas com campanhas progressivas e continuadas sobre os malefícios do uso das substâncias ilícitas/drogas ilícitas para a diminuição dos acidentes de trânsito, o incentivo a paternidade/maternidade responsável e redução das doenças infectocontagiosas e de vacinação.

Art. 75. São ações da Política de Saúde:

I - promover a implantação do Plano Municipal de Saúde;

II - adequar o uso da tecnologia da saúde às prioridades e à realidade do financiamento da saúde pública no município;

III - fortalecer o controle social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV - viabilizar a captação de recursos junto às empresas da iniciativa privada, promovendo a responsabilidade social junto a essas organizações;

V - democratizar a administração das unidades de saúde com a implementação de Conselhos Gestores, com o objetivo de deliberar e fiscalizar as respectivas gestões;

VI - dar especial atenção ao atendimento das pessoas com deficiência de qualquer natureza;

VII - fortalecer e integrar as diversas políticas sociais e os diversos conselhos

municipais da área social - Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outros - visando à racionalização dos recursos, à implementação de projetos articulados e à otimização dos espaços públicos voltados ao atendimento pleno da população.

Art. 76. A Política de Saúde contemplará ações específicas para:

I - desenvolvimento de rede de serviços de saúde integrada e hierarquizada;

II - ampliação e qualificação das ações da atenção básica de forma descentralizada;

III - fortalecimento de iniciativas de programas de saúde da família;

IV - qualificação da assistência hospitalar e estruturação do atendimento pré-hospitalar;

V - elevação da qualidade e da eficiência das ações;

VI - implementação de ações de promoção à saúde e de prevenção e controle de agravos e doenças de significativo impacto nos indicadores de morbimortalidade;

VII - estruturação da vigilância epidemiológica, ambiental e de doenças e agravos não transmissíveis;

VIII - promoção de campanhas de cunho educativo e informativo, sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

IX - implementação de ações visando a promoção da prática de esporte e lazer como meio de fortalecimento da saúde da família;

X - instalação e manutenção, com padrões de qualidade, de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados aos dependentes químicos em todos os seus níveis – social, abusivo e dependente – que incluam desde ações de emergência até atenções de caráter promocional em nível permanente;

XI - ampliação do Programa Saúde da Família;

XII - ampliação do Programa de Planejamento Familiar.

### Seção III Da Segurança Urbana

Art. 77. São diretrizes da Política de Segurança Urbana no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:

I - estabelecer as ações da administração pública municipal na proteção da população;

II - promover a implementação de programas e ações da administração municipal, voltados para a redução dos índices de violência urbana;

III - estabelecer instrumentos específicos para a atuação articulada com as demais políticas públicas setoriais;

IV - promover a proteção de bens e áreas públicas municipais;

V - promover gestão estratégica do Sistema de Segurança Pública Municipal.

Art. 78. São ações da Política de Segurança Urbana:

I - priorizar a promoção da cidadania, a inclusão social como forma preventiva de segurança;

II - atender prioritariamente aos segmentos mais vulneráveis da população, para os quais deverão ser desenvolvidos programas sociais especiais;

III - facilitar a participação da sociedade no planejamento de programas e ações de segurança urbana no âmbito municipal.

Parágrafo único. Nas ações das áreas de atuação que envolvem diversos órgãos e entidades municipais no desenvolvimento das atividades de forma horizontalizada, planejada, coordenada, executada e organizada, subordinada a um comando normativo comum, com base em estudos técnicos e dados estatísticos e de análise criminal.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal regulamentará a Política de Segurança Urbana em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho de Segurança Urbana – CSURB, de caráter deliberativo, que trabalhará em conjunto com os conselhos de segurança das sete regiões urbanas e distritos.

Art. 80. São procedimentos da Política de Segurança Urbana:

I - garantir a presença da Guarda Municipal na área central e implantar um posto policial em cada bairro da cidade, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança do cidadão;

II - implementar a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

III - estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, e com o Ministério Público, para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

IV - estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, de todo o sistema de geoprocessamento já existente no Município e das câmeras de vigilância eletrônica já existentes para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo;

V - estimular convênios com a iniciativa privada e com o governo estadual para a constante atualização dos sistemas de geoprocessamento municipal e também instalação de novas câmeras de vigilância eletrônica em toda a Cidade.

### Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 81. São diretrizes da Política dos Esportes e do Lazer:

I - colocar o esporte e o lazer na condição de direito dos cidadãos e considerá-los como dever do Poder Público;

II - manter em pleno funcionamento as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III - oferecer acesso total e integral às práticas esportivas, desenvolvendo a melhoria da qualidade de vida.

Art. 82. São ações da Política dos Esportes e do Lazer:

I - a recuperação dos equipamentos esportivos à disposição dos eventos esportivos e das academias da terceira idade, aumentando o número dessas academias disponíveis à população;

II - a garantia de acesso dos portadores de deficiência a todos os equipamentos esportivos do Município;

III - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

IV - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial ênfase aos conjuntos habitacionais de interesse social;

V - elaborar e propor legislação de incentivo às atividades esportivas e de lazer, incluindo, principalmente o estabelecimento de parcerias;

VI - promover a integração com clubes esportivos sociais, objetivando o fomento do esporte;

VII - transformar em áreas com destinação para esportes e lazer os terrenos públicos que mantêm este uso há, pelo menos, cinco anos.

### Seção V Da Assistência Social

Art. 83. São diretrizes da Política de Assistência Social:

I - implementar e manter a rede de serviços sócio assistenciais de proteção básica e especial, além de adequá-las às novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - ampliar a cobertura de famílias atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e priorizar atendimento a crianças, adolescentes, idosos e deficientes em equipamentos sociais específicos;

III - implementar programa de educação profissional, ampliando e diversificando cursos de formação profissional, adequados às necessidades do mercado, fixos e itinerantes, em parcerias a serem realizadas entre os setores governamentais e não governamentais;

IV - desenvolver e implementar políticas públicas de inclusão social nas zonas urbana e rural, com articulação intersetorial, ações continuadas e ênfase nas famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - promover ações intersecretariais para a implementação de projetos e ações conjuntas.

Art. 84. São ações de desenvolvimento da Política de Assistência Social no Município de Campo Grande:

I - buscar captação de recursos estadual, federal e da sociedade civil para implantação e expansão de programas sociais;

II - manter parcerias com organizações não governamentais, com recursos do Município para manutenção da rede de proteção social, submetidos à fiscalização e controle de sua aplicação;

III - administrar os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, direcionando-os para programas sociais específicos de acordo com as demandas diagnosticadas pelo Município;

IV - atender crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 16 anos, através de atividades que visem à sua proteção e socialização em instituições governamentais e não governamentais;

V - atender e acompanhar em parceria com os Conselhos Tutelares e Vara da Infância e da Juventude, crianças e adolescentes vítimas de abandono e violência, adolescentes submetidos ao cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas respectivas famílias;

VI - promover atividades para a terceira idade nas áreas de lazer, saúde, cultura e esporte, de forma permanente e integrada;

VII - orientar e encaminhar às unidades especializadas pessoas com deficiência para que possam receber atendimento clínico, socioeducacional e de capacitação para sua independência pessoal e social;

VIII - implantar o Centro de Atendimento Integrado das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos moldes do artigo 2º e respectivos parágrafos da Lei Federal n. 12.764/2012, para atendimento às pessoas portadoras do espectro e familiares;

IX - promover ações que possam garantir o atendimento emergencial às pessoas com deficiência e idosas, em situação de dependência econômica ou submetida à situação de negligência e desrespeito familiar, discriminação, violência e opressão social, assegurando-lhes a defesa dos seus direitos;

X - propiciar atendimento emergencial à população em situação de vulnerabilidade social, bem como atender ao migrante e população de rua, mediante o encaminhamento aos recursos da comunidade que formam a rede de proteção social do Município;

XI - estimular a capacitação dos recursos humanos para atender às exigências do SUAS, assim como as demais áreas que envolvem mão de obra especializada e operativa, incluindo situações emergenciais e de calamidade pública;

XII - estruturar e ampliar os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SUAS quanto aos serviços assistenciais de proteção básica, por meio de ações descentralizadas de atendimento à família;

XIII - promover estudos para construção de equipamentos sociais voltados para o atendimento à infância, adolescência e terceira idade;

XIV - fomentar projetos e incentivar convênios com empresas privadas e parcerias entre os vários setores de produção para a formação de mão de obra por meio de cursos de qualificação e requalificação profissional;

XV - realizar cursos, oficinas e palestras itinerantes nos bairros e distritos, de forma a ampliar os canais de informação e formação para a população jovem e adulta;

XVI - implementar os cursos de formação profissional a serem oferecidos nas associações de moradores;

XVII - buscar parcerias com organizações governamentais e não governamentais para implementar ações contínuas e visibilidade social de apoio à mulher, ao jovem, aos dependentes químicos, aos trabalhadores e às organizações comunitárias;

XVIII - promover e apoiar eventos acerca dos direitos sociais que envolvem os vários segmentos da sociedade: mulher, criança, adolescente, pessoa deficiente, idoso, jovem e demais situações de exploração e segregação;

XIX - promover ações voltadas para a juventude que envolvam áreas de lazer, cultura, esporte e trabalho, de acordo com as demandas e anseios, que valorizem o protagonismo juvenil, mediante parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

§ 1º As parcerias referidas no inciso II deste artigo serão convênios, nas diversas áreas de ação com as entidades que se credenciarem para tal, para ação conjunta entre o poder municipal e as entidades sociais.

§ 2º As secretarias de Assistência social, de Saúde, a Fundação do Trabalho e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, firmarão convênios para efetivação da política referida no inciso XVII deste artigo.

#### CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS

Art. 85. O Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais é composto pelas redes de equipamentos urbanos e sociais voltados para a efetivação e universalização de direitos sociais, compreendidos como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 86. São componentes do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais Públicos:

- I - os equipamentos de educação;
- II - os equipamentos de saúde;
- III - os equipamentos de esportes;
- IV - os equipamentos de cultura;
- V - os equipamentos de assistência social;
- VI - os equipamentos de segurança urbana.

#### Seção I Do Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos

Art. 87. A Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social – SAS, coordenada pela PLANURB, elaborará o Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Sociais, por intermédio de ação conjunta das secretarias municipais envolvidas e de ampla participação popular.

§ 1º O Plano de Articulação e Integração das Redes de Equipamentos Urbanos e Sociais deverá ser elaborado em um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º O plano deverá apresentar critérios para dimensionamento de demandas por equipamentos urbanos e sociais compatibilizados com os critérios de localização e integração com os equipamentos existentes.

§ 3º A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir de estudo de demanda, priorizando as áreas de urbanização precária e/ou de vulnerabilidade.

§ 4º O plano deverá estabelecer uma estratégia que garanta no horizonte temporal previsto nesta Lei a implantação da rede básica de equipamentos e de serviços públicos de caráter local, preferencialmente articulada, em todas as regiões urbanas e nos distritos, dimensionada para atender à totalidade da população residente.

§ 5º A implementação dos equipamentos urbanos e sociais públicos será viabilizada também por meio de Termos de Compromisso de empreendimentos privados.

#### CAPÍTULO X DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 88. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade buscar o pleno desenvolvimento do potencial econômico, através do estímulo às atividades econômicas que possibilitem uma melhor relação entre emprego/moradia, além de incentivar as atividades econômicas sustentáveis na zona rural, descentralizada, gerando emprego e renda para reduzir as desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços públicos essenciais e a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, nas áreas da indústria, comércio, serviços, agronegócio, ciência e tecnologia e agricultura familiar, conforme as seguintes diretrizes:

I - gestão democrática, descentralizada e compartilhada por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico urbano e rural;

II - implantação de programas que consolidem a condição do município de Campo Grande como polarizador econômico e centro de distribuição da produção e prestação de serviços;

III - gestão inovadora e profissional com ferramentas eficazes de gestão;

IV - previsão dos impactos das políticas públicas para medir as influências e atrativos da instalação e/ou ampliação de empreendimentos e/ou atividades que

propiciem o desenvolvimento econômico;

V - a priorização de planos, programas e projetos que visem à geração de ocupação e de renda, contemplando o incremento da economia popular, com estímulo a empregabilidade local;

VI - investir em infraestrutura para atrair investimentos em atividades econômicas, sejam urbanas ou rurais;

VII - induzir a desconcentração das atividades econômicas, visando uma distribuição mais equilibrada do emprego;

VIII - proteger as áreas industriais existentes e incentivar sua expansão de maneira sustentável;

IX - criação de benefícios fiscais para a implantação de novas atividades econômicas em determinadas áreas de interesse do município;

X - estimular parcerias com entidades acadêmicas, no intuito de estimular a capacidade criativa, o conhecimento científico e a geração de atividades econômicas de alto valor agregado;

XI - criar distritos industriais através de legislação específica, destinado as indústrias de grande porte;

XII - a promoção de incentivos fiscais, tributários, editais e/ou comerciais ao produtor rural do município;

XIII - implantar o programa de desenvolvimento rural da Agenda 21.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes e princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico serão elaborados, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei, os planos de indústria, comércio e serviços, agricultura urbana, ciência e tecnologia.

#### Seção I Da Indústria, Comércio e Serviços

Art. 89. O Plano Municipal de Industrialização e o Plano Municipal de Comércio e Serviços terão como princípio a busca do pleno desenvolvimento da economia, urbana e rural, e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade e serão elaborados observando os seguintes princípios:

- I - consolidar e fortalecer os diversos setores da indústria, comércio e serviço;
- II - fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - estabelecer termos de cooperação e realizar parcerias público-privadas;
- IV - fortalecer o programa de incubadoras municipais;
- V - estruturar o município como polo centralizador na prestação de serviços;

VI - fomentar a instalação e utilização de fontes energéticas alternativas, para alavancar o setor produtivo;

VII - desenvolver a infraestrutura logística do município, criando meios para o transporte e o escoamento da produção;

VIII - fomentar a instalação de novos polos empresariais e parques tecnológicos do município.

#### Seção II Da Agricultura Urbana

Art. 90. O Plano Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivo viabilizar formas de desenvolvimento sustentáveis tendo como diretrizes:

- I - incentivar o plantio e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- II - fortalecer a agricultura familiar e a segurança alimentar, bem como a certificação de produtos, com vistas a inclusão econômica, produtiva e social no meio urbano;
- III - promover a produção sustentável;
- IV - contribuir para o desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais.

Art. 91. Nos termos da legislação em vigor, o Poder Executivo Municipal, em parceria com as entidades que atuam no meio rural e em conjunto com o governo estadual e federal, promoverá incentivos para a utilização de lotes e glebas desocupados no perímetro urbano visando a implantação de sistemas de agricultura urbana, em áreas constantes do Anexo 24 - agricultura urbana em glebas e agricultura urbana em lotes, desta lei, para abastecimento da população e de programas de segurança alimentar, especialmente para as famílias mais carentes e unidades que atendem crianças, adolescentes e idosos.

Art. 92. As atividades permitidas para exploração de áreas urbanas, bem como os sistemas de cultivo, serão regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal em até 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei Complementar, ouvido os Conselhos próprios.

#### Seção III Da Ciência e Tecnologia

Art. 93. O Plano Municipal de Ciência e Tecnologia tem como objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico ao alcance da população e será elaborado mediante os seguintes princípios:

- I - estimular a ampliação de investimentos empresariais em pesquisa e desenvolvimento;
- II - utilizar instrumentos governamentais de apoio a inovação;
- III - fomentar a criação e consolidação de empresas inovadoras intensivas em conhecimento, em especial as incubadoras de empresas e parques tecnológicos;
- IV - promover a ampla divulgação e o acesso à ciência, tecnologia e inovação;
- V - estabelecer ambiente favorável para a economia criativa e o empreendedorismo;

VI - desenvolver e implantar soluções tecnológicas inovadoras visando a uma cidade sustentável;

VII - ampliar a oferta de projetos de inclusão digital;

VIII - estabelecer parcerias na área da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A formulação e a gestão do eixo de ciência e tecnologia integrante da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico é atribuição conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDESC e da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (AGETEC), coordenados pela PLANURB.

#### CAPÍTULO XI DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 94. A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por finalidade buscar o pleno desenvolvimento do potencial social e econômico, reduzir as desigualdades sociais no campo e melhorar a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme as seguintes diretrizes:

I - promoção de incentivos fiscais, tributários e/ou comerciais ao produto rural;

II - utilização de parceria com instituições públicas ou privadas;

III - fomento à difusão e aplicação de técnicas adequadas de produção e tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção e conservação dos recursos naturais;

IV - estímulo a adoção de práticas de sanidade agropecuária e fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar, bem como a certificação de alimentos;

V - melhoria da infraestrutura necessária à mobilidade, à diversificação, a implementação e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais;

VI - apoio às ações que incrementem o processamento e a comercialização da produção rural;

VII - a gestão democrática, transparente e participativa por meio do envolvimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos e ações;

VIII - identificação e indução das vocações e potencialidades econômicas para cada Macrozona rural, tendo como referência o Zoneamento Ecológico-Econômico de CampoGrande-ZEECG;

IX - fortalecimento do papel estratégico desempenhado pelas áreas rurais na construção de um modelo de desenvolvimento municipal sustentável;

X - criação de mecanismos de compensação ambiental destinados aos proprietários rurais que sofrerem limitações ao uso e exploração de áreas localizadas em Unidades de Conservação;

XI - incentivo a serviços ambientais, como retribuição, monetárias ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas, em conformidade com a legislação vigente;

XII - fomento à agrobiodiversidade;

XIII - prever a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável ao meio rural, especialmente quanto à estrutura viária.

Art. 95. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - ampliar as alternativas econômicas, promovendo a geração de renda com qualidade de vida;

II - propiciar condições favoráveis para que a população rural permaneça no campo;

III - promover a diversificação de atividades agrícolas, considerando a aptidão do solo, os potenciais naturais e os elementos estruturadores do território, bem como sistemas integrados de exploração de lavoura, pecuários e floresta e agricultura de baixo carbono;

IV - valorizar o patrimônio natural e cultural;

V - incentivar a produção, distribuição e comercialização de produtos locais;

VI - incentivar as atividades associativas e cooperativas, que visem a organização dos produtores das comunidades rurais;

VII - aprimorar o sistema de abastecimento municipal, priorizando a comercialização direta do produtor para o consumidor;

VIII - promover políticas e serviços públicos visando a autonomia da juventude rural e da mulher do campo, com ênfase nas políticas educacionais e nas organizações produtivas;

IX - implementar o Programa de Desenvolvimento Rural da Agenda 21 de Campo Grande/MS;

X - promover a produção sustentável e competitiva das cadeias produtivas agro-silvo-pastoril;

XI - contribuir para o desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais e assentamentos;

XII - definir mecanismos de segurança hídrica, dando acesso sustentável a água de qualidade e adequando ambientalmente os meios produtivos nas bacias hidrográficas e propriedades rurais.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes e princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será elaborado, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei, o respectivo plano.

#### CAPÍTULO XII PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Art. 96. O Poder Executivo Municipal executará, anualmente, o Plano de Ações e de Investimentos, conforme a legislação vigente e as disposições contidas no Anexo 16 desta lei.

§ 1º O Anexo 16 contém uma lista de ações e de projetos para os próximos 30 (trinta) anos os quais devem ser considerados na elaboração do orçamento municipal, bem como na elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento.

§ 2º As sugestões da comunidade, por intermédio dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande, foram observadas na elaboração do Anexo 16 desta Lei Complementar.

#### TÍTULO IV DOS PARÂMETROS PARA O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 97. Até a revisão da legislação urbanística municipal, os parâmetros que serão utilizados para o ordenamento do uso e da ocupação e do parcelamento do solo urbano, são os contidos nos Capítulos IV, V e VI - artigos 22 a 63-D, Título I, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações.

#### TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

##### CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

###### Seção I Da Transferência do Direito de Construir

Art. 98. Nos termos do art. 35 da Lei Federal n. 10.257/2001, Estatuto da Cidade, a Transferência do Direito de Construir - TDC confere ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, o direito de transferir ou alienar, todo ou parte do coeficiente de aproveitamento, previsto nesta Lei Complementar, quando o imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação de imóvel de interesse histórico, ambiental, paisagístico ou cultural, e seu entorno;

III - regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e implantação de habitação de interesse social;

IV - reformulação e qualificação da mobilidade urbana e acessibilidade;

V - implantação de Unidades de Conservação municipais.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir poderá ser concedida ao proprietário que doar, sem ônus, ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 99. O potencial construtivo não exercido é equivalente à aplicação do coeficiente de aproveitamento incidente sobre o imóvel, descontada a área construída existente.

§ 1º O potencial já exercido pelos imóveis das ZEIC's 1, 2 e 3 não deverá ser descontado.

§ 2º A alienação do potencial construído realizada entre particulares, com a interveniência do Poder Executivo Municipal, destinará ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da negociação.

Art. 100. Concluída a negociação, será emitido o Termo de Compromisso de Proteção Cultural - TCPC, contendo o potencial referente à Transferência do Direito de Construir, utilizado no imóvel ou a ser transferido mediante escritura pública, que será averbado nas respectivas matrículas imobiliárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O TCPC será regulamentado por lei específica, em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, ouvido o CMDU.

Art. 101. O Anexo 17 desta Lei Complementar, contém os Mapas 17.1 e 17.2 com as Zonas e Bairros onde a Transferência do Direito de Construir pode ser exercida.

Parágrafo único. Em até 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal revisará a Lei Complementar n. 204, de 25 de outubro de 2012.

###### Seção II Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 102. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC é a autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal, com ônus para o proprietário, de edificar além do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, com a finalidade de equilibrar a ocupação do solo urbano, otimizar a utilização da infraestrutura urbana existente e proteger o meio ambiente.

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento adicional é bem jurídico dominial, de titularidade da coletividade e administrado pelo Executivo Municipal, com funções urbanísticas e socioambientais.

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento Básico poderá ser ultrapassado, desde que observadas as características de adensamento e o potencial construtivo previsto, para a zona e demais disposições desta Lei.

§ 3º O limite máximo do Coeficiente de Aproveitamento a ser utilizado pela outorga onerosa do direito de construir está contido no Anexo 8.2 desta Lei Complementar.

§ 4º Lei municipal específica estabelecerá as fórmulas de cálculo e condições a serem observadas para a OODC - Outorga Onerosa do Direito de Construir, em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 5º Para fins de aplicação do § 3º deste artigo, não serão consideradas as áreas não computáveis no cálculo dos índices urbanísticos, previstas na legislação.

Art. 103. A contrapartida financeira do presente instrumento poderá ser substituída por investimentos em obras, no todo ou em parte, por aquisição ou por reserva de imóveis de interesse público, segundo os seguintes critérios:

I - e equivalência financeira, atestada por equipe técnica do Município mediante a apresentação de laudo com responsabilidade técnica.

II - a diferença de valor deverá ser aplicada na conta vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU para o recebimento das outorgas, quando a aplicação em contrapartida direta for parcial.

Art. 104. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será exercida em todo o perímetro urbano do município e na área de expansão urbana.

Art. 105. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e aplicados conforme as finalidades contidas no art. 158.

#### Seção III

##### Da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo

Art. 106. A Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo - OOAUS é a autorização emitida pelo Poder Executivo Municipal visando permitir a alteração do uso do solo e das categorias e subcategorias de uso, assim como o parcelamento do solo na zona de expansão urbana, mediante contrapartida a ser prestada pelo proprietário ou empreendedor.

Parágrafo único. A alteração de uso do solo e a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos casos indicados no caput deste artigo, serão os mecanismos utilizados para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização do território de expansão urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

Art. 107. Os procedimentos, condições e critérios, bem como a fórmula de cálculo da contrapartida, serão regulamentados por lei municipal específica, ouvido o CMDU, em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 108. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa de alteração do uso do solo serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e aplicados conforme as finalidades contidas no art. 158.

Art. 109. O Anexo 18.2, desta Lei Complementar, contém o Mapa com as Zonas onde a Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo pode ser exercida quanto às categorias e subcategorias de uso e no Anexo 3 quanto à Zona de Expansão Urbana.

#### Seção IV

##### Do Direito de Preempção

Art. 110. O Poder Executivo Municipal terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares por meio do Direito de Preempção, nos termos do art. 25, da Lei Federal n. 10.257/2001.

§ 1º As áreas em que incidirá o Direito de Preempção com prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência, serão indicadas e publicadas por lei específica.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 111. O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para as seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, inclusive da estrutura de mobilidade;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de Unidades de Conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, no prazo de até um ano contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 112. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município publicará, na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de circulação local, edital de aviso de notificação recebida, nos termos do caput deste artigo, a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada

é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou, pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

#### Seção V

##### Da Operação Urbana Consorciada

Art. 113. A Operação Urbana Consorciada - OUC caracteriza-se por um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, contando com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento urbano.

§ 1º O Anexo 20 desta lei contém o Mapa com áreas onde a OUC poderá ser exercida de acordo com os critérios desta Lei Complementar.

§ 2º Como etapa precedente à elaboração de lei específica para OUC deverá ser elaborado Master Plan e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os quais abordarão dentre outros elementos, o diagnóstico; a capacidade de suporte da infraestrutura em função do adensamento; medidas estruturantes; considerando a área objeto da OUC.

Art. 114. Outras áreas para operações urbanas poderão ser propostas, mediante lei específica, de acordo com os princípios e diretrizes do planejamento urbano constantes nesta lei, ouvido o CMDU.

Art. 115. A proposição de lei específica para implementação de determinada Operação Urbana Consorciada será promovida pelas seguintes hipóteses:

I - promover a melhoria e a ampliação do sistema de circulação e do desenvolvimento urbano orientado ao transporte;

II - ampliar a oferta de áreas públicas de lazer e comunitárias;

III - implantar programas de Habitação de Interesse Social;

IV - promover a regularização fundiária;

V - preservar as Áreas de Proteção Cultural, Proteção Ambiental e de Valor Paisagístico;

VI - promover processos de requalificação urbana;

VII - auxiliar na consolidação das centralidades urbanas;

VIII - compatibilizar o desenvolvimento urbano às áreas de menor risco natural.

§ 1º Caberá à PLANURB a coordenação, acompanhamento e monitoramento do processo da operação urbana consorciada.

§ 2º Fica assegurada a participação popular em consultas públicas junto às comunidades, direta ou indiretamente, atingidas pela Operação Urbana Consorciada.

Art. 116. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas:

I - modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto urbano e ambiental delas decorrente, a oferta de infraestrutura, inclusive mobilidade e o impacto de vizinhança;

II - regularização de construções, reformas ou ampliações de edificações, observadas as normas específicas.

Art. 117. A OUC deverá ser aprovada por lei específica que deverá conter no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de intervenção direta, incluindo as áreas passíveis de transformação;

II - delimitação do perímetro da área de abrangência indireta, incluindo as áreas de vizinhança;

III - finalidade da operação;

IV - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

V - exigência de estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança, quando couber;

VI - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de absorver, qualificar os espaços ou remover ocupações irregulares previstas em lei;

VIII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;

IX - instrumentos urbanísticos previstos na operação;

X - contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32, do Estatuto das Cidades;

XI - estoque de potencial construtivo adicional;

XII - forma de controle da operação, com a participação da sociedade civil, bem como do CMDU;

XIII - conta ou fundo específico, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;

XIV - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32, da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso X deste artigo serão aplicados na área da OUC, por meio de programas de intervenções, definidos na aprovação do projeto ou na lei de instituição da operação urbana consorciada.

Art. 118. As Operações Urbanas Consorciadas só poderão ser aprovadas mediante as devidas comprovações de capacidade atual ou projetada, de suporte da infraestrutura para atendimento das necessidades criadas pela aplicação do instrumento, em especial:

- I - abastecimento de energia elétrica;
- II - abastecimento de água potável;
- III - esgotamento sanitário;
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público.

§ 1º A avaliação de capacidade referida no caput poderá determinar alterações nos critérios e procedimentos para a aprovação de novas Operações Urbanas Consorciadas.

§ 2º Caso o Município tenha interesse, lei específica poderá incluir outro bairro, ouvido o CMDU.

#### Seção VI Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 119. Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 120. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados, subutilizados ou não utilizados, considerados vazios urbanos e que não cumpram com a função social da propriedade, localizados nas Zonas 1, 2 e 3 e no mapa - Anexo 21 desta lei, deverão ser notificados pelo Poder Executivo Municipal para que, em prazo não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, seja protocolado o projeto de loteamento ou de edificação no órgão municipal competente, nos termos da legislação específica.

§ 1º Os proprietários de imóveis notificados nos termos do caput deste artigo deverão iniciar a execução do loteamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da expedição do Termo de Início de Obras ou do alvará de execução de obra e concluí-las em prazo inferior a 5 (cinco) anos da mesma data.

§ 2º Caracterizam-se como descumprindo sua função social e, portanto, passíveis de aplicação dos instrumentos da utilização, edificação e parcelamento compulsórios, os imóveis:

I - não edificados, sendo assim considerados aqueles terrenos com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento utilizado igual a 0 (zero), desde que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público;

II - subutilizados, sendo assim considerados aqueles terrenos com área maior ou igual a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), e que tenham área edificada cujo coeficiente de aproveitamento seja menor que 0,10 (zero vírgula dez), e que não seja o único imóvel do proprietário ou que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público;

III - não utilizados, sendo assim considerados aqueles imóveis edificados e que estejam desocupados e não ofertados para uso há mais de 2 (dois) anos;

IV - não parcelados, sendo assim consideradas aquelas glebas com dimensão igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), que estiverem integralmente vazias ou que possuam área edificada cujo Coeficiente de Aproveitamento é menor que 0,10 (zero vírgula dez), desde que o imóvel não esteja ocupado por algum uso de interesse público.

Art. 121. Os proprietários dos imóveis não utilizados, descritos no inciso III, § 2º do art. 120, terão prazo não inferior a 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública, caso o mesmo venha a ser utilizado.

§ 1º Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado, em razão de questões pessoais, financeiras, familiares ou normas edilícias, o Poder Executivo poderá conceder prazo não inferior a 1 (um) ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover ajustes no cumprimento da notificação ou na regularização da edificação, nos termos da legislação vigente, fluindo a partir de então, prazo igual para apresentação de projeto de edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo, sem interrupção de qualquer prazo.

§ 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 122. A notificação de que trata o artigo anterior, far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;

III - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Campo Grande.

§ 2º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá ao Poder Executivo Municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

#### Seção VII Da Subutilização Construtiva

Art. 123. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Anexo 8.2.

Art. 124. Os procedimentos, condições e critérios, bem como a fórmula de cálculo da Subutilização Construtiva serão regulamentados por legislação específica que será elaborada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Legislativo Municipal, em até 6 (seis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 125. Este instrumento será aplicado para os imóveis que estão localizados nas Zonas Z1, Z2 e Z3, conforme demonstrado no Anexo 21 desta Lei.

#### Seção VIII Do Imposto Progressivo no Tempo

Art. 126. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do art. 120 desta lei, o Poder Executivo Municipal procederá, conforme determinado no art. 7º e parágrafos da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo conforme § 3º do art. 7º da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

#### Seção IX Da Desapropriação

Art. 127. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

§ 1º O pagamento da desapropriação será realizado mediante título da dívida pública, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o § 1º do art. 120 desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º As prestações anuais de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 120 desta Lei Complementar.

§ 7º A desapropriação com pagamento em títulos deverá atender aos quesitos do art. 8º da Lei Federal n. 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

#### Seção X Do Direito de Superfície

Art. 128. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos art. 21 a 24 da Lei Federal n. 10.257/2001, por tempo determinado ou indeterminado, podendo ser de forma gratuita ou onerosa, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

#### Seção XI Do Consórcio Imobiliário

Art. 129. O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 119 desta Lei Complementar, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme estipula o art. 46 da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público, conforme redação dada pela Lei Federal n. 13.465/2017.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, conforme redação dada pela Lei Federal n. 13.465/2017.

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal, conforme determina a Lei Federal n. 13.465/2017.

#### SEÇÃO XII

Dos Usos Geradores de Impacto e Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 130. A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

§ 1º Lei municipal específica definirá os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no caput deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança durante o seu processo de licenciamento urbano e ambiental.

§ 2º A lei municipal mencionada no parágrafo anterior deverá detalhar, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação desta lei, os objetivos do EIV/RIV e definir os seus parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competência, conteúdos e formas de gestão democrática a serem adotadas na sua elaboração, análise e avaliação.

§ 3º O Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança tem por objetivo, no mínimo:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de licenciamento urbano e ambiental;

IV - orientar a realização de adaptações aos projetos objeto de licenciamento urbano e ambiental, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomadas de decisão relativos ao licenciamento urbano e ambiental;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano.

§ 4º O Estudo e o Relatório de Impacto de Vizinhança deverão contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade e intervenção urbanística sobre a qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e em suas proximidades incluindo, no mínimo, a análise sobre:

I - o adensamento populacional e seus efeitos sobre o espaço urbano e a população moradora e usuária da área;

II - as demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;

III - as alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;

IV - os efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária no perfil socioeconômico da área e da população moradora e usuária;

V - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres;

VI - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônios culturais do entorno;

VII - a geração de poluição ambiental e sonora na área;

VIII - as águas superficiais e subterrâneas existentes na área;

IX - o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostas quanto já existentes.

§ 5º A elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

§ 6º Fica mantida a exigência de elaboração de EIV/RIV para empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, mesmo que estejam inseridas em áreas de Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana que já tenham sido licenciadas por meio de EIA/RIMA ou outro instrumento de licenciamento ambiental.

§ 7º A Prefeitura deverá exigir dos responsáveis pela realização dos empreendimentos instalação de atividades e implantação das intervenções urbanísticas públicas e privadas, obrigados à apresentação do estudo e relatório nos termos do § 1º, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas no EIV/RIV.

§ 8º O EIV/RIV deverá ser objeto de audiência pública promovida pela Prefeitura, previamente à decisão final sobre o seu licenciamento urbano e ambiental, nos termos do art. 131 desta lei.

Art. 131. A Prefeitura realizará audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública deverão ser registradas para acesso e divulgação públicos em até 20 (vinte) dias da sua realização e deverão constar no respectivo processo administrativo.

§ 3º O Executivo dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.

§ 4º O Executivo poderá complementar as audiências públicas com atividades que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários e atividades formativas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 132. Para fins da Regularização Fundiária, urbana e rural, conforme Anexo 10.1 serão utilizados além dos dispositivos da legislação federal em vigor, o seguinte instrumento:

I - Usucapião Especial de Imóvel Urbano, visando facilitar a regularização da posse de terreno urbano privado, onde a população já vive há mais de 5 (cinco) anos:

a) esta lei assegura àqueles que possuem como sua área ou edificação urbana de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

b) para terrenos maiores, o Usucapião pode ser assegurado de forma coletiva, onde várias famílias recebem a regularização de uma única área, como um condomínio.

Parágrafo único. Não será permitido o Usucapião Especial de Imóvel Urbano nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA's.

#### CAPÍTULO III

##### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 133. A Gestão Ambiental Municipal reger-se-á, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

I - Planejamento Ambiental;

II - Sistema de Informação Ambiental;

III - Zoneamento Ecológico Econômico;

IV - Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;

V - Código Ambiental Municipal;

VI - Estudo de Impacto Ambiental;

VII - Controle, Monitoramento, Auditoria e Fiscalização Ambiental;

VIII - Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais;

IX - Estímulos e Incentivos à Preservação do Ambiente;

X - Educação Ambiental;

XI - Plano Municipal de Saneamento Básico;

XII - Plano Diretor de Arborização Urbana;

XIII - Termo de Compromisso Ambiental;

XIV - Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza;

XV - Carta Geotécnica;

XVI - Plano Diretor de Drenagem;

XVII - Carta de Drenagem;

XVIII - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XIX - Plano de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente;

XX - Mapa de Ruídos;

XXI - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os instrumentos de Gestão Ambiental Municipal serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, em até 4 (quatro) anos, contados da vigência desta Lei, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, o Conselho Municipal da Cidade - CMDU e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO CULTURAL

Art. 134. Nos termos da legislação federal, estadual e municipal, são instrumentos de proteção cultural:

I - Tombamento, nos termos da Lei municipal n. 3.525, de 16 de junho de 1998;

II - Inventário do patrimônio cultural;

III - Registro das áreas de proteção cultural e territórios de interesse da cultura;

IV - Registro do patrimônio imaterial;

V - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município;

VI - Termo de Compromisso de Proteção Cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, em até 6 (seis) anos, contados da vigência desta Lei Complementar, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

#### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 135. São instrumentos de planejamento urbano:

I - os planos setoriais de mobilidade urbana, de habitação de interesse social, de regularização fundiária;

II - os Planos de Bairros;

III - o monitoramento da densidade demográfica e densidade demográfica líquida;

IV - o monitoramento dos vazios urbanos;

V - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

VI - Código de Polícia Administrativa;

VII - Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM;

VIII - Plano Plurianual;

IX - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Incisos I, II, III, IV e VII serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, em 4 (quatro) anos, contados da vigência desta Lei, ouvido o Conselho Municipal da Cidade – CMDU e aprovado pelo Legislativo Municipal.

#### Seção I Dos Planos Setoriais

Art. 136. Os Planos Setoriais contemplarão as necessidades e estabelecerão metas e prioridades do respectivo setor para todo o território do município.

#### Seção II Dos Planos de Bairro

Art. 137. Os Planos de Bairro - PB são instrumentos de planejamento participativo dos bairros e têm por objetivo estudar e compreender a realidade econômica-social, cultural e urbanística na escala do bairro, onde serão dimensionados e localizados os equipamentos comunitários e urbanos, as infraestruturas urbanas, as centralidades, as atividades econômicas essenciais necessárias, sempre elaborados com a participação dos moradores, lideranças comunitárias, Poder Executivo Municipal e instituições de ensino superior.

§ 1º Os PB's terão finalidade de definir as condições de intervenção e instrumentos de incentivos a fim de fortalecer o planejamento e o controle social local e para promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local por meio de ações, investimentos e intervenções previamente programadas.

§ 2º O Plano de Bairro que será elaborado pela PLANURB e apreciado pelo Conselho Regional, ouvido o CMDU, dispondendo sobre a elaboração, conteúdo e formato do referido plano, em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei, posteriormente deverá ser submetido ao Legislativo Municipal para sua aprovação.

#### Seção III Do Monitoramento

Art. 138. A PLANURB realizará, anualmente, o monitoramento da densidade demográfica e densidade demográfica líquida, bem como o monitoramento dos vazios urbanos com a finalidade de acompanhar esses indicadores e divulgar os dados.

#### CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA E/OU EDILÍCIA

Art. 139. São instrumentos de regulação urbanística e/ou edilícia:

I - Lei de ordenamento do uso e da ocupação do solo;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Código de Polícia Administrativa;

IV - Termo de Compromisso Urbanístico para Impacto de Vizinhança;

V - Termo de Compromisso Urbanístico para Taxa de Ocupação;

VI - Guia de Diretrizes Urbanísticas;

VII - Guia de Diretrizes de Restauro;

VIII - Guia de Diretrizes em Área Rural;

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único. Todos os instrumentos constantes deste artigo serão regulamentados por Ato do Poder Executivo Municipal, em lei específica, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VII DOS VAZIOS URBANOS

Art. 140. A ocupação de vazios urbanos e imóveis não edificados,

subutilizados e não parcelados compreenderão as seguintes ações por parte do poder público municipal:

I - a realização de projetos habitacionais em áreas consolidadas e infraestruturadas da cidade;

II - a utilização e o reaproveitamento de imóveis subutilizados ou não utilizados, lotes vazios e trechos subutilizados do tecido urbano em geral, criando opções de moradia;

III - a requalificação de imóveis subutilizados ou não utilizados de interesse cultural, visando a sua valorização pela aplicação de soluções para edificações abandonadas e em ruínas;

IV - o incremento de novas áreas institucionais;

V - a instalação de parques e praças;

VI - a implantação de projetos ambientais e de valorização dos espaços livres;

VII - a implantação de parcelamentos que observem por meio do desenho urbano a produção de localidades;

VIII - a aplicação dos instrumentos urbanísticos necessários para o cumprimento da função social da propriedade.

§ 1º Na implementação das ações previstas neste artigo, os projetos de ocupação deverão observar o atendimento e a manutenção da população já residente na região.

§ 2º Os vazios urbanos que apresentam alta taxa de permeabilidade e a presença significativa de vegetação, que proporcionem função ecológica e/ou serviços ambientais à cidade poderão ser destinados, preferencialmente, para a formação de espaços livres para a implantação de áreas de lazer e integração social.

§ 3º Os vazios urbanos estão caracterizados no Anexo 25.

#### TÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

##### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 141. A gestão democrática da cidade de Campo Grande visa estabelecer uma relação entre o Poder Executivo Municipal e a população, assegurando o controle social para a construção da cidade e do planejamento urbano e rural.

Art. 142. Para a garantia da gestão democrática da cidade serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Sistema Municipal de Planejamento;

II - conferências;

III - consulta, debate e audiência pública;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;

V - ampla divulgação de dados e informações.

##### CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 143. O Sistema Municipal de Planejamento - SMP, composto pelo Poder Executivo Municipal e pela comunidade, é responsável pela promoção da política de desenvolvimento e monitoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande - PDDUA visando a integração dos diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental, por meio da coordenação das ações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada.

Art. 144. A atuação do Poder Executivo Municipal no que se refere à gestão e execução de ações no Sistema Municipal de Planejamento dar-se-á por meio da:

I - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEFIN;

V - representação dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDESC.

Art. 145. A atuação da comunidade, o controle social e a governança do SMP se dará por meio:

I - Conselho Municipal da Cidade - CMDU;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

IV - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;

V - Conselhos Regionais;

a) Câmaras de Bairros;

VI - Conselhos Setoriais.

§ 1º Os Conselhos Regionais e suas Câmaras de Bairros, bem como os Conselhos Setoriais, em conformidade com suas atribuições, passam a subsidiar o CMDU, no que se refere às diretrizes e objetivos desta Lei Complementar.

§ 2º A coordenação dos Conselhos Regionais e da sociedade civil atuará nas discussões referentes à política de desenvolvimento sustentável e dos instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 3º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará as formas de organização e funcionamento das Câmaras de Bairro.

§ 4º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei as formas de organização e funcionamento das Câmaras de Bairro.

#### Seção I Do Monitoramento

Art. 146. Caberá a Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB:

I - a coordenação e o acompanhamento de todos os planos, programas e projetos que busquem a implementação das diretrizes previstas nesta lei;

II - o acompanhamento, o controle e a implementação da legislação e ações decorrentes desta Lei Complementar;

III - a proposição, a elaboração, a coordenação e o acompanhamento da implementação da política, planos, projetos e programas resultantes desta lei;

IV - a análise e avaliação da situação físico-territorial e socioeconômica setorial, a elaboração, coordenação e acompanhamento da implementação dos planos físicos, projetos e programas de natureza urbanística, inclusive sua legislação, conforme o artigo 3º da Lei n. 3.183, de 22 de agosto de 1995, que cria o Instituto Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 147. O Poder Executivo Municipal, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB elaborará, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para o próximo exercício e o encaminhará, ao final de cada exercício, ao Legislativo Municipal, ao CMDU, aos Conselhos Regionais e em conferências, quando for o caso.

Parágrafo único. Os procedimentos para o monitoramento da política urbana deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos administrativos de acompanhamento e controle adotados na implementação e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos estabelecidos nesta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 148. O Conselho Municipal da Cidade - CMDU, órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e de assessoramento, tem as seguintes atribuições:

I - promover a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil em matérias de planejamento urbano, habitação, saneamento e mobilidade urbana;

II - acompanhar e avaliar a implementação desta lei;

III - acompanhar e propor alterações na legislação orçamentária municipal para o cumprimento das diretrizes e prioridades expressas nesta lei;

IV - emitir parecer sobre as minutas de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, de interesse do planejamento urbano, que contenham matéria afeta ao conteúdo desta lei;

V - apreciar os relatórios encaminhados pela PLANURB concernentes a aplicação dos instrumentos previstos nesta lei, quando solicitado;

VI - analisar relatório anual das atividades da PLANURB.

§ 1º O CMDU poderá ser deliberativo nas matérias definidas em lei específica.

§ 2º Os demais Conselhos Municipais, previstos na Lei Orgânica Municipal ou em legislação específica, passam, em conformidade com as suas atribuições, a subsidiar, complementarmente o CMDU, no que se refere aos objetivos e diretrizes desta Lei Complementar.

Art. 149. O CMDU será composto por 44 (quarenta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o Poder Público e 60% (sessenta por cento) para a sociedade civil, designados pelo Prefeito, com renovação bienal e com a seguinte composição:

I - poder público: 18 (dezoito) vagas;

II - movimentos populares: 10 (dez) vagas, das quais fica garantida uma vaga para cada Conselho Regional;

III - trabalhadores por suas entidades sindicais: 3 (três) vagas;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 7 (sete) vagas;

V - entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: 5 (cinco) vagas;

VI - organizações não governamentais: 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. Para compor o CMDU as entidades da sociedade civil deverão desenvolver atividades pertinentes às matérias de que trata esta Lei Complementar e somente será disponibilizada uma vaga por órgão ou entidade.

Art. 150. O CMDU será presidido pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB).

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o CMDU na sua forma de funcionamento e organização.

#### CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 151. Os Conselhos Regionais são órgãos colegiados de caráter consultivo e

propositivo, compostos por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades formalmente constituídas com sede e atuação no Município de Campo Grande, com atuação no âmbito da respectiva região urbana.

Art. 152. Aos Conselhos Regionais competirá, no âmbito da respectiva Região Urbana, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - acompanhar a aplicação das diretrizes do Plano Diretor e demais legislações pertinentes, sugerindo modificações e prioridades, inclusive no que se refere às obras e serviços;

II - acompanhar a discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III - acompanhar e monitorar os Planos de Bairro, que serão elaborados pela PLANURB.

Parágrafo único. Os Conselheiros Regionais serão eleitos pelos seus pares em assembleia, a ser definida em regulamento próprio.

Art. 153. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), viabilizará cursos de qualificação e capacitação para os conselheiros regionais, bem como aos integrantes da Câmara de Bairro, em matérias pertinentes ao PDDUA, de forma sistemática, permanente e contínua.

Parágrafo único. As qualificações e capacitações referidas no caput poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas.

#### CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 154. As Conferências Municipais são instâncias consultivas e propositivas da comunidade acerca de temas objeto desta lei complementar e serão convocadas pelo Poder Executivo Municipal mediante ato próprio, observadas normas federais e estaduais, ouvido o CMDU e o CMDRS.

#### CAPÍTULO VI DAS CONSULTAS, DEBATES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 155. O Poder Executivo Municipal realizará reuniões públicas, consultas, debates e audiências públicas sobre determinado plano, programa ou projeto de lei quanto às matérias objeto desta lei, para o conhecimento e discussão com toda a comunidade.

Art. 156. As audiências públicas poderão ser convocadas:  
I - pelo Poder Executivo Municipal;

II - pela sociedade civil, por solicitação de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município;

III - a pedido dos Conselhos Regionais, bem como dos Conselhos Setoriais que atuam em assuntos pertinentes a esta lei;

IV - pela Câmara de Vereadores.

Art. 157. As reuniões públicas e os debates públicos deverão atender aos seguintes requisitos prévios:

I - representatividade e publicidade - garantia de participação da comunidade e divulgação do evento em todas as mídias;

II - coordenação do Poder Executivo - todo evento deve ser coordenado por órgão público afeto e interessado na discussão e pelo Legislativo Municipal, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 158. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Grande - FMDU, com a finalidade de apoiar financeiramente as obras, os planos, programas, projetos e ações, bem como estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - planejamento e controle do desenvolvimento urbano;

II - promoção da mobilidade urbana e acessibilidade sustentável;

III - reabilitação e revitalização urbana;

IV - apoio e capacitação técnica ao desenvolvimento institucional;

V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, proteção das áreas de interesse histórico, cultural, ambiental ou paisagístico;

VI - implantação de espaço para exposição e divulgação de novos projetos decorrentes da implantação desta lei, possibilitando a interação com a população;

VII - regularização fundiária;

VIII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IX - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Art. 159. A Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) é a responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo, deliberativo e proponente, para apoiar a gestão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por incumbência fazer as proposições concernentes ao planejamento estratégico e tático; desempenhar atribuições em caráter consultivo quanto aos planos, programas, projetos e ações, bem como estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento urbano do Município e, deliberativo quanto a aprovação da prestação de contas.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Campo Grande será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB);

II - 1 (um) representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN);

III - 1 (um) representante da Agência Municipal de Habitação (EMHA);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR);

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Cidade - CMDU, que deverão ser eleitos dentre os membros integrantes daquele Conselho;

VII - 2 (dois) representantes dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande, que deverão ser eleitos dentre os membros integrantes dos referidos conselhos;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

§ 4º O presidente do Conselho Gestor será o Diretor- Presidente da PLANURB.

§ 5º O mandato dos conselheiros designados será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 160. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem natureza contábil e se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

I - dotação orçamentária consignada no orçamento anual do Município;

II - receita alcançada pela utilização dos instrumentos de gestão do desenvolvimento urbano previstos na Política de Desenvolvimento e no PDDUA;

III - receita alcançada na expedição de Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU e Guia de Diretrizes para Empreendimento em Área Rural - GDR;

IV - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados entre a Administração Municipal e órgãos, entidades ou empresas nacionais ou internacionais;

VI - retorno financeiro das aplicações realizadas com recurso do Fundo;

VII - recursos oriundos de receitas diversas;

VIII - transferências dos Governos Federal e Estadual;

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 161. O orçamento do FMDU observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O orçamento do FMDU será precedido de demonstração de sua atuação, especificando os objetivos alcançados e os problemas a serem resolvidos.

§ 2º O orçamento do FMDU integrará o orçamento do município de Campo Grande, em obediência ao princípio da unidade.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros do FMDU, apurados no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 162. Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados por intermédio de contas e subcontas abertas em agência bancária oficial, com a designação específica ao Fundo.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados, os recursos do FMDU devem ser aplicados em operações financeiras junto ao banco oficial que garantam a conservação do seu valor real.

Art. 163. O Município fica autorizado a efetivar convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, por intermédio do FMDU, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 164. O FMDU observará, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 165. As receitas do FMDU devem ser aplicadas exclusivamente às finalidades expressas na presente lei e constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e ações executados pelo agente operador do Fundo;

II - repasse direto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado;

IV - aquisição de material permanente e de outros insumos;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos, de estudos e pesquisas;

VIII - promoção institucional de seminários, oficinas, cursos e eventos no âmbito de suas atribuições;

IX - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e ações relacionadas à requalificação urbana, especialmente nas ZEIC's 1 e 2.

CAPÍTULO VIII  
DA REVISÃO DO PLANO

Art. 166. Esta Lei Complementar foi elaborada tendo em vista os próximos 30 (trinta) anos e o Poder Executivo Municipal, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), elaborará, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Legislativo Municipal, ao CMDU, e em conferências, quando for o caso.

Parágrafo único. Este PDDUA será revisado, pelo menos, a cada 10 (dez) anos e, em até 5 (cinco) anos, deverá ser realizada uma análise de monitoramento pela PLANURB, discutida com o CMDU e encaminhada à Câmara de Vereadores para conhecimento, acompanhamento e alterações que se fizerem necessárias.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. O Poder Executivo Municipal, por meio da PLANURB e da SEMADUR, informará semestralmente ao CMDU e ao Legislativo Municipal, a aplicação de todos os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, para conhecimento e eventual aprovação.

Art. 168. Em até 5 (cinco) anos contados da vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal revisará os limites dos bairros adequando-os as suas especificidades.

Art. 169. O perímetro da área urbana da sede do Município poderá ser alterado por legislação específica do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme previsto no artigo 16 desta Lei Complementar, bem como o estabelecido pelo artigo 42B da Lei Federal n. 10.257/2001 com nova redação dada pela Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, devidamente justificadas observadas as disposições contidas nesta Lei Complementar, no Macrozoneamento Sede e na Zona de Expansão Urbana.

Art. 170. Esta Lei Complementar não poderá ser revisada em nenhum de seus artigos, em ano onde ocorram eleições municipais.

Art. 171. A Lei Complementar n. 8, de 28 de março de 1996 e suas alterações, conhecida como Lei do Silêncio, obedecerá aos dispositivos desta Lei Complementar e o Poder Executivo Municipal promoverá sua regulamentação determinando as zonas passíveis de sua aplicação, bem como critérios para aferição de ruídos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal determinará os logradouros específicos para instalação de novos bares e restaurantes e promoverá Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, priorizando interesses turísticos e culturais, a serem firmados com os seus proprietários ou locatários, para aqueles que não estejam legalizados e estejam em não conformidade, visando à adequação dos seus empreendimentos e/ou atividades para as finalidades desta Lei, ficando garantidos aos bares e restaurantes consolidados e autorizados a localização atual.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC terá validade até a revisão da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 172. As propostas de desafetação de áreas de domínio público somente poderão se efetivar após a elaboração de um Plano de Desafetação para cada área, que será coordenado pela PLANURB e SEMADUR, ouvido o CMDU.

Art. 173. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao FMDU.

Art. 174. Imóveis localizados em vias que delimitam as Zonas Urbanas desta lei poderão aplicar o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2 referentes às zonas limítrofes e dos eixos de adensamento.

Art. 175. As empresas que possuam depósitos de combustível dentro dos limites do perímetro urbano deverão providenciar a sua retirada para fora dos limites do perímetro urbano, em áreas isoladas ou específicas para a finalidade em até 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 176. As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas de domínio público, verdes, institucionais ou correlatas, somente poderão ter alteradas sua destinação, fim ou objetivo originariamente estabelecido, através de lei específica, ouvido o CMDU.

Art. 177. Ficam garantidos todos os direitos e obrigações decorrentes dos índices urbanísticos, de outorgas onerosas, urbanizações negociadas e direitos de transferência firmados até esta data, independentemente da zona que este vier a se localizar, garantindo a conformidade independente das alterações aprovadas nesta Lei Complementar.

Art. 178. Fica assegurado, o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, ao proprietário de área e/ou empreendedores que possuírem até a data de entrada em vigor desta lei, protocolo de GDU, ou de licenciamentos urbanísticos (loteamento e edificações) e ambientais, a aplicação das regras da legislação vigente na data do requerimento.

Art. 179. O Poder Executivo Municipal expedirá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência, os regulamentos para a execução desta Lei Complementar.

Art. 180. Fica acrescido ao anexo 12.4, como área da ZEIC - Zona Especial de Interesse Cultural, o Acampamento da Democracia, localizado na Avenida Afonso Pena, entre as Ruas Alagoas e São Jorge, no canteiro central, em frente ao prédio do Ministério Público Federal.

Art. 181. Ficam acrescidas ao anexo 10.1 Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS, com a finalidade de regularização fundiária as seguintes áreas desafetadas:

I - Áreas desafetadas pela Lei n. 3.826, de 14/12/00:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
XXXIII	Área Verde E com área de 1.029,24m², situada na Rua Sebastião Pereira Borges;
XXXIV	Área Verde F, com área de 1.155,59m², situada na Rua Manoel da Silva;
XXXV	Área Verde G, com área de 696,261m², situada na Rua Marquês de Herval;

II - Áreas desafetadas pela Lei n. 4.919, de 28/12/10:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
I	Lote 5 da quadra 12, parcelamento: São Caetano – Bairro Nasser
CDXLDVI	Parte da Av. Ana Rosa Castilho Ocampos lindeira a área A2 Parcelamento: Jardim Montevideu – Bairro; Novos Estados.
CDXLIII	Área compreendida entre as Ruas Joelma, Globo de Ouro, Avenida Graciliano Ramos e Avenida Ernesto Geisel, localizado no Bairro: Aero Rancho.

III - Áreas desafetadas pela Lei n. 4.935, de 18/03/11:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
VII	Praça sem denominação, entre a Rua Amambai, Rua Firmo Cristaldo e Rua Lino Vilachá de matrícula n. 10.931 – 3ª C.R.I. – Parcelamento: Bairro: Nova Lima – Bairro Nova Lima
IX	Área de Equipamentos Comunitários, quadra 11 – Taquaral Bosque – Bairro: Estrela Dalva
VIII	Área 4 – Parcelamento: Vila Nasser 2ª Secção – Bairro: Nasser
LXIII	Espaço livre de uso público VII, localizado no loteamento denominado Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
LXIV	Praça sem denominação, entre a Rua Dom Sebastião Leme, Rua Alberto da Veiga e Rua Marques de Herval no bairro Nova Lima.
LXV	Quadra n. 17, destinada a Área de Recreação e lazer “A”, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Jardim das Hortênsias I.
LXVII	Área verde “B” situada no Loteamento Municipal Interpraia.

IV - Áreas desafetadas pela Lei n. 4.792, de 23/12/09:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
XXV	Praça A2, Parcelamento: Jardim Montevideu – Bairro: Novos Estados,
XXVI	Área Verde B1, Parcelamento: Conjunto Residencial Novo Amazonas – Bairro: Novos Estados.
XXVIII	Área Verde C, Parcelamento: Jardim Anache – Bairro: Nova Lima
XXXI	Praça sem denominação entre as Ruas Nefe Pael, Marquês de Herval e Galileu, Parcelamento: Bairro: Nova Lima.
XXXIII	ELUP C, Parcelamento Jardim Columbia – Bairro: Jardim Columbia
XXXIV	ELUP L, Parcelamento: Jardim Columbia – Bairro Jardim Columbia.

V - Áreas desafetadas pela Lei n. 4.919, de 28/12/10:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
CDLX	Parte da Travessa Manoel Pereira da Silva, entre Av. Cônsul Assaf Trad e a Antônio Cláudio de Lima

VI - Áreas desafetadas pela Lei n. 4.955, de 15/07/11:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
VIII	Área Verde 8 – Matrícula n. 30.432 – Parcelamento: Portal Caiobá, Bairro: Caiobá.
IX	Área Verde 9 – Matrícula n.30.433 – Parcelamento: Portal Caiobá, Bairro: Portal Caiobá.

VII - Áreas desafetadas pela Lei n. 5.148, de 28/12/12:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
III	Trecho da Rua Estevão Capriata, entre a Rua Dona Dorinha de Figueiredo e a Avenida Noroeste, atual Avenida Fábio Zahran, Vila Progresso
VIII	Área Verde n. 38, da Quadra Nissei, entre as Ruas Gruta de Maguiné, Rua Cidade Morena e Rua Regence, loteamento Aero Rancho.
IX	Área 17, da Rua Poços de Caldas, entre as Ruas Alagoinha, Rua Bromélia e Rua Clevelandia, no Jardim das Hortênsias, conforme matrícula n. 53.845.

VIII - Áreas desafetadas pela Lei n. 5.939, de 21/12/17:

ÍTEM NA LEI	LOCALIZAÇÃO
Art. 1º	Área Verde, localizada no parcelamento Jardim Tarumã, Bairro Tarumã, com área total de 38.610,00m², matriculado sob n. 31.771 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Art. 182. Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.94 de, de 6 de outubro de 2006, a Lei Complementar n. 115, de 30 de abril de 2008, a Lei Complementar n. 127, de 9 de dezembro de 2008, a Lei Complementar n. 133, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Complementar n. 212, de 28 de dezembro de 2012, o inciso V, do artigo 22, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, alterado pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011, a Lei Complementar n. 178, de 12 de julho de 2011, a Lei Complementar n. 180, de 15 de julho de 2011 e a Lei Complementar n. 205, de 19 de novembro de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROF. JOÃO ROCHA  
Presidente

ANEXO 1 – DEFINIÇÕES  
LEI COMPLEMENTAR n. 341/2018

Acessibilidade universal - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso

público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

Alinhamento predial - linha determinada pela administração municipal como limite do lote ou gleba com vias de circulação existentes ou projetadas;

Altura - h - é a medida em metros, cotada do piso do pavimento térreo até a laje do piso do último pavimento, acrescida de 3 m (três metros);

Áreas consolidadas urbanas e rurais - são locais mapeados pelo Poder Executivo Municipal, que apresentam ocupação antrópica. As áreas urbanas são caracterizadas por uma densidade demográfica mínima de 23 habitantes por hectare e devem apresentar pelo menos dois dos seguintes equipamentos urbanos: drenagem de águas pluviais urbanas; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. Já as áreas rurais consolidadas devem apresentar uma ocupação antrópica existente anteriormente a 22 de julho de 2008, apresentando edificações, atividades agrossilvipastoris ou benfeitorias;

Área construída (AC) - soma das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, que apresentem pé direito superior a 2,10 m (dois vírgula dez metros), computado todo elemento coberto que avance mais que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a partir da prumada da parede;

Área de domínio público - espaço reservado para a implantação de infraestrutura e equipamentos públicos para saúde, educação, lazer, ações sociais, culturais e similares;

Áreas de preservação permanente - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, protegendo o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Área ocupada (AO) - área de projeção, em plano horizontal, da área construída de todas as edificações existentes em um lote e situadas acima do nível do piso do pavimento térreo;

Área rural - área do município não classificada como área urbana ou de expansão urbana, com limitação do crescimento urbano, utilizadas predominantemente em atividades agropecuária, agroindustriais, extrativista, silvicultura e conservação ambiental;

Área urbana - parte de um município caracterizado pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação, dotada de pelo menos duas infraestruturas construídas ou mantidas pelo Poder Público, quais sejam: canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, iluminação pública, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local;

Atividade - é o uso de quaisquer partes do território do Município, com a finalidade residencial, comercial, de serviço ou industrial;

Bairros - são áreas pertencentes às Regiões Urbanas organizadas para qualificar as condições de trabalho, circulação, recreação, moradia e as relações de cooperação em todos os tipos de atividades de vizinhança;

Bem tombado - empreendimento de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou afetivo para a população, preservado por legislação específica, impedindo que venha a ser destruído ou descaracterizado;

Carta geotécnica - é o documento que contém informações sobre o meio físico do território urbano do município de Campo Grande de interesse para as ações de planejamento e gestão do solo urbano;

Categoria de uso - agrupamento de atividades classificadas em função do porte e da abrangência urbanística;

Centralidades - são porções da área urbana destinadas à promoção de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais ou de bairros, em que se pretende incentivar o uso diversificado e produção habitacional, visando ao adensamento populacional;

Centro empresarial - edificação ou uso de edificações de uso misto, geralmente com mais de 2 pavimentos e com predominância de salas de escritórios e prestação de serviços;

Ciclovias - pista própria destinada à circulação de veículos de pelo menos duas rodas à propulsão humana, separada fisicamente do tráfego comum;

Coefficiente de aproveitamento (CA) - relação entre a área construída (AC) e área do terreno (AT): CA = AC/AT;

Coefficiente de aproveitamento básico (CA<sub>b</sub>) - é o número, que multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade de metros quadrados que todo proprietário de imóvel urbano tem o direito de construir, sem a aplicação da Outorga Onerosa;

Coefficiente de aproveitamento mínimo (CA<sub>mín.</sub>) - é o número, que multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade mínima de metros quadrados que todo proprietário de imóvel urbano deve construir, para que o terreno não seja considerado subutilizado, no caso para o perímetro urbano do município de Campo Grande, o coeficiente de aproveitamento mínimo (CA<sub>mín.</sub>) é igual a 0,10 (zero vírgula dez);

Coefficiente de aproveitamento máximo (CA<sub>máx.</sub>) - é o número, que multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade máxima de metros quadrados que todo proprietário de imóvel urbano tem o direito de construir, acima do coeficiente de aproveitamento básico, com a aplicação da Outorga Onerosa;

Conservação ambiental - o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

Corredores viários - vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, cujos lotes lindeiros se caracterizam por oferecer um maior grau de permissividade dos índices urbanísticos e categorias de usos em relação às zonas a que pertencem;

Densidade demográfica- relação entre o número total de habitantes pela área total onde a população mora, trabalha, circula e utiliza para recreação (áreas de assentamentos, ruas e acessos, espaços públicos etc.);

Densidade demográfica líquida - relação entre o número total de habitantes pela área residencial total;

Desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

Edifício garagem - empreendimento prestador de serviço, destinado exclusivamente à guarda ou estacionamento de veículos automotores com, no mínimo, dois pavimentos;

Eixos de adensamento - são as vias estruturais definidas por esta lei destinadas a receber usos e atividades diversificados, o fomento as atividades econômicas, estimulando a geração de emprego e renda;

Empreendimento - qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que acarretem modificações, separação e ocupação de quaisquer partes do território do Município;

Equipamento comunitário - são empreendimentos públicos de uso da comunidade destinados à educação, cultura, saúde, comunitários, lazer e similares;

Equipamentos urbanos - são empreendimentos públicos de infraestrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares;

Fachada ativa - corresponde à ocupação da fachada localizada contígua ou alinhada aos passeios públicos, por uso comercial e/ou de serviço, com livre acesso e abertura ao logradouro, em edificações residenciais;

Função social da propriedade urbana - atributo a ser alcançado pela propriedade urbana e que será considerado preenchido quando o uso e a ocupação do solo atenderem às exigências mínimas previstas nesta legislação;

Fundo de vale - espaço correspondente ao leito do curso d'água incluindo as áreas marginais sujeitas à inundação;

Galeria ou grupo de lojas/salas - edificação composta de 2 (duas) ou mais lojas/salas, com predominância de uso comercial, abertas diretamente para o exterior ou para uma circulação interna comum, excetuados os centros empresariais;

Gleba - porção de terra bruta que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento;

Guia de diretrizes urbanísticas - documento expedido pela administração municipal que fornece diretrizes, à luz da legislação vigente, sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo, os critérios gerais para a localização de projetos de empreendimentos especiais e licenciamento de atividades em conformidade com a compatibilidade locacional e, quando couber, indicará as obras e equipamentos necessários à adequação do empreendimento urbano ao local;

Guia de diretrizes para empreendimento em área rural - documento expedido pela administração municipal que fornece diretrizes, à luz da legislação vigente sobre acessos, dimensões de lote, infraestrutura e, quando couber, indicará as obras e equipamentos necessários de adequação do empreendimento rural ao local;

Guia de diretrizes de restauro - documento expedido pela administração municipal que fornece diretrizes, à luz da legislação vigente dispendo sobre critérios que devem ser obedecidos quanto à preservação, conservação e manutenção de imóveis que integram as ZEIC's 1, 2 e 3, visando a evitar a perda ou desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade e, quando couber, indicará os elementos arquitetônicos indispensáveis ao restauro do bem e seu entorno;

Habitação de baixa renda - unidade habitacional contendo no máximo uma vaga na garagem e uma instalação sanitária, destinada à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Habitação de Mercado Popular (HMP) - unidade habitacional, contendo, no máximo, uma vaga na garagem e até 2 (duas) instalações sanitárias, destinada à população com renda familiar acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos;

Habitação de Mercado (HM) - unidade habitacional destinada a população de renda familiar acima de 6 (seis) até 10(dez) salários mínimos;

Impacto ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente afetem: a saúde, a segurança ou bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Índice de elevação (IE) - é a relação entre a área construída (AC) e a área ocupada (AO) de uma edificação:  $IE = AC/AO$ ;

Índices urbanísticos - constituem os instrumentos normativos com que se definem os modelos de assentamento urbano em função da densidade populacional e edílica desejável para determinada zona ou corredor;

Infraestrutura básica - equipamentos urbanos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, sistema de drenagem urbana de águas pluviais, iluminação pública, abertura e pavimentação das vias de circulação;

Inventário - instrumento de conhecimento de bens culturais, seja de natureza material ou imaterial, que subsidia as políticas de preservação do patrimônio cultural; levantamento minucioso e completo dos bens culturais;

Licença - permissão outorgada pela administração municipal para a realização de determinada atividade ou empreendimento previsto na Lei;

Lote - é o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam os índices urbanísticos definidos por lei municipal para a zona ou eixo de adensamento em que se situe;

Mobilidade urbana - condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

Paisagem - é o conjunto de elementos que definem o caráter de um local dentro de uma cidade, edificados ou não, resultante de aplicação das regulamentações e das sucessivas transformações ao longo do tempo. Em uma definição do senso comum, paisagem é definida como a porção visível do espaço, bem como sua representação;

Parcelamento - qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de vias de circulação, que resulte em novas unidades imobiliárias;

Parceria público-privada - é a forma que o Poder Público tem de estabelecer parceria com a iniciativa privada visando à realização de planos, programas, projetos e ações de interesse coletivo;

Patrimônio cultural - são todos os bens de natureza material ou imaterial de importância reconhecida que fazem parte e formam a identidade histórica de diferentes grupos sociais;

Patrimônio natural - é o conjunto de elementos da paisagem natural do sítio de um município, englobando a fauna e a flora, cuja preservação é imprescindível pelo seu significado para a identidade do mesmo;

Pavimento térreo - pavimento cujo piso fique, no máximo, até a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à cota média do terreno ou lote;

Plano de Bairro - instrumentos de planejamento participativo dos bairros; têm por objetivo estudar e compreender a realidade econômico-social, cultural e urbanística na escala do bairro, onde serão dimensionados e localizados os equipamentos comunitários e urbanos, as infraestruturas urbanas, as centralidades, as atividades econômicas essenciais necessárias, sempre elaborados com a participação dos moradores, lideranças comunitárias, Poder Executivo Municipal e instituições de ensino superior;

Preservação - série de ações cujo objetivo é garantir a integridade e a perenidade dos bens ambientais e culturais;

Recuo - distância mínima entre a projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

Recuperação - é o ato de restituir através de intervenções um sistema ambiental degradado, podendo ou não resultar em algo distinto de sua condição original;

Região urbana - são porções do território urbano referenciais para a descentralização das ações de planejamento e administração;

Restauração - é o ato de restituir, através de intervenções, um sistema ambiental degradado, tentando se aproximar o máximo possível de sua condição original;

Revalorização - é o conjunto de ações que buscam dar novo vigor a imóveis e áreas degradadas;

Saneamento básico - conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de - abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

Serviços ambientais - são os serviços fornecidos ao homem, provenientes da natureza, através dos ecossistemas, de modo a garantir o equilíbrio e a vida no planeta;

Sistema de Espaços Livres - é o conjunto de espaços não edificados de domínio público que se integram com o conjunto edificado da cidade e que cumprem um papel urbanístico, ecológico e de serviços ambientais e promovem a conectividade de relações;

Shopping center ou centro comercial - edificação ou complexo de edificações organizadas com finalidade predominantemente comercial, comportando lojas, escritórios e espaços complementares (cinemas, teatros, prestadores de serviço, quiosques e espaços de lazer/recreação), servidas por acessos e circulações comuns e estacionamento exclusivo;

Taxa de ocupação (TO) - relação entre a área ocupada (AO) e a área do terreno (AT):  $TO = AO/AT$ ;

Taxa de relevância ambiental - similar à quota ambiental do imóvel que é o parâmetro urbanístico ambiental de uso e ocupação do solo, tem por objetivo estimular, potencializar e qualificar o uso do solo urbano (lotes) para melhorar as condições de drenagem de águas pluviais, da poluição residual e do microclima, promovendo, incentivando e mantendo a arborização e implantando dispositivos de controle de drenagem na cidade;

Taxa de permeabilidade - é a relação percentual entre a área do terreno livre para infiltração das águas pluviais e a área total do lote ou gleba;

Tecnologia Assistiva - produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Termo de compromisso - é o documento firmado entre a administração municipal e o empreendedor no qual este se compromete a executar todas as obras exigidas conforme esta Lei;

Unidade de Conservação - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Urbanização integrada para fins residenciais - processo de Urbanização intencional e controlado, do qual resulta a criação de unidades imobiliárias residenciais, a implantação de infraestrutura e arruamentos;

Uso comercial atacadista - compreende as atividades de revenda de mercadorias de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (bruto, beneficiado, semielaborado e pronto para uso) e em qualquer quantidade;

Uso comercial varejista - atividade comercial de venda de produtos e mercadorias, novas ou usadas, em pequenas quantidades, realizada em loja ou não, preponderantemente para o consumidor final para consumo pessoal ou domiciliar;

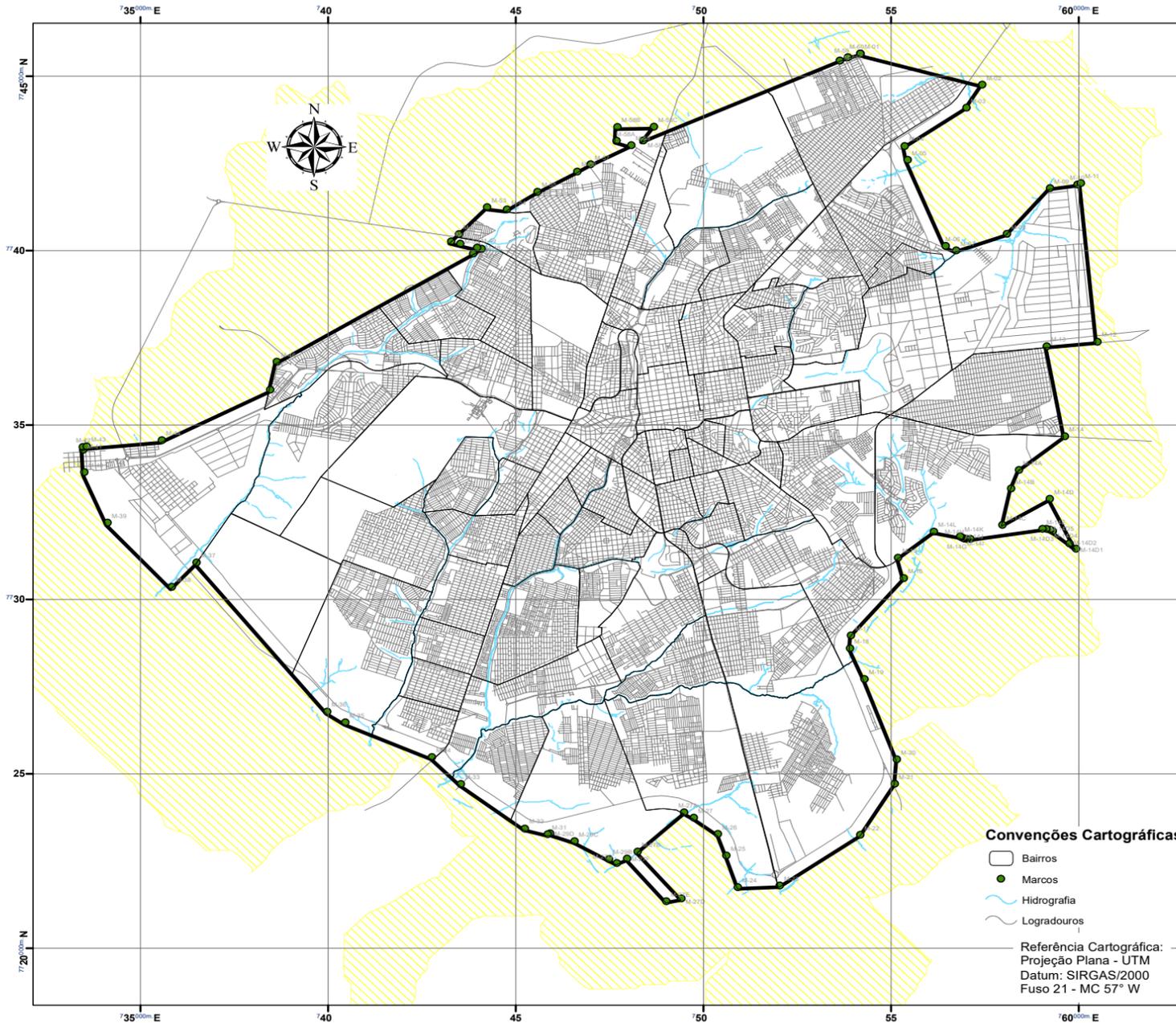
Uso de serviço - é o esforço de pessoas, desenvolvido em favor de outrem, com conteúdo econômico, sob regime de direito privado, em caráter negocial, tendente a produzir uma utilidade material ou imaterial;

Uso industrial - é toda e qualquer empresa que transforma a matéria-prima em novos produtos. Essas empresas são consideradas estabelecimentos de Unidades de Produção e Unidades de Apoio à Produção e de Serviços de Caráter Industrial. A Unidade de Produção é o local em que se fabrica um só produto ou produtos conexos, com utilização das mesmas matérias-primas ou dos mesmos processos industriais;

Uso misto - quando em um lote houver mais de uma atividade;

Uso multirresidencial - quando em um lote houver edificação ou edificações destinadas a mais de uma residência;

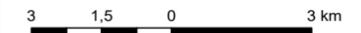
Vazios urbanos - é o conjunto de lotes ou glebas particulares localizados no perímetro urbano que não cumprem a função social, consideradas as características de localização, infraestrutura disponível, acesso, abandono, não utilização ou subutilização dos imóveis, excluindo as áreas de interesse ambiental.



**Anexo 2.1. - Perímetro Urbano da Sede - Zona Urbana Lei Complementar 341/2018**

- Legenda:**
- Marcos
  - Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - ▨ Zona de Expansão Urbana

Escala: 1:100.000



**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Marcos
- Hidrografia
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



**Anexo 2.2. - Perímetro Distrito Anhanduí - Lei Complementar 341/2018**

- Legenda:**
- DISTRITO ANHANDUÍ

Escala: 1:18.000



**Convenções Cartográficas:**

- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



**DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS:**

**1.** O perímetro urbano da sede do município de Campo Grande configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa intitulado perímetro Urbano sede.

A descrição do perímetro urbano do distrito sede do município de Campo Grande, começa no marco M-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'13,34" Sul e Longitude 54°33'53,37" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM N 7.745.643,6917m e E 754.190,2723m, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, seguindo com distância de 3.368,643 m e azimute plano de 105°20'03" chega-se ao marco M-02, deste, seguindo com distância de 777,069 m e azimute plano de 212°12'32" chega-se ao marco M-03, deste, seguindo com distância de 1.981,561 m e azimute plano de 236°02'29" chega-se ao marco M-04, deste, seguindo com distância de 401,359 m e azimute plano de 169°16'04" chega-se ao marco M-05, deste, seguindo com distância de 2.664,573 m e azimute plano de 157°31'57" chega-se ao marco M-06, deste, seguindo com distância de 313,882 m e azimute plano de 114°48'10" chega-se ao marco M-07, deste, seguindo com distância de 1.434,744 m e azimute plano de 70°30'50" chega-se ao marco M-08, deste, seguindo com distância de 1.745,105 m e azimute plano de 41°04'37" chega-se ao marco M-09, deste, seguindo com distância de 740,471 m e azimute plano de 81°54'42" chega-se ao marco M-10, deste, seguindo com distância de 91,126 m e azimute plano de 64°30'18" chega-se ao marco M-11, deste, seguindo com distância de 4.568,516 m e azimute plano de 174°21'33" chega-se ao marco M-12, deste, seguindo com distância de 1.352,144 m e azimute plano de 264°20'20" chega-se ao marco M-13, deste, seguindo com distância de 2.625,530 m e azimute plano de 169°21'29" chega-se ao marco M-14, deste, seguindo com distância de 1.558,923m e azimute plano de 231°52'20" chega-se ao marco M-14A, deste, seguindo com distância de 573,899m e azimute plano de 200°50'29" chega-se ao marco M-14B, deste, seguindo com distância de 1.066,755 m e azimute plano de 192°29'56" chega-se ao marco M-14C, deste, seguindo com distância de 1.467,909 m e azimute plano de 59°29'29" chega-se ao marco M-14D, deste, seguindo com distância de 1.591,358 m e azimute plano de 153°56'39" chega-se ao marco M-14D1, deste, seguindo com distância de 232,791 m e azimute plano de 310°54'34" chega-se ao marco M-14D2, deste, seguindo com distância de 571,730 m e azimute plano de 308°31'09" chega-se ao marco M-14D3, deste, seguindo com distância de 78,179 m e azimute plano de 298°06'16" chega-se ao marco M-14D4, deste, seguindo com distância de 102,231 m e azimute plano de 284°45'45" chega-se ao marco M-14D5, deste, seguindo com distância de 103,031 m e azimute plano de 269°37'51" chega-se ao marco M-14E, deste, seguindo com distância de 1.945,668 m e azimute plano de 261°30'02" chega-se ao marco M-14F, deste, seguindo com distância de 92,881 m e azimute plano de 267°34'23" chega-se ao marco M-14G, deste, seguindo com distância de 56,593 m e azimute plano de 283°39'04" chega-se ao marco M-14H, deste, seguindo com distância de 47,558 m e azimute plano de 290°32'44" chega-se ao marco M-14I, deste, seguindo com distância de 59,314 m e azimute plano de 297°49'43" chega-se ao marco M-14J, deste, seguindo com distância de 27,076 m e azimute plano de 306°12'52" chega-se ao marco M-14K, deste, seguindo com distância de 713,206 m e azimute plano de 281°12'17" chega-se ao marco M-14L, deste, seguindo com distância de 1.220,659 m e azimute plano de 231°52'20" chega-se ao marco M-15, deste, seguindo com distância de 605,551 m e azimute plano de 165°13'23" chega-se ao marco M-16, deste, seguindo com distância de 2.158,311 m e azimute plano de 220°41'15" chega-se ao marco M-17, deste, seguindo com distância de 369,208 m e azimute plano de 183°29'48" chega-se ao marco M-18, deste, seguindo com distância de 967,381 m e azimute plano de 156°32'35" chega-se ao marco M-19, deste, seguindo com distância de 2.456,586 m e azimute plano de 159°19'43" chega-se ao marco M-20, deste, seguindo com distância de 700,484 m e azimute plano de 184°29'33" chega-se ao marco M-21, deste, seguindo com distância de 1.727,698 m e azimute plano de 211°59'17" chega-se ao marco M-22, deste, seguindo com distância de 2.594,588 m e azimute plano de 235°47'25" chega-se ao marco M-23, deste, seguindo com distância de 1.118,433 m e azimute plano de 267°26'06" chega-se ao marco M-24, deste, seguindo com distância de 959,099 m e azimute plano de 341°01'40" chega-se ao marco M-25, deste, seguindo com distância de 663,486 m e azimute plano de 340°02'51" chega-se ao marco M-26, deste, seguindo com distância de 795,263 m e azimute plano de 306°01'18" chega-se ao marco M-27, deste, seguindo com distância de 296,557 m e azimute plano de 300°43'36" chega-se ao marco M-27A, deste, seguindo com distância de 1.676,000 m e azimute plano de 227°47'13" chega-se ao marco M-27B, deste, seguindo com distância de 1.784,121 m e azimute plano de 138°56'24" chega-se ao marco M-27D, deste, seguindo com distância de 408,571 m e azimute plano de 258°25'54" chega-se ao marco M-27E, deste, seguindo com distância de 1.611,171 m e azimute plano de 319°11'57" chega-se ao marco M-27F, deste, seguindo com distância de 301,884 m e azimute plano de 245°02'56" chega-se ao marco M-27G, deste, seguindo com distância de 239,362 m e azimute plano de 299°05'03" chega-se ao marco M-29B, deste, seguindo com distância de 1.042,841 m e azimute plano de 299°05'04" chega-se ao marco M-29C, deste, seguindo com distância de 688,648 m e azimute plano de 289°09'27" chega-se ao marco M-29D, deste, seguindo com distância de 69,854 m e azimute plano de 254°15'46" chega-se ao marco M-31, deste, seguindo com distância de 634,682 m e azimute plano de 284°41'14" chega-se ao marco M-32, deste, seguindo com distância de 2.125,734 m e azimute plano de 306°37'58" chega-se ao marco M-33, deste, seguindo com distância de 1.092,749 m e azimute plano de 314°50'33" chega-se ao marco M-34, deste, seguindo com distância de 2.511,525 m e azimute plano de 293°12'53" chega-se ao marco M-35, deste, seguindo com distância de 574,788 m e azimute plano de 302°49'55" chega-se ao marco M-36, deste, seguindo com distância de 5.514,375 m e azimute plano de 320°44'51" chega-se ao marco M-37, deste, seguindo com distância de 962,636 m e azimute plano de 223°08'53" chega-se ao marco M-38, deste, seguindo com distância de 2.513,411 m e azimute plano de 316°56'50" chega-se ao marco M-39, deste, seguindo com distância de 1.572,094 m e azimute plano de 336°38'32" chega-se ao marco M-40, deste, seguindo com distância de 641,814 m e azimute plano de 356°51'40" chega-se ao marco M-41, deste, seguindo com distância de 88,254 m e azimute plano de 356°51'40" chega-se ao marco M-42, deste, seguindo com distância de 104,412 m e azimute plano de 84°44'43" chega-se ao marco M-43, deste, seguindo com distância de 2.008,657 m e azimute plano de 84°44'43" chega-se ao marco M-44, deste, seguindo com distância de 3.233,323 m e azimute plano de 63°21'16" chega-se ao marco M-45, deste, seguindo com distância de 818,569 m e azimute plano de 11°53'49" chega-se ao marco M-46, deste, seguindo com distância de 6.092,283 m e azimute plano de 59°12'44" chega-se ao marco M-47, deste, seguindo com distância de 259,195 m e azimute plano de 59°12'40" chega-se ao marco M-48, deste, seguindo com distância de 123,236 m e azimute plano de 284°35'21" chega-se ao marco M-49, deste, seguindo com distância de 468,184 m e azimute plano de 284°35'31" chega-se ao marco M-50, deste, seguindo com distância de 250,424 m e azimute plano de 284°35'37" chega-se ao marco M-51, deste, seguindo com distância de 295,800 m e azimute plano de 44°36'03" chega-se ao marco M-52, deste, seguindo com distância de 1.075,094 m e azimute plano de 44°36'00" chega-se ao marco M-53, deste, seguindo com distância de 530,759 m e azimute plano de 96°56'39" chega-se ao marco M-54, deste, seguindo com distância de 955,108 m e azimute plano de 57°39'55" chega-se ao marco M-55, deste, seguindo com distância de 1.214,744 m e azimute plano de 61°17'09" chega-se ao marco M-56, deste, seguindo com distância de 406,225 m e azimute plano de 60°02'13" chega-se ao marco M-57, deste, seguindo com distância de 406,225 m e azimute plano de 60°02'13" chega-se ao marco M-58, deste, seguindo com distância de 1.220,747 m e azimute plano de 63°01'29" chega-se ao marco M-58A, deste, seguindo com distância de 412,729 m e azimute plano de 287°46'40" chega-se ao marco M-58B, deste, seguindo com distância de 391,158 m e azimute

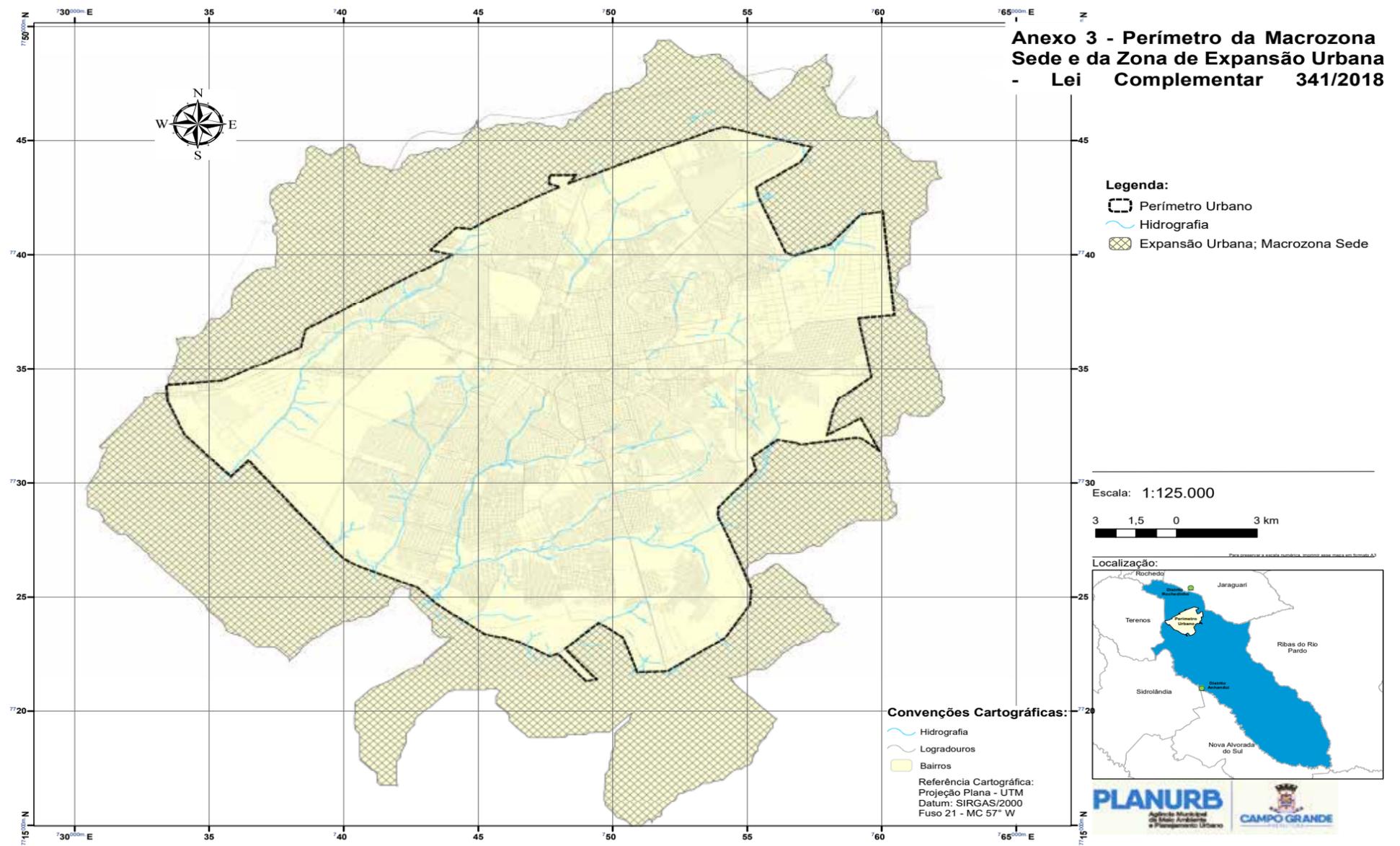
plano de 2°44'53" chega-se ao marco M-58C, deste seguindo com distância de 977,479 m e azimute plano de 89°00'49" chega-se ao marco M-58D, deste, seguindo com distância de 486,825 m e azimute plano de 215°58'21" chega-se ao marco M-58E, deste, seguindo com distância de 5.714,961 m e azimute plano de 66°15'58" chega-se ao marco M-59, deste, seguindo com distância de 239,076 m e azimute plano de 66°41'41" chega-se ao marco M-60, deste, seguindo com distância de 349,774 m e azimute plano de 73°27'36" chega-se ao marco M-01, fechando assim o polígono, com área total de 359.411.440,370m 2 •

**2.** O perímetro do Distrito de Anhanduí configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa intitulado perímetro Urbano do Distrito do Anhanduí.

A descrição do perímetro urbano do Distrito de Anhanduí, começa no marco principal M-61, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°57'29.71" Sul e Longitude 54°29'50.38" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM N 7.680.430,9026m e E 760.234,937m, referida ao meridiano central 57° WGr; deste seguindo com distância de 3.125,276m e azimute plano de 171°41'37" chega-se ao marco M-62, deste seguindo com distância de 807,632m e azimute plano de 290°02'31" chega-se ao marco M-63, deste seguindo com distância de 871,608m e azimute plano de 194°57'44" chega-se ao marco M-64, deste seguindo com distância de 332,879m e azimute plano de 194°57'52" chega-se ao marco M-65, situado à margem esquerda do Rio Anhanduí deste seguindo pelo referido rio com distância de 146,022m e azimute plano de 276°47'51" chega-se ao marco P001, deste seguindo com distância de 94,828m e azimute plano de 286°32'56" chega-se ao marco P002, deste seguindo com distância de 96,919m e azimute plano de 277°21'45" chega-se ao marco P003, deste seguindo com distância de 89,334m e azimute plano de 291°52'44" chega-se ao marco P004, deste seguindo com distância de 73,116m e azimute plano de 273°21'49" chega-se ao marco M-66, deste seguindo com distância de 76,237m e azimute plano de 230°55'12" chega-se ao marco P005, deste seguindo com distância de 83,768m e azimute plano de 205°31'41" chega-se ao marco P006, deste seguindo com distância de 80,349m e azimute plano de 202°03'16" chega-se ao marco M-67, deste seguindo com distância de 89,688m e azimute plano de 241°49'24" chega-se ao marco P007, deste seguindo com distância de 86,151m e azimute plano de 240°37'56" chega-se ao marco P008, deste seguindo com distância de 110,751m e azimute plano de 235°20'34" chega-se ao marco P009, deste seguindo com distância de 117,933m e azimute plano de 239°21'43" chega-se ao marco P010, deste seguindo com distância de 83,173m e azimute plano de 257°25'51" chega-se ao marco M-68, deste seguindo com distância de 76,028m e azimute plano de 290°10'55" chega-se ao marco P011, deste seguindo com distância de 74,386m e azimute plano de 322°16'47" chega-se ao marco P012, deste seguindo com distância de 70,790m e azimute plano de 309°11'54" chega-se ao marco M-69, deste seguindo com distância de 59,802m e azimute plano de 225°28'52" chega-se ao marco P013, deste seguindo com distância de 49,582m e azimute plano de 204°24'34" chega-se ao marco P014, deste seguindo com distância de 53,913m e azimute plano de 182°58'37" chega-se ao marco P015, deste seguindo com distância de 62,231m e azimute plano de 198°08'06" chega-se ao marco M-70, deste seguindo com distância de 62,965m e azimute plano de 303°26'34" chega-se ao marco P016, deste seguindo com distância de 44,995m e azimute plano de 324°43'01" chega-se ao marco P017, deste seguindo com distância de 70,246m e azimute plano de 339°24'48" chega-se ao marco P018, deste seguindo com distância de 85,067m e azimute plano de 327°39'25" chega-se ao marco P019, deste seguindo com distância de 55,470m e azimute plano de 322°07'56" chega-se ao marco P020, deste seguindo com distância de 54,516m e azimute plano de 308°29'27" chega-se ao marco P021, deste seguindo com distância de 51,751m e azimute plano de 313°46'15" chega-se ao marco M-71, deste seguindo com distância de 78,373m e azimute plano de 30°50'32" chega-se ao marco P022, deste seguindo com distância de 46,734m e azimute plano de 33°00'36" chega-se ao marco P023, deste seguindo com distância de 78,942m e azimute plano de 4°05'49" chega-se ao marco P024, deste seguindo com distância de 66,335m e azimute plano de 359°19'03" chega-se ao marco P025, deste seguindo com distância de 60,989m e azimute plano de 352°10'08" chega-se ao marco M-72, deste seguindo com distância de 73,513m e azimute plano de 343°32'23" chega-se ao marco P026, deste seguindo com distância de 77,283m e azimute plano de 335°28'28" chega-se ao marco P027, deste seguindo com distância de 76,314m e azimute plano de 339°57'10" chega-se ao marco P028, deste seguindo com distância de 89,282m e azimute plano de 356°33'06" chega-se ao marco M-73, deste seguindo com distância de 65,648m e azimute plano de 32°57'50" chega-se ao marco P029, deste seguindo com distância de 51,826m e azimute plano de 29°59'01" chega-se ao marco P030, deste seguindo com distância de 42,633m e azimute plano de 8°59'14" chega-se ao marco P031, deste seguindo com distância de 52,289m e azimute plano de 354°05'00" chega-se ao marco M-74, deste seguindo com distância de 49,629m e azimute plano de 330°25'06" chega-se ao marco P032, deste seguindo com distância de 86,236m e azimute plano de 314°23'38" chega-se ao marco P033, deste seguindo com distância de 69,024m e azimute plano de 323°03'43" chega-se ao marco M-75, deste seguindo com distância de 70,318m e azimute plano de 11°14'05" chega-se ao marco P034, deste seguindo com distância de 42,744m e azimute plano de 32°38'57" chega-se ao marco P035, deste seguindo com distância de 59,846m e azimute plano de 51°58'11" chega-se ao marco M-76, deste seguindo com distância de 84,141m e azimute plano de 71°09'14" chega-se ao marco P036, deste seguindo com distância de 59,015m e azimute plano de 66°21'14" chega-se ao marco P037, deste seguindo com distância de 60,222m e azimute plano de 85°25'08" chega-se ao marco P038, deste seguindo com distância de 73,386m e azimute plano de 93°36'34" chega-se ao marco P039, deste seguindo com distância de 49,035m e azimute plano de 94°33'43" chega-se ao marco P040, deste seguindo com distância de 62,813m e azimute plano de 80°53'08" chega-se ao marco M-77, deste seguindo com distância de 51,215m e azimute plano de 37°30'11" chega-se ao marco P041, deste seguindo com distância de 62,683m e azimute plano de 8°56'54" chega-se ao marco P042, deste seguindo com distância de 62,482m e azimute plano de 7°20'16" chega-se ao marco P043, deste seguindo com distância de 66,427m e azimute plano de 15°32'03" chega-se ao marco P044, deste seguindo com distância de 109,754m e azimute plano de 16°54'28" chega-se ao marco P045, deste seguindo com distância de 70,175m e azimute plano de 351°59'20" chega-se ao marco M-78, deste seguindo com distância de 78,768m e azimute plano de 335°48'25" chega-se ao marco P046, deste seguindo com distância de 87,211m e azimute plano de 311°56'30" chega-se ao marco P047, deste seguindo com distância de 90,942m e azimute plano de 289°54'12" chega-se ao marco P048, deste seguindo com distância de 64,086m e azimute plano de 276°12'28" chega-se ao marco M-79, deste seguindo com distância de 58,461m e azimute plano de 0°22'21" chega-se ao marco P049, deste seguindo com distância de 66,680m e azimute plano de 331°39'47" chega-se ao marco P050, deste seguindo com distância de 72,113m e azimute plano de 321°29'30" chega-se ao marco P051, deste seguindo com distância de 88,575m e azimute plano de 294°29'05" chega-se ao marco M-80, deste seguindo com distância de 64,599m e azimute plano de 11°59'24" chega-se ao marco P052, deste seguindo com distância de 39,455m e azimute plano de 357°35'19" chega-se ao marco P053, deste seguindo com distância de 128,881m e azimute plano de 21°59'43" chega-se ao marco P054, deste seguindo com distância de 43,714m e azimute plano de 7°47'47" chega-se ao marco P055, deste seguindo com distância de 57,799m e azimute plano de 3°11'01" chega-se ao marco M-81, deste seguindo com distância de 47,162m e azimute plano de 53°38'25" chega-se ao marco P056, deste seguindo com distância de 33,807m e azimute plano de 32°11'26" chega-se ao marco P057, deste seguindo com distância de 30,778m e azimute plano de 24°34'30" chega-se ao marco P058, deste seguindo com distância de 40,091m e azimute plano de 59°44'41" chega-se ao marco P059, deste seguindo com distância

de 47,622m e azimute plano de 4°34'36" chega-se ao marco P060, deste seguindo com distância de 39,557m e azimute plano de 54°53'30" chega-se ao marco P061, deste seguindo com distância de 47,446m e azimute plano de 22°27'06" chega-se ao marco P062, deste seguindo com distância de 36,850m e azimute plano de 48°03'28" chega-se ao marco P063, deste seguindo com distância de 102,465m e azimute plano de 14°31'33" chega-se ao marco P064, deste seguindo com distância de 55,602m e azimute plano de 51°00'54" chega-se ao marco P065, deste seguindo com distância de 39,683m e azimute plano de 32°21'38" chega-se ao marco P066, deste seguindo com distância de 114,056m e azimute plano de 19°57'08" chega-se ao marco P067, deste seguindo com distância de 70,854m e azimute plano de 61°34'20" chega-se ao marco P068, deste seguindo com distância de 68,373m e azimute plano de 30°56'47" chega-se ao marco P069, deste seguindo com distância de 30,936m e azimute plano de 32°32'22" chega-se ao marco P070, deste seguindo com distância de 70,642m e azimute plano de 62°32'07" chega-se ao marco P071, deste seguindo com distância de 53,408m e azimute plano de 36°08'33" chega-se ao marco P072, deste seguindo com distância de 39,260m e azimute plano de 39°52'29" chega-se ao marco P073, deste seguindo com distância de 50,356m e azimute plano de 16°13'31" chega-se ao marco P074, deste seguindo com distância de 73,847m e azimute plano de 27°55'19" chega-se ao marco P075, deste seguindo com distância de 52,471m e azimute plano de 58°08'55" chega-se ao marco M-82, deste seguindo com distância de 67,698m e azimute plano de 32°50'34" chega-se ao marco P076, deste seguindo com distância de 59,161m e azimute plano de 12°55'56" chega-se ao marco P077, deste seguindo com distância de 55,186m e azimute plano de 3°00'07" chega-se ao marco P078, deste seguindo com distância de 51,022m e azimute plano de 64°26'40" chega-se ao marco P079, deste seguindo com distância de 86,079m e azimute plano de 38°05'17" chega-se ao marco P080, deste seguindo com distância de 73,660m e azimute plano de 30°07'34" chega-se ao marco M-83, deste seguindo com distância de 62,169m e azimute plano de 84°52'08" chega-se ao marco P081, deste seguindo com distância de 78,180m e azimute plano de 99°34'45" chega-se ao marco P082, deste seguindo com distância de 42,387m e azimute plano de 70°55'41" chega-se ao marco P083, deste seguindo com distância de 61,366m e azimute

plano de 30°52'27" chega-se ao marco P084, deste seguindo com distância de 64,457m e azimute plano de 71°40'49" chega-se ao marco P085, deste seguindo com distância de 49,994m e azimute plano de 95°10'33" chega-se ao marco P086, deste seguindo com distância de 66,819m e azimute plano de 50°26'49" chega-se ao marco P087, deste seguindo com distância de 36,817m e azimute plano de 39°25'23" chega-se ao marco P088, deste seguindo com distância de 63,212m e azimute plano de 90°26'06" chega-se ao marco P089, deste seguindo com distância de 59,653m e azimute plano de 68°01'39" chega-se ao marco P090, deste seguindo com distância de 51,156m e azimute plano de 49°37'20" chega-se ao marco P091, deste seguindo com distância de 41,364m e azimute plano de 25°01'43" chega-se ao marco P092, deste seguindo com distância de 69,836m e azimute plano de 58°03'20" chega-se ao marco P093, deste seguindo com distância de 53,159m e azimute plano de 62°11'29" chega-se ao marco M-84, deste seguindo com distância de 104,489m e azimute plano de 16°52'27" chega-se ao marco P094, deste seguindo com distância de 50,528m e azimute plano de 79°25'42" chega-se ao marco P095, deste seguindo com distância de 67,551m e azimute plano de 54°45'26" chega-se ao marco P096, deste seguindo com distância de 66,686m e azimute plano de 49°55'38" chega-se ao marco P097, deste seguindo com distância de 55,838m e azimute plano de 27°45'46" chega-se ao marco P098, deste seguindo com distância de 82,456m e azimute plano de 52°57'03" chega-se ao marco P099, deste seguindo com distância de 101,886m e azimute plano de 23°27'55" chega-se ao marco P100, deste seguindo com distância de 76,672m e azimute plano de 57°21'16" chega-se ao marco P101, deste seguindo com distância de 52,503m e azimute plano de 74°34'08" chega-se ao marco P102, deste seguindo com distância de 79,055m e azimute plano de 57°05'31" chega-se ao marco P103, deste seguindo com distância de 45,361m e azimute plano de 48°46'51" chega-se ao marco P104, deste seguindo com distância de 53,706m e azimute plano de 54°44'40" chega-se ao marco M-85, deste seguindo com distância de 265,057m e azimute plano de 171°35'28" chega-se ao marco M-61, fechando assim o polígono, com o perímetro total de 13.668,42 m (treze mil, seiscentos e sessenta e oito, vírgula quarenta e dois metros), e área total intraperimetral de 723,29 ha (setecentos e vinte e três, vírgula vinte e nove hectares).



**Anexo 3 - Perímetro da Macrozona Sede e da Zona de Expansão Urbana - Lei Complementar 341/2018**

1. O perímetro da área de expansão do município de Campo Grande configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa acima.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7749403.91 m e E 752135.47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a , deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 134°32'55.90" e 898.05; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7748773.91 m e E 752775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 119°44'41.57" e 80.62; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7748733.91 m e E 752845.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 80.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7748733.91 m e E 752925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 126°01'38.54" e 136.01; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7748653.91 m e E 753035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 190.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7748653.91 m e E 753225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 69°46'30.51" e 202.48; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7748723.91 m e E 753415.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 84°17'21.76" e 201.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7748743.91 m e E 753615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 53°07'48.70" e 50.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7748773.91 m e E 753655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 88°09'8.60" e 310.16; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7748783.91 m e E 753965.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 139°23'55.19" e 92.20; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7748713.91 m e E 754025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'59.84" e 130.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7748583.91 m e E 754025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 97°35'40.87" e 151.33; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7748563.91 m e E 754175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 134°59'59.92" e 381.84; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7748293.91 m e E 754445.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 171°52'11.63" e 141.42; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7748153.91 m e E 754465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 133°59'41.69" e 806.23; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7747593.91 m e E 755045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 80.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7747593.91 m e E 755125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 134°59'59.83" e 84.85; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7747533.91 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 187°07'30.06" e 80.62; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7747453.91 m e E 755175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 136°23'49.90" e 290.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7747243.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 164°03'16.57" e 72.80; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7747173.91 m e E 755395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 132°58'43.06" e 601.41; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7746763.91 m e E 755835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 46°28'7.79" e 275.86; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7746953.91 m e E 756035.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.69" e 30.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7746953.91 m e E 756065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.98" e 806.10; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7747523.91 m e E 756635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 70.00; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7747593.91 m e E 756635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°46'30.57" e 143.18; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7747723.91 m e E 756695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°20'24.49" e 64.03; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7747763.91 m e E 756745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°56'43.43" e 145.60; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7747903.91 m e E 756785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.17" e 84.85; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7747963.91 m e E 756845.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°56'43.15" e 72.80; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7748033.91 m e E 756865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.09" e 169.71; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7748153.91 m e E 756985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:62°06'9.78" e 192.35; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7748243.91 m e E 757155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.11" e 190.00; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7748243.91 m e E 757345.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°27'6.75" e 261.73; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7748433.91 m e E 757525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°57'44.72" e 139.28; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7748483.91 m e E 757655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 438.41; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7748793.91 m e E 757965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'23.85" e 72.11; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7748733.91 m e E 757925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 310.00; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7748423.91 m e E 757925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°19'56.04" e 304.14; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7748203.91 m e E 758135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°41'24.20" e 101.98; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7748103.91 m e E 758155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°07'15.94" e 270.19; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7747833.91 m e E 758145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°18'35.80" e 101.98; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7747733.91 m e E 758125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°01'38.45" e 136.01; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7747623.91 m e E 758045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°30'37.61" e 230.22; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7747393.91 m e E 758055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°02'10.48" e 58.31; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7747363.91 m e E 758005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°09'26.11" e 251.79; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7747333.91 m e E 757755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.38" e 30.00; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7747333.91 m e E 757785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'59.77" e 127.28; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7747243.91 m e E 757875.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°03'16.48" e 145.60; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7747103.91 m e E 757915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.21" e 100.00; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7747003.91 m e E 757915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.21" e 70.71; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7746953.91 m e E 757965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°03'16.57" e 72.80; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7746883.91 m e E 757985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°42'33.80" e 176.92; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7746763.91 m e E 758115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°52'11.63" e 70.71; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7746693.91 m e E 758125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°59'40.62" e 94.34; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7746613.91 m e E 758175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:123°41'24.32" e 144.22; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7746533.91 m e E 758295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:172°52'29.80" e 161.25; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7746373.91 m e E 758315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:206°33'54.39" e 44.72; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7746333.91 m e E 758295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:152°21'14.41" e 237.07; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7746123.91 m e E 758405.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°59'31.37" e 122.07; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7746053.91 m e E 758505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 60.00; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7746053.91 m e E 758565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:114°46'30.45" e 143.18; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7745993.91 m e E 758695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 370.00; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7745993.91 m e E 759065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°33'54.18" e 94.87; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7746023.91 m e E 759155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°57'45.24" e 98.49; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7745983.91 m e E 759245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.85" e 270.00; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7745983.91 m e E 759515.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°02'15.32" e 98.49; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7746023.91 m e E 759605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.95" e 282.84; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7746223.91 m e E 759805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.34" e 60.00; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7746283.91 m e E 759805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.05" e 50.00; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7746323.91 m e E 759835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 250.00; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7746073.91 m e E 759835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.40" e 44.72; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7746033.91 m e E 759855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°41'28.99" e 310.64; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7745723.91 m e E 759835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°45'50.03" e 530.38; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7745343.91 m e E 762005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:160°20'46.23" e 148.66; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7745203.91 m e E 760255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 180.00; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7745023.91 m e E 760255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°18'35.00" e

586.94; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7744613.91 m e E 760675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°18'35.76" e 36.06; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7744583.91 m e E 760695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 110.00; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7744473.91 m e E 760695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°52'44.02" e 573.15; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7744083.91 m e E 761115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°38'37.48" e 890.06; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7744073.91 m e E 762005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°56'43.62" e 72.80; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7744003.91 m e E 761985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 30.00; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7744003.91 m e E 762015.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°10'25.16" e 492.54; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7743513.91 m e E 762065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:138°21'59.32" e 240.83; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7743333.91 m e E 762225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°41'42.70" e 111.80; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7743313.91 m e E 762115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.74" e 56.57; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7743273.91 m e E 762075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°39'35.32" e 181.11; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7743253.91 m e E 761895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 141.42; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7743153.91 m e E 761795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°56'43.15" e 72.80; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7743083.91 m e E 761775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.13" e 113.14; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7743003.91 m e E 761695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.59" e 50.00; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7742953.91 m e E 761695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'4.99" e 22.36; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7742943.91 m e E 761675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°04'51.33" e 530.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7742413.91 m e E 761665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°45'15.33" e 510.39; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7741903.91 m e E 761685.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:228°18'6.70" e 736.61; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7741413.91 m e E 761135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:206°33'54.18" e 156.52; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7741273.91 m e E 761065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°06'6.14" e 520.10; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7740753.91 m e E 761055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°52'11.38" e 50.00; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7740713.91 m e E 761025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°28'27.72" e 1090.05; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7739623.91 m e E 761035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 70.71; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7739573.91 m e E 760985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°26'38.17" e 170.88; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7739513.91 m e E 760825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°31'39.16" e 220.23; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7739373.91 m e E 760655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°02'15.04" e 139.28; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7739243.91 m e E 760605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°27'18.70" e 450.44; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7738793.91 m e E 760625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'6.23" e 22.36; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7738783.91 m e E 760605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 70.00; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7738713.91 m e E 760605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.16" e 72.11; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7738653.91 m e E 760565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°07'30.03" e 80.62; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7738573.91 m e E 760555.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°02'10.66" e 58.31; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7738543.91 m e E 760505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°18'17.48" e 111.80; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7738433.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:150°15'18.33" e 80.62; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7738363.91 m e E 760525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°09'26.02" e 178.04; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7738253.91 m e E 760665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.48" e 40.00; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7738253.91 m e E 760705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°02'10.48" e 116.62; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7738153.91 m e E 760765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°03'16.65" e 102.96; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7738103.91 m e E 760855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:138°00'46.04" e 134.54; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7738003.91 m e E 760945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 300.00; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7737703.91 m e E 760945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.77" e 201.25; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7737523.91 m e E 761035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°53'53.88" e 735.53; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7737013.91 m e E 761565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°11'54.93" e 53.85; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7736963.91 m e E 761585.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°39'35.31" e 90.55; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7736873.91 m e E 761595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°02'10.63" e 116.62; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7736773.91 m e E 761655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.97" e 670.00; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7736103.91 m e E 761655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 169.71; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7735983.91 m e E 761775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°49'12.65" e 540.83; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7735443.91 m e E 761805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:123°41'24.24" e 36.06; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7735423.91 m e E 761835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 70.00; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7735353.91 m e E 761835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°02'10.17" e 58.31; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7735303.91 m e E 761865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°36'4.49" e 92.20; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7735243.91 m e E 761935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:163°18'2.78" e 104.40; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7735143.91 m e E 761965.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 170.00; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7734973.91 m e E 761965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°42'33.88" e 176.92; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7734853.91 m e E 762095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°39'35.25" e 362.22; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7734493.91 m e E 762135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°02'10.48" e 41.23; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7734483.91 m e E 762175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°20'24.94" e 64.03; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7734433.91 m e E 762215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°59'15.90" e 580.09; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7733853.91 m e E 762205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.07" e 197.99; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7733713.91 m e E 762345.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.24" e 72.11; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7733653.91 m e E 762305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°44'36.83" e 196.47; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7733463.91 m e E 762255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.02" e 749.53; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7732933.91 m e E 761725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:264°05'37.82" e 291.55; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7732903.91 m e E 761435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:288°26'5.97" e 126.49; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7732943.91 m e E 761315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°58'29.69" e 290.17; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7732953.91 m e E 761025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.09" e 155.56; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7733063.91 m e E 760915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:274°45'49.11" e 120.42; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7733073.91 m e E 760795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°18'35.60" e 36.06; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7733053.91 m e E 760765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:219°17'21.96" e 142.13; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7732943.91 m e E 760675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:185°42'38.03" e 201.00; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7732743.91 m e E 760655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°02'10.48" e 164.92; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7732583.91 m e E 760615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'6.23" e 22.36; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7732573.91 m e E 760595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.90" e 210.00; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7732363.91 m e E 760595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°43'34.72" e 148.66; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7732263.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 90.00; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7732173.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.11" e 127.28; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7732083.91 m e E 760395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.94" e 350.00; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7732083.91 m e E 760045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.13" e 113.14; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7732003.91 m e E 759965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:175°14'10.92" e 120.42; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7731883.91 m e E 759975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.88" e 36.06; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7731853.91 m e E 759955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.82" e 89.44; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7731773.91 m e E 759995.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7731613.91 m e E 759995.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.24" e 72.11; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7731553.91 m e E 759955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 50.00; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7731503.91 m e E 759955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 56.57; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7731463.91 m e E 759915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 40.00; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7731423.91 m e E 759915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°34'9.15" e 1582.31; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7732840.82 m e E 759211.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°29'29.26" e 1467.91; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7732095.62 m e E 757946.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:12°29'55.66" e 1066.76; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7733137.09 m e E 758177.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:20°50'30.13" e 573.89; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7733673.43 m e E 758381.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°52'19.60" e 1558.92; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7734635.94 m e E 759607.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°21'29.29" e 2625.53; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7737216.31 m e E 759122.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°20'19.76" e 1352.14; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7737349.70 m e E 760468.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:354°21'32.50" e 4568.52; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7741896.09 m e E 760019.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°30'13.04" e 91.12; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7741856.87 m e E 759937.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°54'41.00" e 740.48; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7741752.68 m e E 759204.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°04'36.67" e 1745.11; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7740437.17 m e E 758057.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°30'50.97" e 1434.74; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7739958.57 m e E 756704.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°48'11.03" e 313.88; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7740090.25 m e E 756419.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:337°31'57.46" e 2664.58; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7742552.58 m e E 755401.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°16'3.37" e 401.35; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7742946.91 m e E 755326.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°02'28.77" e 1981.57; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7744053.80 m e E 756970.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°12'31.31" e 777.07; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7744711.29 m e E 757384.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:285°20'2.18" e 3368.64; até o vértice Pt183, de coordenadas N 7745602.11 m e E 754135.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°27'39.14" e 349.77; até o vértice Pt184, de coordenadas N 7745502.54 m e E 753800.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°41'42.27" e 239.07; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7745407.96 m e E 753581.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°15'56.13" e

5715.54; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7743107.47 m e E 748348.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°59'50.64" e 487.25; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7743501.67 m e E 748635.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°00'49.12" e 977.48; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7743484.85 m e E 747658.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°44'51.51" e 391.16; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7743094.14 m e E 747639.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:107°32'38.81" e 414.43; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7742969.21 m e E 748034.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°01'28.37" e 1223.05; até o vértice Pt191, de coordenadas N 7742414.43 m e E 746944.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:240°58'22.05" e 1620.90; até o vértice Pt192, de coordenadas N 7741627.93 m e E 745527.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°39'54.21" e 955.11; até o vértice Pt193, de coordenadas N 7741117.07 m e E 744720.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:276°56'41.60" e 530.76; até o vértice Pt194, de coordenadas N 7741181.25 m e E 744193.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°36'0.23" e 1370.89; até o vértice Pt195, de coordenadas N 7740205.13 m e E 743230.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°35'30.63" e 841.84; até o vértice Pt196, de coordenadas N 7739993.05 m e E 744045.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°12'43.62" e 6351.48; até o vértice Pt197, de coordenadas N 7736741.97 m e E 738589.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°53'49.34" e 818.57; até o vértice Pt198, de coordenadas N 7735940.98 m e E 738420.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°21'16.75" e 3233.32; até o vértice Pt199, de coordenadas N 7734490.95 m e E 735530.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:264°44'43.03" e 2063.55; até o vértice Pt200, de coordenadas N 7734301.96 m e E 733475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 51.95; até o vértice Pt201, de coordenadas N 7734353.91 m e E 733475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°18'36.07" e 36.06; até o vértice Pt202, de coordenadas N 7734373.91 m e E 733505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.81" e 110.00; até o vértice Pt203, de coordenadas N 7734483.91 m e E 733505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°07'48.95" e 50.00; até o vértice Pt204, de coordenadas N 7734523.91 m e E 733475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 60.00; até o vértice Pt205, de coordenadas N 7734583.91 m e E 733475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°41'24.24" e 144.22; até o vértice Pt206, de coordenadas N 7734913.91 m e E 733675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.13" e 160.00; até o vértice Pt207, de coordenadas N 7735073.91 m e E 733675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°41'24.24" e 144.22; até o vértice Pt208, de coordenadas N 7735193.91 m e E 733755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°54'25.74" e 363.46; até o vértice Pt209, de coordenadas N 7735553.91 m e E 733805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°44'58.25" e 273.13; até o vértice Pt210, de coordenadas N 7735803.91 m e E 733915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:354°48'20.07" e 110.45; até o vértice Pt211, de coordenadas N 7735913.91 m e E 733905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:337°45'3.48" e 237.70; até o vértice Pt212, de coordenadas N 7736133.91 m e E 733815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.15" e 140.00; até o vértice Pt213, de coordenadas N 7736273.91 m e E 733815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.21" e 70.71; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7736323.91 m e E 733765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:125°32'15.78" e 86.02; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7736273.91 m e E 733835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.23" e 90.00; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7736273.91 m e E 733925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:48°00'45.82" e 134.54; até o vértice Pt217, de coordenadas N 7736363.91 m e E 734025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.04" e 470.00; até o vértice Pt218, de coordenadas N 7736363.91 m e E 734495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°03'38.91" e 431.39; até o vértice Pt219, de coordenadas N 7736673.91 m e E 734795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°11'54.93" e 380.79; até o vértice Pt220, de coordenadas N 7737023.91 m e E 734945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 169.71; até o vértice Pt221, de coordenadas N 7737143.91 m e E 735065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.32" e 67.08; até o vértice Pt222, de coordenadas N 7737203.91 m e E 735095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.94" e 330.00; até o vértice Pt223, de coordenadas N 7737203.91 m e E 735425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.97" e 509.12; até o vértice Pt224, de coordenadas N 7737563.91 m e E 735785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.08" e 89.44; até o vértice Pt225, de coordenadas N 7737643.91 m e E 735825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.05" e 440.00; até o vértice Pt226, de coordenadas N 7738083.91 m e E 735825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.30" e 50.00; até o vértice Pt227, de coordenadas N 7738123.91 m e E 735855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.19" e 110.00; até o vértice Pt228, de coordenadas N 7738233.91 m e E 735855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:28°18'2.60" e 147.65; até o vértice Pt229, de coordenadas N 7738363.91 m e E 735925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°23'55.51" e 130.38; até o vértice Pt230, de coordenadas N 7738493.91 m e E 735935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°40'7.72" e 1223.32; até o vértice Pt231, de coordenadas N 7739363.91 m e E 736795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:83°17'24.59" e 171.17; até o vértice Pt232, de coordenadas N 7739383.91 m e E 736965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°11'54.93" e 107.70; até o vértice Pt233, de coordenadas N 7739423.91 m e E 737065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.91" e 230.00; até o vértice Pt234, de coordenadas N 7739423.91 m e E 737295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.90" e 223.61; até o vértice Pt235, de coordenadas N 7739523.91 m e E 737495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°40'4.01" e 430.12; até o vértice Pt236, de coordenadas N 7739953.91 m e E 737485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°02'15.04" e 139.28; até o vértice Pt237, de coordenadas N 7740083.91 m e E 737535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 710.00; até o vértice Pt238, de coordenadas N 7740793.91 m e E 737535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.07" e 76.16; até o vértice Pt239, de coordenadas N 7740863.91 m e E 737505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°05'8.15" e 198.49; até o vértice Pt240, de coordenadas N 7741013.91 m e E 737375.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.90" e 210.00; até o vértice Pt241, de coordenadas N 7741223.91 m e E 737375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°28'20.86" e 220.23; até o vértice Pt242, de coordenadas N 7741393.91 m e E 737515.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°48'50.81" e 150.33; até o vértice Pt243, de coordenadas N 7741543.91 m e E 737525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°41'57.16" e 147.65; até o vértice Pt244, de coordenadas N 7741673.91 m e E 737455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.26" e 80.00; até o vértice Pt245, de coordenadas N 7741753.91 m e E 737455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°33'54.18" e 22.36; até o vértice Pt246, de coordenadas N 7741763.91 m e E 737435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 70.00; até o vértice Pt247, de coordenadas N 7741833.91 m e E 737435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.02" e 152.32; até o vértice Pt248, de coordenadas N 7741973.91 m e E 737375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°39'35.11" e 90.55; até o vértice Pt249, de coordenadas N 7742063.91 m e E 737365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°26'5.85" e 245.97; até o vértice Pt250, de coordenadas N 7742283.91 m e E 737255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 110.00; até o vértice Pt251, de coordenadas N 7742393.91 m e E 737255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.30" e 50.00; até o vértice Pt252, de coordenadas N 7742433.91 m e E 737285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 240.00; até o vértice Pt253, de coordenadas N 7742673.91 m e E 737285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°26'6.02" e 94.87; até o vértice Pt254, de coordenadas N 7742763.91 m e E 737315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°48'20.26" e 78.10; até o vértice Pt255, de coordenadas N 7742823.91 m e E 737365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°10'8.90" e 346.55; até o vértice Pt256, de coordenadas N 7743063.91 m e E 737615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.85" e 140.00; até o vértice Pt257, de coordenadas N 7743063.91 m e E 737755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°11'39.94" e 78.10; até o vértice Pt258, de coordenadas N 7743113.91 m e E 737815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.94" e 360.00; até o vértice Pt259, de coordenadas N 7743113.91 m e E 738175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°11'55.28" e 53.85; até o vértice Pt260, de coordenadas N 7743133.91 m e E 738225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°59'26.91" e 376.43; até o vértice Pt261, de coordenadas N 7743493.91 m e E 738335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°48'20.26" e 78.10; até o vértice Pt262, de coordenadas N 7743553.91 m e E 738385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:10°37'10.76" e 162.79; até o vértice Pt263, de coordenadas N 7743713.91 m e E 738415.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°01'48.93" e 326.50; até o vértice Pt264, de coordenadas N 7743963.91 m e E 738625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 650.00; até o vértice Pt265, de coordenadas N 7744613.91 m e E 738625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 183.85; até o vértice Pt266, de coordenadas N 7744743.91 m e E 738755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt267, de coordenadas N 7744743.91 m e E 738915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:138°00'46.15" e 134.54; até o vértice Pt268, de coordenadas N 7744643.91 m e E 739005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°50'1.02" e 206.16; até o vértice Pt269, de coordenadas N 7744563.91 m e E 739195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°17'26.44" e 176.92; até o vértice Pt270, de coordenadas N 7744433.91 m e E 739315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:107°31'32.05" e 199.25; até o vértice Pt271, de coordenadas N 7744373.91 m e E 739505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'59.31" e 42.43; até o vértice Pt272, de coordenadas N 7744343.91 m e E 739535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°36'4.52" e 92.20; até o vértice Pt273, de coordenadas N 7744413.91 m e E 739595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°03'16.57" e 72.80; até o vértice Pt274, de coordenadas N 7744433.91 m e E 739665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°27'44.42" e 60.83; até o vértice Pt275, de coordenadas N 7744493.91 m e E 739675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.48" e 40.00; até o vértice Pt276, de coordenadas N 7744493.91 m e E 739715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.06" e 240.42; até o vértice Pt277, de coordenadas N 7744663.91 m e E 739885.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.61" e 44.72; até o vértice Pt278, de coordenadas N 7744683.91 m e E 739925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt279, de coordenadas N 7744683.91 m e E 740085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°14'10.80" e 170.29; até o vértice Pt280, de coordenadas N 7744813.91 m e E 740195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°57'50.01" e 41.23; até o vértice Pt281, de coordenadas N 7744853.91 m e E 740185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 90.00; até o vértice Pt282, de coordenadas N 7744853.91 m e E 740275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 226.27; até o vértice Pt283, de coordenadas N 7744693.91 m e E 740435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt284, de coordenadas N 7744533.91 m e E 740435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°39'35.31" e 64.03; até o vértice Pt285, de coordenadas N 7744493.91 m e E 740485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:160°20'46.23" e 148.66; até o vértice Pt286, de coordenadas N 7744353.91 m e E 740535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°52'11.63" e 50.00; até o vértice Pt287, de coordenadas N 7744323.91 m e E 740575.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 230.00; até o vértice Pt288, de coordenadas N 7744093.91 m e E 740575.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:143°07'48.37" e 100.00; até o vértice Pt289, de coordenadas N 7744013.91 m e E 740635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:110°55'28.15" e 364.01; até o vértice Pt290, de coordenadas N 7743883.91 m e E 740975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:94°29'4.62" e 511.57; até o vértice Pt291, de coordenadas N 7743843.91 m e E 741485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°30'37.70" e 162.79; até o vértice Pt292, de coordenadas N 7743733.91 m e E 741605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°11'39.93" e 110.45; até o vértice Pt293, de coordenadas N 7743723.91 m e E 741715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°18'35.44" e 36.06; até o vértice Pt294, de coordenadas N 7743693.91 m e E 741735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°18'36.63" e

50.99; até o vértice Pt295, de coordenadas N 7743683.91 m e E 741785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.92" e 89.44; até o vértice Pt296, de coordenadas N 7743723.91 m e E 741865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.87" e 160.00; até o vértice Pt297, de coordenadas N 7743723.91 m e E 742025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°20'24.69" e 128.06; até o vértice Pt298, de coordenadas N 7743803.91 m e E 742125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°39'35.06" e 64.03; até o vértice Pt299, de coordenadas N 7743853.91 m e E 742165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.28" e 150.00; até o vértice Pt300, de coordenadas N 7744003.91 m e E 742165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:48°10'47.33" e 254.95; até o vértice Pt301, de coordenadas N 7744173.91 m e E 742355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:22°37'11.37" e 130.00; até o vértice Pt302, de coordenadas N 7744293.91 m e E 742405.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°00'28.59" e 122.07; até o vértice Pt303, de coordenadas N 7744363.91 m e E 742505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87°36'50.61" e 240.21; até o vértice Pt304, de coordenadas N 7744373.91 m e E 742745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°36'37.77" e 177.20; até o vértice Pt305, de coordenadas N 7744423.91 m e E 742915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 70.71; até o vértice Pt306, de coordenadas N 7744473.91 m e E 742965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 150.00; até o vértice Pt307, de coordenadas N 7744473.91 m e E 743115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:60°15'18.43" e 80.62; até o vértice Pt308, de coordenadas N 7744513.91 m e E 743185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°48'20.06" e 110.45; até o vértice Pt309, de coordenadas N 7744523.91 m e E 743295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°16'25.48" e 148.66; até o vértice Pt310, de coordenadas N 7744633.91 m e E 743395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.68" e 67.08; até o vértice Pt311, de coordenadas N 7744663.91 m e E 743455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°18'35.66" e 203.96; até o vértice Pt312, de coordenadas N 7744623.91 m e E 743655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°59'13.96" e 190.26; até o vértice Pt313, de coordenadas N 7744633.91 m e E 743845.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:98°44'46.18" e 131.53; até o vértice Pt314, de coordenadas N 7744613.91 m e E 743975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.63" e 100.00; até o vértice Pt315, de coordenadas N 7744693.91 m e E 744035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°52'11.63" e 70.71; até o vértice Pt316, de coordenadas N 7744703.91 m e E 744105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°29'22.21" e 162.79; até o vértice Pt317, de coordenadas N 7744813.91 m e E 744225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°28'16.56" e 92.20; até o vértice Pt318, de coordenadas N 7744833.91 m e E 744315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°09'25.94" e 178.05; até o vértice Pt319, de coordenadas N 7744973.91 m e E 744425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°41'57.31" e 208.81; até o vértice Pt320, de coordenadas N 7745173.91 m e E 744485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.40" e 44.72; até o vértice Pt321, de coordenadas N 7745193.91 m e E 744525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.08" e 89.44; até o vértice Pt322, de coordenadas N 7745273.91 m e E 744565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.90" e 111.80; até o vértice Pt323, de coordenadas N 7745323.91 m e E 744665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.14" e 201.25; até o vértice Pt324, de coordenadas N 7745503.91 m e E 744755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°43'34.73" e 148.66; até o vértice Pt325, de coordenadas N 7745603.91 m e E 744865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°15'18.60" e 114.02; até o vértice Pt326, de coordenadas N 7745713.91 m e E 744895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 56.57; até o vértice Pt327, de coordenadas N 7745753.91 m e E 744935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 110.00; até o vértice Pt328, de coordenadas N 7745863.91 m e E 744935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.38" e 50.00; até o vértice Pt329, de coordenadas N 7745903.91 m e E 744965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°05'27.05" e 300.17; até o vértice Pt330, de coordenadas N 7745603.91 m e E 744975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°15'51.40" e 233.45; até o vértice Pt331, de coordenadas N 7745443.91 m e E 745145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.69" e 30.00; até o vértice Pt332, de coordenadas N 7745413.91 m e E 745145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°03'16.38" e 72.80; até o vértice Pt333, de coordenadas N 7745433.91 m e E 745215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:53°07'48.37" e 100.00; até o vértice Pt334, de coordenadas N 7745493.91 m e E 745295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°41'24.24" e 254.95; até o vértice Pt335, de coordenadas N 7745543.91 m e E 745545.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°54'51.86" e 198.49; até o vértice Pt336, de coordenadas N 7745693.91 m e E 745675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 430.00; até o vértice Pt337, de coordenadas N 7745693.91 m e E 746105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 56.57; até o vértice Pt338, de coordenadas N 7745733.91 m e E 746145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°49'12.61" e 180.28; até o vértice Pt339, de coordenadas N 7745743.91 m e E 746325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:116°33'54.39" e 44.72; até o vértice Pt340, de coordenadas N 7745723.91 m e E 746365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.90" e 200.00; até o vértice Pt341, de coordenadas N 7745723.91 m e E 746565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'6.43" e 44.72; até o vértice Pt342, de coordenadas N 7745683.91 m e E 746585.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.29" e 70.00; até o vértice Pt343, de coordenadas N 7745683.91 m e E 746655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:60°56'43.34" e 205.91; até o vértice Pt344, de coordenadas N 7745783.91 m e E 746835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°34'34.80" e 480.94; até o vértice Pt345, de coordenadas N 7745753.91 m e E 747315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.26" e 56.57; até o vértice Pt346, de coordenadas N 7745713.91 m e E 747355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°41'57.03" e 104.40; até o vértice Pt347, de coordenadas N 7745683.91 m e E 747455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°20'24.69" e 64.03; até o vértice Pt348, de coordenadas N 7745633.91 m e E 747495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.12" e 350.00; até o vértice Pt349, de coordenadas N 7745633.91 m e E 747845.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°30'37.52" e 162.79; até o vértice Pt350, de coordenadas N 7745523.91 m e E 747965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.89" e 190.00; até o vértice Pt351, de coordenadas N 7745523.91 m e E 748155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.13" e 226.27; até o vértice Pt352, de coordenadas N 7745683.91 m e E 748315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:12°31'43.73" e 184.39; até o vértice Pt353, de coordenadas N 7745863.91 m e E 748355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°39'34.91" e 64.03; até o vértice Pt354, de coordenadas N 7745913.91 m e E 748395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:98°31'50.76" e 202.24; até o vértice Pt355, de coordenadas N 7745883.91 m e E 748595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.17" e 84.85; até o vértice Pt356, de coordenadas N 7745943.91 m e E 748655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°02'15.04" e 139.28; até o vértice Pt357, de coordenadas N 7746073.91 m e E 748705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°58'15.68" e 834.51; até o vértice Pt358, de coordenadas N 7746653.91 m e E 749305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 50.00; até o vértice Pt359, de coordenadas N 7746653.91 m e E 749355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.93" e 424.26; até o vértice Pt360, de coordenadas N 7746953.91 m e E 749655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 30.00; até o vértice Pt361, de coordenadas N 7746983.91 m e E 749655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.17" e 84.85; até o vértice Pt362, de coordenadas N 7747043.91 m e E 749715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 180.00; até o vértice Pt363, de coordenadas N 7747043.91 m e E 749895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°36'4.83" e 92.20; até o vértice Pt364, de coordenadas N 7747113.91 m e E 749955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.83" e 120.00; até o vértice Pt365, de coordenadas N 7747113.91 m e E 750075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°20'24.94" e 64.03; até o vértice Pt366, de coordenadas N 7747153.91 m e E 750125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 80.00; até o vértice Pt367, de coordenadas N 7747153.91 m e E 750205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.90" e 141.42; até o vértice Pt368, de coordenadas N 7747253.91 m e E 750305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.12" e 170.00; até o vértice Pt369, de coordenadas N 7747253.91 m e E 750475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'53.77" e 22.36; até o vértice Pt370, de coordenadas N 7747273.91 m e E 750485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:85°14'11.23" e 120.42; até o vértice Pt371, de coordenadas N 7747283.91 m e E 750605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°45'58.23" e 420.12; até o vértice Pt372, de coordenadas N 7747543.91 m e E 750935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:69°26'38.24" e 85.44; até o vértice Pt373, de coordenadas N 7747573.91 m e E 751015.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:30°57'49.37" e 116.62; até o vértice Pt374, de coordenadas N 7747673.91 m e E 751075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°21'48.32" e 247.59; até o vértice Pt375, de coordenadas N 7747853.91 m e E 751245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.04" e 530.00; até o vértice Pt376, de coordenadas N 7748383.91 m e E 751245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:320°42'38.02" e 142.13; até o vértice Pt377, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:14°02'10.66" e 82.46; até o vértice Pt378, de coordenadas N 7748573.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°17'24.44" e 171.17; até o vértice Pt379, de coordenadas N 7748743.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:69°26'37.87" e 85.44; até o vértice Pt380, de coordenadas N 7748773.91 m e E 751235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.03" e 424.26; até o vértice Pt381, de coordenadas N 7749073.91 m e E 751535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:28°36'37.65" e 125.30; até o vértice Pt382, de coordenadas N 7749183.91 m e E 751595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°39'0.45" e 230.87; até o vértice Pt383, de coordenadas N 7749403.91 m e E 751665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.96" e 470.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7749403.91 m e E 752135.47 m, encerrando esta descrição.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7733953.91 m e E 733015.47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a , deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 350.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733953.91 m e E 733365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°21'51.53" e 398.39; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733568.45 m e E 733466.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°38'32.43" e 1572.09; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732125.19 m e E 734089.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°56'49.03" e 2513.41; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7730288.58 m e E 735805.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°08'51.70" e 962.63; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7730990.91 m e E 736463.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°44'50.97" e 5514.38; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7726720.77 m e E 739952.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:122°49'54.63" e 574.79; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7726409.13 m e E 740435.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°12'53.04" e 2511.52; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7725419.14 m e E 742743.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°50'32.83" e 1092.75; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7724648.58 m e E 743518.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°37'58.03" e 2125.73; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7723380.19 m e E 745224.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°41'13.46" e 634.68; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7723219.27 m e E 745838.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°17'16.36" e 69.78; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7723238.17 m e E 745905.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:109°09'4.85" e 688.69; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7723012.23 m e E 746556.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°05'4.53" e 1282.21; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7723388.95 m e E 747676.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°02'51.12" e 301.88; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7722516.31 m e E 747950.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:139°11'57.10" e 1611.18; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7721296.66 m e E 749003.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°25'53.87" e 408.57; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7721378.60 m e E 749403.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:318°56'24.60" e 1784.13; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7722723.87 m e E 748231.65 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°47'13.32" e 1675.99; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7723849.95 m e E 749472.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:120°43'31.91" e 296.56; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7723698.43 m e E 749727.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°01'18.10" e 795.26; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7723230.75 m e E 750371.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:160°37'37.78" e 1622.53; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7721700.09 m e E 750909.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87°26'6.64" e 1118.44; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7721750.14 m e E 752026.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°47'25.31" e 2594.58; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7723208.87 m e E 754172.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°59'15.97" e 1727.70; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7724674.25 m e E 755087.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°29'33.07" e 700.48; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7725372.57 m e E 755142.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:339°19'43.24" e 2456.59; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7727671.01 m e E 754275.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°32'34.22" e 967.39; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7728558.45 m e E 753890.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°29'48.88" e 369.20; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7728926.96 m e E 753912.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°41'14.75" e 2158.31; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7730563.56 m e E 755319.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°13'25.38" e 605.56; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7731149.09 m e E 755165.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°52'20.58" e 1220.66; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7731902.74 m e E 756125.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°12'15.20" e 713.21; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7731764.16 m e E 756825.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°59'11.49" e 188.81; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7731690.43 m e E 756998.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°46'36.50" e 2038.04; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7731981.93 m e E 759016.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°37'38.98" e 103.03; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7731982.60 m e E 759119.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:110°32'33.18" e 179.22; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7731919.71 m e E 759286.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:129°11'50.87" e 798.18; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7731415.27 m e E 759905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:144°18'21.56" e 137.11; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7731303.91 m e E 759985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°07'48.33" e 70.71; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7731233.91 m e E 759975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°11'54.85" e 107.70; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7731133.91 m e E 760015.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'59.92" e 183.85; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7731003.91 m e E 760145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°09'8.61" e 310.16; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7730693.91 m e E 760155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°42'38.14" e 142.13; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7730583.91 m e E 760245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°57'49.69" e 123.69; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7730463.91 m e E 760275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.41" e 128.06; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7730363.91 m e E 760195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 200.00; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7730163.91 m e E 760195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°31'43.62" e 130.38; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7730053.91 m e E 760265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.92" e 250.00; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7729803.91 m e E 760265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°16'25.28" e 148.66; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7729703.91 m e E 760375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°18'35.96" e 101.98; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7729603.91 m e E 760355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.95" e 380.00; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7729223.91 m e E 760355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 254.56; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7729043.91 m e E 760535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:185°11'39.94" e 110.45; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7728933.91 m e E 760525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:161°33'54.18" e 94.87; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7728843.91 m e E 760555.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.16" e 130.00; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7728713.91 m e E 760555.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°56'43.07" e 72.80; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7728643.91 m e E 760535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 226.27; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7728483.91 m e E 760375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°41'24.24" e 101.98; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7728463.91 m e E 760275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°11'9.46" e 106.30; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7728383.91 m e E 760205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°31'6.74" e 1160.39; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7728353.91 m e E 759045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°52'44.05" e 191.05; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7728213.91 m e E 758915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°45'34.16" e 174.64; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7728173.91 m e E 758745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°30'37.52" e 162.79; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7728053.91 m e E 758635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°33'54.22" e 189.74; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7727993.91 m e E 758455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°37'49.25" e 1096.04; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7727213.91 m e E 757685.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:274°23'55.50" e 130.38; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7727223.91 m e E 757555.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°48'20.06" e 78.10; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7727273.91 m e E 757495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°32'15.70" e 60.83; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7727263.91 m e E 757435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°41'24.56" e 36.06; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7727283.91 m e E 757405.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 70.71; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7727233.91 m e E 757355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 201.25; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7727143.91 m e E 757175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°09'8.60" e 219.32; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7726983.91 m e E 757025.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°57'44.96" e 139.28; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7726933.91 m e E 756895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:264°48'20.06" e 331.36; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7726903.91 m e E 756565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.97" e 790.00; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7726903.91 m e E 755775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°41'24.72" e 36.06; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7726923.91 m e E 755745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°48'5.07" e 53.85; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7726873.91 m e E 755725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°23'49.80" e 290.00; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7726673.91 m e E 755515.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:241°55'39.15" e 170.00; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7726593.91 m e E 755365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°45'34.01" e 174.64; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7726553.91 m e E 755195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°38'0.73" e 120.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7726463.91 m e E 755115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.23" e 90.00; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7726463.91 m e E 755025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°34'38.17" e 92.97; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7726373.12 m e E 755045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°48'5.29" e 53.85; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7726323.12 m e E 755025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'60.00" e 127.28; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7726233.12 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°00'46.04" e 190.26; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7726043.12 m e E 754925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:143°07'48.37" e 50.00; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7726003.12 m e E 754955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°18'35.84" e 50.99; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7725993.12 m e E 755005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.79" e 100.00; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7725893.12 m e E 755005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:120°57'49.71" e 58.31; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7725863.12 m e E 755055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.59" e 50.00; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7725813.12 m e E 755055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.34" e 42.43; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7725783.12 m e E 755025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:139°49'7.33" e 77.49; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7725723.91 m e E 755075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°28'9.23" e 286.01; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7725953.91 m e E 755245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:72°01'51.05" e 388.97; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7726073.91 m e E 755615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°11'40.11" e 78.10; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7726123.91 m e E 755675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°28'16.29" e 130.38; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7726233.91 m e E 755745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 30.00; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7726233.91 m e E 755775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°38'0.87" e 120.42; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7726323.91 m e E 755855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:61°41'57.21" e 147.65; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7726393.91 m e E 755985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°36'4.83" e 92.20; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7726463.91 m e E 756045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 50.00; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7726463.91 m e E 756095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°44'41.57" e 80.62; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7726423.91 m e E 756165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°23'4.31" e 1053.61; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7725673.91 m e E 756905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 30.00; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7725673.91 m e E 756935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 339.41; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7725433.91 m e E 757175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°15'13.74" e 263.06; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7725173.91 m e E 757215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:131°38'0.63" e 120.42; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7725093.91 m e E 757305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°57'50.07" e 82.46; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7725013.91 m e E 757325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'59.94" e 494.97; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7724663.91 m e E 757675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:97°35'40.85" e 151.33; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7724643.91 m e E 757825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 100.00; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7724543.91 m e E 757825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°39'35.18" e 128.06; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7724463.91 m e E 757925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°41'24.28" e 101.98; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7724363.91 m e E 757945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°42'33.72" e 176.92; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7724243.91 m e E 758075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 40.00; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7724203.91 m e E 758075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°20'24.89" e 64.03; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7724153.91 m e E 758115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°49'12.73" e 180.28; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7723973.91 m e E 758125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°59'59.92" e 183.85; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7723843.91 m e E 758255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°21'59.14" e 170.29; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7723833.91 m e E 758425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°44'38.56" e 544.52; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7723453.91 m e E 758035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:266°25'25.20" e 160.31; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7723443.91 m e E 757875.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°57'49.22" e 58.31; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7723473.91 m e E 757825.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.34" e 60.00; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7723473.91 m e E 757765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°56'21.05" e 431.39; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7723173.91 m e E 757455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.37" e 200.00; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7723053.91 m e E 757295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°06'40.83" e 194.16; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7723013.91 m e E 757105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°48'5.07" e 152.32; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7722953.91 m e E 756965.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 98.99; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7722883.91 m e E 756895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7722883.91 m e E 756735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°57'30.18" e 388.97; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7722603.91 m e E 756465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°18'2.66" e 104.40; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7722573.91 m e E 756365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.21" e 70.71; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7722523.91 m e E 756315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°11'9.18" e 106.30; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7722443.91 m e E 756245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°07'30.06" e 80.62; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7722363.91 m e E 756235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 40.00; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7722363.91 m e E 756195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.95" e 268.70; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7722173.91 m e E 756005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.52" e 40.00; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7722133.91 m e E 756005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°12'9.32" e 367.97; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7721883.91 m e E 755735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.95" e 134.16; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7721823.91 m e E 755615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°23'49.80" e 410.12; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7721833.91 m e E 755205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°19'55.99" e 304.14; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7721623.91 m e E 754985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°33'54.18" e 284.60; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7721533.91 m e E 754715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:231°20'24.56" e 128.06; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7721453.91 m e E 754615.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.07" e 310.00; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7721453.91 m e E 754305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°42'38.14" e 100.50; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7721443.91 m e E 754405.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°41'42.55" e 111.80; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7721333.91 m e E 754425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°39'35.31" e 64.03; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7721293.91 m e E 754475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.87" e 178.89; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7721133.91 m e E 754555.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°07'15.98" e 382.10; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7720853.91 m e E 754815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 84.85; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7720793.91 m e E 754875.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°18'35.36" e 50.99; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7720783.91 m e E 754925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°44'8.48" e 233.45; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7720613.91 m e E 755085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:104°02'10.96" e 41.23; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7720603.91 m e E 755125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.00" e 197.99; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7720463.91 m e E 755265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 30.00; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7720433.91 m e E 755265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°32'29.93" e 883.91; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7719813.91 m e E 755895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°50'34.08" e 178.04; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7719673.91 m e E 756005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 80.00; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7719673.91 m e E 756085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°07'48.37" e 70.71; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7719603.91 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°36'4.73" e 184.39; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7719463.91 m e E 755955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.89" e 190.00; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7719273.91 m e E 755955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°59'14.02" e 269.07; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7719073.91 m e E 755775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°18'2.72" e 147.65; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7718943.91 m e E 755705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°20'24.69" e 90.55; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7718853.91 m e E 755695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°43'37.09" e 318.28; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7718623.91 m e E 755475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°45'30.75" e 214.71; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 180.00; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7718253.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:228°00'45.92" e 134.54; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:209°44'41.57" e 80.62; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7718093.91 m e E 755235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°38'1.08" e 347.13; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7717753.91 m e E 755165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.19" e 155.56; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7717643.91 m e E 755055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°42'35.80" e 211.90; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7717573.91 m e E 754855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°38'0.63" e 120.42; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7717483.91 m e E 754775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°11'54.93" e 53.85; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 160.00; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°25'16.63" e 700.07; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7716963.91 m e E 754075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°53'4.18" e 281.60; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7716933.91 m e E 753795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°33'54.08" e 126.49; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7716893.91 m e E 753675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.41" e 100.00; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7716833.91 m e E 753595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°01'30.24" e 290.17; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7716823.91 m e E 753305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°38'0.63" e 120.42; até o vértice Pt183, de coordenadas N 7716733.91 m e E 753225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°23'55.65" e 92.20; até o vértice Pt184, de coordenadas N 7716673.91 m e E 753155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°03'16.30" e 72.80; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7716653.91 m e E 753085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°11'9.33" e

106.30; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7716573.91 m e E 753015.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 50.00; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7716573.91 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'23.77" e 36.06; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 150.00; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:234°46'56.80" e 208.09; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7716423.91 m e E 752625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°28'33.06" e 186.82; até o vértice Pt191, de coordenadas N 7716373.91 m e E 752445.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 98.99; até o vértice Pt192, de coordenadas N 7716303.91 m e E 752375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°45'49.11" e 120.42; até o vértice Pt193, de coordenadas N 7716183.91 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:219°48'20.23" e 78.10; até o vértice Pt194, de coordenadas N 7716123.91 m e E 752315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.79" e 70.71; até o vértice Pt195, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.69" e 30.00; até o vértice Pt196, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.97" e 565.69; até o vértice Pt197, de coordenadas N 7715673.91 m e E 751835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°48'4.86" e 53.85; até o vértice Pt198, de coordenadas N 7715623.91 m e E 751815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.88" e 170.00; até o vértice Pt199, de coordenadas N 7715453.91 m e E 751815.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.13" e 113.14; até o vértice Pt200, de coordenadas N 7715373.91 m e E 751735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 90.00; até o vértice Pt201, de coordenadas N 7715373.91 m e E 751645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°52'44.06" e 191.05; até o vértice Pt202, de coordenadas N 7715233.91 m e E 751515.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.52" e 40.00; até o vértice Pt203, de coordenadas N 7715233.91 m e E 751475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 28.28; até o vértice Pt204, de coordenadas N 7715213.91 m e E 751455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°39'35.28" e 90.55; até o vértice Pt205, de coordenadas N 7715123.91 m e E 751465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°41'24.08" e 36.06; até o vértice Pt206, de coordenadas N 7715143.91 m e E 751435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 90.00; até o vértice Pt207, de coordenadas N 7715233.91 m e E 751435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.29" e 70.00; até o vértice Pt208, de coordenadas N 7715233.91 m e E 751365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:350°23'26.86" e 66.67; até o vértice Pt209, de coordenadas N 7715299.64 m e E 751354.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°46'11.63" e 880.36; até o vértice Pt210, de coordenadas N 7714674.64 m e E 750734.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 65.00; até o vértice Pt211, de coordenadas N 7714674.64 m e E 750669.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°11'39.94" e 39.05; até o vértice Pt212, de coordenadas N 7714699.64 m e E 750699.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°01'44.32" e 295.04; até o vértice Pt213, de coordenadas N 7714994.64 m e E 750694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:324°46'56.67" e 104.04; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7715079.64 m e E 750634.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'60.00" e 205.06; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7715224.64 m e E 750489.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°38'39.97" e 338.90; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7715349.64 m e E 750174.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 169.71; até o vértice Pt217, de coordenadas N 7715469.64 m e E 750054.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 55.00; até o vértice Pt218, de coordenadas N 7715524.64 m e E 750054.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°51'18.35" e 473.81; até o vértice Pt219, de coordenadas N 7715864.64 m e E 749724.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 185.00; até o vértice Pt220, de coordenadas N 7716049.64 m e E 749724.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°18'35.76" e 54.08; até o vértice Pt221, de coordenadas N 7716094.64 m e E 749694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 405.00; até o vértice Pt222, de coordenadas N 7716499.64 m e E 749694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°39'35.31" e 32.02; até o vértice Pt223, de coordenadas N 7716524.64 m e E 749714.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°24'33.29" e 700.02; até o vértice Pt224, de coordenadas N 7717224.64 m e E 749719.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°17'26.20" e 88.46; até o vértice Pt225, de coordenadas N 7717284.64 m e E 749784.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:25°01'0.82" e 165.53; até o vértice Pt226, de coordenadas N 7717434.64 m e E 749854.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:5°46'56.61" e 397.02; até o vértice Pt227, de coordenadas N 7717829.64 m e E 749894.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:20°33'21.76" e 170.88; até o vértice Pt228, de coordenadas N 7717989.64 m e E 749954.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 210.00; até o vértice Pt229, de coordenadas N 7718199.64 m e E 749954.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°01'46.53" e 239.27; até o vértice Pt230, de coordenadas N 7718414.64 m e E 750059.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°34'34.77" e 609.30; até o vértice Pt231, de coordenadas N 7719023.91 m e E 750065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 806.10; até o vértice Pt232, de coordenadas N 7719593.91 m e E 750635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°00'32.42" e 191.05; até o vértice Pt233, de coordenadas N 7719783.91 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:19°58'59.18" e 117.05; até o vértice Pt234, de coordenadas N 7719893.91 m e E 750695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'60.00" e 1173.80; até o vértice Pt235, de coordenadas N 7719063.91 m e E 749865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°14'46.15" e 760.07; até o vértice Pt236, de coordenadas N 7719053.91 m e E 749105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°43'34.82" e 148.66; até o vértice Pt237, de coordenadas N 7718953.91 m e E 748995.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 670.00; até o vértice Pt238, de coordenadas N 7718953.91 m e E 748325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 155.56; até o vértice Pt239, de coordenadas N 7718843.91 m e E 748215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°33'8.59" e 1280.04; até o vértice Pt240, de coordenadas N 7718833.91 m e E 746935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°57'44.77" e 98.49; até o vértice Pt241, de coordenadas N 7718873.91 m e E 746845.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°25'27.84" e 954.62; até o vértice Pt242, de coordenadas N 7719553.91 m e E 746175.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.28" e 150.00; até o vértice Pt243, de coordenadas N 7719703.91 m e E 746175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°33'53.77" e 22.36; até o vértice Pt244, de coordenadas N 7719713.91 m e E 746155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.79" e 100.00; até o vértice Pt245, de coordenadas N 7719813.91 m e E 746155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°41'25.04" e 36.06; até o vértice Pt246, de coordenadas N 7719833.91 m e E 746125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.31" e 30.00; até o vértice Pt247, de coordenadas N 7719863.91 m e E 746125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 650.54; até o vértice Pt248, de coordenadas N 7720323.91 m e E 745665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 340.00; até o vértice Pt249, de coordenadas N 7720663.91 m e E 745665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°38'0.74" e 120.42; até o vértice Pt250, de coordenadas N 7720753.91 m e E 745745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°46'30.45" e 143.18; até o vértice Pt251, de coordenadas N 7720883.91 m e E 745805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°11'54.57" e 76.16; até o vértice Pt252, de coordenadas N 7720913.91 m e E 745735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°07'48.70" e 50.00; até o vértice Pt253, de coordenadas N 7720953.91 m e E 745705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 350.00; até o vértice Pt254, de coordenadas N 7720953.91 m e E 745355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°33'54.18" e 94.87; até o vértice Pt255, de coordenadas N 7720923.91 m e E 745265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 1160.00; até o vértice Pt256, de coordenadas N 7720923.91 m e E 744105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.76" e 64.03; até o vértice Pt257, de coordenadas N 7720873.91 m e E 744065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°12'56.41" e 213.78; até o vértice Pt258, de coordenadas N 7720833.91 m e E 743855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°35'57.61" e 1011.19; até o vértice Pt259, de coordenadas N 7720113.91 m e E 743145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°44'46.25" e 186.01; até o vértice Pt260, de coordenadas N 7720003.91 m e E 742995.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.96" e 410.12; até o vértice Pt261, de coordenadas N 7719713.91 m e E 742705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°36'37.59" e 125.30; até o vértice Pt262, de coordenadas N 7719603.91 m e E 742645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 210.00; até o vértice Pt263, de coordenadas N 7719393.91 m e E 742645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°50'51.39" e 219.32; até o vértice Pt264, de coordenadas N 7719243.91 m e E 742485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°02'10.54" e 82.46; até o vértice Pt265, de coordenadas N 7719163.91 m e E 742465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°52'43.97" e 191.05; até o vértice Pt266, de coordenadas N 7719023.91 m e E 742335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°18'7.03" e 440.11; até o vértice Pt267, de coordenadas N 7718583.91 m e E 742325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:205°20'46.21" e 420.48; até o vértice Pt268, de coordenadas N 7718203.91 m e E 742145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:185°11'39.94" e 220.91; até o vértice Pt269, de coordenadas N 7717983.91 m e E 742125.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°15'51.52" e 233.45; até o vértice Pt270, de coordenadas N 7717813.91 m e E 741965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 980.00; até o vértice Pt271, de coordenadas N 7716833.91 m e E 741965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°00'0.34" e 42.43; até o vértice Pt272, de coordenadas N 7716803.91 m e E 741995.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°39'35.28" e 90.55; até o vértice Pt273, de coordenadas N 7716713.91 m e E 742005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'59.74" e 56.57; até o vértice Pt274, de coordenadas N 7716753.91 m e E 741965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 600.00; até o vértice Pt275, de coordenadas N 7716753.91 m e E 741365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 169.71; até o vértice Pt276, de coordenadas N 7716873.91 m e E 741245.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°03'51.58" e 390.51; até o vértice Pt277, de coordenadas N 7717263.91 m e E 741225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°32'3.09" e 869.77; até o vértice Pt278, de coordenadas N 7717873.91 m e E 740605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'53.98" e 44.72; até o vértice Pt279, de coordenadas N 7717913.91 m e E 740625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°57'49.46" e 82.46; até o vértice Pt280, de coordenadas N 7717993.91 m e E 740605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 1000.00; até o vértice Pt281, de coordenadas N 7718993.91 m e E 740605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:311°11'9.33" e 106.30; até o vértice Pt282, de coordenadas N 7719063.91 m e E 740525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:327°59'40.68" e 188.68; até o vértice Pt283, de coordenadas N 7719223.91 m e E 740425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 1150.00; até o vértice Pt284, de coordenadas N 7720373.91 m e E 740425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'60.00" e 876.81; até o vértice Pt285, de coordenadas N 7720993.91 m e E 741045.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°26'5.79" e 313.05; até o vértice Pt286, de coordenadas N 7721133.91 m e E 741325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°32'16.03" e 60.83; até o vértice Pt287, de coordenadas N 7721143.91 m e E 741385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:61°30'15.63" e 398.25; até o vértice Pt288, de coordenadas N 7721333.91 m e E 741735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°27'44.36" e 860.23; até o vértice Pt289, de coordenadas N 7721833.91 m e E 742435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°22'49.26" e 162.79; até o vértice Pt290, de coordenadas N 7721863.91 m e E 742595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°38'0.74" e 120.42; até o vértice Pt291, de coordenadas N 7721953.91 m e E 742675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:60°56'43.43" e 102.96; até o vértice Pt292, de coordenadas N 7722003.91 m e E 742765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°52'11.73" e 212.13; até o vértice Pt293, de coordenadas N 7722033.91 m e E 742975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°27'44.23" e 182.48; até o vértice Pt294, de coordenadas N 7722213.91 m e E 743005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.99" e 1414.21; até o vértice Pt295, de coordenadas N 7723213.91 m e E 744005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.95" e 438.83; até o vértice Pt296, de coordenadas N 7723213.91 m e E 743566.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'59.96" e

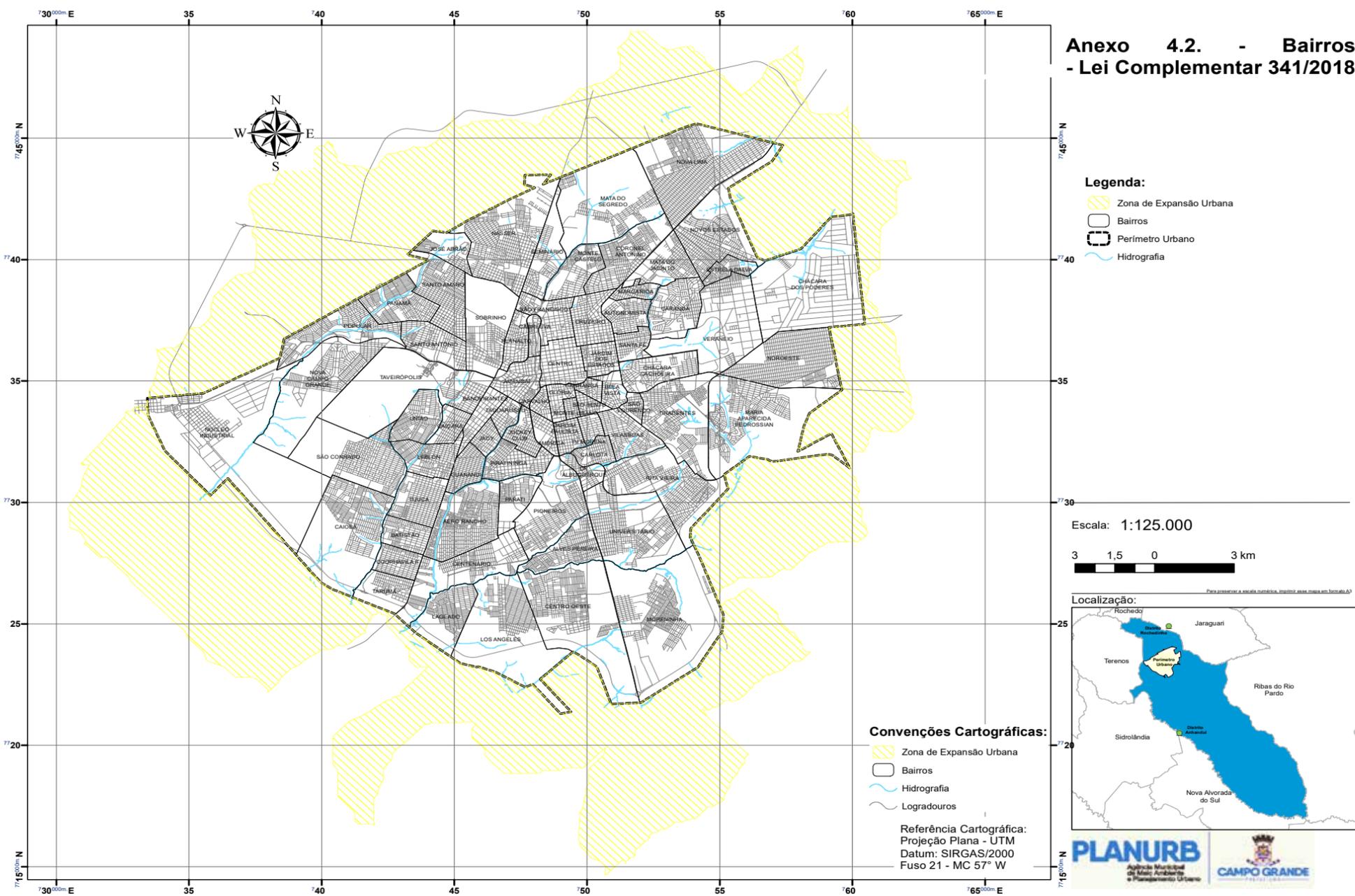
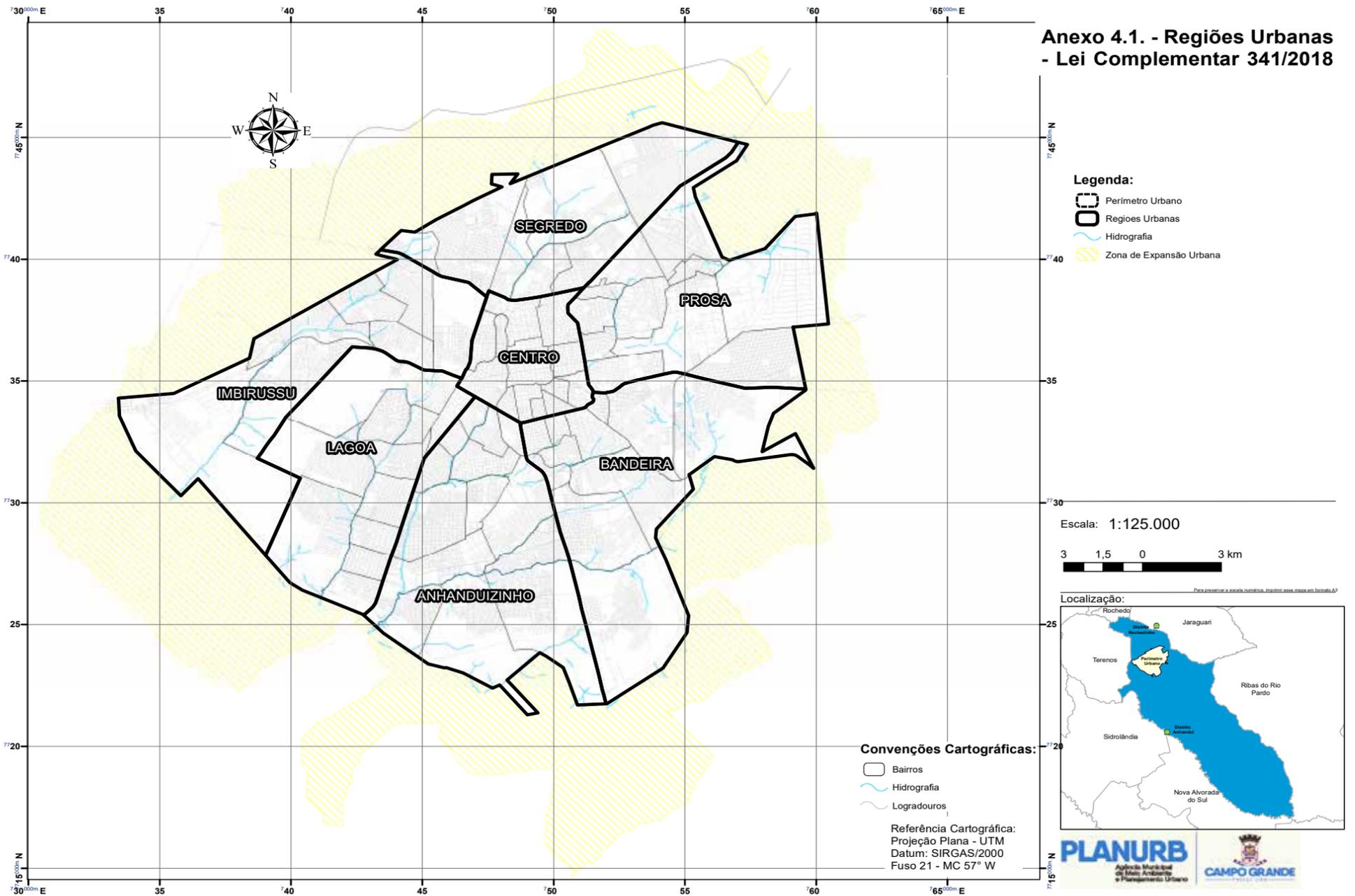
367.70; até o vértice Pt297, de coordenadas N 7723473.91 m e E 743306.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°45'16.73" e 460.11; até o vértice Pt298, de coordenadas N 7723933.91 m e E 743296.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°42'33.80" e 176.92; até o vértice Pt299, de coordenadas N 7724053.91 m e E 743166.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:344°44'41.57" e 114.02; até o vértice Pt300, de coordenadas N 7724163.91 m e E 743136.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°36'4.83" e 92.20; até o vértice Pt301, de coordenadas N 7724223.91 m e E 743066.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 30.00; até o vértice Pt302, de coordenadas N 7724253.91 m e E 743066.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'59.84" e 183.85; até o vértice Pt303, de coordenadas N 7724383.91 m e E 742936.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.69" e 30.00; até o vértice Pt304, de coordenadas N 7724383.91 m e E 742906.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°23'22.27" e 125.30; até o vértice Pt305, de coordenadas N 7724493.91 m e E 742846.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°36'4.66" e 92.20; até o vértice Pt306, de coordenadas N 7724553.91 m e E 742776.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:344°03'16.57" e 72.80; até o vértice Pt307, de coordenadas N 7724623.91 m e E 742756.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°01'44.32" e 417.25; até o vértice Pt308, de coordenadas N 7724913.91 m e E 742456.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:2°07'15.87" e 270.19; até o vértice Pt309, de coordenadas N 7725183.91 m e E 742466.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°18'36.23" e 36.06; até o vértice Pt310, de coordenadas N 7725203.91 m e E 742496.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°41'24.64" e 50.99; até o vértice Pt311, de coordenadas N 7725253.91 m e E 742486.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 42.43; até o vértice Pt312, de coordenadas N 7725283.91 m e E 742516.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°41'24.24" e 144.22; até o vértice Pt313, de coordenadas N 7725363.91 m e E 742396.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:288°26'6.02" e 63.25; até o vértice Pt314, de coordenadas N 7725383.91 m e E 742336.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°52'11.30" e 70.71; até o vértice Pt315, de coordenadas N 7725373.91 m e E 742266.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:350°32'16.03" e 60.83; até o vértice Pt316, de coordenadas N 7725433.91 m e E 742256.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:299°44'41.10" e 80.62; até o vértice Pt317, de coordenadas N 7725473.91 m e E 742186.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.60" e 51.17; até o vértice Pt318, de coordenadas N 7725473.91 m e E 742135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°16'25.28" e 148.66; até o vértice Pt319, de coordenadas N 7725363.91 m e E 742035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 90.00; até o vértice Pt320, de coordenadas N 7725363.91 m e E 741945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°39'35.31" e 64.03; até o vértice Pt321, de coordenadas N 7725313.91 m e E 741905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°48'5.22" e 76.16; até o vértice Pt322, de coordenadas N 7725283.91 m e E 741835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°11'55.17" e 107.70; até o vértice Pt323, de coordenadas N 7725183.91 m e E 741875.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.24" e 100.00; até o vértice Pt324, de coordenadas N 7725123.91 m e E 741795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.24" e 108.17; até o vértice Pt325, de coordenadas N 7725033.91 m e E 741735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°18'17.41" e 111.80; até o vértice Pt326, de coordenadas N 7724923.91 m e E 741715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:212°28'16.38" e 130.38; até o vértice Pt327, de coordenadas N 7724813.91 m e E 741645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 190.00; até o vértice Pt328, de coordenadas N 7724623.91 m e E 741645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.48" e 28.28; até o vértice Pt329, de coordenadas N 7724603.91 m e E 741625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°39'35.31" e 90.55; até o vértice Pt330, de coordenadas N 7724593.91 m e E 741535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°31'43.64" e 260.77; até o vértice Pt331, de coordenadas N 7724453.91 m e E 741315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°46'52.18" e 332.42; até o vértice Pt332, de coordenadas N 7724213.91 m e E 741085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°31'43.57" e 130.38; até o vértice Pt333, de coordenadas N 7724143.91 m e E 740975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°33'54.13" e 126.49; até o vértice Pt334, de coordenadas N 7724103.91 m e E 740855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 310.00; até o vértice Pt335, de coordenadas N 7724103.91 m e E 740545.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°16'25.28" e 148.66; até o vértice Pt336, de coordenadas N 7723993.91 m e E 740445.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°11'54.71" e 53.85; até o vértice Pt337, de coordenadas N 7723973.91 m e E 740395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°06'40.94" e 194.16; até o vértice Pt338, de coordenadas N 7723933.91 m e E 740205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 220.00; até o vértice Pt339, de coordenadas N 7723933.91 m e E 739985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°42'33.72" e 176.92; até o vértice Pt340, de coordenadas N 7723803.91 m e E 739865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.87" e 313.05; até o vértice Pt341, de coordenadas N 7723663.91 m e E 739585.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°50'25.13" e 338.38; até o vértice Pt342, de coordenadas N 7723473.91 m e E 739305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°40'3.96" e 304.14; até o vértice Pt343, de coordenadas N 7723253.91 m e E 739095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°04'20.87" e 240.42; até o vértice Pt344, de coordenadas N 7723183.91 m e E 738865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.03" e 579.83; até o vértice Pt345, de coordenadas N 7722773.91 m e E 738455.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:191°18'35.36" e 50.99; até o vértice Pt346, de coordenadas N 7722723.91 m e E 738445.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°36'4.83" e 92.20; até o vértice Pt347, de coordenadas N 7722653.91 m e E 738385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:192°31'43.71" e 92.20; até o vértice Pt348, de coordenadas N 7722563.91 m e E 738365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'6.09" e 67.08; até o vértice Pt349, de coordenadas N 7722533.91 m e E 738305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:206°33'54.39" e 89.44; até o vértice Pt350, de coordenadas N 7722453.91 m e E 738265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°18'35.60" e 108.17; até o vértice Pt351, de coordenadas N 7722393.91 m e E 738175.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°36'10.15" e 290.00; até o vértice Pt352, de coordenadas N 7722183.91 m e E 737975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 120.00; até o vértice Pt353, de coordenadas N 7722303.91 m e E 737975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°49'51.12" e 693.11; até o vértice Pt354, de coordenadas N 7722783.91 m e E 737475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°18'17.45" e 111.80; até o vértice Pt355, de coordenadas N 7722803.91 m e E 737365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 620.00; até o vértice Pt356, de coordenadas N 7722803.91 m e E 737645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°41'25.02" e 586.94; até o vértice Pt357, de coordenadas N 7723223.91 m e E 736335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°44'58.18" e 273.13; até o vértice Pt358, de coordenadas N 7723333.91 m e E 736085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:285°15'18.43" e 228.04; até o vértice Pt359, de coordenadas N 7723393.91 m e E 735865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:298°48'38.86" e 228.25; até o vértice Pt360, de coordenadas N 7723503.91 m e E 735665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'59.66" e 42.43; até o vértice Pt361, de coordenadas N 7723533.91 m e E 735635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°41'24.34" e 203.96; até o vértice Pt362, de coordenadas N 7723733.91 m e E 735595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:335°33'21.76" e 120.83; até o vértice Pt363, de coordenadas N 7723843.91 m e E 735545.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.02" e 876.81; até o vértice Pt364, de coordenadas N 7724463.91 m e E 734925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°39'35.26" e 90.55; até o vértice Pt365, de coordenadas N 7724553.91 m e E 734915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:329°02'10.57" e 116.62; até o vértice Pt366, de coordenadas N 7724653.91 m e E 734855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 40.00; até o vértice Pt367, de coordenadas N 7724693.91 m e E 734855.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'60.00" e 2927.42; até o vértice Pt368, de coordenadas N 7726763.91 m e E 732785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.66" e 60.00; até o vértice Pt369, de coordenadas N 7726823.91 m e E 732785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°02'15.12" e 98.49; até o vértice Pt370, de coordenadas N 7726913.91 m e E 732745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°59'59.96" e 1159.66; até o vértice Pt371, de coordenadas N 7727733.91 m e E 731925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°54'33.02" e 300.17; até o vértice Pt372, de coordenadas N 7727743.91 m e E 731625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°32'44.35" e 742.50; até o vértice Pt373, de coordenadas N 7728273.91 m e E 731105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:285°56'43.50" e 72.80; até o vértice Pt374, de coordenadas N 7728293.91 m e E 731035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:70°53'44.59" e 30.55; até o vértice Pt375, de coordenadas N 7728303.91 m e E 731064.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:27°50'30.57" e 85.65; até o vértice Pt376, de coordenadas N 7728379.64 m e E 731104.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°34'34.80" e 80.16; até o vértice Pt377, de coordenadas N 7728459.64 m e E 731109.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°53'56.73" e 124.20; até o vértice Pt378, de coordenadas N 7728554.64 m e E 731029.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°57'44.96" e 139.28; até o vértice Pt379, de coordenadas N 7728684.64 m e E 730979.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:318°48'50.67" e 159.45; até o vértice Pt380, de coordenadas N 7728804.64 m e E 730874.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°02'3.44" e 405.12; até o vértice Pt381, de coordenadas N 7728969.64 m e E 730504.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°40'40.89" e 650.17; até o vértice Pt382, de coordenadas N 7729619.64 m e E 730489.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°54'10.92" e 121.70; até o vértice Pt383, de coordenadas N 7729734.64 m e E 730449.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:10°29'15.81" e 88.07; até o vértice Pt384, de coordenadas N 7729821.25 m e E 730465.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:30°25'18.13" e 950.42; até o vértice Pt385, de coordenadas N 7730640.81 m e E 730946.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°27'37.11" e 289.71; até o vértice Pt386, de coordenadas N 7730929.64 m e E 730969.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°25'46.44" e 105.48; até o vértice Pt387, de coordenadas N 7731019.64 m e E 731024.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:352°24'19.28" e 75.66; até o vértice Pt388, de coordenadas N 7731094.64 m e E 731014.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:28°06'22.57" e 498.82; até o vértice Pt389, de coordenadas N 7731534.64 m e E 731249.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°14'12.33" e 164.13; até o vértice Pt390, de coordenadas N 7731543.91 m e E 731085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.31" e 42.43; até o vértice Pt391, de coordenadas N 7731513.91 m e E 731055.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.52" e 40.00; até o vértice Pt392, de coordenadas N 7731513.91 m e E 731015.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°00'0.00" e 113.14; até o vértice Pt393, de coordenadas N 7731593.91 m e E 730935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°26'5.61" e 31.62; até o vértice Pt394, de coordenadas N 7731623.91 m e E 730945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°49'22.42" e 2524.00; até o vértice Pt395, de coordenadas N 7733533.91 m e E 732595.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:2°51'44.65" e 200.25; até o vértice Pt396, de coordenadas N 7733733.91 m e E 732605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 70.00; até o vértice Pt397, de coordenadas N 7733733.91 m e E 732675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.55" e 50.00; até o vértice Pt398, de coordenadas N 7733773.91 m e E 732705.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:94°23'55.17" e 130.38; até o vértice Pt399, de coordenadas N 7733763.91 m e E 732835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°27'6.63" e 261.73; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7733953.91 m e E 733015.47 m, encerrando esta descrição.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734203.91 m e E 733431.28 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a , deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°51'40.06" e 636.42; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733568.45 m e E 733466.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°21'51.53" e 398.39; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733953.91 m e E 733365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 98.99; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734023.91 m e E 733435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°26'5.51" e

89.44; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734103.91 m e E 733395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 70.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734173.91 m e E 733395.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°02'56.80" e 46.72; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734203.91 m e E 733431.28 m, encerrando esta descrição.



**DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS:**

1. A área urbana da sede do município de Campo Grande está dividida em 7 (sete) Regiões Urbanas, conforme "ANEXO 4.1 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - REGIÕES URBANAS", com as seguintes denominações e perímetros:

**I – Região Urbana do Centro** - a partir do cruzamento da Avenida Salgado Filho com a Avenida Tiradentes; seguindo pela Avenida Tiradentes até Rua Gal. Nepomuceno Costa; seguindo por esta Rua até Avenida Tamandaré; seguindo por esta Avenida até a Avenida Mascarenhas de Moraes; seguindo por esta Avenida até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida no sentido Noroeste-Sudoeste até a Rua São Borja; seguindo por esta Rua até a Rua Ceará; seguindo por esta Rua até a Rua Joaquim Murinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo por esta Avenida até a Avenida Salgado Filho; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

**II – Região Urbana do Segredo** - a partir do cruzamento da Avenida Coronel Antonino com a Avenida Mascarenhas de Moraes; seguindo pela Avenida Mascarenhas de Moraes até a Avenida Tamandaré; seguindo por esta Avenida até a Avenida Dom Antônio Barbosa; seguindo por esta Avenida até a Rua Euler de Azevedo; seguindo por esta rua até a Rodovia MS-080; seguindo por esta Rodovia até a linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-52, M-53, M-54, M-55, M-56, M-57, M-58, M-58A, M-58B, M-58C, M-58D, M-58E, M-59, M-60 e M-01 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Cônsul Assaf Trad; seguindo por esta Avenida até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

**III – Região Urbana do Prosa** - a partir do cruzamento da Rua Joaquim Murinho com a Rua Ceará; seguindo pela Rua Ceará até a Rua São Borja; seguindo por esta Rua até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida até a Avenida Cônsul Assaf Trad; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-02, M-03, M-04, M-05, M-06, M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12 e M-13 até a BR-262; seguindo por esta BR até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Rua Joaquim Murinho; seguindo por esta Rua até o ponto de partida;

**IV – Região Urbana do Bandeira** - a partir do cruzamento da Avenida Costa e Silva com a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo pela Avenida Eduardo Elias Zahran até a Rua Joaquim Murinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a BR-262; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano, seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21, M-22 e M-23 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida; (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

**V – Região Urbana do Anhanduizinho** - a partir do cruzamento da Avenida Bandeirantes com a Avenida Salgado Filho; seguindo pela Avenida Salgado Filho até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, M-29, M-29A, M-29B, M-29C, M-30, M-31, M-32 e M-33 até a BR-060; seguindo por esta BR até a Avenida Dr. Günter Hans; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida; (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

**VI – Região Urbana do Lagoa** - a partir do cruzamento da Avenida Duque de Caxias com a Avenida Tiradentes; seguindo pela Avenida Tiradentes até a Avenida Salgado Filho; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até a Avenida Dr. Günter Hans; seguindo por esta Avenida até a BR-060; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-34, M-35 e M-36 até o prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira; seguindo por este prolongamento até o limite da Área R1; seguindo pelo limite da Área R1 até o prolongamento da Avenida Wilson Paes de Barros; seguindo por esta Avenida até a Avenida Duque de Caxias; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

**VII – Região Urbana do Imbirussu** - a partir do cruzamento da Avenida Dom Antônio Barbosa com a Avenida Tamandaré; seguindo pela Avenida Tamandaré até a Rua Gal. Nepomuceno Costa; seguindo por esta Rua até a Avenida Duque de Caxias; seguindo por esta Avenida até a Avenida Wilson Paes de Barros; seguindo por esta Avenida e prolongamento até o limite da Área R1; seguindo por este limite até o prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira; seguindo por este prolongamento até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-37, M-38, M-39, M-40, M-41, M-42, M-43, M-44, M-45, M-46, M-47, M-48, M-49, M-50 e M-51 até a Rodovia MS-080; seguindo por esta Rodovia até a Rua Dr. Euler de Azevedo; seguindo por esta Rua até a Avenida Dom Antônio Barbosa; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida.

2. As Regiões Urbanas de Campo Grande ficam subdivididas em bairros, conforme "ANEXO 4.2 - MAPA DOS BAIRROS" integrados por parcelamentos/assentamentos cujas denominações e limites são os seguintes:

**A. A Região Urbana do Centro fica assim dividida:****I. Bairro Centro:**

a) Polígono formado por: Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Dr. Artur Jorge, Avenida Mato Grosso, Rua 25 de Dezembro, Rua 15 de Novembro, Rua Franklin Roosevelt, Córrego Prosa, antigo leito dos trilhos da RFFSA, trilhos da RFFSA, Rua General Melo, Rua 13 de Maio;

b) Parcelamentos: Cidade, Vila Alta, Vila General Wolfgrand, Vila América, Vila Ilgenfritz, Vila Clementina, Jardim Aclimação (parte), Vila Bartiria.

**II. Bairro São Francisco:**

a) Polígono formado por: Rua 13 de Maio, Rua General Melo, trilhos da RFFSA, Rua Alfenas, Rua Jaboticabal, Avenida Tamandaré, Avenida Mascarenhas de Moraes, Rua Pio Rojas, Avenida Rachid Neder, Rua Dr. Artur Jorge, Rua Eduardo Santos Pereira;

b) Parcelamentos: Vila São Francisco, Vila Helena, Vila Anfe, Vila Cristina, Vila São Sebastião, Vila Aprazível, Jardim Cidade, Jardim Brasil, Vila Alto das Paineiras, desmembramento Sanziro Katayama, Vila São Thomé, Vila Capri, Vila Benjamim, Nossa Senhora de Fátima (parte), Monte Castelo (parte), Vila Esplanada, Vila São Luís, Cofermat, Vila Santa Bárbara, Vila Lídia (parte), Cascudo, Jardim São Paulo

(parte).

**III. Bairro Cruzeiro:**

a) Polígono formado por: Rua Dr. Artur Jorge, Avenida Rachid Neder, Rua Pio Rojas, Avenida Mascarenhas de Moraes, Avenida Coronel Antonino, Rua São Borja, Rua Ceará, Avenida Mato Grosso;

b) Parcelamentos: Cruzeiro, Clube Campestre Ypê, Coronel Antonino (parte), Monte Castelo (parte), Nossa Senhora de Fátima (parte), Vila Rosa, Vila Marman, Vila Gomes, Vila Célia, Vila Sílvia 2ª Seção, Coophagrande (Conjunto Eudes Costa), Vila Suíça, Conjunto Residencial Monte Castelo, Coophaban.

**IV. Bairro Jardim dos Estados:**

a) Polígono formado por: Avenida Mato Grosso, Rua Ceará, Avenida Ricardo Brandão, Córrego Prosa, Rua Franklin Roosevelt, Rua 15 de Novembro, Rua 25 de Dezembro;

b) Parcelamentos: Jardim dos Estados, Vila Santa Odete, Vila Guaraciaba, Vila Tupaceretan, Vila Esportiva, Jardim Aclimação (parte), Vila XV de novembro, Jardim 7 de Setembro, Vila Mandeta, Cachoeirinha (parte), Vila São Jorge, Cachoeira, Vila Onze, Vila São Gabriel, Vila Mariana, Vila Bernardo Goldman, Vila Isís, Vila Abdo, Vila Alto Campo de Marte, Vila Santério, Vila da Saúde, Vila Paulistana, Vila Paraíso, Vila Paraíso Suplemento, Vila São Elias, Vila Lia, Chácara dos Coqueiros, Vila Rolim, Desmembramento Clara Goldman, Desmembramento Hugo Zapata, Vila Santos Gomes (parte), Vila Suburbano, Vila Sant'ana, Vila Maria, Chácara Cachoeira (parte).

**V. Bairro Bela Vista:**

a) Polígono formado por: Córrego Prosa, Avenida Ricardo Brandão, Rua Ceará, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Rodolfo José Pinho, Rua dos Vendas, Rua Joaquim Murinho;

b) Parcelamentos: Jardim Bela Vista, Vila Costa Lima, Jardim Santa Catarina, Chácara Vendas, Jardim Nova Era, Residencial Village, Vila Antônio Vendas (parte), Desmembramento Antônio Vendas, Vila Miguel Couto (parte), Jardim Alegre (parte), Desmembramento Chácara Vendas, Jardim Ibirapuera (parte), Chácara Boa Vista, Villa Di Parma. (Redação dada pela Lei Complementar n. 76, de 04 de novembro de 2005).

**VI. Bairro Itanhangá:**

a) Polígono formado por: Córrego Prosa, Rua Joaquim Murinho, Rua dos Vendas, Rua Rodolfo José Pinho, Rua Sebastião Lima;

b) Parcelamentos: Itanhangá Park, Jardim Piracicaba, Vila Gatão, Vila Rosa Pires, Vila Dr. João Rosa, Vila Rezende, Jardim Vista Alegre, Vila Joselito, Coophamorenna, Desmembramento Glaucos da Costa Marques.

**VII. Bairro São Bento:**

a) Polígono formado por: Rua Rodolfo José Pinho, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Sebastião Lima;

b) Parcelamentos: Jardim São Bento, Vila Nova São Bento, Jardim Guarujá, Vila Galvão.

**VIII. Bairro Monte Líbano:**

a) Polígono formado por: Rua Sebastião Lima, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Rui Barbosa, Rua Professor Severino Ramos de Queirós;

b) Parcelamentos: Jardim Monte Líbano, Vila Santo André, Jardim de Allah, Vila Antônio Inácio de Souza.

**IX. Bairro Glória:**

a) Polígono formado por: Córrego Prosa, Rua Sebastião Lima, Rua Professor Severino Ramos de Queirós, Rua Rui Barbosa, Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Calógeras; (Redação dada pela Lei Complementar n. 76, de 04 de novembro de 2005).

b) Parcelamentos: Vila Glória, Vila Fortuna, Vila Eva, Vila Oriente, Vila Gaspar, Vila Taveira, Vila Sol Nascente, Vila Ornelas, Vila Santa Filomena, Vila São Miguel, Vila Castelo, Vila Jardim Alvorada, Vila Liberdade, Vila Santa Dorothea.

**X. Bairro Carvalho:**

a) Polígono formado por: Avenida Calógeras, Avenida Salgado Filho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Córrego Prosa;

b) Parcelamentos: Vila Carvalho, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Vila São José, Vila Santa Maria, Vila Quito, Vila Carvalho Baís, Desmembramento Emílio Cury, Vila São Rafael, Vila Oliveira, Vila Americana, Vila Santa Luiza.

**XI. Bairro Amambaí:**

a) Polígono formado por: trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Salgado Filho, Avenida Tiradentes, Rua General Nepomuceno Costa, Rua Silveira Martins, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Antônio Maria Coelho;

b) Parcelamentos: Amambaí, Vila Perseverança, Vila Maracajú, Vila Guenka, Vila São João, Vila Santo Antônio, Vila Olga, Vila Barão do Rio Branco, Vila Aurora, Vila Warde, Vila Floresta, Vila Portão de Ferro, Vila Orpheu Baís, Vila São Vicente, Cohasmat (Sargento Amaral).

**XII. Bairro Cabreúva:**

a) Polígono formado por: Rua Antônio Maria Coelho, antigo leito dos trilhos, trilhos da RFFSA;

- b) Parcelamentos: Cabreúva, Vila Esplanada 2ª Seção, Vila Feliciano Carolina (parte), Vila Santa Rosa (parte), Vila Marisa, Vila Guarani, Vila Independência.

**XIII. Bairro Planalto:**

- a) Polígono formado por: trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Silveira Martins, Rua General Nepomuceno Costa, Avenida Tamandaré, Rua Jaboticabal, Rua Alfenas;
- b) Parcelamentos: Vila Planalto, Vila Soares, Vila Soares 2ª Seção, Vila São Manoel, Vila Santa Tereza, Vila Estephania, Vila Santa Rosa (parte), Vila Feliciano Carolina (parte), Vila Alto Sumaré, Vila Corumbá, Vila Santos, Vila Boa Vista, Monte Verde, Colinas de Campo Grande, Sky Residence.

**B. A Região Urbana do Segredo fica assim dividida:****I. Bairro José Abrão:**

- a) Polígono formado por: Avenida Dom Antônio Barbosa, Rua Dr. Euler de Azevedo, Rodovia MS-080, linha do Perímetro Urbano (M-52, M-53, M-54), antiga estrada para Rochedo, Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira;
- b) Parcelamentos: Núcleo Habitacional José Abrão, Parque dos Laranjais (parte), Jardim das Paineiras, Vila Oeste (parte), Manoel Taveira (parte), Núcleo Parque dos Laranjais, Jardim das Virtudes (parte).

**II. Bairro Nasser:**

- a) Polígono formado por: Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, antiga estrada para Rochedo, linha do Perímetro Urbano (M-54, M-55, M-56, M-57, M-58, M58B, 58C, 58D, 58E, M-59), Avenida Tamandaré, Avenida Dom Antônio Barbosa;
- b) Parcelamentos: Vila Nasser, Vila Nasser 2ª Seção, Santa Luzia, Vila Cox, Jardim Alto São Francisco, Jardim das Acácias, Vila Lili, Parque Residencial Azaléia, Jardim Veneza, Loteamento Municipal Dr. Miguel Vieira Ferreira, Jardim Fluminense, Nossa Senhora das Graças, Vila Nilza 1ª Seção, Vila Nilza 2ª Seção, Jardim Paquetá, Coophasul, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Neuza, Vila Marli, Vila Novo Horizonte, Bosque da Saúde, São Caetano, Jardim Paradiso, Jardim Monte Alto, Loteamento Dona Dedé, Setvillage I, Setvillage II, Água Limpa Park, Residencial Carajás, Morada dos Deuses, Residencial Alto Tamandaré e Residencial Recanto do Cerrado, Bom Retiro, Residencial Tolentino, Jardim da Mooca.

**III. Bairro Seminário:**

- a) Polígono formado por: Avenida Tamandaré, Rua do Boiadeiro, Rua Corguinho, Córrego Segredo, Avenida Mascarenhas de Moraes;
- b) Parcelamentos: Jardim Seminário, Jardim Seminário II, Vila Santa Lúcia, Vila Jardim Maria Amélia, Vila Nossa Senhora da Conceição, Jardim Oracília, Vila Dalila, Vila Leda, Vila Antonieta, Vila São Roque, Vila Saraiva, Portal do Gramado, São Benedito, Lagoa da Cruz, Vila Lídia (parte), North Park.

**IV. Bairro Monte Castelo:**

- a) Polígono formado por: Córrego Segredo, Rua das Balsas, Rua Aladim, Avenida Norte, Rua Bento Gonçalves, Rua do Rosário, Avenida Mascarenhas de Moraes;
- b) Parcelamentos: Monte Castelo (parte), Residencial Vale do Sol I, Residencial Vale do Sol II, Residencial Vale do Sol III, Residencial Indaiá, Jardim São Paulo (parte), Vila São João Bosco, Residencial Otávio Pécora, Jardim Bosque de Avilan, Center Park, Jardim Aruba, Loteamento Campo Dourado, Loteamento Costa Verde, Praia da Urca, Residencial Gabura.

**V. Bairro Mata do Segredo:**

- a) Polígono formado por: Rua Corguinho, Rua do Boiadeiro, Avenida Tamandaré, Linha do Perímetro Urbano, Rua Marquês de Herval, Córrego Segredo;
- b) Parcelamentos: Jardim das Cerejeiras, Jardim Campo Novo, Jardim Presidente, Jardim Campo Belo, Loteamento Municipal Salinas, Loteamento Municipal Cristaldo, Núcleo das Cerejeiras, Jardim Nascente do Segredo, Residencial Gama, Arnaldino da Silva, Treviso.

**VI. Bairro Coronel Antonino:**

- a) Polígono formado por: Rua do Rosário, Rua Bento Gonçalves, Avenida Norte, Rua Aladim, Rua das Balsas, Córrego Segredo, Rua Marquês de Herval, Avenida Cônsul Assaf Trad, Avenida Coronel Antonino, Avenida Mascarenhas de Moraes;
- b) Parcelamentos: Coronel Antonino (parte), Conjunto Residencial Estrela do Sul, Jardim Imperial, Jardim Mirasol, Eldorado, Vila Califórnia, Vila Triângulo, Guanabara, Morada Verde, Conjunto Residencial Nova Olinda, Jardim Campo Verde, Loteamento Municipal Raízes, Favela Rio de Janeiro, Favela Guatambu, Beco da Liberdade, Favela Nacional, Loteamento Municipal Jaburu, Núcleo Morada Verde, Parque Isabel Garden's, Jardim Talismã, Residencial Atlântico Sul, Loteamento Morada do Sossego, Jardim Barcelona, Morada do Sossego II, Recanto Pantaneiro, Villa Ravenna, Villa Ravenna II, Ary Abussafi de Lima, Gregório Correa;

**VII. Bairro Nova Lima:**

- a) Polígono formado por: Rua Marquês de Herval, Linha do Perímetro Urbano (M.59, M.60, M.01), BR-163, Avenida Cônsul Assaf Trad;
- b) Parcelamentos: Nova Lima, Jardim Anache, Jardim Columbia, Loteamento Municipal Pereira Borges, Favela Jardim Anache, área F, Jardim Vida Nova, Loteamento Vida Nova II, Loteamento Tarsila do Amaral, Loteamento Vida Nova III, José Prates, Coriolando da Silva Correa I, Coriolando da Silva Correa II, José Tavares do Couto, Oscar Salazar Moura da Cruz, Parque Iguatemi.

**C. A Região Urbana do Prosa fica assim dividida:****I. Bairro Autonomista:**

- a) Polígono formado por: Rua Ceará, Rua São Borja, Avenida Coronel Antonino, sudoeste das quadras 1, 2 e 3 da Vila Lucinda, Rua Onocieto Severo Monteiro, Rua Naviraí, Avenida Nelly Martins, divisa da Coophafé e prolongamento, Rua Autonomista, Rua Silex, Rua Kriptônio, Rua das Garças, Rua José Gomes Domingues, Rua Caconde;
- b) Parcelamentos: Jardim Autonomista, Jardim Autonomista II, Jardim Autonomista III, Jardim Giocondo Orsi, Jardim Giocondo Orsi II, Vila Monte Carlo, Vila Rica, Vila Taquari, Vila Cacique, Vila Pagé, Jardim Vitrine, Vila Orsi, Vila Cruzeiro do Sul, Loteamento Petit Park, Coophabanco, Vila Boa Esperança (parte), Coophafé (parte).

**II. Bairro Santa Fé:**

- a) Polígono formado por: Rua Ceará, Rua Caconde, Rua José Gomes Domingues, Rua das Garças, Rua Kriptônio, Rua Silex, Rua Autonomista, divisa da Coophafé e prolongamento, Avenida Nelly Martins, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Ivan Fernandes Pereira, Avenida Afonso Pena;
- b) Parcelamentos: Santa Fé, Vila Santos Gomes (parte), Vila Boa Esperança (parte), Conjunto Residencial Nova Ipanema, Coophafé (parte), Vivendas do Bosque (parte), Royal Park.

**III. Bairro Chácara Cachoeira:**

- a) Polígono formado por: Rua Ceará, Avenida Afonso Pena, oeste do Parque dos Poderes, leste do Cidade Jardim, Avenida Ministro João Arinos, Rua Joaquim Murinho;
- b) Parcelamentos: Chácara Cachoeira (parte), Chácara Cachoeira II, Cachoeirinha (parte), Jatiúca Park, Vila Miguel Couto (parte), Vila Miguel Couto 2ª Seção, Vila Miguel Couto 3ª Seção, Vila Manoel da Costa Lima, Jardim Umuarama, Cidade Jardim, San Marino Park, Nahima Park, Altos da Afonso Pena.

**IV. Bairro Carandá:**

- a) Polígono formado por: Avenida Nelly Martins, Rua Salsa Parrilha, Rua Hermínia Grize, sul da Mata do Jacinto, Rua Marquês de Herval, noroeste da quadra C do Jardim Veraneio, Avenida Santa Luzia, oeste do Parque dos Poderes, Avenida Mato Grosso, Rua Antonio Maria Coelho, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira;
- b) Parcelamentos: Carandá Bosque, Carandá Bosque II (parte), Carandá Bosque III, Golden Gate Park, Portal Itayara, Vila do Polonês, Tayamã Park, Vila Nascente, Loteamento Copacabana, Vivendas do Bosque (parte), Loteamento Municipal Mário de Andrade, Residencial Itacolomi, Tropical Park, Loteamento Residencial Via Park, Residencial Via Park Itália.

**V. Bairro Margarida:**

- a) Polígono formado por: Avenida Coronel Antonino, Avenida da Capital, Rua Rio Negro, Rua China, Rua das Américas, Rua Irmãos Vilasboas, Rua Rio Negro, Avenida Nelly Martins, Rua Naviraí, Rua Onocieto Severo Monteiro, sudoeste da quadra 3, 2, e 1 da Vila Lucinda;
- b) Parcelamentos: Vila Margarida, Vila Lucinda, Vila Catarina, Vila Catarina II, Vila Carolina, Jardim Marabá, Loteamento Municipal Joaquim Euzébio, Loteamento Municipal Guaicurus, Loteamento Municipal Verde Brasil, Núcleo Marabá, Loteamento Municipal Paulo VI.

**VI. Bairro Mata do Jacinto:**

- a) Polígono formado por: Avenida da Capital, Avenida Cônsul Assaf Trad, Rua Marquês de Herval, norte do Carandá Bosque III e Carandá Bosque II, Rua Hermínia Grize, Rua Salsa Parrilha, Rua Rio Negro, Rua Irmãos Vilasboas, Rua das Américas, Rua China, Rua Rio Negro; (Redação dada pela Lei Complementar n. 76, de 04 de novembro de 2005).
- b) Parcelamentos: Mata do Jacinto, Conjunto Mata do Jacinto, Carandá Bosque (parte), Favela do Limão, Loteamento Municipal Ceasa, Loteamento Municipal Nazaré, Loteamento Abaeté, Loteamento Sóter.

**VII. Bairro Novos Estados:**

- a) Polígono formado por: Avenida Cônsul Assaf Trad, BR-163, linha do Perímetro Urbano (M.02, M.03, M.04, M.05, M.06, M.07), Córrego Coqueiro, divisa da quadra 59 do Jardim Montevidéu com Taquaral Bosque, Rua Panônia, Rua Uirapuru, Avenida Nosso Senhor do Bonfim, Avenida Aracruz, Avenida Pan-americana, Rua Uirapuru, Rua Marquês de Herval;
- b) Parcelamentos: Jardim Montevidéu, Conjunto Residencial Novo Amazonas, Conjunto Residencial Nova Bahia, Conjunto Residencial Novo Pernambuco, Conjunto Residencial Novo Rio Grande do Sul, Conjunto Residencial Novo Maranhão, Conjunto Residencial Novo Sergipe, Conjunto Residencial Novo São Paulo, Conjunto Residencial Novo Alagoas, Conjunto Residencial Novo Minas Gerais, Conjunto Residencial Novo Paraná, Jardim Jacarandá, Alphaville Campo Grande, Alphaville Campo Grande II, Alphaville Campo Grande III e Alphaville Campo Grande IV.

**VIII. Bairro Estrela Dalva:**

- a) Polígono formado por: Rua Marquês de Herval, Rua Uirapuru, Avenida Pan-americana, Avenida Aracruz, Avenida Nosso Senhor do Bonfim, Rua Uirapuru, Rua Panônia, divisa da quadra 59 do Jardim Montevidéu com Taquaral Bosque, Córrego Coqueiro, divisa com a quadra 41 e 27 do Jardim Veraneio, Vila Danúbio Azul, Vila Futurista, parte da quadra C do Jardim Veraneio;
- b) Parcelamentos: Jardim Estrela Dalva I, Jardim Estrela Dalva II, Jardim Estrela Dalva III, Taquaral Bosque.

**IX. Bairro Veraneio:**

- a) Polígono formado por: Avenida Santa Luzia, sudeste do Carandá Bosque III, limite

com Jardim Estrela Dalva I, Jardim Estrela Dalva III e Taquaral Bosque, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuevo (Anel Rodoviário), Avenida Min. João Arinos, leste do Cidade Jardim e prolongamento, Avenida Afonso Pena, Rua Ivan Fernandes Pereira, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Antônio Maria Coelho, Avenida Mato Grosso, divisa com o Loteamento Copacabana e Vila Nascente;

- b) Parcelamentos: Jardim Veraneio (parte), Vila Futurista, Vila Danúbio Azul, Jardim Tayana, Vila Abdalla, Desbarrancado (parte), Jardim Arco-Íris, Loteamento Bosque da Esperança, Beirute Residence Park, Bosque da Esperança II. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### X. Bairro Chácara dos Poderes:

- a) Polígono formado por: Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Córrego Coqueiro, linha do Perímetro Urbano (M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12, M-13), Estrada EW 1, Rua Castelnuevo;

- b) Parcelamentos: Chácara dos Poderes, Jardim Veraneio (parte), Jardim Pinheiros, Jardim Cabral, Vila Telma, Vila Raquel, Vila Sônia.

#### XI. Bairro Noroeste:

- a) Polígono formado por: Rua Castelnuevo, Estrada EW 1, linha do Perímetro Urbano (M-13), BR-262, Avenida Redentor;

- b) Parcelamentos: Jardim Noroeste, Loteamento Nova Serrana, Serraville, Residencial Shalom.

#### D. A Região Urbana do Bandeira fica assim dividida:

##### I. Bairro Jardim Paulista:

- a) Polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Flávio de Matos, Córrego das Cabaças, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Costa e Silva.

- b) Parcelamentos: Jardim Paulista (parte), Vila Progresso (parte), Vila Progresso 2ª Seção, Paranaense (parte).

##### II. Bairro TV Morena:

- a) Polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Santana, Rua do Bolívar, Rua do Boliviano, Rua do Cruzeiro, Rua Flávio de Matos;

- b) Parcelamentos: Jardim TV Morena, Jardim Paulista (parte), Paranaense (parte), Vila Carlota (parte).

##### III. Bairro Vilasboas:

- a) Polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Três Barras, Córrego Bandeira, Rua São Félix, Rua do Bolívar, Rua Santana;

- b) Parcelamentos: Vila Vilasboas, Jardim Alegre (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Indiana Park, Jardim Mansur, Jardim Auxiliadora (parte), Jardim Ipanema (parte), Parque Dallas, Residencial Vila Olímpica, Villas Park Residence, Amantini Residence. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

##### IV. Bairro São Lourenço:

- a) Polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Joaquim Murinho, Rua Marquês de Lavradio, Rua José Nogueira Vieira, Avenida Três Barras;

- b) Parcelamentos: Jardim São Lourenço, Jardim Ibirapuera (parte), Vila Almeida Lima, Vila Zoe, Vila Antônio Vendas (parte).

##### V. Bairro Tiradentes:

- a) Polígono formado por: Rua Joaquim Murinho, Avenida Min. João Arinos, Rua José Nogueira Vieira, Anel Rodoviário, trilhos da RFFSA, divisa com o Jardim Lagoa Dourada, Avenida Três Barras, Rua José Nogueira Vieira, Rua Marquês de Lavradio;

- b) Parcelamentos: Tiradentes, Tiradentes Suplemento, Tiradentes 2ª Seção, Residencial Nova Tiradentes, Jardim Flamboyant, Jardim Flamboyant II, Desbarrancado (parte), Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo, Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo II, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira II, Loteamento Municipal Cavan, Núcleo Tiradentes, Regina, Residencial Itatiaia, Vila Jardim São Bernardo, Jardim Vitória, Parque Residencial Anhembi, Loteamento Portobello, Loteamento Marçal de Souza, Jardim Cristo Redentor, Loteamento Estrela Parque, Jardim São Judas Tadeu, Jardim Jerusalém. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

##### VI. Bairro Maria Aparecida Pedrossian:

- a) Polígono formado por: Avenida Redentor, BR-262, linha do Perímetro Urbano (M-14, M-14A, M-14B, M-14C, M-14D, M-14D1, M-14D2, M-14D3, M-14D4, M-14D5, M-14E, M-14F, M-14G, M-14H, M-14I, M-14J, M-14K, M-14L, M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua José Nogueira Vieira;

- b) Parcelamentos: Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Panorama, Vivendas do Parque, Jardim Samambaia, Residencial Oiti, Núcleo Panorama, Parque Residencial Damha, Parque Residencial Damha II, Parque Residencial Damha III, Parque Residencial Damha IV.

##### VII. Bairro Rita Vieira:

- a) Polígono formado por: Avenida Três Barras, limite do Jardim Lagoa Dourada, trilhos da RFFSA, linha do Perímetro Urbano (M.15, M.16, M.17, M.18), Córrego Lageado, Anel Rodoviário, Rua Salomão Abdalla, trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Córrego Bandeira;

- b) Parcelamentos: Parque Rita Vieira, Vila Dom Pedrito, Vila Morumbi (parte), Jardim Auxiliadora (parte), Coopharádio, Chácara José Antônio Pereira, Jardim Lagoa Dourada, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Jardim Itamaracá, Jardim Anhanguera, Jardim Águas Vivas.

##### VIII. Bairro Carlota:

- a) Polígono formado por: Córrego das Cabaças, Rua do Cruzeiro, Rua do Boliviano, Rua do Bolívar, Rua São Félix, Córrego Bandeira, antigo leito dos trilhos da RFFSA;

- b) Parcelamentos: Vila Carlota (parte), Vila Ieda, Vila Dr. Albuquerque (parte), Vila Morumbi (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Jardim Itapema (parte).

##### IX. Bairro Dr. Albuquerque:

- a) Polígono formado por: antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Júlio Verne, Avenida Gury Marques, Avenida Costa e Silva.

- b) Parcelamentos: Vila Dr. Albuquerque (parte), Vila Olinda, Vila Progresso 3ª Seção, Vila Maciel (parte).

##### X. Bairro Universitário:

- a) Polígono formado por: Rua Júlio Verne, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Salomão Abdalla, Anel Rodoviário, Córrego Lageado, Avenida Gury Marques;

- b) Parcelamentos: Universitário Seção A, Universitário Seção B, Residencial Betaville, Vila Concórdia, Vila Santo Eugênio, Jardim Ametista, Jardim Tropical, Pequena Flor I, Jardim das Perdizes, Recanto das Palmeiras, Jardim Campo Limpo, Núcleo Habitacional Recanto dos Rouxinóis, Jardim Moema, Sítios Alvorada, Jardim Campina Verde, Jardim Campo Alto, Jardim Pacaembu, Núcleo Campina Verde, Jardim Indianópolis, Vila Julieta, Jardim Antares, Edson Brito Garcia, Loteamento Volpe, Loteamento Volpe II.

##### XI. Bairro Moreninha:

- a) Polígono formado por: Córrego Lageado, Linha do Perímetro Urbano (M.19, M.20, M.22, M.23), BR – 163, Avenida Gury Marques; (Redação dada pela Lei Complementar n. 76, de 04 de novembro de 2005).

- b) Parcelamentos: Núcleo Habitacional Moreninha I, Núcleo Habitacional Moreninha II, Núcleo Habitacional Moreninha III, Loteamento Moreninha IV, Chácara Novo Horizonte, Jardim Santa Felicidade, Vila Cidade Morena, Loteamento Municipal Ribeira, Jardim Gramado, Jardim Nova Capital, Jardim Nova Jerusalém, Jardim do Córrego, Residencial Terra dos Pequis, Paraíso do Lageado.

#### E. A Região Urbana do Anhanduizinho fica assim dividida:

##### I. Bairro Taquarussu:

- a) Polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Córrego Anhanduí, Avenida Europa, Avenida Bandeirantes;

- b) Parcelamentos: Jardim Taquarussu, Cohafama, Vila Santo Afonso, Vila Afonso Pena, Vila Afonso Pena Júnior, Vila Itamarati.

##### II. Bairro Jockey Club:

- a) Polígono formado por: Avenida Salgado Filho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua dos Jasmins, Avenida Paulista, Avenida das Bandeiras, Avenida Sol Nascente, Córrego Anhanduí;

- b) Parcelamentos: Vila Jardim Jockey Club, Vila Marcos Roberto, Vila Bom Jesus, Vila Santa Amélia Baís, Residencial Santa Celina.

##### III. Bairro América:

- a) Polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Avenida Costa e Silva, antigo leito dos trilhos da RFFSA;

- b) Parcelamentos: Vila Jardim América, Vila Valparaíso, Vila Progresso (parte).

##### IV. Bairro Piratininga:

- a) Polígono formado por: Avenida Sol Nascente, Avenida das Bandeiras, Avenida Paulista, Rua dos Jasmins, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Senador Filinto Müller, Rua Sertãozinho, pontos 10, 11, 12 e 13 (UFMS - conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Córrego Bandeira, Córrego Anhanduí.

- b) Parcelamentos: Vila Piratininga, Jardim Nhanhá, Promorar, Vila Ipiranga, Núcleo Piratininga, Vila Getúlia Barbosa, Vitta Bella.

##### V. Bairro Jacy:

- a) Polígono formado por: Avenida Europa, Córrego Anhanduí, Rua Valparaíso, Avenida Bandeirantes;

- b) Parcelamentos: Jardim Jacy, Vila Nova Bandeirantes.

##### VI. Bairro Guanandi:

- a) Polígono formado por: Rua Valparaíso, Córrego Anhanduí, Rua Urubupungá, Avenida Dr. Günter Hans, Avenida Bandeirantes;

- b) Parcelamentos: Guanandi, Favela Dona Neta, Favela Núcleo Guanandi I.

##### VII. Bairro Aero Rancho:

- a) Polígono formado por: Córrego Bandeira, Rua da Divisão, Rua Santa Quitéria, Avenida Campestre, Avenida Dr. Günter Hans, Rua Urubupungá, Córrego Anhanduí;

- b) Parcelamentos: Loteamento Aero Rancho, Núcleo Habitacional Aero Rancho,

Núcleo Habitacional Aero Rancho II, Núcleo Habitacional Aero Rancho III, Núcleo Habitacional Aero Rancho IV, Núcleo Habitacional Aero Rancho V, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Loteamento Guanandi II, Núcleo Aero Rancho I Q.21, Núcleo Aero Rancho Q.5-A, Jardim das Hortênsias I, Jardim das Hortênsias II, Jardim das Hortênsias III. (Redação dada pela republicação da Lei Complementar n.74, de 6 de setembro de 2005, no Diogrande n. 2.538, de 12 de maio de 2008)

#### VIII. Bairro Parati:

- Polígono formado por: Córrego Bandeira, pontos 13, 14, 15 e 16 (UFMS – conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Avenida Senador Filinto Müller, Rua Penalva, Rua Chicago, Rua Barrabás, Rua da Divisão;
- Parcelamentos: Jardim Parati, Jardim Parati II, Granja Bandeira (parte), Loteamento Alto da Boa Vista e Jardim das Nações. (Redação dada pela lei Complementar n.107, de 21 de dezembro de 2007)

#### IX. Bairro Pioneiros:

- Polígono formado por: Avenida Senador Filinto Müller, pontos 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 (UFMS - conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Rua Sertãozinho, Avenida Senador Filinto Müller, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Costa e Silva, Avenida Gury Marques, Córrego Bálsamo, Rua dos Gonçalves, Rua Barrabás, Rua Chicago, Rua Penalva;
- Parcelamentos: Jardim Colonial, Residencial do Lago, Vila Adelina, Vila Maciel (parte), Universitário Seção C, Vila Jardim Pioneiros, Vila Santa Branca, Vila Santa Branca 2ª Seção, Jardim Santa Úrsula, Recanto das Andorinhas, Jardim das Mansões Universitárias, Conjunto Habitacional Jardim Anápolis, Jardim Rubiácea, Jardim Jane, Jardim Botafogo, Jardim Morenã, Jardim Vicentino, Jardim Roselândia, Residencial Botafogo, Parque Residencial Lisboas, Granja Bandeira (parte), Jardim Botânico, Jardim Botânico II, Jardim Agulhas Negras, Porto Galo, Residencial Geraldo Correa da Silva. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### X. Bairro Alves Pereira

- Polígono formado por: Avenida Gury Marques, Córrego Lageado, Córrego Bálsamo;
- Parcelamentos: Vila Alves Pereira, Universitário Seção D, Jardim Monumento, Vila Antunes, Parque do Trabalhador, Residencial João Scarano, Jardim Colibri, Jardim Colibri II, Núcleo Habitacional Universitárias I, Núcleo Habitacional Universitárias II, Jardim Macapá, Loteamento Municipal Alan Soares, Núcleo Colibri II, Núcleo Alves Pereira, Jardim Nashville, Vila Clélia, Loteamento Porto Seguro, Residencial Ilhéus, Cidade Nova. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### XI. Bairro Centenário:

- Polígono formado por: Avenida Campestre, Rua Santa Quitéria, Rua da Divisão, Rua Barrabás, Rua dos Gonçalves, Córrego Bálsamo, Córrego Lageado, Córrego Anhanduí, Linha do Perímetro Urbano, BR-060, Avenida Dr. Günter Hans;
- Parcelamentos: Jardim Centenário, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Jardim Monte Alegre, Desmembramento Carlinda Pereira Contar, Vila Nogueira, Vila Amapá, Vila Aimoré, Vila Aimoré II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto, Parque Residencial Iracy Coelho Netto II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto III, Núcleo Centenário, Núcleo Vila Nogueira, Jardim Pênfigo, Residencial Vila Bela, Residencial Ouro Preto, Jardim Manaira, Jardim Monterey, Jardim Radialista, Loteamento Residencial Cedrinho, Jardim das Princesas I, Jardim das Princesas II, Vila Áurea. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### XII. Bairro Lageado:

- Polígono formado por: Córrego Lageado, Rua Evaristo Capussoni, limite das quadras 31, 40, 41, 49, 50 e área verde B do Parque do Lageado, Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, linha do Perímetro Urbano (M.33), Córrego Anhanduí;
- Parcelamentos: Parque do Lageado, Loteamento Municipal Dom Antônio Barbosa, Parque do Sol, Jardim Colorado, Residencial José Teruel Filho, Parque dos Sabiás,

#### XIII. Bairro Los Angeles:

- Polígono formado por: Córrego Lageado, leste do Jardim Los Angeles e prolongamento no sentido norte até o Córrego Lageado e no sentido sul até 330,00m após o Anel Rodoviário, daí até o marco M-29 do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano (M.29, M.29A, M.29B, M.29C, M.30, M.31, M.32), Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, limite da área verde B e quadras 50, 49, 41, 40 e 31 do Parque do Lageado, Rua Evaristo Capussoni; (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).
- Parcelamentos: Jardim Los Angeles, Jardim Sumatra, Jardim Morada do Sol, Jardim Uirapuru, Loteamento Vespasiano Martins, Residencial Terra Morena. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### XIV. Bairro Centro-Oeste:

- Polígono formado por: Avenida Gury Marques, BR-163, Linha do Perímetro Urbano (M.24, M.25, M.26, M.27, M.28, M.29), leste do Jardim Los Angeles e prolongamentos, Córrego Lageado;
- Parcelamentos: Jardim Centro Oeste, Jardim Marajoara, Jardim Bálsamo, Jardim Campo Nobre, Jardim das Macaúbas, Jardim das Meninas, Loteamento Municipal Brandão, Núcleo Jardim das Macaúbas, Jardim Canguru, Jardim Paulo Coelho Machado, Parque Novo Século, Jardim Mário Covas, Varandas do Campo. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

#### F. A Região Urbana do Lagoa fica assim dividida

##### I. Bairro Taveirópolis:

- Polígono formado por: Avenida Tiradentes, Rua Campo Sales, Córrego Lagoa, afluente do Córrego Lagoa, divisa com o Residencial Oliveira II e Parque Residencial União, Rua Zeca Athanásio, Rua Coronel Athos P. da Silveira, nordeste do Jardim São Conrado e prolongamento, Avenida Wilson Paes de Barros e prolongamento, Avenida Duque de Caxias;
- Parcelamentos: Vila Taveirópolis, Santos Dumont, Vila Belo Horizonte, Vila Belo Horizonte 2ª Seção.

##### II. Bairro Bandeirantes:

- Polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Avenida Bandeirantes, Avenida Marechal Deodoro, Avenida Tiradentes;
- Parcelamentos: Vila Bandeirantes, Coopavila, Desmembramento Esteban Cornelias (parte), Vila Jurema.

##### III. Bairro Caiçara:

- Polígono formado por: Avenida Tiradentes, Rua Guaianazes, Avenida Constantino, Avenida Roseira, Córrego Lagoa, Rua Campo Sales;
- Parcelamentos: Caiçara, Vila dos Marimbas, Vila Jardim Anahy, Vila Jardim Anahy 2ª Seção, Vila Maringá, Jardim Leblon (parte).

##### IV. Bairro União:

- Polígono formado por: Córrego Lagoa, Avenida Roseira, divisa com o Loteamento Bonjardim e Núcleo Habitacional Buriti, Córrego Buriti, Rua Campo Mourão, Rua Zeca Athanásio, limite do Parque Residencial União e Residencial Oliveira II, afluente do Córrego Lagoa;
- Parcelamentos: Parque Residencial União, Parque Residencial União II, Residencial Oliveira I, Residencial Oliveira II, Residencial Oliveira III, Residencial das Flores, Parque Residencial dos Girassóis.

##### V. Bairro Leblon:

- Polígono formado por: Avenida Marechal Deodoro, Avenida Dr. Günter Hans, Rua do Sul, Avenida Manoel Joaquim de Moraes, Rua Dr. João Iuderitz e prolongamento, Córrego Lagoa, Córrego Buriti, limite do Núcleo Habitacional Buriti e Loteamento Bonjardim, Avenida Roseira, Avenida Constantino, Rua Guaianazes, Avenida Tiradentes;
- Parcelamentos: Jardim Leblon (parte), Jardim Leblon 2ª Seção, Desmembramento Esteban Cornelias (parte), Vila Jussara, Conjunto Habitacional Bonança, Jardim Europa, Coopamat, Jardim da Lapa, Desmembramento Flório Alcebiades Brandão, Jardim Antarctica, Vila Ouro Fino, Jardim Tatiana, Vila Ospampas, Loteamento Bonjardim, Núcleo Habitacional Buriti, Alto Leblon.

##### VI. Bairro São Conrado:

- Polígono formado por: Córrego Lagoa, limite da área remanescente e das quadras 91, 90, 89 e área verde do Jardim Santa Emília, prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, limite com parte da área R1, prolongamento da Avenida Wilson Paes de Barros, nordeste do Jardim São Conrado e prolongamento, Rua Coronel Athos P. da Silveira, Rua Zeca Athanásio, Rua Porto União, Córrego Buriti;
- Parcelamentos: Jardim São Conrado (parte), Jardim Santa Emília, Loteamento Municipal Interpraia, Vila Major Juarez, Residencial Aquárium I, Residencial Aquárium II. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

##### VII. Bairro Tijuca:

- Polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Avenida Dinamarca e prolongamento, Córrego Lagoa, Rua Dr. João Iuderitz e prolongamento, Avenida Manoel Joaquim de Moraes, Rua do Sul;
- Parcelamentos: Jardim Tijuca, Jardim Tijuca II, Jardim dos Boggi, Vila Vilma, Jardim São Conrado (parte), São Pedro, Jardim Verdes Mares, Residencial Barra da Tijuca, Residencial Barra da Tijuca II. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

##### VIII. Bairro Caiobá:

- Polígono formado por: Córrego Lagoa, Linha do Perímetro Urbano (M.35, M.36), prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, limite da área verde e quadras 89, 90 e 91 e área remanescente do Jardim Santa Emília;
- Parcelamentos: Portal Caiobá, Portal Caiobá II, Rancho Alegre II, Vila Fernanda, Rivieira Park, Jardim Rancho Alegre I, Bela Laguna.

##### IX. Bairro Batistão:

- Polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Rua Pedro Gomes e prolongamento, Córrego Lagoa, Avenida Dinamarca e prolongamento;
- Parcelamentos: Jardim Batistão, São Jorge da Lagoa, Jardim Mato Grosso, Conjunto Residencial Serra Azul, Lagoa Park, Jardim Villa Lobos, Jardim Villa Lobos II.

##### X. Bairro Coopavila II:

- Polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Rua Verde Louro e prolongamento, Córrego Lagoa, Rua Pedro Gomes e prolongamento;
- Parcelamentos: Coopavila II, Jardim Vila Kellem, Jardim Vila Kellem 2ª seção, Jardim Ouro Verde 1ª seção, Jardim Ouro Verde 2ª seção, Favela Tarumã. (Redação dada pela Lei Complementar n. 76, de 04 de novembro de 2005).

**XI. Bairro Tarumã:**

- a) Polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, BR-060, Linha do Perímetro Urbano (M. 34), Córrego Lagoa, Rua Verde Louro e prolongamento.
- b) Parcelamentos: Jardim Tarumã, Conjunto Residencial Tarumã, Portal das Laranjeiras, Jardim Sol Poente, Jardim Corcovado, Vila Jandaia, Araongas.

**G. A Região Urbana do Imbirussu fica assim dividida:**

**I. Bairro Sobrinho:**

- a) Polígono formado por: Avenida Tamandaré, Rua General Nepomuceno Costa, Avenida Duque de Caxias, Avenida Presidente Vargas, Avenida Dom Antônio Barbosa;
- b) Parcelamentos: Vila Sobrinho, Vila Acrópolis, Vila Santa Rita, Vila Rosalina, Vila Nossa Senhora Auxiliadora, Cophaco, Parque dos Ipês, Jardim Leonídia, Coopermat, Vila Alba, Cophaco, Vila Espanhola, Jardim Ipanema, Vila Duque de Caxias, Vila Cinamomo, Lar do Trabalhador, Residencial Parque dos Flamingos, Vila Aviação, Parque São Domingos, Vila Oeste (parte), Loteamento Papa João Paulo II.

**II. Bairro Santo Amaro:**

- a) Polígono formado por: Avenida Presidente Vargas, Avenida Júlio de Castilho, Rua Yokoama, Rua Min. José Linhares, Córrego Imbirussu, nordeste do Jardim Zé Pereira, Rua Itapetinga, linha do Perímetro Urbano (M.47, M.48, M.49, M.50, M.51), Rodovia MS-080, Rua Dr. Euler de Azevedo;
- b) Parcelamentos: Vila Santo Amaro, Vila Jardim Beija-Flor, Parque dos Laranjais (parte), Manoel Taveira (parte), Santa Carmélia, Jardim Itapuã, Cooptrabalho, Vila Dr. Jair Garcia, Jardim Canadá, Vila São Marcos, Vila Almeida 1ª Seção, Vila Almeida 2ª Seção, Vila Palmira, Jardim Mandala, Residencial Sírío Libanês I, Residencial Sírío Libanês II, Jardim das Virtudes (parte), Residencial Hugo Rodrigues. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

**III. Bairro Santo Antônio:**

- a) Polígono formado por: Avenida Presidente Vargas, Avenida Duque de Caxias, Avenida Murilo Rolim Júnior, Rua dos Cravos, Rua Jabotão, Avenida Júlio de Castilho.
- b) Parcelamentos: Santo Antônio, Jardim Imá, Jardim Imá 2ª Seção, Vila Nova, Loteamento Municipal Jaguaribe, Vila Doriza, Jardim Petrópolis (parte), Vila Bosque da Saudade, Vila Coutinho, Vila Sílvia Regina.

**IV. Bairro Panamá:**

- a) Polígono formado por: Avenida Júlio de Castilho, Rua Wanderley Pavão, linha do Perímetro Urbano, Rua Itapetinga, nordeste do Jardim do Zé Pereira, Córrego Imbirussu, Rua Ministro José Linhares, Rua Yokoama;
- b) Parcelamentos: Jardim Panamá, Jardim Panamá II, Jardim Panamá III, Jardim Panamá IV, Jardim Panamá V, Jardim Panamá VI, Parque Residencial dos Bancários, Residencial Sagarana, Jardim Aroeira, Recanto dos Pássaros, Jardim do Zé Pereira, Residencial Ana Maria do Couto, Parque Residencial Bellinate, Residencial Búzios, Portal do Panamá, Jardim Mathilde, Bosque das Araras. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar n. 186, de 12 de dezembro de 2011).

**V. Bairro Popular:**

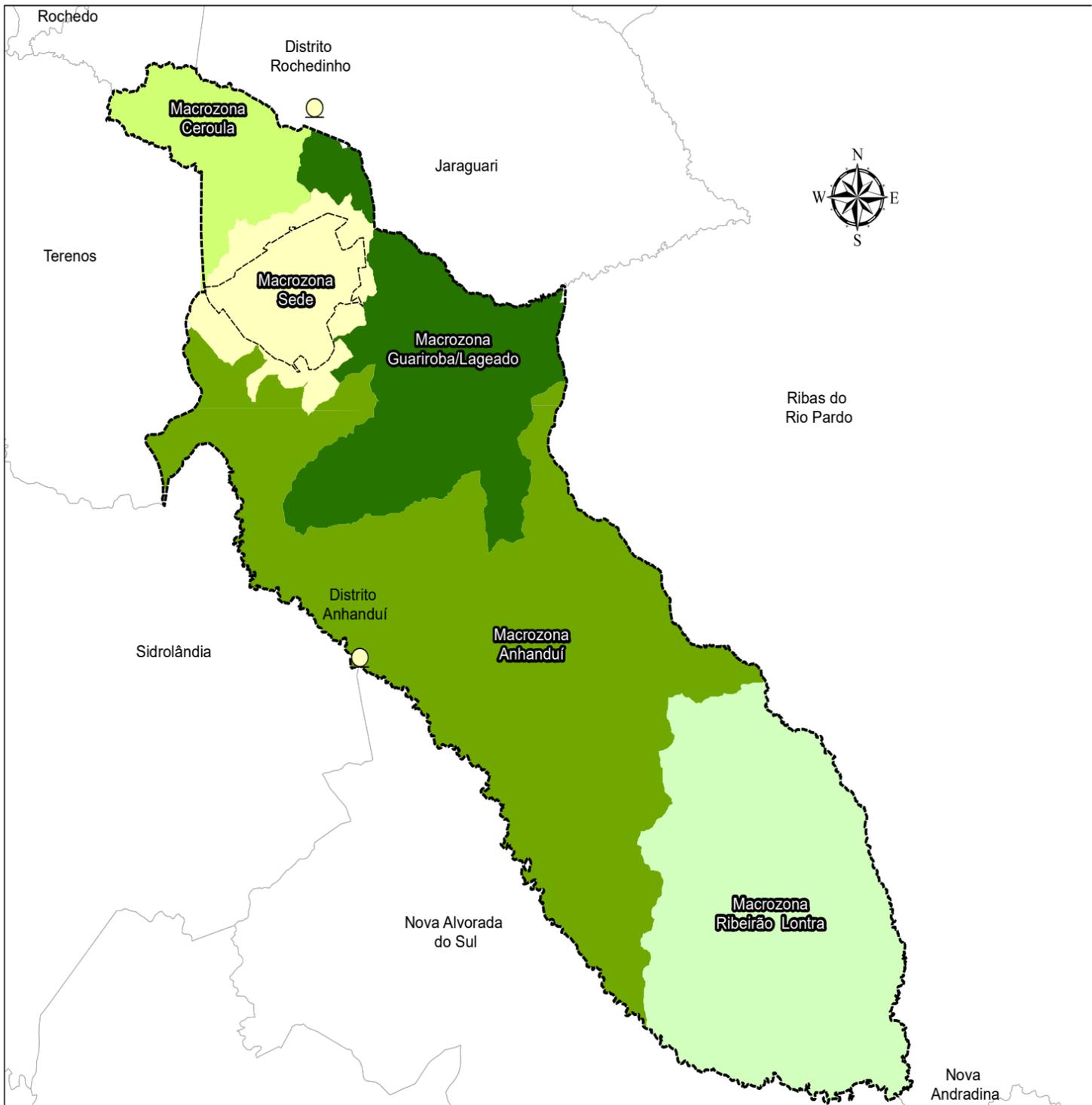
- a) Polígono formado por: Avenida Júlio de Castilho, Rua Jabotão, Rua dos Cravos, Avenida Murilo Rolim Júnior, trilhos da RFFSA, Avenida César Augusto Francisco Teles, Linha do Perímetro Urbano (M. 45, M.46), Rua Wanderley Pavão;
- b) Parcelamentos: Nova Campo Grande Bloco 11, Nova Campo Grande Bloco 12 (parte), Jardim das Reginas, Loteamento Municipal Macaé, Jardim Petrópolis (parte), Jardim Sayonara, Jardim Pantanal, Jardim Aeroporto, Jardim Itália, Bosque Santa Mônica, Bosque Santa Mônica II, Vila Romana.

**VI. Bairro Nova Campo Grande:**

- a) Polígono formado por: Avenida Duque de Caxias, Avenida Wilson Paes de Barros e prolongamento, limite com parte da área R1, Córrego Imbirussu, trilhos da RFFSA, Avenida Murilo Rolim Junior;
- b) Parcelamentos: Nova Campo Grande Bloco 01, Nova Campo Grande Bloco 02, Nova Campo Grande Bloco 03, Nova Campo Grande Bloco 04, Nova Campo Grande Bloco 05, Nova Campo Grande Bloco 06, Nova Campo Grande Bloco 07, Nova Campo Grande Bloco 08, Nova Campo Grande Bloco 12 (parte), Vila Eliane 1ª Seção, Vila Eliane 2ª Seção, Vila Serradinho, Jardim Carioca, Residencial Nelson Trad.

**VII. Bairro Núcleo Industrial:**

- a) Polígono formado por: Córrego Imbirussu, limite com a área R1, prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, Linha do Perímetro Urbano (M.37, M.38, M.39, M.40, M.41, M.42, M.43, M.44, M.45), Avenida César Augusto Francisco Teles, trilhos da RFFSA;
- b) Parcelamentos: Núcleo Industrial, Jardim Inápolis, Vila Manoel Secco Thomé, Vila Entroncamento (parte), Pólo Empresarial Oeste, Morada Imperial.



**Anexo 5.1. - Macrozoneamento do Município-Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

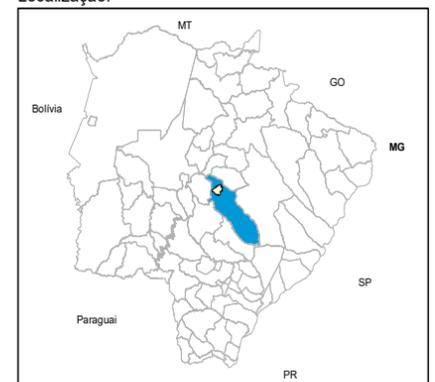
- ▭ Limite Município de Campo Grande
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ MACROZONA SEDE
- ▭ MACROZONA RURAL GUARIROBA/LAGEADO
- ▭ MACROZONA RURAL ANHANDUÍ
- ▭ MACROZONA RURAL RIBEIRÃO LONTRA
- ▭ MACROZONA RURAL CEROUOLA

Escala: 1:600.000



Referência Cartográfica: Projeção Geográfica - GMS  
Datum: SIRGAS/2000

**Localização:**



**Anexo 5.1 - Macrozoneamento do município de Campo Grande - Lei Complementar 341/2019**

1. A delimitação da Macrozona Rural corresponde a classificação, de acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico de Campo Grande – ZEECG:

**I. Macrozona Rural Ceroula – MZRC.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7768663.42 m e E 727466.51 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°49'6.96" e 1387.76; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7767756.28 m e E 728516.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°42'46.88" e 1213.12; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7767762.36 m e E 729729.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°02'50.93" e 768.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7768213.28 m e E 730351.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°40'10.36" e 1265.46; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7767746.00 m e E 731527.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:61°54'10.77" e 433.11; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7767949.98 m e E 731909.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°12'18.97" e 1044.15; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7766927.88 m e E 732123.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°53'1.58" e 1360.71; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7765857.32 m e E 732963.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:96°36'44.74" e 2306.56; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7765591.71 m e E 735254.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°39'29.25" e 1184.34; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7764820.06 m e E 736152.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°43'11.54" e 1027.54; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7764914.62 m e E 737175.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°03'9.81" e 762.58; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7765489.69 m e E 737676.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:148°51'54.69" e 1175.87; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7764483.20 m e E 738284.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°04'19.92" e 1400.96; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7764408.11 m e E 739683.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:117°11'53.28" e 4648.55; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7762283.41 m e E 743818.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°35'14.73" e 2226.13; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7760835.07 m e E 745508.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°56'26.85" e 1538.18; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7759320.53 m e E 745777.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°48'18.00" e 668.96; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7758824.92 m e E 746226.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°41'54.87" e 828.49; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7759001.44 m e E 747036.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:107°50'25.21" e 2253.04; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7758311.18 m e E 749180.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°46'30.09" e 1153.83; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7759025.12 m e E 750087.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°47'49.35" e 4067.84; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7757514.64 m e E 753864.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7757514.64 m e E 753864.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:285°31'47.62" e 2651.82; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7758224.64 m e E 751309.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°10'12.63" e 744.31; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7757484.64 m e E 751229.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°43'37.55" e 1012.37; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7757084.64 m e E 750299.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:209°38'2.09" e 960.65; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7756249.64 m e E 749824.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:175°18'37.64" e 1284.30; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7754969.64 m e E 749929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°23'48.87" e 1007.68; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7754249.64 m e E 749224.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:161°53'19.51" e 1399.33; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7752919.64 m e E 749659.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°40'36.13" e 529.95; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7752684.64 m e E 749184.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°09'29.80" e 2097.89; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7750619.64 m e E 748814.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°45'56.02" e 3002.55; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7748739.64 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.67" e 5.73; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.97" e 3.87; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.29" e 6.13; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 24.27; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7748709.64 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.23" e 45.73; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7748663.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:172°48'35.30" e 79.90; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7748584.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°58'33.07" e 14.67; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7748573.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°04'39.38" e 60.01; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.52" e 20.00; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°46'12.29" e 20.03; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 3.87; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751169.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 6.13; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 9.27; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7748464.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 10.73; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7748453.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'4.99" e 22.36; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.97" e 8.87; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751194.34 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°33'38.92" e 10.06; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.03" e 3.87; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.71" e 6.13; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.02" e 610.00; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 3.87; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.52" e 28.28; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7747793.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.34" e 29.27; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7747764.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:265°48'31.89" e 10.03; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7747763.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.93" e 9.27; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7747754.64 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:265°48'33.78" e 10.03; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7747753.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°18'16.10" e 659.47; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7747323.91 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.97" e 9.27; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7747314.64 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:265°48'31.88" e 10.03; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7747313.91 m e E 750645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°56'37.83" e 9.34; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7747304.64 m e E 750644.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°46'34.46" e 18.89; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7747303.91 m e E 750625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°56'38.93" e 9.34; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7747294.64 m e E 750624.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°46'34.46" e 18.89; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7747293.91 m e E 750605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°56'38.93" e 9.34; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7747284.64 m e E 750604.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°32'46.17" e 28.88; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7747283.91 m e E 750575.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°24'25.89" e 892.86; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7747043.91 m e E 749715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°44'38.63" e 2178.07; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7745523.91 m e E 748155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°08'34.39" e 1345.36; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7745783.91 m e E 746835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°39'2.88" e 1730.03; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7745413.91 m e E 745145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:339°49'45.70" e 522.02; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7745903.91 m e E 744965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:211°16'39.72" e 1251.96; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7744833.91 m e E 744315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°26'36.89" e 1870.03; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7744363.91 m e E 742505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°52'11.60" e 800.00; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7743723.91 m e E 742025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°47'5.09" e 1419.93; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7744013.91 m e E 740635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°48'5.07" e 913.89; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7744853.91 m e E 740275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°25'32.91" e 898.72; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7744343.91 m e E 739535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°08'58.85" e 876.58; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7744743.91 m e E 738755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°13'16.17" e 1694.99; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7743133.91 m e E 738225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°55'28.73" e 1046.52; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7742673.91 m e E 737285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°11'9.32" e 3156.99; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7739523.91 m e E 737495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°07'29.99" e 718.05; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7739363.91 m e E 736795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°40'7.72" e 1223.32; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7738493.91 m e E 735935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:189°09'44.46" e 942.02; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7737563.91 m e E 735785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°04'12.10" e 1761.85; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7736363.91 m e E 734495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:266°51'49.14" e 731.09; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7736323.91 m e E 733765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°09'53.92" e 2323.55; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7734023.91 m e E 733435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°34'16.71" e 653.91; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7733763.91 m e E 732835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°18'51.40" e 18220.48; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7751984.12 m e E 732935.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:283°13'15.29" e 1109.17; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7752237.80 m e E 731855.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:5°23'23.94" e 1013.22; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7753246.53 m e E 731950.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:247°51'16.84" e 1638.80; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7752628.78 m e E 730432.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°06'25.92" e 3095.55; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7753942.26 m e E 727629.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°17'44.43" e 581.26; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7754438.95 m e E 727931.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°31'46.03" e 1376.12; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7755777.21 m e E 727611.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°45'24.11" e 1100.17; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7755506.52 m e E 726544.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:288°08'31.57" e 1466.27; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7755963.08 m e E 725151.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°06'41.58" e 428.67; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7756360.84 m e E 724991.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°36'23.17" e 999.76; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7756214.91 m e E 724002.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°25'49.50" e 2967.43; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7757717.89 m e E 721443.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°04'14.05" e

965.83; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7757567.97 m e E 720489.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 325°42'20.41" e 2552.57; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7759676.79 m e E 719051.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 273°09'38.08" e 2030.43; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7759788.73 m e E 717024.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 19°47'17.48" e 1667.56; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7761357.82 m e E 717588.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 309°44'10.35" e 645.89; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7761770.71 m e E 717092.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 21°30'21.57" e 2705.15; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7764287.53 m e E 718083.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 98°50'58.10" e 1323.47; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7764083.93 m e E 719391.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 54°30'14.21" e 888.75; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7764599.98 m e E 720115.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 122°38'56.76" e 883.14; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7764123.54 m e E 720858.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 84°28'48.77" e 831.79; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7764203.54 m e E 721686.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 47°08'6.44" e 1589.30; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7765284.70 m e E 722851.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 106°07'37.92" e 541.59; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7765134.26 m e E 723371.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 13°42'40.57" e 2080.96; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7767155.92 m e E 723865.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 337°02'54.40" e 686.46; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7767788.03 m e E 723597.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 59°45'12.87" e 1535.29; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7768561.39 m e E 724923.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 117°10'44.30" e 1298.07; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7767968.47 m e E 726078.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 63°24'19.63" e 1552.36; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7768663.42 m e E 727466.51 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**II. Macrozona Rural Guariroba/Lageado – MZRGL**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7768663.42 m e E 727466.51 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 130°49'6.96" e 1387.76; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7767756.28 m e E 728516.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 89°42'46.88" e 1213.12; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7767762.36 m e E 729729.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 54°02'50.93" e 768.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7768213.28 m e E 730351.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 111°40'10.36" e 1265.46; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7767746.00 m e E 731527.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 61°54'10.77" e 433.11; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7767949.98 m e E 731909.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 168°12'18.97" e 1044.15; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7766927.88 m e E 732123.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 141°53'1.58" e 1360.71; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7765857.32 m e E 732963.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 96°36'44.74" e 2306.56; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7765591.71 m e E 735254.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 130°39'29.25" e 1184.34; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7764820.06 m e E 736152.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 84°43'11.54" e 1027.54; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7764914.62 m e E 737175.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 41°03'9.81" e 762.58; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7765489.69 m e E 737676.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 148°51'54.69" e 1175.87; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7764483.20 m e E 738284.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 93°04'19.92" e 1400.96; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7764408.11 m e E 739683.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 117°11'53.28" e 4648.55; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7762283.41 m e E 743818.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 130°35'14.73" e 2226.13; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7760835.07 m e E 745508.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 169°56'26.85" e 1538.18; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7759320.53 m e E 745777.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 137°48'18.00" e 668.96; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7758824.92 m e E 746226.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 77°41'54.87" e 828.49; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7759001.44 m e E 747036.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 107°50'25.21" e 2253.04; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7758311.18 m e E 749180.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 51°46'30.09" e 1153.83; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7759025.12 m e E 750087.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 111°47'49.35" e 4067.84; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7757514.64 m e E 753864.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7757514.64 m e E 753864.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 285°31'47.62" e 2651.82; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7758224.64 m e E 751309.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 186°10'12.63" e 744.31; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7757484.64 m e E 751229.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 246°43'37.55" e 1012.37; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7757084.64 m e E 750299.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 209°38'2.09" e 960.65; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7756249.64 m e E 749824.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 175°18'37.64" e 1284.30; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7754969.64 m e E 749929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 224°23'48.87" e 1007.68; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7754249.64 m e E 749224.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 161°53'19.51" e 1399.33; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7752919.64 m e E 749659.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 243°40'36.13" e 529.95; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7752684.64 m e E 749184.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 190°09'29.80" e 2097.89; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7750619.64 m e E 748814.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 128°45'56.02" e 3002.55; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7748739.64 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'58.67" e 5.73; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751155.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 89°59'58.97" e 3.87; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 89°59'57.29" e 6.13; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 24.27; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7748709.64 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.23" e 45.73; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7748663.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 172°48'35.30" e 79.90; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7748584.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 222°58'33.07" e 14.67; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7748573.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 181°04'39.38" e 60.01; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.52" e 20.00; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 176°46'12.29" e 20.03; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 3.87; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751169.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 89°59'60.00" e 6.13; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 9.27; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7748464.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 10.73; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7748453.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'4.99" e 22.36; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 89°59'58.97" e 8.87; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751194.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 173°33'38.92" e 10.06; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1.03" e 3.87; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'2.71" e 6.13; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.02" e 610.00; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 3.87; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'0.52" e 28.28; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7747793.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.34" e 29.27; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7747764.64 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 265°48'31.89" e 10.03; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7747763.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'58.93" e 9.27; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7747754.64 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 265°48'33.78" e 10.03; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7747753.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 229°18'16.10" e 659.47; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7747323.91 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'58.97" e 9.27; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7747314.64 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 265°48'31.88" e 10.03; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7747313.91 m e E 750645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 186°56'37.83" e 9.34; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7747304.64 m e E 750644.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 267°46'34.46" e 18.89; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7747303.91 m e E 750625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 186°56'38.93" e 9.34; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7747294.64 m e E 750624.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 267°46'34.46" e 18.89; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7747293.91 m e E 750605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 186°56'38.93" e 9.34; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7747284.64 m e E 750604.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 268°32'46.17" e 28.88; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7747283.91 m e E 750575.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 254°24'25.89" e 892.86; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7747043.91 m e E 749715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 225°44'38.63" e 2178.07; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7745523.91 m e E 748155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 281°08'34.39" e 1345.36; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7745783.91 m e E 746835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 257°39'2.88" e 1730.03; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7745413.91 m e E 745145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 339°49'45.70" e 522.02; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7745903.91 m e E 744965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 211°16'39.72" e 1251.96; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7744833.91 m e E 744315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 255°26'36.89" e 1870.03; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7744363.91 m e E 742505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 216°52'11.60" e 800.00; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7743723.91 m e E 742025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 281°47'5.09" e 1419.93; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7744013.91 m e E 740635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 336°48'5.07" e 913.89; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7744853.91 m e E 740275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 235°25'32.91" e 898.72; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7744343.91 m e E 739535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 297°08'58.85" e 876.58; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7744743.91 m e E 738755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 198°13'16.17" e 1694.99; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7743133.91 m e E 738225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 243°55'28.73" e 1046.52; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7742673.91 m e E 737285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 176°11'9.32" e 3156.99; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7739523.91 m e E 737495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 257°07'29.99" e 718.05; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7739363.91 m e E 736795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 224°40'7.72" e 1223.32; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7738493.91 m e E 735935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 189°09'44.46" e

942.02; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7737563.91 m e E 735785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°04'12.10" e 1761.85; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7736363.91 m e E 734495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:266°51'49.14" e 731.09; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7736323.91 m e E 733765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°09'53.92" e 2323.55; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7734023.91 m e E 733435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°34'16.71" e 653.91; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7733763.91 m e E 732835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°18'51.40" e 18220.48; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7751984.12 m e E 732935.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:283°13'15.29" e 1109.17; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7752237.80 m e E 731855.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:5°23'23.94" e 1013.22; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7753246.53 m e E 731950.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:247°51'16.84" e 1638.80; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7752628.78 m e E 730432.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°06'25.92" e 3095.55; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7753942.26 m e E 727629.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°17'44.43" e 581.26; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7754438.95 m e E 727931.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°31'46.03" e 1376.12; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7755777.21 m e E 727611.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°45'24.11" e 1100.17; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7755506.52 m e E 726544.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:288°08'31.57" e 1466.27; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7755963.08 m e E 725151.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°06'41.58" e 428.67; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7756360.84 m e E 724991.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°36'23.17" e 999.76; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7756214.91 m e E 724002.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°25'49.50" e 2967.43; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7757717.89 m e E 721443.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°04'14.05" e 965.83; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7757567.97 m e E 720489.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°42'20.41" e 2552.57; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7759676.79 m e E 719051.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°09'38.08" e 2030.43; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7759788.73 m e E 717024.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:19°47'17.48" e 1667.56; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7761357.82 m e E 717588.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°44'10.35" e 645.89; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7761770.71 m e E 717092.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°30'21.57" e 2705.15; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7764287.53 m e E 718083.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:98°50'58.10" e 1323.47; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7764083.93 m e E 719391.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:54°30'14.21" e 888.75; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7764599.98 m e E 720115.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:122°38'56.76" e 883.14; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7764123.54 m e E 720858.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°28'48.77" e 831.79; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7764203.54 m e E 721686.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°08'6.44" e 1589.30; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7765284.70 m e E 722851.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:106°07'37.92" e 541.59; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7765134.26 m e E 723371.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:13°42'40.57" e 2080.96; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7767155.92 m e E 723865.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:337°02'54.40" e 686.46; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7767788.03 m e E 723597.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:59°45'12.87" e 1535.29; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7768561.39 m e E 724923.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:117°10'44.30" e 1298.07; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7767968.47 m e E 726078.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°24'19.63" e 1552.36; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7768663.42 m e E 727466.51 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### III. Macrozona Rural Anhanduí – MZRA.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7728283.91 m e E 731075.47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°22'6.96" e 4470.73; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7725213.91 m e E 734325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.87" e 8.87; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7725213.91 m e E 734334.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°33'39.25" e 10.06; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7725203.91 m e E 734335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°34'54.99" e 2220.81; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7723463.91 m e E 735715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°07'29.00" e 1886.80; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7722783.91 m e E 737475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°45'45.50" e 774.66; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7722183.91 m e E 737965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°54'32.91" e 424.50; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7722473.91 m e E 738275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.34" e 15.73; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7722489.64 m e E 738275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°53'27.54" e 10.87; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7722493.91 m e E 738285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.59" e 10.72; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7722503.91 m e E 738289.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7722503.91 m e E 738295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.34" e 42.43; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7722533.91 m e E 738325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.94" e 10.72; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7722543.91 m e E 738329.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.32" e 6.13; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7722543.91 m e E 738335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°02'9.77" e 1852.70; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7723733.91 m e E 739755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.12" e 10.72; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7723743.91 m e E 739759.34 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.86" e 16.13; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7723743.91 m e E 739775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'1.03" e 14.14; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7723753.91 m e E 739785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.82" e 10.72; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7723763.91 m e E 739789.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.26" e 6.13; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7723763.91 m e E 739795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.94" e 10.72; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7723773.91 m e E 739799.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.32" e 6.13; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7723773.91 m e E 739805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:53°07'48.40" e 150.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7723863.91 m e E 739925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'48.29" e 10.72; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7723873.91 m e E 739929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7723873.91 m e E 739935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°38'16.59" e 1840.92; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7724603.91 m e E 741625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:30°22'44.85" e 1008.46; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7725473.91 m e E 742135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:144°57'6.95" e 977.19; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7724673.91 m e E 742696.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.78" e 7.70; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7724673.91 m e E 742704.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°04'22.50" e 10.26; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7724663.91 m e E 742706.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.80" e 7.70; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7724663.91 m e E 742714.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°04'22.50" e 10.26; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7724653.91 m e E 742716.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.82" e 1319.28; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7723473.91 m e E 743306.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°07'28.02" e 749.18; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7723203.91 m e E 744005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°21'31.71" e 1558.78; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7722033.91 m e E 742975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°56'11.99" e 3042.71; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7720373.91 m e E 740425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:175°52'54.52" e 2506.47; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7717873.91 m e E 740605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:145°50'25.10" e 1353.51; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7716753.91 m e E 741365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°34'34.80" e 641.25; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7716713.91 m e E 742005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:8°07'48.37" e 2333.45; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7719023.91 m e E 742335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°58'16.68" e 2596.71; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7720923.91 m e E 744105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:91°20'52.38" e 1700.47; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7720883.91 m e E 745805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°02'10.47" e 577.23; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7720323.91 m e E 745665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:139°33'26.70" e 1957.80; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7718833.91 m e E 746935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:85°30'41.71" e 2939.01; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7719063.91 m e E 749865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.00" e 1173.80; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7719893.91 m e E 750695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.24" e 865.33; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7719173.91 m e E 750215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'2.56" e 6.13; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7719173.91 m e E 750209.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'1.27" e 3.87; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7719173.91 m e E 750205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°42'33.89" e 176.92; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7719043.91 m e E 750085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.62" e 4.27; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7719039.64 m e E 750085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'57.43" e 5.73; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7719033.91 m e E 750085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°30'2.33" e 3189.78; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7715864.64 m e E 749724.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:139°40'38.70" e 1560.83; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7714674.64 m e E 750734.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°12'58.68" e 2045.35; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7716063.91 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 5.73; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7716069.64 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 4.27; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.34" e 13.87; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752249.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.34" e 16.13; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'47.39" e 10.72; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7716083.91 m e E 752269.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7716083.91 m e E 752275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°09'49.19" e 10.72; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7716093.91 m e E 752279.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7716093.91 m e E 752285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°38'0.74" e 120.42; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7716183.91 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.90" e 5.73; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7716189.64 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.79" e 94.27; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7716283.91 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°41'24.64" e 36.06; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7716313.91 m e E 752385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.84" e 8.87; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7716313.91 m e E 752394.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 1.13; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7716313.91 m e E 752395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.66" e 42.43; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7716343.91 m e E 752425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.37" e

0.73; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7716344.64 m e E 752425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'2.12" e 9.27; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7716353.91 m e E 752425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°11'54.93" e 215.41; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7716433.91 m e E 752625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7716433.91 m e E 752634.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 11.13; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7716433.91 m e E 752645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.73; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7716439.64 m e E 752645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 4.27; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7716443.91 m e E 752645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.52" e 8.87; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7716443.91 m e E 752654.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.44" e 11.13; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7716443.91 m e E 752665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'57.17" e 5.73; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7716449.64 m e E 752665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'56.55" e 4.27; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7716453.91 m e E 752665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7716453.91 m e E 752674.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 1.13; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7716453.91 m e E 752675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.03" e 0.73; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7716454.64 m e E 752675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.03" e 9.27; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7716463.91 m e E 752675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.95" e 18.87; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7716463.91 m e E 752694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.32" e 1.13; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7716463.91 m e E 752695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.36" e 0.73; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7716464.64 m e E 752695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.01" e 9.27; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7716473.91 m e E 752695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°00'28.87" e 122.07; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 83.87; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752879.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 66.13; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.48" e 28.28; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7716563.91 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'58.62" e 0.73; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7716564.64 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'57.88" e 9.27; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7716573.91 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°17'58.06" e 1054.75; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7716963.91 m e E 753945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.91" e 118.87; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7716963.91 m e E 754064.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 11.13; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7716963.91 m e E 754075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.77" e 28.28; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7716983.91 m e E 754095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.73; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7716989.64 m e E 754095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 4.27; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7716993.91 m e E 754095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.01" e 664.68; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754565.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.08" e 103.87; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754669.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.03" e 56.13; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:60°15'18.25" e 80.62; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7717503.91 m e E 754795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.03" e 5.73; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7717509.64 m e E 754795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.03" e 4.27; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7717513.91 m e E 754795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°20'24.87" e 128.06; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7717593.91 m e E 754895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 38.87; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7717593.91 m e E 754934.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 1.13; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7717593.91 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.36" e 0.73; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7717594.64 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'1.01" e 9.27; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7717603.91 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'59.39" e 8.87; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7717603.91 m e E 754944.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'58.63" e 11.13; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7717603.91 m e E 754955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°19'56.04" e 304.14; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7717813.91 m e E 755175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 55.73; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7717869.64 m e E 755175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°53'25.80" e 10.87; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7717873.91 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.84" e 20.73; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7717894.64 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.76" e 29.27; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7717923.91 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:19°58'59.19" e 234.09; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7718143.91 m e E 755265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.15" e 8.87; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7718143.91 m e E 755274.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.35" e 1.13; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7718143.91 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.68" e 0.73; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7718144.64 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.51" e 19.27; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.19" e 8.87; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755284.34 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.03" e 1.13; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.73; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7718164.64 m e E 755285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'58.89" e 9.27; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7718173.91 m e E 755285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.03" e 8.87; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7718173.91 m e E 755294.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'1.03" e 1.13; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7718173.91 m e E 755295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°59'59.81" e 113.14; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7718253.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 55.73; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7718309.64 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 124.27; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 8.87; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755384.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 1.13; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:29°44'41.63" e 161.25; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7718573.91 m e E 755465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 20.73; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7718594.64 m e E 755465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 9.27; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7718603.91 m e E 755465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 3.87; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7718603.91 m e E 755469.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 6.13; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7718603.91 m e E 755475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:30°57'49.54" e 1166.19; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7719603.91 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.54" e 40.73; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7719644.64 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7719644.64 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°16'58.36" e 1859.36; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7720929.64 m e E 757419.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°30'17.68" e 1984.12; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7721119.64 m e E 759394.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:48°00'46.04" e 1883.51; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7722379.64 m e E 760794.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°06'43.73" e 1229.77; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7722569.64 m e E 762009.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°50'33.47" e 1832.14; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7720754.64 m e E 761759.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°53'18.48" e 1305.11; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7719634.64 m e E 761089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°37'25.50" e 1451.97; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7718234.64 m e E 761474.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:138°28'17.81" e 1809.98; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7716879.64 m e E 762674.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°26'5.82" e 603.74; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7716609.64 m e E 762134.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:202°53'44.87" e 1118.09; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7715579.64 m e E 761699.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:170°34'41.72" e 1160.66; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7714434.64 m e E 761889.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°29'32.98" e 3453.89; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7713224.64 m e E 758654.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:193°24'9.30" e 1315.84; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7711944.64 m e E 758349.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°59'40.62" e 733.79; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7712109.64 m e E 757634.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°47'25.59" e 836.48; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7711369.64 m e E 757244.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:272°35'33.92" e 1326.36; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7711429.64 m e E 755919.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°36'49.47" e 1573.35; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7710309.64 m e E 754814.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°29'12.12" e 1456.48; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7709944.64 m e E 753404.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°38'54.97" e 1105.05; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7709289.64 m e E 752514.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°18'50.30" e 1710.74; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7707769.64 m e E 751729.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°57'15.23" e 896.77; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7707659.64 m e E 750839.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°03'56.89" e 1145.52; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7706699.64 m e E 750214.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°05'9.72" e 1008.89; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7706274.64 m e E 749299.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:204°49'5.55" e 1393.72; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7705009.64 m e E 748714.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:238°38'34.49" e 749.47; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7704619.64 m e E 748074.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°08'33.79" e 1471.03; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7703149.64 m e E 748019.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°05'17.82" e 944.10; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7702664.64 m e E 747209.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°43'26.60" e 1547.68; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7701294.64 m e E 746489.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°53'0.66" e 2974.80; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7698349.64 m e E 746909.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°30'43.81" e 1679.43; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7697679.64 m e E 748449.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°42'33.80" e 625.50; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7697054.64 m e E 748474.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°09'22.62" e 1731.72; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7696429.64 m e E 750089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°49'36.91" e 1874.09; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7697889.64 m e E 751264.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:117°08'58.85" e 876.58; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7697489.64 m e E 752044.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°24'28.14" e 1935.10; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7697509.64 m e E 753979.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°50'49.26" e 4872.03; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7698284.64 m e E 758789.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°13'27.54" e

2277.28; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7699679.64 m e E 760589.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:110°25'12.06" e 1232.45; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7699249.64 m e E 761744.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:83°06'37.56" e 4376.60; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7699774.64 m e E 766089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°06'47.74" e 3120.87; até o vértice Pt183, de coordenadas N 7701559.64 m e E 768649.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°31'7.30" e 1039.82; até o vértice Pt184, de coordenadas N 7701459.64 m e E 769684.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°53'46.20" e 771.04; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7702099.64 m e E 770114.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:129°04'6.50" e 547.40; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7701754.64 m e E 770539.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°10'18.16" e 538.08; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7702084.64 m e E 770964.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°22'15.58" e 2350.32; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7701864.64 m e E 773304.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°38'29.21" e 961.00; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7702214.64 m e E 774199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 640.00; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7702854.64 m e E 774199.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°40'31.69" e 585.77; até o vértice Pt191, de coordenadas N 7702989.64 m e E 774769.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°29'44.31" e 3168.91; até o vértice Pt192, de coordenadas N 7705569.64 m e E 776609.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°03'22.07" e 3008.66; até o vértice Pt193, de coordenadas N 7706294.64 m e E 779529.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°01'2.93" e 2375.74; até o vértice Pt194, de coordenadas N 7703924.64 m e E 779694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°32'1.25" e 1537.08; até o vértice Pt195, de coordenadas N 7702704.64 m e E 780629.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:170°58'20.59" e 1083.42; até o vértice Pt196, de coordenadas N 7701634.64 m e E 780799.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:201°30'5.16" e 1773.41; até o vértice Pt197, de coordenadas N 7699984.64 m e E 780149.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°51'6.00" e 6667.31; até o vértice Pt198, de coordenadas N 7693384.64 m e E 781094.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°12'59.19" e 2976.05; até o vértice Pt199, de coordenadas N 7695754.64 m e E 782894.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:105°34'42.85" e 2252.76; até o vértice Pt200, de coordenadas N 7695149.64 m e E 785064.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:68°00'17.04" e 2469.76; até o vértice Pt201, de coordenadas N 7696074.64 m e E 787354.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:321°07'56.00" e 1290.78; até o vértice Pt202, de coordenadas N 7697079.64 m e E 786544.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°18'13.31" e 2969.06; até o vértice Pt203, de coordenadas N 7700009.64 m e E 787024.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:335°42'51.03" e 1349.42; até o vértice Pt204, de coordenadas N 7701239.64 m e E 786469.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°33'54.18" e 872.07; até o vértice Pt205, de coordenadas N 7702019.64 m e E 786859.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°40'44.21" e 1259.25; até o vértice Pt206, de coordenadas N 7702729.64 m e E 787899.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°27'36.05" e 648.85; até o vértice Pt207, de coordenadas N 7703299.64 m e E 787589.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°46'20.46" e 1376.82; até o vértice Pt208, de coordenadas N 7704559.64 m e E 788144.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°20'12.37" e 2154.55; até o vértice Pt209, de coordenadas N 7706699.64 m e E 787894.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°57'29.45" e 1165.69; até o vértice Pt210, de coordenadas N 7707814.64 m e E 788234.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°10'36.13" e 1810.34; até o vértice Pt211, de coordenadas N 7708724.64 m e E 786669.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°45'25.68" e 2579.09; até o vértice Pt212, de coordenadas N 7711159.64 m e E 785819.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°48'31.56" e 3741.40; até o vértice Pt213, de coordenadas N 7713859.64 m e E 788409.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:14°09'19.75" e 1165.39; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7714989.64 m e E 788694.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°05'6.99" e 2287.12; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7717209.64 m e E 788144.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°45'44.53" e 2642.98; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7718294.64 m e E 790554.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°42'3.00" e 2269.06; até o vértice Pt217, de coordenadas N 7719669.64 m e E 792359.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:83°10'28.82" e 1304.24; até o vértice Pt218, de coordenadas N 7719824.64 m e E 793654.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°34'21.19" e 626.95; até o vértice Pt219, de coordenadas N 7720271.26 m e E 794094.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:189°52'23.72" e 3003.46; até o vértice Pt220, de coordenadas N 7717312.28 m e E 793579.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:212°18'22.10" e 2239.33; até o vértice Pt221, de coordenadas N 7715419.59 m e E 792382.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°30'19.08" e 2268.80; até o vértice Pt222, de coordenadas N 7713165.39 m e E 792125.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°06'40.68" e 1417.36; até o vértice Pt223, de coordenadas N 7712035.09 m e E 791270.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°15'38.54" e 1968.28; até o vértice Pt224, de coordenadas N 7710078.55 m e E 791055.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°13'11.89" e 1121.67; até o vértice Pt225, de coordenadas N 7708976.67 m e E 791265.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:148°03'23.90" e 1787.98; até o vértice Pt226, de coordenadas N 7707459.44 m e E 792211.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°49'47.23" e 2663.03; até o vértice Pt227, de coordenadas N 7705649.05 m e E 794164.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:172°53'48.04" e 2623.22; até o vértice Pt228, de coordenadas N 7703045.96 m e E 794488.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°24'5.12" e 1053.09; até o vértice Pt229, de coordenadas N 7702363.42 m e E 795290.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:158°27'34.63" e 2150.63; até o vértice Pt230, de coordenadas N 7700362.99 m e E 796080.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°02'23.45" e 3364.11; até o vértice Pt231, de coordenadas N 7698729.99 m e E 799021.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:82°39'46.42" e 1649.80; até o vértice Pt232, de coordenadas N 7698940.69 m e E 800657.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:122°40'55.24" e 2533.37; até o vértice Pt233, de coordenadas N 7697572.73 m e E 802790.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:161°48'12.97" e 1396.16; até o vértice Pt234, de coordenadas N 7696246.39 m e E 803226.14 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°13'36.88" e 3687.11; até o vértice Pt235, de coordenadas N 7693331.94 m e E 805484.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:117°30'1.45" e 4885.98; até o vértice Pt236, de coordenadas N 7691075.81 m e E 809818.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°12'3.03" e 2471.96; até o vértice Pt237, de coordenadas N 7688632.95 m e E 810196.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:144°48'14.56" e 2312.48; até o vértice Pt238, de coordenadas N 7686743.22 m e E 811529.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°02'48.00" e 3577.02; até o vértice Pt239, de coordenadas N 7683185.49 m e E 811900.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°37'17.59" e 972.65; até o vértice Pt240, de coordenadas N 7682811.37 m e E 812798.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.72" e 3870.63; até o vértice Pt241, de coordenadas N 7679736.39 m e E 815149.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:105°36'0.06" e 1580.82; até o vértice Pt242, de coordenadas N 7679311.28 m e E 816671.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°42'48.44" e 1408.27; até o vértice Pt243, de coordenadas N 7679706.22 m e E 818023.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°18'39.91" e 2667.53; até o vértice Pt244, de coordenadas N 7679459.30 m e E 820679.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:154°41'21.84" e 414.38; até o vértice Pt245, de coordenadas N 7679084.70 m e E 820856.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°57'0.09" e 619.12; até o vértice Pt246, de coordenadas N 7679431.36 m e E 821369.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:155°06'3.94" e 779.37; até o vértice Pt247, de coordenadas N 7678724.43 m e E 821697.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°50'14.64" e 2627.53; até o vértice Pt248, de coordenadas N 7677006.26 m e E 823685.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:107°59'32.46" e 1141.44; até o vértice Pt249, de coordenadas N 7676653.68 m e E 824771.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°20'17.82" e 1024.73; até o vértice Pt250, de coordenadas N 7676825.66 m e E 825781.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°56'1.63" e 1458.61; até o vértice Pt251, de coordenadas N 7675777.59 m e E 826796.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°47'48.38" e 999.61; até o vértice Pt252, de coordenadas N 7674778.72 m e E 826834.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:134°21'36.77" e 971.26; até o vértice Pt253, de coordenadas N 7674099.64 m e E 827528.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°55'4.57" e 4055.45; até o vértice Pt254, de coordenadas N 7673599.64 m e E 823504.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°48'55.06" e 772.17; até o vértice Pt255, de coordenadas N 7672834.64 m e E 823399.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:231°35'26.19" e 893.32; até o vértice Pt256, de coordenadas N 7672279.64 m e E 822699.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°16'19.87" e 2105.02; até o vértice Pt257, de coordenadas N 7672289.64 m e E 820594.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°51'35.98" e 1127.84; até o vértice Pt258, de coordenadas N 7671689.64 m e E 819639.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°27'48.39" e 1370.45; até o vértice Pt259, de coordenadas N 7671724.64 m e E 818269.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°15'59.26" e 1827.74; até o vértice Pt260, de coordenadas N 7670709.64 m e E 816749.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°09'44.15" e 935.48; até o vértice Pt261, de coordenadas N 7670679.64 m e E 815814.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:303°29'47.07" e 2871.98; até o vértice Pt262, de coordenadas N 7672264.64 m e E 813419.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°23'42.32" e 2327.04; até o vértice Pt263, de coordenadas N 7671599.64 m e E 811189.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°51'20.87" e 3197.24; até o vértice Pt264, de coordenadas N 7668409.64 m e E 810974.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:157°56'41.75" e 3355.55; até o vértice Pt265, de coordenadas N 7665299.64 m e E 812234.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°12'2.44" e 1851.50; até o vértice Pt266, de coordenadas N 7663844.64 m e E 811089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°23'54.00" e 1630.16; até o vértice Pt267, de coordenadas N 7663324.64 m e E 809544.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°44'58.61" e 2020.92; até o vértice Pt268, de coordenadas N 7661324.64 m e E 809834.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:139°58'11.07" e 652.99; até o vértice Pt269, de coordenadas N 7660824.64 m e E 810254.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°58'42.74" e 3598.81; até o vértice Pt270, de coordenadas N 7657239.64 m e E 810569.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°17'53.37" e 1575.06; até o vértice Pt271, de coordenadas N 7656179.64 m e E 811734.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°41'24.24" e 917.82; até o vértice Pt272, de coordenadas N 7655279.64 m e E 811914.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°23'29.39" e 720.43; até o vértice Pt273, de coordenadas N 7654979.64 m e E 811259.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:215°16'48.74" e 2198.85; até o vértice Pt274, de coordenadas N 7653184.64 m e E 809989.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°24'55.68" e 914.69; até o vértice Pt275, de coordenadas N 7652789.64 m e E 809164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt276, de coordenadas N 7652789.64 m e E 809159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt277, de coordenadas N 7652784.64 m e E 809159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt278, de coordenadas N 7652784.64 m e E 809154.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 5.00; até o vértice Pt279, de coordenadas N 7652779.64 m e E 809154.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt280, de coordenadas N 7652779.64 m e E 809149.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 5.00; até o vértice Pt281, de coordenadas N 7652774.64 m e E 809149.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°36'52.68" e 1266.54; até o vértice Pt282, de coordenadas N 7651684.64 m e E 808504.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°11'23.38" e 2037.06; até o vértice Pt283, de coordenadas N 7651129.64 m e E 806544.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:196°32'48.34" e 2159.43; até o vértice Pt284, de coordenadas N 7649059.64 m e E 805929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 7.07; até o vértice Pt285, de coordenadas N 7649054.64 m e E 805924.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt286, de coordenadas N 7649054.64 m e E 805929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt287, de coordenadas N 7649059.64 m e E 805929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:109°26'24.13" e 901.39; até o vértice Pt288, de coordenadas N 7648759.64 m e E 806779.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°45'54.60" e

1110.18; até o vértice Pt289, de coordenadas N 7647659.64 m e E 806629.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°23'29.92" e 1560.62; até o vértice Pt290, de coordenadas N 7646229.64 m e E 807254.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:100°58'50.34" e 682.50; até o vértice Pt291, de coordenadas N 7646099.64 m e E 807924.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°19'0.41" e 966.57; até o vértice Pt292, de coordenadas N 7645164.64 m e E 808169.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°18'35.76" e 1784.66; até o vértice Pt293, de coordenadas N 7644814.64 m e E 809919.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°40'9.43" e 1093.45; até o vértice Pt294, de coordenadas N 7643834.64 m e E 810404.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°41'12.20" e 2467.17; até o vértice Pt295, de coordenadas N 7641389.64 m e E 810074.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°20'41.40" e 2654.09; até o vértice Pt296, de coordenadas N 7639279.64 m e E 808464.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°56'53.70" e 1166.54; até o vértice Pt297, de coordenadas N 7638114.64 m e E 808404.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:127°07'33.82" e 671.01; até o vértice Pt298, de coordenadas N 7637709.64 m e E 808939.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:197°03'4.54" e 1636.96; até o vértice Pt299, de coordenadas N 7636144.64 m e E 808459.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°22'14.24" e 1571.78; até o vértice Pt300, de coordenadas N 7635514.64 m e E 807019.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°15'33.20" e 1240.85; até o vértice Pt301, de coordenadas N 7634374.64 m e E 806529.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°25'50.73" e 780.78; até o vértice Pt302, de coordenadas N 7633594.64 m e E 806564.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:121°38'57.87" e 1791.43; até o vértice Pt303, de coordenadas N 7632654.64 m e E 808089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:160°05'46.50" e 616.85; até o vértice Pt304, de coordenadas N 7632074.64 m e E 808299.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:193°41'14.97" e 1394.61; até o vértice Pt305, de coordenadas N 7630719.64 m e E 807969.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°15'16.03" e 1453.45; até o vértice Pt306, de coordenadas N 7629714.64 m e E 806919.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°43'30.92" e 830.38; até o vértice Pt307, de coordenadas N 7628884.64 m e E 806894.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°11'19.54" e 966.40; até o vértice Pt308, de coordenadas N 7628054.64 m e E 807389.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°38'46.73" e 2931.06; até o vértice Pt309, de coordenadas N 7625149.64 m e E 806999.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:171°59'59.82" e 4205.93; até o vértice Pt310, de coordenadas N 7620984.64 m e E 807584.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°19'16.20" e 737.46; até o vértice Pt311, de coordenadas N 7621431.75 m e E 806998.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°43'34.03" e 1033.62; até o vértice Pt312, de coordenadas N 7622464.56 m e E 806957.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°34'50.11" e 595.67; até o vértice Pt313, de coordenadas N 7622397.96 m e E 806365.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°20'34.01" e 859.45; até o vértice Pt314, de coordenadas N 7623242.58 m e E 806206.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°15'23.17" e 1040.46; até o vértice Pt315, de coordenadas N 7623463.46 m e E 805189.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°42'54.75" e 1206.24; até o vértice Pt316, de coordenadas N 7623085.01 m e E 804044.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:19°28'33.37" e 1231.87; até o vértice Pt317, de coordenadas N 7624246.40 m e E 804454.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°50'36.67" e 584.19; até o vértice Pt318, de coordenadas N 7624692.89 m e E 804078.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°50'24.87" e 1165.41; até o vértice Pt319, de coordenadas N 7625237.14 m e E 803047.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:232°57'57.19" e 604.40; até o vértice Pt320, de coordenadas N 7624873.12 m e E 802565.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:311°46'51.19" e 620.21; até o vértice Pt321, de coordenadas N 7625286.35 m e E 802102.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°43'21.95" e 560.78; até o vértice Pt322, de coordenadas N 7625752.77 m e E 802414.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:318°50'44.54" e 471.91; até o vértice Pt323, de coordenadas N 7626108.09 m e E 802103.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°59'36.87" e 848.52; até o vértice Pt324, de coordenadas N 7626570.15 m e E 801391.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°33'55.00" e 882.61; até o vértice Pt325, de coordenadas N 7626548.05 m e E 800509.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°07'52.97" e 1339.78; até o vértice Pt326, de coordenadas N 7627808.08 m e E 800054.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°01'16.13" e 991.94; até o vértice Pt327, de coordenadas N 7628714.11 m e E 800457.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°10'32.62" e 937.28; até o vértice Pt328, de coordenadas N 7629082.98 m e E 799596.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°00'26.81" e 980.07; até o vértice Pt329, de coordenadas N 7630015.04 m e E 799899.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°48'45.95" e 1028.94; até o vértice Pt330, de coordenadas N 7630463.07 m e E 798973.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:228°05'13.73" e 633.53; até o vértice Pt331, de coordenadas N 7630039.87 m e E 798501.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°51'22.61" e 1054.57; até o vértice Pt332, de coordenadas N 7630580.74 m e E 797596.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°42'34.01" e 629.27; até o vértice Pt333, de coordenadas N 7631209.73 m e E 797615.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°15'45.32" e 1898.59; até o vértice Pt334, de coordenadas N 7632558.38 m e E 796278.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:341°03'2.38" e 1273.10; até o vértice Pt335, de coordenadas N 7633762.48 m e E 795865.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°38'45.87" e 3217.60; até o vértice Pt336, de coordenadas N 7635727.73 m e E 793317.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°07'1.12" e 867.87; até o vértice Pt337, de coordenadas N 7636595.14 m e E 793289.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°38'58.22" e 803.13; até o vértice Pt338, de coordenadas N 7636757.31 m e E 792502.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:335°00'59.56" e 434.56; até o vértice Pt339, de coordenadas N 7637151.21 m e E 792318.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°37'44.64" e 684.58; até o vértice Pt340, de coordenadas N 7636935.45 m e E 791669.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°26'13.37" e 797.39; até o vértice Pt341, de coordenadas N 7637726.13 m e E 791772.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°54'21.97" e 832.57; até o vértice Pt342, de coordenadas N 7637637.75 m e E 790944.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°17'10.66" e 2247.29; até o vértice Pt343, de coordenadas N 7639725.58 m e E 790113.20 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°17'5.58" e 556.29; até o vértice Pt344, de coordenadas N 7640256.75 m e E 790278.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°52'16.51" e 769.60; até o vértice Pt345, de coordenadas N 7640428.18 m e E 789528.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:25°33'7.00" e 1952.64; até o vértice Pt346, de coordenadas N 7642189.85 m e E 790370.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°37'36.59" e 2191.70; até o vértice Pt347, de coordenadas N 7642328.49 m e E 788183.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:34°54'13.51" e 1607.64; até o vértice Pt348, de coordenadas N 7643646.94 m e E 789103.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°16'48.69" e 2217.50; até o vértice Pt349, de coordenadas N 7643158.68 m e E 786939.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:27°33'29.69" e 561.18; até o vértice Pt350, de coordenadas N 7643656.19 m e E 787199.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°21'10.94" e 1701.24; até o vértice Pt351, de coordenadas N 7645258.39 m e E 786627.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°49'31.96" e 664.32; até o vértice Pt352, de coordenadas N 7645783.12 m e E 787034.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°28'13.04" e 580.47; até o vértice Pt353, de coordenadas N 7645263.77 m e E 787294.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°35'55.36" e 642.30; até o vértice Pt354, de coordenadas N 7645123.67 m e E 787921.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:8°40'28.65" e 1509.27; até o vértice Pt355, de coordenadas N 7646615.67 m e E 788148.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:318°44'46.15" e 668.69; até o vértice Pt356, de coordenadas N 7647118.39 m e E 787707.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°54'39.85" e 1066.90; até o vértice Pt357, de coordenadas N 7646232.96 m e E 787112.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°45'0.69" e 1370.88; até o vértice Pt358, de coordenadas N 7646974.58 m e E 785959.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°42'43.01" e 452.21; até o vértice Pt359, de coordenadas N 7646810.40 m e E 785538.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°38'11.01" e 705.09; até o vértice Pt360, de coordenadas N 7647260.19 m e E 784995.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°14'54.65" e 859.16; até o vértice Pt361, de coordenadas N 7648030.76 m e E 785375.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°36'29.50" e 1491.63; até o vértice Pt362, de coordenadas N 7649276.16 m e E 784554.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:220°02'35.63" e 1022.00; até o vértice Pt363, de coordenadas N 7648493.76 m e E 783896.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°05'42.77" e 1090.29; até o vértice Pt364, de coordenadas N 7649252.44 m e E 783113.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:72°29'57.10" e 683.97; até o vértice Pt365, de coordenadas N 7649458.12 m e E 783766.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'10.27" e 626.59; até o vértice Pt366, de coordenadas N 7650084.71 m e E 783766.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°05'21.25" e 909.05; até o vértice Pt367, de coordenadas N 7650780.17 m e E 784351.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°47'12.91" e 1894.29; até o vértice Pt368, de coordenadas N 7652673.54 m e E 784410.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°00'45.89" e 1758.45; até o vértice Pt369, de coordenadas N 7653732.12 m e E 783006.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:28°27'48.75" e 1594.59; até o vértice Pt370, de coordenadas N 7655133.96 m e E 783766.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°09'30.20" e 604.66; até o vértice Pt371, de coordenadas N 7655188.32 m e E 783164.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°34'56.21" e 1068.88; até o vértice Pt372, de coordenadas N 7656037.25 m e E 782514.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°06'34.37" e 565.16; até o vértice Pt373, de coordenadas N 7655781.64 m e E 782010.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°58'54.91" e 669.89; até o vértice Pt374, de coordenadas N 7656316.51 m e E 781607.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°37'9.10" e 718.80; até o vértice Pt375, de coordenadas N 7656186.99 m e E 780900.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°10'20.89" e 1407.60; até o vértice Pt376, de coordenadas N 7657095.02 m e E 779824.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°23'37.55" e 668.95; até o vértice Pt377, de coordenadas N 7657717.88 m e E 780068.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:123°25'24.41" e 622.73; até o vértice Pt378, de coordenadas N 7657374.86 m e E 780588.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:53°09'48.56" e 883.95; até o vértice Pt379, de coordenadas N 7657904.82 m e E 781296.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:309°51'3.31" e 885.40; até o vértice Pt380, de coordenadas N 7658472.18 m e E 780616.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:25°09'55.96" e 1527.67; até o vértice Pt381, de coordenadas N 7659854.85 m e E 781265.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°22'34.00" e 2349.85; até o vértice Pt382, de coordenadas N 7661281.31 m e E 779398.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°19'50.89" e 1101.79; até o vértice Pt383, de coordenadas N 7661230.00 m e E 778297.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°03'58.91" e 1778.54; até o vértice Pt384, de coordenadas N 7662786.54 m e E 777437.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°12'33.19" e 1163.39; até o vértice Pt385, de coordenadas N 7662317.24 m e E 776372.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°21'34.28" e 1054.93; até o vértice Pt386, de coordenadas N 7663163.71 m e E 775743.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°48'27.60" e 645.30; até o vértice Pt387, de coordenadas N 7663571.49 m e E 776243.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°26'17.52" e 766.00; até o vértice Pt388, de coordenadas N 7664202.30 m e E 775808.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°56'44.42" e 753.28; até o vértice Pt389, de coordenadas N 7663717.56 m e E 775232.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°23'33.73" e 767.19; até o vértice Pt390, de coordenadas N 7664391.09 m e E 774865.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°52'59.78" e 727.41; até o vértice Pt391, de coordenadas N 7664105.50 m e E 774196.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°55'23.03" e 881.71; até o vértice Pt392, de coordenadas N 7664477.06 m e E 773396.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°13'57.66" e 936.10; até o vértice Pt393, de coordenadas N 7663865.79 m e E 772687.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:318°23'17.61" e 967.88; até o vértice Pt394, de coordenadas N 7664589.44 m e E 772044.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:353°25'54.37" e 1195.33; até o vértice Pt395, de coordenadas N 7665776.92 m e E 771908.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:264°10'18.41" e 433.21; até o vértice Pt396, de coordenadas N 7665732.93 m e E 771477.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:334°06'45.35" e 895.88; até o vértice Pt397, de coordenadas N 7666538.92 m e E 771085.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°12'26.08" e 1266.69; até o vértice Pt398, de coordenadas N 7667789.29 m e E 771288.56 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°18'23.51" e 803.34; até o vértice Pt399, de coordenadas N 7668308.95 m e E 770675.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°00'34.59" e 626.35; até o vértice Pt400, de coordenadas N 7668840.06 m e E 771007.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:276°53'21.95" e 908.91; até o vértice Pt401, de coordenadas N 7668949.09 m e E 770105.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°38'52.08" e 1291.28; até o vértice Pt402, de coordenadas N 7669975.56 m e E 769322.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:277°41'21.04" e 991.96; até o vértice Pt403, de coordenadas N 7670108.28 m e E 768339.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°43'47.03" e 1355.04; até o vértice Pt404, de coordenadas N 7671070.95 m e E 769292.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:290°41'45.70" e 2252.59; até o vértice Pt405, de coordenadas N 7671867.03 m e E 767185.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:26°05'13.81" e 991.32; até o vértice Pt406, de coordenadas N 7672757.37 m e E 767621.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:324°28'57.73" e 417.77; até o vértice Pt407, de coordenadas N 7673097.40 m e E 767378.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°49'11.72" e 614.13; até o vértice Pt408, de coordenadas N 7673233.67 m e E 766779.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:197°04'19.48" e 497.27; até o vértice Pt409, de coordenadas N 7672758.31 m e E 766633.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:279°42'7.10" e 1532.03; até o vértice Pt410, de coordenadas N 7673016.50 m e E 765123.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:322°44'48.16" e 1126.28; até o vértice Pt411, de coordenadas N 7673912.98 m e E 764442.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°29'44.68" e 601.69; até o vértice Pt412, de coordenadas N 7673897.18 m e E 763840.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:350°20'36.27" e 865.49; até o vértice Pt413, de coordenadas N 7674750.41 m e E 763695.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°13'55.58" e 1175.72; até o vértice Pt414, de coordenadas N 7674571.19 m e E 762533.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°39'56.85" e 433.20; até o vértice Pt415, de coordenadas N 7674995.94 m e E 762448.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°02'22.82" e 1735.96; até o vértice Pt416, de coordenadas N 7675417.07 m e E 760764.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°11'38.78" e 1686.59; até o vértice Pt417, de coordenadas N 7676549.86 m e E 759514.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°47'37.87" e 1404.70; até o vértice Pt418, de coordenadas N 7676087.76 m e E 758188.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°33'25.53" e 1444.01; até o vértice Pt419, de coordenadas N 7677503.06 m e E 757901.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°41'26.30" e 809.41; até o vértice Pt420, de coordenadas N 7678134.83 m e E 758407.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°04'15.76" e 1637.35; até o vértice Pt421, de coordenadas N 7679004.22 m e E 757020.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:2°59'6.12" e 1714.87; até o vértice Pt422, de coordenadas N 7680716.76 m e E 757109.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°22'57.94" e 647.60; até o vértice Pt423, de coordenadas N 7680564.30 m e E 756480.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:212°44'37.48" e 914.32; até o vértice Pt424, de coordenadas N 7679795.27 m e E 755985.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°05'56.37" e 2786.71; até o vértice Pt425, de coordenadas N 7681590.21 m e E 753853.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:277°54'57.23" e 748.76; até o vértice Pt426, de coordenadas N 7681693.33 m e E 753112.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°14'46.07" e 3075.99; até o vértice Pt427, de coordenadas N 7684308.90 m e E 751493.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°37'32.50" e 825.80; até o vértice Pt428, de coordenadas N 7684274.69 m e E 750668.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°39'42.18" e 820.34; até o vértice Pt429, de coordenadas N 7685095.02 m e E 750663.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:279°32'42.23" e 1526.06; até o vértice Pt430, de coordenadas N 7685348.07 m e E 749158.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:57°19'47.97" e 506.34; até o vértice Pt431, de coordenadas N 7685621.39 m e E 749584.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:352°09'35.95" e 1091.65; até o vértice Pt432, de coordenadas N 7686702.84 m e E 749435.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°47'45.09" e 1077.76; até o vértice Pt433, de coordenadas N 7686904.72 m e E 748377.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°12'11.47" e 1268.56; até o vértice Pt434, de coordenadas N 7686010.90 m e E 747477.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:276°22'1.36" e 889.03; até o vértice Pt435, de coordenadas N 7686109.49 m e E 746593.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:305°53'14.31" e 960.21; até o vértice Pt436, de coordenadas N 7686672.36 m e E 745815.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°23'44.18" e 541.52; até o vértice Pt437, de coordenadas N 7687113.80 m e E 746129.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:321°00'21.19" e 696.81; até o vértice Pt438, de coordenadas N 7687655.36 m e E 745690.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°12'53.91" e 799.19; até o vértice Pt439, de coordenadas N 7688444.24 m e E 745818.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°03'48.05" e 929.48; até o vértice Pt440, de coordenadas N 7687925.33 m e E 745047.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:287°07'19.88" e 2557.60; até o vértice Pt441, de coordenadas N 7688678.32 m e E 742603.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°46'42.07" e 549.49; até o vértice Pt442, de coordenadas N 7688571.38 m e E 742064.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:147°33'29.21" e 490.79; até o vértice Pt443, de coordenadas N 7688157.19 m e E 742327.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°23'18.85" e 1389.70; até o vértice Pt444, de coordenadas N 7688502.52 m e E 740981.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°02'1.06" e 1120.44; até o vértice Pt445, de coordenadas N 7689616.76 m e E 741099.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°34'3.57" e 817.81; até o vértice Pt446, de coordenadas N 7689941.97 m e E 741849.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°35'56.14" e 890.41; até o vértice Pt447, de coordenadas N 7690832.03 m e E 741874.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°13'34.75" e 874.24; até o vértice Pt448, de coordenadas N 7690100.72 m e E 741395.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:294°35'45.03" e 566.31; até o vértice Pt449, de coordenadas N 7690336.43 m e E 740880.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:34°42'30.76" e 373.80; até o vértice Pt450, de coordenadas N 7690643.72 m e E 741093.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°52'45.94" e 502.39; até o vértice Pt451, de coordenadas N 7691136.67 m e E 740996.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°22'45.74" e 444.82; até o vértice Pt452, de coordenadas N 7690987.31 m e E 740577.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°07'11.08" e

851.54; até o vértice Pt453, de coordenadas N 7691833.99 m e E 740668.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:272°31'11.49" e 867.44; até o vértice Pt454, de coordenadas N 7691872.13 m e E 739801.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°14'37.44" e 565.61; até o vértice Pt455, de coordenadas N 7692297.42 m e E 740174.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:324°08'7.26" e 968.53; até o vértice Pt456, de coordenadas N 7693082.32 m e E 739607.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°29'53.07" e 649.17; até o vértice Pt457, de coordenadas N 7693495.26 m e E 740108.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°00'23.48" e 1198.27; até o vértice Pt458, de coordenadas N 7694001.79 m e E 739022.07 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°17'10.85" e 628.63; até o vértice Pt459, de coordenadas N 7694617.34 m e E 738894.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°46'55.22" e 1326.22; até o vértice Pt460, de coordenadas N 7695542.23 m e E 739844.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°00'11.66" e 1673.89; até o vértice Pt461, de coordenadas N 7695080.94 m e E 738235.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°59'55.93" e 892.45; até o vértice Pt462, de coordenadas N 7695934.39 m e E 738496.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°53'0.51" e 1357.62; até o vértice Pt463, de coordenadas N 7696467.40 m e E 739745.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°26'39.04" e 484.75; até o vértice Pt464, de coordenadas N 7696866.63 m e E 739470.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:52°15'35.01" e 739.49; até o vértice Pt465, de coordenadas N 7697319.25 m e E 740055.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°03'20.59" e 821.07; até o vértice Pt466, de coordenadas N 7697679.90 m e E 739317.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°20'0.37" e 719.32; até o vértice Pt467, de coordenadas N 7698394.83 m e E 739396.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°45'33.23" e 544.81; até o vértice Pt468, de coordenadas N 7698693.47 m e E 739852.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°00'10.85" e 1420.46; até o vértice Pt469, de coordenadas N 7699293.86 m e E 738565.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:40°50'57.55" e 1717.93; até o vértice Pt470, de coordenadas N 7700593.35 m e E 739688.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:11°45'33.53" e 1083.21; até o vértice Pt471, de coordenadas N 7701653.83 m e E 739909.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°05'13.65" e 1068.82; até o vértice Pt472, de coordenadas N 7702123.83 m e E 738949.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:332°47'48.43" e 863.09; até o vértice Pt473, de coordenadas N 7702891.45 m e E 738555.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°05'3.41" e 655.82; até o vértice Pt474, de coordenadas N 7703524.67 m e E 738725.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°14'30.94" e 595.47; até o vértice Pt475, de coordenadas N 7703333.18 m e E 738162.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°43'0.82" e 677.90; até o vértice Pt476, de coordenadas N 7703948.97 m e E 738445.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°03'37.39" e 1150.21; até o vértice Pt477, de coordenadas N 7704559.52 m e E 737470.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°37'16.58" e 1438.52; até o vértice Pt478, de coordenadas N 7705997.46 m e E 737511.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°33'15.60" e 749.62; até o vértice Pt479, de coordenadas N 7706120.49 m e E 738250.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°36'32.94" e 420.94; até o vértice Pt480, de coordenadas N 7706536.92 m e E 738189.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°40'29.35" e 1323.33; até o vértice Pt481, de coordenadas N 7707345.71 m e E 737142.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°40'39.01" e 426.11; até o vértice Pt482, de coordenadas N 7707749.38 m e E 737278.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°01'45.26" e 1394.52; até o vértice Pt483, de coordenadas N 7708863.52 m e E 736439.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:306°41'29.38" e 2633.63; até o vértice Pt484, de coordenadas N 7710437.13 m e E 734327.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:266°13'14.87" e 1884.19; até o vértice Pt485, de coordenadas N 7710312.94 m e E 732447.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°55'49.19" e 3381.55; até o vértice Pt486, de coordenadas N 7707960.96 m e E 730018.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:211°33'26.45" e 2187.98; até o vértice Pt487, de coordenadas N 7706096.54 m e E 728873.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°49'0.13" e 1707.59; até o vértice Pt488, de coordenadas N 7705187.03 m e E 727427.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:189°46'58.18" e 2699.13; até o vértice Pt489, de coordenadas N 7702527.15 m e E 726969.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°04'29.26" e 4103.46; até o vértice Pt490, de coordenadas N 7706510.02 m e E 725981.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:330°13'4.14" e 4544.92; até o vértice Pt491, de coordenadas N 7710454.64 m e E 723724.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:355°42'57.12" e 992.25; até o vértice Pt492, de coordenadas N 7711444.12 m e E 723650.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°27'58.44" e 2790.57; até o vértice Pt493, de coordenadas N 7712097.17 m e E 726363.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:34°58'31.20" e 2409.41; até o vértice Pt494, de coordenadas N 7714071.43 m e E 727744.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:67°41'52.18" e 3977.22; até o vértice Pt495, de coordenadas N 7715580.75 m e E 731424.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°05'46.92" e 1702.08; até o vértice Pt496, de coordenadas N 7716901.71 m e E 732497.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:13°16'4.04" e 1811.47; até o vértice Pt497, de coordenadas N 7718664.83 m e E 732913.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:320°03'53.76" e 2487.14; até o vértice Pt498, de coordenadas N 7720571.90 m e E 731316.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:344°38'8.26" e 2739.67; até o vértice Pt499, de coordenadas N 7723213.66 m e E 730590.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:324°30'47.90" e 1106.56; até o vértice Pt500, de coordenadas N 7724114.68 m e E 729948.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°19'36.59" e 1029.04; até o vértice Pt501, de coordenadas N 7725143.44 m e E 729972.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°22'4.06" e 1329.45; até o vértice Pt502, de coordenadas N 7726200.03 m e E 730779.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°58'33.24" e 1481.96; até o vértice Pt503, de coordenadas N 7727654.64 m e E 730495.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°39'9.92" e 855.59; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7728283.91 m e E 731075.47 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**IV. Macrozona Rural Ribeirão Lontra - MZRRL.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7674099.64 m e E 827528.85 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:154°21'29.80" e 1381.39; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7672854.29 m e E 828126.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:234°51'17.29" e 811.36; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7672387.24 m e E 827463.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:157°51'32.17" e 1279.83; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7671201.79 m e E 827945.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°39'47.76" e 936.16; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7670380.35 m e E 827496.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:150°58'9.94" e 534.62; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7669912.90 m e E 827755.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°42'20.71" e 1525.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7668878.47 m e E 828876.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°48'58.48" e 907.77; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7669131.48 m e E 829748.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°34'4.16" e 1020.76; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7668320.92 m e E 830368.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°53'55.61" e 590.85; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7667730.83 m e E 830339.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:103°17'50.80" e 908.11; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7667521.96 m e E 831222.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°52'31.76" e 1428.44; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7666479.38 m e E 832199.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:85°15'28.27" e 2522.05; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7666687.88 m e E 834712.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°14'14.21" e 1089.87; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7666257.89 m e E 835714.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°48'8.01" e 768.60; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7665600.43 m e E 836112.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°28'11.37" e 785.17; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7665648.78 m e E 836895.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°04'25.48" e 921.07; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7664730.04 m e E 836830.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°53'9.85" e 1003.28; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7664047.27 m e E 837565.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°12'29.87" e 879.23; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7663170.41 m e E 837501.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°31'12.57" e 568.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7663405.82 m e E 838018.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:125°40'19.21" e 1496.81; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7662532.96 m e E 839234.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:244°21'42.41" e 383.27; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7662367.12 m e E 838888.61 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°30'39.76" e 848.09; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7661519.85 m e E 838851.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°35'24.57" e 2023.39; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7659912.65 m e E 840080.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°47'16.70" e 1473.81; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7658439.17 m e E 840111.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:123°15'26.34" e 2449.33; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7657095.95 m e E 842160.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°46'0.55" e 2124.21; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7655224.46 m e E 843164.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°04'23.96" e 1024.01; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7654839.64 m e E 844113.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 422.91; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7654839.64 m e E 843690.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:97°42'53.17" e 407.13; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7654784.99 m e E 844094.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:162°24'25.66" e 1471.97; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7653381.86 m e E 844539.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:196°51'27.72" e 1193.51; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7652239.64 m e E 844193.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°39'42.23" e 2141.92; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7650139.52 m e E 844614.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:199°38'20.02" e 647.38; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7649529.80 m e E 844396.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°33'28.31" e 1008.17; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7648835.08 m e E 845127.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:199°54'15.66" e 838.53; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7648046.64 m e E 844841.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:152°40'37.25" e 1929.59; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7646332.33 m e E 845727.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:192°01'38.75" e 649.31; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7645697.27 m e E 845592.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°53'31.21" e 990.14; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7645049.09 m e E 846340.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°25'16.22" e 1631.73; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7643456.53 m e E 846696.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°58'37.10" e 1719.56; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7642220.06 m e E 847891.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:157°41'18.84" e 1467.19; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7640862.71 m e E 848448.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°35'29.77" e 1365.32; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7639497.47 m e E 848434.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:144°51'7.39" e 712.78; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7638914.64 m e E 848844.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°52'52.86" e 1006.68; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7637926.06 m e E 848654.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:121°57'26.54" e 747.66; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7637530.34 m e E 849288.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:202°51'25.47" e 1082.36; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7636532.97 m e E 848868.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:91°05'29.91" e 426.09; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7636524.85 m e E 849294.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°55'11.54" e 2291.23; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7634417.01 m e E 850192.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°32'26.66" e 868.39; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7633924.64 m e E 850907.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°16'32.98" e 362.61; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7633869.64 m e E 850549.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°49'37.65" e 405.49; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7633464.64 m e E 850529.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°17'20.99" e 396.18; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7633524.64 m e E 850920.95 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°35'24.76" e 957.84; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7632566.85 m e E 850911.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°06'15.03" e 706.59; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7631995.96 m e E 850494.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°16'9.52" e 407.30; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7631673.83 m e E 850743.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°14'3.33" e 357.49; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7631938.52 m e E 850984.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:157°03'43.47" e 577.55; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7631406.63 m e E 851209.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°01'26.10" e 346.74; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7631282.51 m e E 850885.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°59'15.59" e 2152.53; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7629132.90 m e E 850773.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:240°13'6.95" e 571.56; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7628849.01 m e E 850277.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°05'27.11" e 1015.07; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7627960.43 m e E 850768.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:240°09'57.87" e 1119.91; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7627403.29 m e E 849796.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:166°26'14.13" e 978.98; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7626451.61 m e E 850026.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°48'34.22" e 773.52; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7626028.16 m e E 849378.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°09'11.85" e 682.06; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7625759.98 m e E 850005.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°43'43.99" e 627.35; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7625406.72 m e E 849487.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:105°57'54.68" e 328.25; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7625316.43 m e E 849803.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:209°11'55.14" e 399.46; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7624967.73 m e E 849608.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°49'18.88" e 740.87; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7624724.35 m e E 848908.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°31'1.84" e 1224.58; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7623593.13 m e E 848439.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°04'10.22" e 754.39; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7623107.51 m e E 849016.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°51'0.90" e 556.12; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7623106.06 m e E 848460.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:166°58'43.15" e 868.15; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7622260.23 m e E 848656.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:97°26'40.19" e 1530.05; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7622061.99 m e E 850173.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°52'2.43" e 1323.99; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7621144.48 m e E 851127.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°23'44.86" e 642.19; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7620856.89 m e E 850553.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:131°53'3.82" e 634.43; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7620433.33 m e E 851026.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°32'25.85" e 993.45; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7619440.85 m e E 850982.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:118°55'1.94" e 598.82; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7619151.29 m e E 851506.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°42'13.68" e 445.60; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7618743.29 m e E 851327.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°35'41.02" e 377.40; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7618604.39 m e E 851677.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°01'40.25" e 1638.20; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7617015.04 m e E 851280.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°52'55.58" e 972.70; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7616617.58 m e E 850393.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:116°37'4.77" e 462.48; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7616410.38 m e E 850806.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°19'40.85" e 517.04; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7615993.83 m e E 850500.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:119°53'45.75" e 1211.94; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7615389.76 m e E 851550.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:161°24'33.94" e 627.45; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7614795.05 m e E 851750.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°38'48.25" e 614.18; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7614430.99 m e E 851256.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°56'14.22" e 613.06; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7613917.19 m e E 851590.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°57'1.55" e 667.74; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7613496.52 m e E 851072.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:141°06'59.63" e 683.61; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7612964.38 m e E 851501.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:93°39'29.26" e 671.53; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7612921.54 m e E 852171.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°45'17.54" e 835.31; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7612130.58 m e E 851902.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°23'39.64" e 614.08; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7611600.90 m e E 851592.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:321°15'25.51" e 551.40; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7612030.97 m e E 851247.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°28'38.28" e 527.99; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7611536.34 m e E 851062.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°27'34.53" e 524.22; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7611968.16 m e E 850765.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:212°14'22.16" e 1438.68; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7610751.29 m e E 849997.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:288°53'0.67" e 849.31; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7611026.16 m e E 849194.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°09'41.54" e 622.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7610405.14 m e E 849148.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:247°11'49.99" e 1060.02; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7609994.32 m e E 848171.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°14'58.99" e 895.64; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7610730.22 m e E 847661.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:10°15'25.26" e 1189.57; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7611900.78 m e E 847873.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:301°42'22.25" e 401.10; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7612111.58 m e E 847531.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:237°38'43.12" e 1078.78; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7611534.27 m e E 846620.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:327°28'54.43" e 983.42; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7612363.51 m e E 846091.90 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°31'39.45" e 1267.52; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7612220.63 m e E 844832.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:329°22'57.43" e 666.09; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7612793.85 m e E 844493.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:85°49'48.30" e 784.07; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7612850.87 m e E 845275.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:298°12'13.88" e 558.05; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7613114.60 m e E 844783.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°51'41.70" e 2864.38; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7612175.51 m e E 842077.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°37'54.07" e 622.58; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7611575.96 m e E 841909.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°58'10.68" e 981.87; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7610672.36 m e E 842293.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°27'11.36" e 790.45; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7610044.86 m e E 841813.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°47'25.72" e 1628.47; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7611647.54 m e E 841524.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°22'4.11" e 2271.08; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7611189.63 m e E 839299.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:132°08'46.93" e 963.32; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7610543.22 m e E 840014.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:193°52'10.69" e 601.63; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7609959.13 m e E 839869.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:290°33'35.64" e 998.03; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7610309.62 m e E 838935.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°11'47.05" e 868.08; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7610102.50 m e E 838092.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:209°47'40.78" e 552.14; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7609623.35 m e E 837818.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°07'5.24" e 787.93; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7610181.65 m e E 837262.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:48°40'52.13" e 946.61; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7610806.65 m e E 837973.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:334°34'41.07" e 784.55; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7611515.23 m e E 837636.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°40'4.97" e 1646.82; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7611248.19 m e E 836011.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:186°56'35.18" e 915.89; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7610339.02 m e E 835900.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:252°39'38.20" e 528.64; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7610181.46 m e E 835395.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:329°12'37.20" e 1392.50; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7611377.69 m e E 834683.14 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°51'55.73" e 1173.81; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7612547.28 m e E 834782.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°05'47.73" e 1012.34; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7611654.23 m e E 834305.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°15'26.91" e 1052.29; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7611841.62 m e E 833270.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°58'20.32" e 444.67; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7611401.24 m e E 833208.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°05'23.73" e 1368.04; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7611664.38 m e E 831866.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:298°57'24.59" e 2070.13; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7612666.64 m e E 830054.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°26'27.18" e 662.83; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7613328.81 m e E 830025.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°45'26.54" e 1365.05; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7614272.89 m e E 829039.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:194°42'32.47" e 1365.57; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7612952.07 m e E 828692.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°09'54.99" e 685.77; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7612799.73 m e E 828024.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:335°12'21.21" e 637.39; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7613378.37 m e E 827756.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°11'35.49" e 1021.85; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7612439.11 m e E 827354.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°29'59.81" e 1022.12; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7611831.12 m e E 826532.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°32'58.22" e 1746.67; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7612528.99 m e E 824931.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°17'7.15" e 1460.00; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7611988.82 m e E 823575.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:11°24'1.87" e 693.87; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7612669.00 m e E 823712.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°06'22.37" e 719.99; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7612520.61 m e E 823007.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°34'6.11" e 705.58; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7613177.40 m e E 822749.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°55'5.99" e 871.93; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7613085.03 m e E 821882.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°02'46.01" e 3555.75; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7614865.38 m e E 818804.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°11'8.43" e 1923.88; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7614341.08 m e E 816953.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°15'51.37" e 959.79; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7614528.56 m e E 816012.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°00'29.59" e 992.16; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7615341.37 m e E 815443.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:268°52'23.28" e 798.01; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7615325.68 m e E 814645.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:330°41'7.74" e 899.50; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7616109.99 m e E 814205.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:247°21'37.57" e 1076.02; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7615695.80 m e E 813212.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:338°28'29.57" e 2260.49; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7617798.64 m e E 812382.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°25'28.45" e 1203.38; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7618443.88 m e E 811367.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:260°29'56.82" e 1137.14; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7618256.18 m e E 810245.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°06'25.36" e 556.95; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7618629.62 m e E 809832.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:11°54'9.42" e 1202.00; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7619805.78 m e E 810080.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°57'38.47" e 732.50; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7619484.22 m e E 809422.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°06'30.77" e

1648.28; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7620802.47 m e E 808432.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°07'28.49" e 867.32; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7620984.64 m e E 807584.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°59'59.82" e 4205.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7625149.64 m e E 806999.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°38'46.73" e 2931.06; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7628054.64 m e E 807389.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:329°11'19.54" e 966.40; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7628884.64 m e E 806894.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:1°43'30.92" e 830.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7629714.64 m e E 806919.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°15'16.03" e 1453.45; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7630719.64 m e E 807969.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:13°41'14.97" e 1394.61; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7632074.64 m e E 808299.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:340°05'46.50" e 616.85; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7632654.64 m e E 808089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:301°38'57.87" e 1791.43; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7633594.64 m e E 806564.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°25'50.73" e 780.78; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7634374.64 m e E 806529.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°15'33.20" e 1240.85; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7635514.64 m e E 807019.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°22'14.24" e 1571.78; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7636144.64 m e E 808459.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:17°03'4.54" e 1636.96; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7637709.64 m e E 808939.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:307°07'33.82" e 671.01; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7638114.64 m e E 808404.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:2°56'53.70" e 1166.54; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7639279.64 m e E 808464.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°20'41.40" e 2654.09; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7641389.64 m e E 810074.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°41'12.20" e 2467.17; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7643834.64 m e E 810404.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°40'9.43" e 1093.45; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7644814.64 m e E 809919.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°18'35.76" e 1784.66; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7645164.64 m e E 808169.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:345°19'0.41" e 966.57; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7646099.64 m e E 807924.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:280°58'50.34" e 682.50; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7646229.64 m e E 807254.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:336°23'29.92" e 1560.62; até o vértice Pt183, de coordenadas N 7647659.64 m e E 806629.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°45'54.60" e 1110.18; até o vértice Pt184, de coordenadas N 7648759.64 m e E 806779.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:289°26'24.13" e 901.39; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7649059.64 m e E 805929.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°32'48.34" e 2159.43; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7651129.64 m e E 806544.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°11'23.38" e 2037.06; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7651684.64 m e E 808504.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:30°36'52.68" e 1266.54; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7652774.64 m e E 809149.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7652774.64 m e E 809154.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7652779.64 m e E 809154.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt191, de coordenadas N 7652779.64 m e E 809159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt192, de coordenadas N 7652784.64 m e E 809159.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt193, de coordenadas N 7652784.64 m e E 809164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 5.00; até o vértice Pt194, de coordenadas N 7652789.64 m e E 809164.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:64°24'55.68" e 914.69; até o vértice Pt195, de coordenadas N 7653184.64 m e E 809989.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°16'48.74" e 2198.85; até o vértice Pt196, de coordenadas N 7654979.64 m e E 811259.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:65°23'29.39" e 720.43; até o vértice Pt197, de coordenadas N 7655279.64 m e E 811914.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°41'24.24" e 917.82; até o vértice Pt198, de coordenadas N 7656179.64 m e E 811734.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°17'53.37" e 1575.06; até o vértice Pt199, de coordenadas N 7657239.64 m e E 810569.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:354°58'42.74" e 3598.81; até o vértice Pt200, de coordenadas N 7660824.64 m e E 810254.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°58'11.07" e 652.99; até o vértice Pt201, de coordenadas N 7661324.64 m e E 809834.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°44'58.61" e 2020.92; até o vértice Pt202, de coordenadas N 7663324.64 m e E 809544.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:71°23'54.00" e 1630.16; até o vértice Pt203, de coordenadas N 7663844.64 m e E 811089.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°12'2.44" e 1851.50; até o vértice Pt204, de coordenadas N 7665299.64 m e E 812234.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:337°56'41.75" e 3355.55; até o vértice Pt205, de coordenadas N 7668409.64 m e E 810974.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°51'20.87" e 3197.24; até o vértice Pt206, de coordenadas N 7671599.64 m e E 811189.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°23'42.32" e 2327.04; até o vértice Pt207, de coordenadas N 7672264.64 m e E 813419.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:123°29'47.07" e 2871.98; até o vértice Pt208, de coordenadas N 7670679.64 m e E 815814.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:88°09'44.15" e 935.48; até o vértice Pt209, de coordenadas N 7670709.64 m e E 816749.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°15'59.26" e 1827.74; até o vértice Pt210, de coordenadas N 7671724.64 m e E 818269.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:91°27'48.39" e 1370.45; até o vértice Pt211, de coordenadas N 7671689.64 m e E 819639.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:57°51'35.98" e 1127.84; até o vértice Pt212, de coordenadas N 7672289.64 m e E 820594.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°16'19.87" e 2105.02; até o vértice Pt213, de coordenadas N 7672279.64 m e E 822699.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:51°35'26.19" e 893.32; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7672834.64 m e E 823399.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°48'55.06" e 772.17; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7673599.64 m e E 823504.34 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:82°55'4.57" e 4055.45; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7674099.64 m e E 827528.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7674099.64 m e E 827528.85 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**I. Macrozona Sede – MZS**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7749403.91 m e E 751665.47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:118°41'53.85" e 1561.86; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7748653.91 m e E 753035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:82°02'32.91" e 939.04; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7748783.91 m e E 753965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:137°03'21.20" e 2759.49; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7746763.91 m e E 755845.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°14'32.51" e 2935.18; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7748793.91 m e E 757965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°22'49.22" e 976.73; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7747833.91 m e E 758145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°57'15.28" e 634.11; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7747333.91 m e E 757755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:149°18'0.99" e 744.31; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7746693.91 m e E 758135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.97" e 20.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7746673.91 m e E 758135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7746673.91 m e E 758145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7746663.91 m e E 758145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7746663.91 m e E 758155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:154°58'59.20" e 496.59; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7746213.91 m e E 758365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.97" e 20.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7746193.91 m e E 758365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7746193.91 m e E 758375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 20.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7746173.91 m e E 758375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7746173.91 m e E 758385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7746153.91 m e E 758385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7746153.91 m e E 758395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7746143.91 m e E 758395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7746143.91 m e E 758405.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:98°12'8.48" e 1121.47; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7745983.91 m e E 759515.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:43°15'51.46" e 466.90; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7746323.91 m e E 759835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:173°56'44.88" e 663.70; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7745663.91 m e E 759905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7745653.91 m e E 759905.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7745653.91 m e E 759915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7745643.91 m e E 759915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7745643.91 m e E 759925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:142°39'46.32" e 1962.07; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7744083.91 m e E 761115.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°51'18.38" e 670.07; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7744073.91 m e E 761785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°36'25.13" e 841.19; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7743333.91 m e E 762185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°02'27.40" e 590.76; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7743003.91 m e E 761695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°31'15.06" e 1100.05; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7741903.91 m e E 761685.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°32'29.90" e 883.91; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7741273.91 m e E 761065.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:181°02'29.86" e 1650.27; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7739623.91 m e E 761035.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:204°59'25.12" e 1301.88; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7738443.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7738433.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7738433.91 m e E 760495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:153°26'5.68" e 67.08; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7738373.91 m e E 760525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7738363.91 m e E 760525.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7738363.91 m e E 760545.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:143°23'34.52" e 1744.02; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7736963.91 m e E 761585.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:166°50'17.22" e 3337.68; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7733713.91 m e E 762345.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°28'48.73" e 996.39; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7732933.91 m e E 761725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:277°07'30.01" e 967.47; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7733053.91 m e E 760765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:197°39'0.43" e 923.47; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7732173.91 m e E 760485.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°53'46.49" e 547.08; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7732003.91 m e E 759965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°36'38.33" e 622.01; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7731383.91 m e E 759915.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:151°55'39.10" e

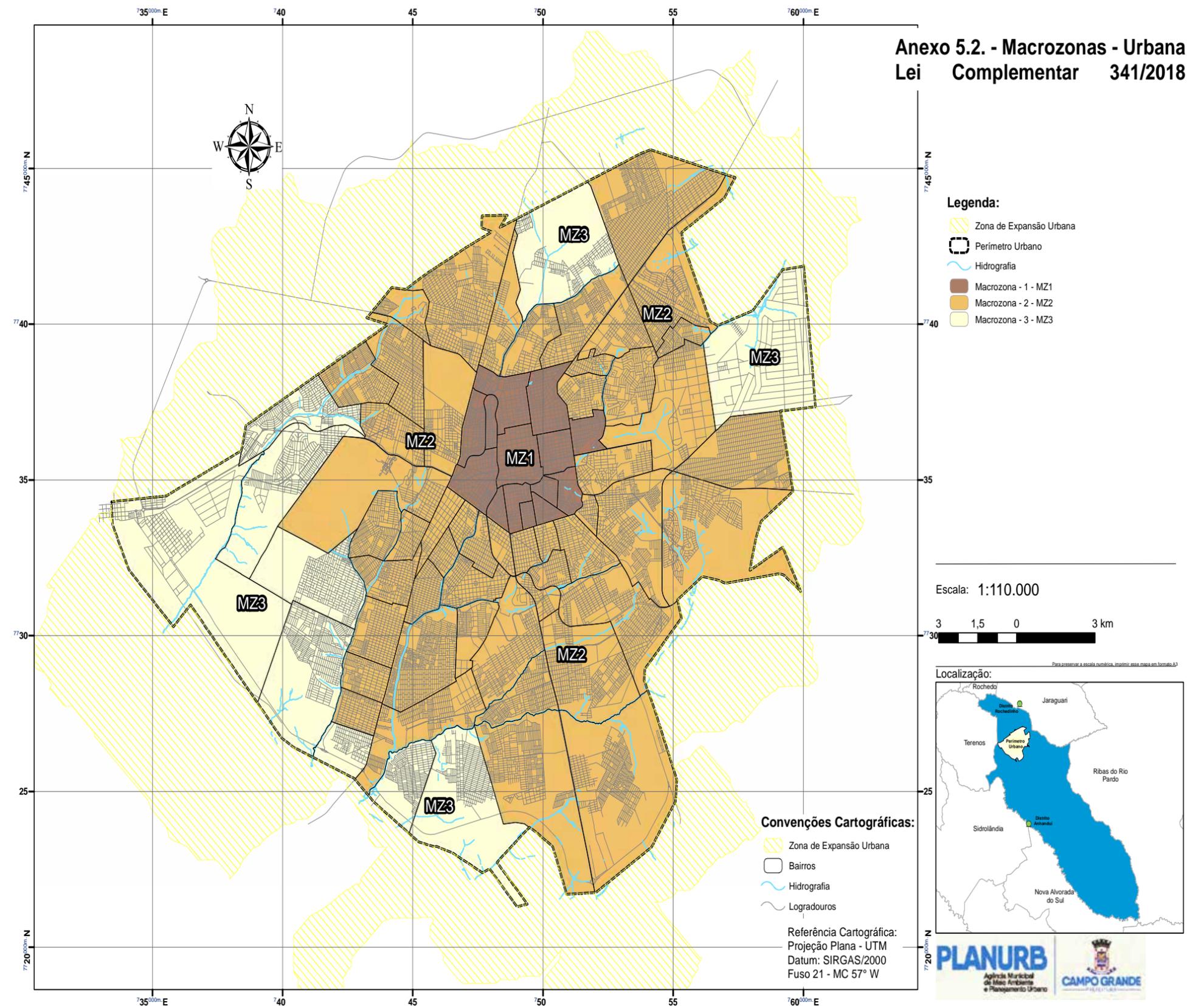
340.00; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7731083.91 m e E 760075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°59'31.25" e 1035.76; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7730063.91 m e E 760255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7730053.91 m e E 760255.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7730053.91 m e E 760265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°31'49.68" e 1408.12; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7728673.91 m e E 760545.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7728673.91 m e E 760535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.31" e 30.00; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7728643.91 m e E 760535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°38'11.74" e 247.59; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7728473.91 m e E 760355.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.31" e 30.00; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7728473.91 m e E 760325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7728463.91 m e E 760325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°41'24.56" e 50.99; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7728453.91 m e E 760275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7728453.91 m e E 760265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7728443.91 m e E 760265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°52'29.94" e 1289.96; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7728283.91 m e E 758985.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7728283.91 m e E 758975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7728273.91 m e E 758975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7728273.91 m e E 758965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7728263.91 m e E 758965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.48" e 28.28; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7728243.91 m e E 758945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7728243.91 m e E 758935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7728233.91 m e E 758935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°47'7.98" e 1613.35; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7727213.91 m e E 757685.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°29'53.25" e 1961.56; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7726923.91 m e E 755745.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:229°32'29.01" e 1064.56; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7726233.12 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:163°35'10.61" e 530.84; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7725723.91 m e E 755085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:57°03'2.83" e 1287.01; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7726423.91 m e E 756165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:138°46'57.52" e 3429.87; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7723843.91 m e E 758425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°55'19.20" e 3328.32; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7721883.91 m e E 755735.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°15'50.41" e 1493.25; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7721453.91 m e E 754305.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°19'18.78" e 2517.34; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7719663.91 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.66" e 60.00; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7719603.91 m e E 756075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°57'49.54" e 1166.19; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7718603.91 m e E 755475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7718603.91 m e E 755465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 30.00; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7718573.91 m e E 755465.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:209°44'41.63" e 161.25; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7718433.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 180.00; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7718253.91 m e E 755375.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.81" e 113.14; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7718173.91 m e E 755295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7718173.91 m e E 755285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'58.97" e 10.00; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7718163.91 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.52" e 20.00; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7718143.91 m e E 755275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7718143.91 m e E 755265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:199°58'59.19" e 234.09; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7717923.91 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.79" e 50.00; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7717873.91 m e E 755185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7717873.91 m e E 755175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 60.00; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7717813.91 m e E 755175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°19'56.04" e 304.14; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7717603.91 m e E 754955.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'58.97" e 20.00; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7717603.91 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7717593.91 m e E 754935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 40.00; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7717593.91 m e E 754895.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:231°20'24.87" e 128.06; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7717513.91 m e E 754795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7717503.91 m e E 754795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:240°15'18.25" e 80.62; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754725.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.06" e 160.00; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7717463.91 m e E 754565.47 m; deste,

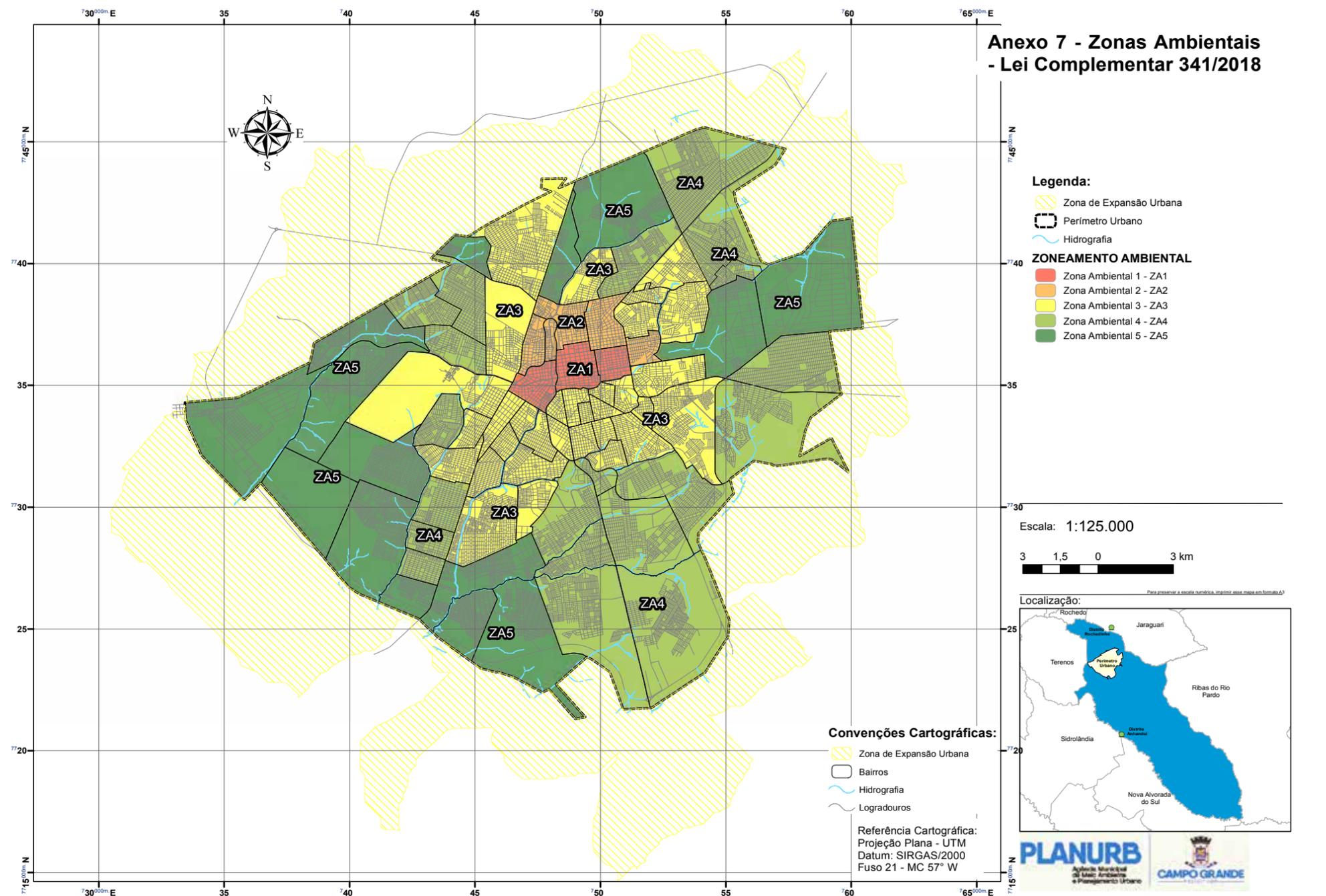
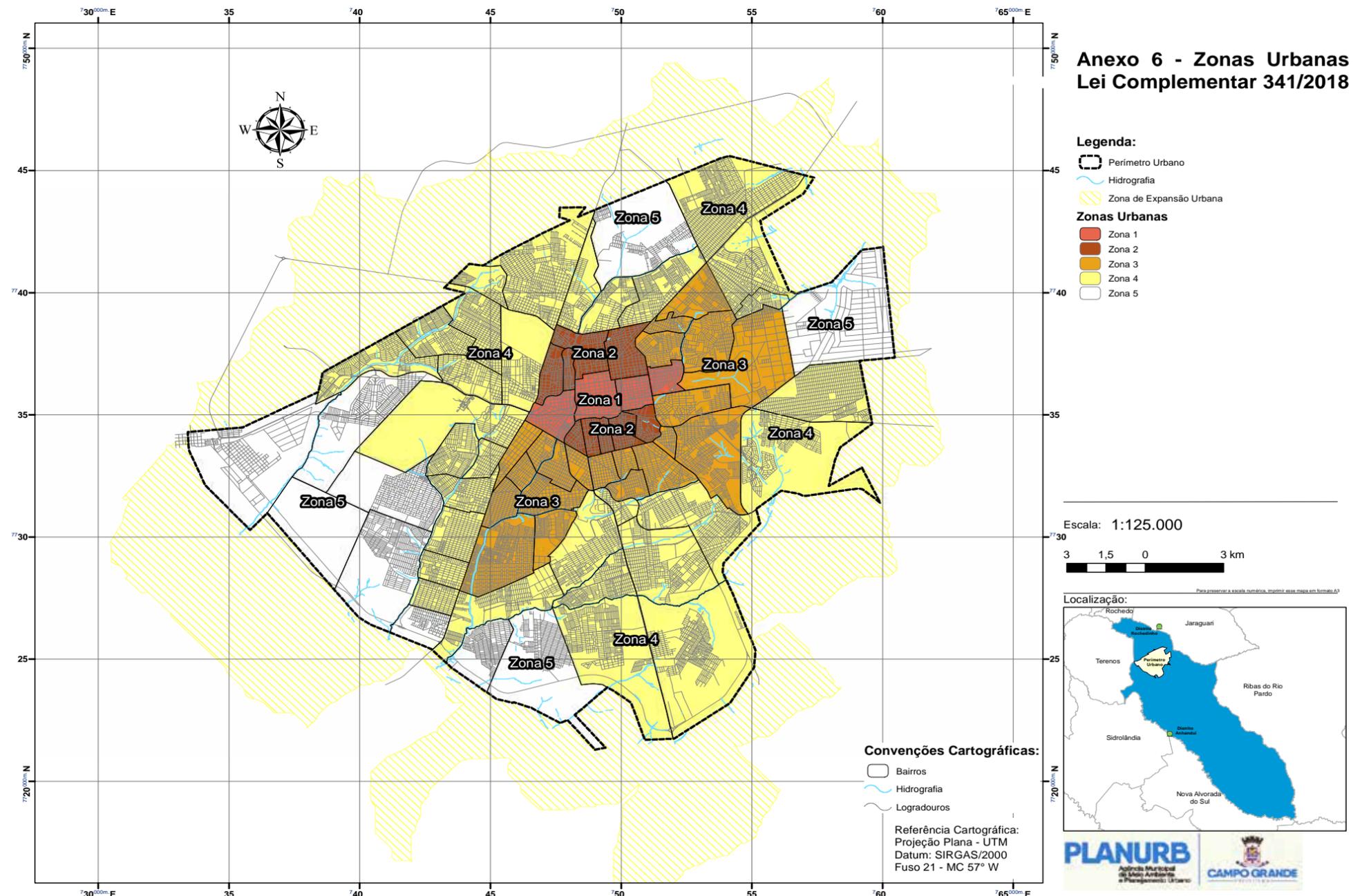
segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.01" e 664.68; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7716993.91 m e E 754095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7716983.91 m e E 754095.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.77" e 28.28; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7716963.91 m e E 754075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'59.92" e 130.00; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7716963.91 m e E 753945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°17'58.06" e 1054.75; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7716573.91 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7716563.91 m e E 752965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.48" e 28.28; até o vértice Pt109, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752945.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 150.00; até o vértice Pt110, de coordenadas N 7716543.91 m e E 752795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:235°00'28.87" e 122.07; até o vértice Pt111, de coordenadas N 7716473.91 m e E 752695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt112, de coordenadas N 7716463.91 m e E 752695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'58.97" e 20.00; até o vértice Pt113, de coordenadas N 7716463.91 m e E 752675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt114, de coordenadas N 7716453.91 m e E 752675.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt115, de coordenadas N 7716453.91 m e E 752665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'56.91" e 10.00; até o vértice Pt116, de coordenadas N 7716443.91 m e E 752665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'1.03" e 20.00; até o vértice Pt117, de coordenadas N 7716443.91 m e E 752645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt118, de coordenadas N 7716433.91 m e E 752645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 20.00; até o vértice Pt119, de coordenadas N 7716433.91 m e E 752625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°11'54.93" e 215.41; até o vértice Pt120, de coordenadas N 7716353.91 m e E 752425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt121, de coordenadas N 7716343.91 m e E 752425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:224°59'59.66" e 42.43; até o vértice Pt122, de coordenadas N 7716313.91 m e E 752395.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'58.97" e 10.00; até o vértice Pt123, de coordenadas N 7716313.91 m e E 752385.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:213°41'24.64" e 36.06; até o vértice Pt124, de coordenadas N 7716283.91 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'59.79" e 100.00; até o vértice Pt125, de coordenadas N 7716183.91 m e E 752365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:221°38'0.74" e 120.42; até o vértice Pt126, de coordenadas N 7716093.91 m e E 752285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt127, de coordenadas N 7716093.91 m e E 752275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt128, de coordenadas N 7716083.91 m e E 752275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt129, de coordenadas N 7716083.91 m e E 752265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'1.03" e 10.00; até o vértice Pt130, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752265.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.34" e 30.00; até o vértice Pt131, de coordenadas N 7716073.91 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt132, de coordenadas N 7716063.91 m e E 752235.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:227°12'58.68" e 2045.35; até o vértice Pt133, de coordenadas N 7714674.64 m e E 750734.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°40'38.70" e 1560.83; até o vértice Pt134, de coordenadas N 7715864.64 m e E 749724.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°30'2.33" e 3189.78; até o vértice Pt135, de coordenadas N 7719033.91 m e E 750085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt136, de coordenadas N 7719043.91 m e E 750085.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°42'33.89" e 176.92; até o vértice Pt137, de coordenadas N 7719173.91 m e E 750205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt138, de coordenadas N 7719173.91 m e E 750215.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°41'24.24" e 865.33; até o vértice Pt139, de coordenadas N 7719893.91 m e E 750695.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.00" e 1173.80; até o vértice Pt140, de coordenadas N 7719063.91 m e E 749865.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:265°30'41.71" e 2939.01; até o vértice Pt141, de coordenadas N 7718833.91 m e E 746935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°33'26.70" e 1957.80; até o vértice Pt142, de coordenadas N 7720323.91 m e E 745665.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:14°02'10.47" e 577.23; até o vértice Pt143, de coordenadas N 7720883.91 m e E 745805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°20'52.38" e 1700.47; até o vértice Pt144, de coordenadas N 7720923.91 m e E 744105.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:222°58'16.68" e 2596.71; até o vértice Pt145, de coordenadas N 7719023.91 m e E 742335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:188°07'48.37" e 2333.45; até o vértice Pt146, de coordenadas N 7716713.91 m e E 742005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°34'34.80" e 641.25; até o vértice Pt147, de coordenadas N 7716753.91 m e E 741365.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:325°50'25.10" e 1353.51; até o vértice Pt148, de coordenadas N 7717873.91 m e E 740605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:355°52'54.52" e 2506.47; até o vértice Pt149, de coordenadas N 7720373.91 m e E 740425.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:56°56'11.99" e 3042.71; até o vértice Pt150, de coordenadas N 7722033.91 m e E 742975.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°21'31.71" e 1558.78; até o vértice Pt151, de coordenadas N 7723203.91 m e E 744005.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°07'28.02" e 749.18; até o vértice Pt152, de coordenadas N 7723473.91 m e E 743306.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°26'5.82" e 1319.28; até o vértice Pt153, de coordenadas N 7724653.91 m e E 742716.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt154, de coordenadas N 7724663.91 m e E 742716.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt155, de coordenadas N 7724663.91 m e E 742706.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt156, de coordenadas N 7724673.91 m e E 742706.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e

10.00; até o vértice Pt157, de coordenadas N 7724673.91 m e E 742696.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:324°57'6.95" e 977.19; até o vértice Pt158, de coordenadas N 7725473.91 m e E 742135.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:210°22'44.85" e 1008.46; até o vértice Pt159, de coordenadas N 7724603.91 m e E 741625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°38'16.59" e 1840.92; até o vértice Pt160, de coordenadas N 7723873.91 m e E 739935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt161, de coordenadas N 7723873.91 m e E 739925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt162, de coordenadas N 7723863.91 m e E 739925.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°07'48.40" e 150.00; até o vértice Pt163, de coordenadas N 7723773.91 m e E 739805.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt164, de coordenadas N 7723773.91 m e E 739795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt165, de coordenadas N 7723763.91 m e E 739795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt166, de coordenadas N 7723763.91 m e E 739785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt167, de coordenadas N 7723753.91 m e E 739785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'1.03" e 14.14; até o vértice Pt168, de coordenadas N 7723743.91 m e E 739775.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'58.97" e 20.00; até o vértice Pt169, de coordenadas N 7723743.91 m e E 739755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt170, de coordenadas N 7723733.91 m e E 739755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°02'9.77" e 1852.70; até o vértice Pt171, de coordenadas N 7722543.91 m e E 738335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt172, de coordenadas N 7722543.91 m e E 738325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt173, de coordenadas N 7722533.91 m e E 738325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:225°00'0.34" e 42.43; até o vértice Pt174, de coordenadas N 7722503.91 m e E 738295.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt175, de coordenadas N 7722503.91 m e E 738285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt176, de coordenadas N 7722493.91 m e E 738285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt177, de coordenadas N 7722493.91 m e E 738275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:180°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt178, de coordenadas N 7722473.91 m e E 738275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:226°54'32.91" e 424.50; até o vértice Pt179, de coordenadas N 7722183.91 m e E 737965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:320°45'45.50" e 774.66; até o vértice Pt180, de coordenadas N 7722783.91 m e E 737475.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°07'29.00" e 1886.80; até o vértice Pt181, de coordenadas N 7723463.91 m e E 735715.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:321°34'54.99" e 2220.81; até o vértice Pt182, de coordenadas N 7725203.91 m e E 734335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt183, de coordenadas N 7725213.91 m e E 734335.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt184, de coordenadas N 7725213.91 m e E 734325.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°22'6.96" e 4470.73; até o vértice Pt185, de coordenadas N 7728283.91 m e E 731075.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:320°12'35.91" e 892.42; até o vértice Pt186, de coordenadas N 7728969.64 m e E 730504.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:355°54'5.47" e 766.96; até o vértice Pt187, de coordenadas N 7729734.64 m e E 730449.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:23°57'27.30" e 1969.70; até o vértice Pt188, de coordenadas N 7731534.64 m e E 731249.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:282°26'41.84" e 321.42; até o vértice Pt189, de coordenadas N 7731603.91 m e E 730935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°20'8.93" e 2876.73; até o vértice Pt190, de coordenadas N 7733763.91 m e E 732835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°34'16.71" e 653.91; até o vértice Pt191, de coordenadas N 7734023.91 m e E 733435.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:8°09'53.92" e 2323.55; até o vértice Pt192, de coordenadas N 7736323.91 m e E 733765.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°51'49.14" e 731.09; até o vértice Pt193, de coordenadas N 7736363.91 m e E 734495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°04'12.10" e 1761.85; até o vértice Pt194, de coordenadas N 7737563.91 m e E 735785.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:9°09'44.46" e 942.02; até o vértice Pt195, de coordenadas N 7738493.91 m e E 735935.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°40'7.72" e 1223.32; até o vértice Pt196, de coordenadas N 7739363.91 m e E 736795.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°07'29.99" e 718.05; até o vértice Pt197, de coordenadas N 7739523.91 m e E 737495.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:356°11'9.32" e 3156.99; até o vértice Pt198, de coordenadas N 7742673.91 m e E 737285.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:63°55'28.73" e 1046.52; até o vértice Pt199, de coordenadas N 7743133.91 m e E 738225.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°13'16.17" e 1694.99; até o vértice Pt200, de coordenadas N 7744743.91 m e E 738755.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:117°08'58.85" e 876.58; até o vértice Pt201, de coordenadas N 7744343.91 m e E 739535.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:55°25'32.91" e 898.72; até o vértice Pt202, de coordenadas N 7744853.91 m e E 740275.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:156°48'5.07" e 913.89; até o vértice Pt203, de coordenadas N 7744013.91 m e E 740635.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°47'5.09" e 1419.93; até o vértice Pt204, de coordenadas N 7743723.91 m e E 742025.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°52'11.60" e 800.00; até o vértice Pt205, de coordenadas N 7744363.91 m e E 742505.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:75°26'36.89" e 1870.03; até o vértice Pt206, de coordenadas N 7744833.91 m e E 744315.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:31°16'39.72" e 1251.96; até o vértice Pt207, de coordenadas N 7745903.91 m e E 744965.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:159°49'45.70" e 522.02; até o vértice Pt208, de coordenadas N 7745413.91 m e E 745145.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°39'2.88" e 1730.03; até o vértice Pt209, de coordenadas N 7745783.91 m e E 746835.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:101°08'34.39" e 1345.36; até o vértice Pt210, de coordenadas N 7745523.91 m e E 748155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°44'38.63" e 2178.07; até o vértice Pt211, de coordenadas N 7747043.91 m e E 749715.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°24'25.89" e 892.86; até o vértice Pt212, de coordenadas N 7747283.91 m e E 750575.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.34" e 30.00; até o vértice Pt213, de coordenadas N 7747283.91 m e E 750605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt214, de coordenadas N 7747293.91 m e E 750605.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt215, de coordenadas N 7747293.91 m e E 750625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt216, de coordenadas N 7747303.91 m e E 750625.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt217, de coordenadas N 7747303.91 m e E 750645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'58.97" e 10.00; até o vértice Pt218, de coordenadas N 7747313.91 m e E 750645.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt219, de coordenadas N 7747313.91 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt220, de coordenadas N 7747323.91 m e E 750655.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:49°18'16.10" e 659.47; até o vértice Pt221, de coordenadas N 7747753.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt222, de coordenadas N 7747753.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt223, de coordenadas N 7747763.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt224, de coordenadas N 7747763.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.34" e 30.00; até o vértice Pt225, de coordenadas N 7747793.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°00'0.52" e 28.28; até o vértice Pt226, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt227, de coordenadas N 7747813.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.02" e 610.00; até o vértice Pt228, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751205.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt229, de coordenadas N 7748423.91 m e E 751195.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'2.06" e 10.00; até o vértice Pt230, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751195.47 m; deste,

segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt231, de coordenadas N 7748433.91 m e E 751185.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°26'4.99" e 22.36; até o vértice Pt232, de coordenadas N 7748453.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.00" e 20.00; até o vértice Pt233, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt234, de coordenadas N 7748473.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.48" e 20.00; até o vértice Pt235, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'60.00" e 10.00; até o vértice Pt236, de coordenadas N 7748493.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.52" e 20.00; até o vértice Pt237, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt238, de coordenadas N 7748513.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.66" e 60.00; até o vértice Pt239, de coordenadas N 7748573.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:89°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt240, de coordenadas N 7748573.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'59.77" e 90.00; até o vértice Pt241, de coordenadas N 7748663.91 m e E 751175.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°00'0.00" e 10.00; até o vértice Pt242, de coordenadas N 7748663.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:0°00'0.15" e 70.00; até o vértice Pt243, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751165.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:269°59'57.94" e 10.00; até o vértice Pt244, de coordenadas N 7748733.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°59'58.97" e 10.00; até o vértice Pt245, de coordenadas N 7748743.91 m e E 751155.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:37°41'39.27" e 834.09; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7749403.91 m e E 751665.47 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





Anexo 7.1 - Tabela Taxa de Relevância Ambiental - Lei Complementar 341/2018

TAXA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL

Zona Ambiental	TRA Mínima	Taxa de Permeabilidade
ZA1	0,36	20%
ZA2	0,38	25%
ZA3	0,40	25%
ZA4	0,45	30%
ZA5	0,50	30%

TAXA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL

N.ordem	BAIRRO	Zona Ambiental	TRA Mínima	Fator Alfa	Fator Beta
1	AERO RANCHO	3	0,40	0,60	0,40
2	ALVES PEREIRA	4	0,45	0,60	0,40
3	AMAMBAÍ	1	0,36	0,40	0,60
4	AMÉRICA	3	0,40	0,60	0,40
5	AUTONOMISTA	3	0,40	0,30	0,70
6	BANDEIRANTES	3	0,40	0,50	0,50
7	BATISTÃO	4	0,45	0,50	0,50
8	BELA VISTA	3	0,40	0,40	0,60
9	CABREÚVA	2	0,38	0,40	0,60
10	CAIÇARA	3	0,40	0,50	0,50
11	CAIOBÁ	5	0,50	0,70	0,30
12	CARANDÁ	3	0,40	0,30	0,70
13	CARLOTA	3	0,40	0,60	0,40
14	CARVALHO	3	0,40	0,50	0,50
15	CENTENÁRIO	5	0,50	0,60	0,40
16	CENTRO	1	0,36	0,30	0,70
17	CENTRO OESTE	4	0,45	0,70	0,30
18	CHÁCARA CACHOEIRA	3	0,40	0,30	0,70
19	CHÁCARA DOS PODERES	5	0,50	0,70	0,30
20	COOPAVILA II	4	0,45	0,60	0,40
21	CORONEL ANTONINO	4	0,45	0,40	0,60
22	CRUZEIRO	2	0,38	0,30	0,70
23	DR. ALBUQUERQUE	4	0,45	0,40	0,60
24	ESTRELA DALVA	4	0,45	0,40	0,60
25	GLÓRIA	3	0,40	0,30	0,70
26	GUANANDI	3	0,40	0,60	0,40
27	ITANHANGÁ	3	0,40	0,40	0,60
28	JACY	3	0,40	0,40	0,60
29	JARDIM DOS ESTADOS	1	0,36	0,40	0,60
30	JARDIM PAULISTA	3	0,40	0,40	0,60
31	JOCKEY CLUB	3	0,40	0,40	0,60
32	JOSÉ ABRÃO	5	0,50	0,60	0,40
33	LAGEADO	5	0,50	0,60	0,40
34	LEBLON	3	0,40	0,60	0,40
35	LOS ANGELES	5	0,50	0,60	0,40
36	MARGARIDA	3	0,40	0,30	0,70
37	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	4	0,45	0,50	0,50

N.ordem	BAIRRO	Zona Ambiental	TRA Mínima	Fator Alfa	Fator Beta
38	MATA DO JACINTO	3	0,40	0,60	0,40
39	MATA DO SEGREDO	5	0,50	0,60	0,40
40	MONTE CASTELO	3	0,40	0,40	0,60
41	MONTE LIBANO	3	0,40	0,40	0,60
42	MORENINHA	4	0,45	0,50	0,50
43	NASSER	3	0,40	0,50	0,50
44	NOROESTE	4	0,45	0,70	0,30
45	NOVA CAMPO GRANDE	5	0,50	0,70	0,30
46	NOVA LIMA	4	0,45	0,60	0,40
47	NOVOS ESTADOS	4	0,45	0,40	0,60
48	NÚCLEO INDUSTRIAL	5	0,50	0,50	0,50
49	PANAMÁ	4	0,45	0,60	0,40
50	PARATI	3	0,40	0,60	0,40
51	PIONEIROS	4	0,45	0,50	0,50
52	PIRATININGA	3	0,40	0,50	0,50
53	PLANALTO	2	0,38	0,50	0,50
54	POPULAR	5	0,50	0,50	0,50
55	RITA VIEIRA	4	0,45	0,50	0,50
56	SANTA FÉ	2	0,38	0,50	0,50
57	SANTO AMARO	4	0,45	0,50	0,50
58	SANTO ANTÔNIO	4	0,45	0,60	0,40
59	SÃO BENTO	3	0,40	0,40	0,60
60	SÃO CONRADO	5	0,50	0,50	0,50
61	SÃO FRANCISCO	2	0,38	0,50	0,50
62	SÃO LOURENÇO	3	0,40	0,50	0,50
63	SEMINÁRIO	5	0,50	0,40	0,60
64	SOBRINHO	3	0,40	0,50	0,50
65	TAQUARUSSU	3	0,40	0,40	0,60
66	TARUMÁ	5	0,50	0,50	0,50
67	TAVEIRÓPOLIS	3	0,40	0,50	0,50
68	TIJUCA	4	0,45	0,50	0,50
69	TIRADENTES	3	0,40	0,50	0,50
70	TV MORENA	3	0,40	0,50	0,50
71	UNIÃO	4	0,45	0,50	0,50
72	UNIVERSITÁRIO	4	0,45	0,50	0,50
73	VERANEIO	5	0,50	0,60	0,40
74	VILASBOAS	3	0,40	0,50	0,50

TAXA DE RELEVANCIA AMBIENTAL AMBIENTAL: TRA = V<sup>a</sup> x D<sup>b</sup>

V: Indicador de Vegetação  
D: Indicador de Drenagem

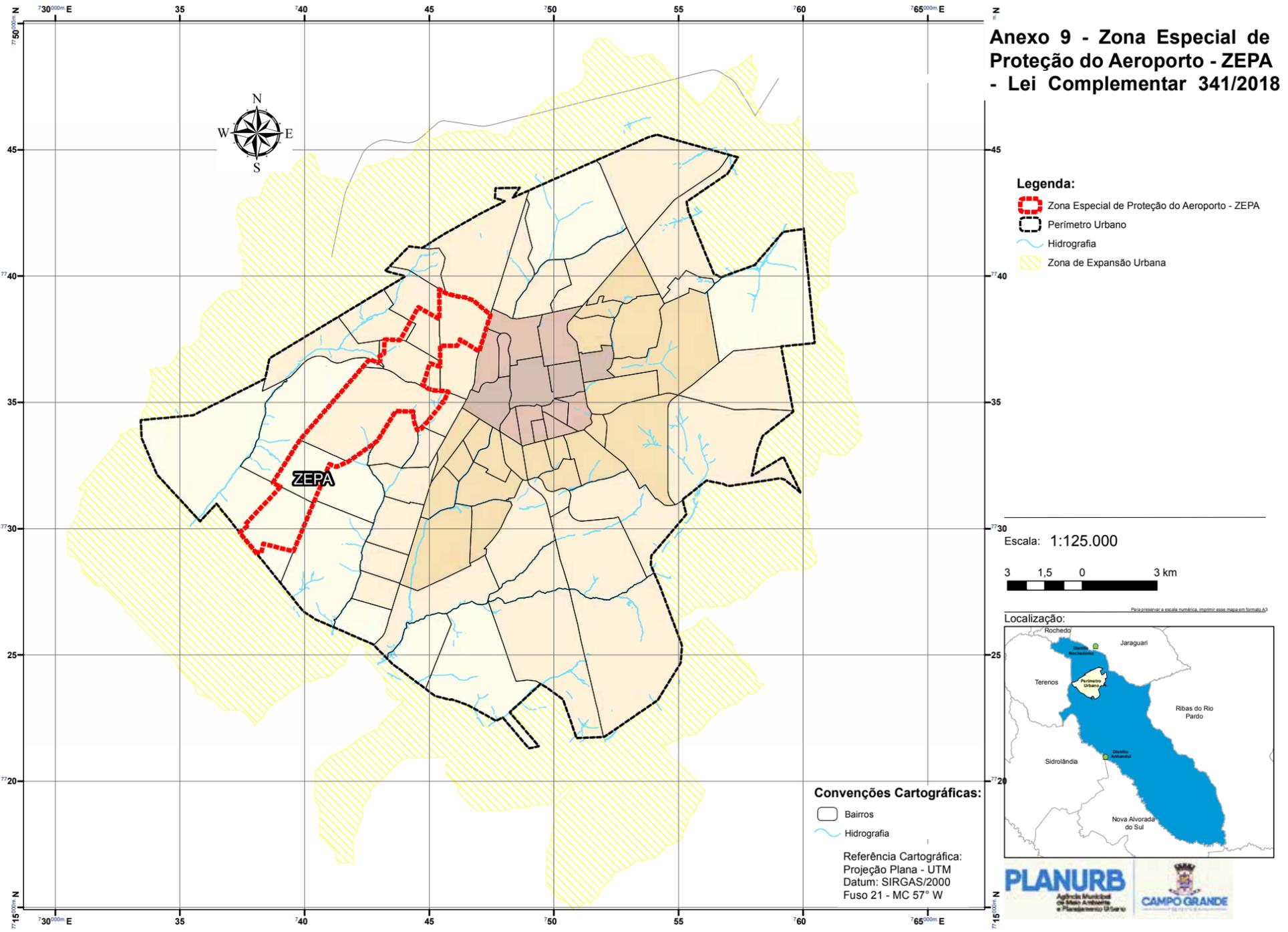


LEI COMPLEMENTAR n. 341/2018 - ANEXO 8.1 - CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E EIXOS DE ADENSAMENTO							
ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS						
	RESIDENCIAL	COMÉRCIO VAREJISTA	COMÉRCIO ATACADISTA	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	LOTEAMENTO	ESPECIAL
<b>Z1</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1,A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S12, S13, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E10, E13, E19, E20
<b>Z2</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V8, V9, V11	A1, A2	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S12, S13, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E13, E19, E20
<b>Z3</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7(**), V8, V9, V11	A1, A2(**), A3(**), A4(**), A5(**), A6(**), A9(**)	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8(**), S10, S11, S12, S13, S14(**), S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5(**)	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E8, E10, E11(****), E13, E18(**), E19(**), E20(**)
<b>Z4</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6,A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E7, E8, E10, E11(****), E12(***), E13, E18, E19, E20, E21(****)
<b>Z5</b>	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6,A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E11(****), E13, E14, E16, E17, E18, E19, E20,
<b>ZC</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6,A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L5	E1, E2, E3, E4, E7, E8, E13, E18, E19, E20
<b>ZEIE</b>	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S11, S12, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L4	E4, E5, E6, E7, E13, E15, E16, E21
<b>EA1</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5,	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S10, S11, S13, S15, S17, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5	-	E4, E5, E13, E18, E19
<b>EA2</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S13, S14, S15, S16, S17, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7	-	E4, E5, E6, E7, E8, E11(****), E13, E17, E18, E19, E20
<b>EA3</b>	R1, R2	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S13, S14, S15, S16, S17, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	-	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E13, E17, E18, E19, E20, E21
<b>Distrito de Anhanduí</b>	R1, R2, R3	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21	I1, I2, I3, I4, I5	L1, L2, L3, L4, L5	E1, E2, E3, E4, E5, E7, E8, E9, E10, E11, E13, E17,E18
<b>Zonas de Expansão Urbana e Rural</b>	R1	V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9	S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20	I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9	L6(*), L7(*)	E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E15, E16, E17, E18, E19, E20, E21

(\*) Na Zona de Expansão Urbana não serão permitidos  
 (\*\*) Exceto nos bairros Autonomista, São Bento, Bela Vista e Itanhangá  
 (\*\*\*) Somente no bairro Taveirópolis  
 (\*\*\*\*) Somente nos Bairros Glória, Mato do Jacinto, Moreninhas, Sobrinho, Pioneiros, Centenário e Seminário

LEI COMPLEMENTAR n. 341/2018 - ANEXO 8.2 - ÍNDICES E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - LOTES MÍNIMOS - RECUOS MÍNIMOS												
ZONA DE USO	ÍNDICES E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS À ZONA E EIXO DE ADENSAMENTO						LOTES MÍNIMOS			RECUOS MÍNIMOS (m)		
	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO - Camin	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - Cabas	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - Camax	OUTORGA ONEROSA / TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	ÍNDICE DE ELEVAÇÃO	ÁREA (m²)	Testada Esquina (m)	Testada Meio de Quadra (m)	FRENTE	LATERAL E FUNDOS	LATERAL E FUNDOS NOS CASOS DE OUTORGA ONEROSA / TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Z1	Térreo e 1º Pavimento - 0,7 Demais Pavimentos - 0,5 <sup>(7)</sup>	0,10	4	5	1 <sup>(8)</sup>	Livre	250,00	15,00	10,00	Térreo e 1º pavimento - Livre Demais pavimentos - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e menor que 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e menor que 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)
Z2	0,5 <sup>(1)</sup>	0,10	3	5	2 <sup>(8)</sup>	6 <sup>(3)</sup>	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00 <sup>(2)</sup>	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e menor que 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)
Z3	0,5 <sup>(1)</sup>	0,10	2	4	2	4 <sup>(4)</sup>	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00 <sup>(2)</sup>	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e menor que 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Z4	0,5	0,10	2	3	1	4 <sup>(5)</sup>	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00)
Z5	0,5	0,10	1	1,5	0,5	2 <sup>(6)</sup>	250,00	15,00	10,00	Livre	Livre	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
ZC	0,5 <sup>(1)</sup>	0,10	3	5	2 <sup>(8)</sup>	6 <sup>(3)</sup>	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00 <sup>(2)</sup>	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 6 e menor que 12 - h/8 (mínimo 3,00) IE maior ou igual a 12 - h/10 (mínimo 5,00)
ZEIE	0,7	0,10	1	1,5	0,5	Livre	500,00	20,00	20,00	IE maior que 2 - 5,00	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6 - h/6 (mínimo 3,00) IE maior que 6 - h/8 (mínimo 5,00)
Distrito de Anhanduí	0,5	0,10	2	2	-	4	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	-
Zona de Expansão Urbana	0,5	0,10	1	2	1	Livre	250,00	15,00	10,00	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)
EA1	0,5	0,10	2,8	3,3	0,5	5,6 <sup>(10)</sup>	-	-	-	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6,6 - h/6 (mínimo 3,00)
EA2	0,5	0,10	2,8	3,3	0,5	5,6 <sup>(10)</sup>	-	-	-	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6,6 - h/6 (mínimo 3,00)
EA3	0,5	0,10	2,8	3,3	0,5	5,6 <sup>(10)</sup>	-	-	-	IE maior que 2 - 5,00	IE até 2 - Livre IE maior que 2 - h/4 (mínimo 3,00)	Térreo e 1º pavimento - Livre IE entre 2 e 6,6 - h/6 (mínimo 3,00)

(1) No caso de edifícios multirresidenciais com fachada ativa a taxa de ocupação no Térreo e 1º Pavimento - 0,7 - Demais Pavimentos - 0,5  
 (2) No caso de edifícios com fachada ativa os recuos de frente no Térreo e 1º Pavimento - Livre - Demais Pavimentos - 5,00  
 (3) No caso de Outorga Onerosa/Transferência do Direito de Construir o Índice de Elevação passa a ser Livre  
 (4) No caso de Outorga Onerosa/Transferência do Direito de Construir o Índice de Elevação passa a ser 8  
 (5) No caso de Outorga Onerosa/Transferência do Direito de Construir o Índice de Elevação passa a ser 6  
 (6) No caso de edifícios multirresidenciais a outorga onerosa terá desconto de 20%, quando a fachada ativa possuir área construída de no mínimo 20% da TO.  
 (7) No caso de edifícios multirresidenciais com fachada ativa a taxa de ocupação no Térreo poderá ser de até 0,8 mediante contrapartida financeira.  
 (8) No caso de edifícios multirresidenciais com fachada ativa com área construída de no mínimo 20% da TO, a outorga onerosa terá desconto de 20% após a compra do primeiro coeficiente de aproveitamento.  
 (9) No caso de Outorga Onerosa/Transferência do Direito de Construir o Índice de Elevação passa a ser 3  
 (10) No caso de Outorga Onerosa/Transferência do Direito de Construir o Índice de Elevação passa a ser 6,6



Anexo 9 - Zona Especial de Proteção do Aeroporto - ZEPA - Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

- Zona Especial de Proteção do Aeroporto - ZEPA
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Zona de Expansão Urbana

**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Hidrografia

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W

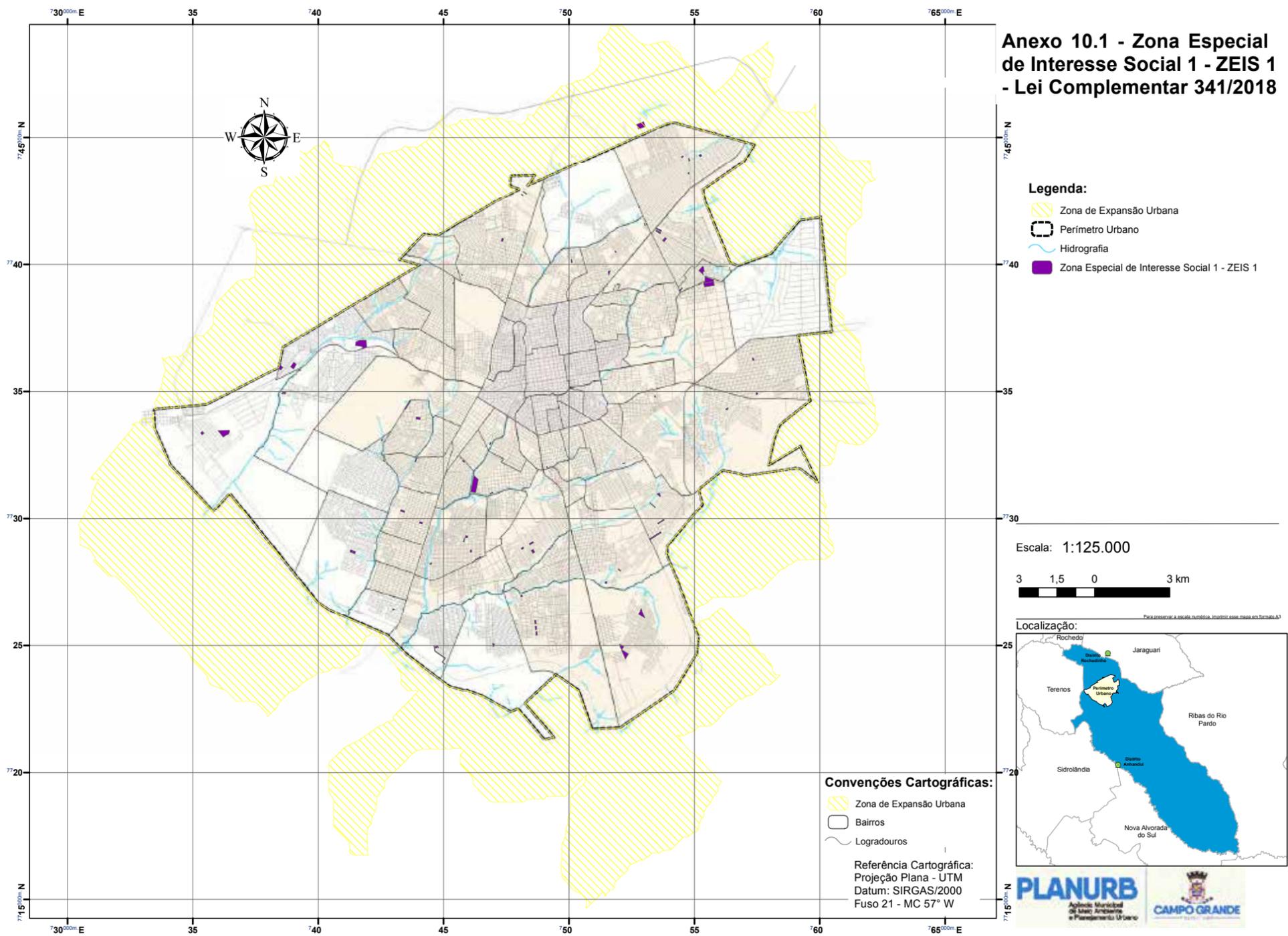
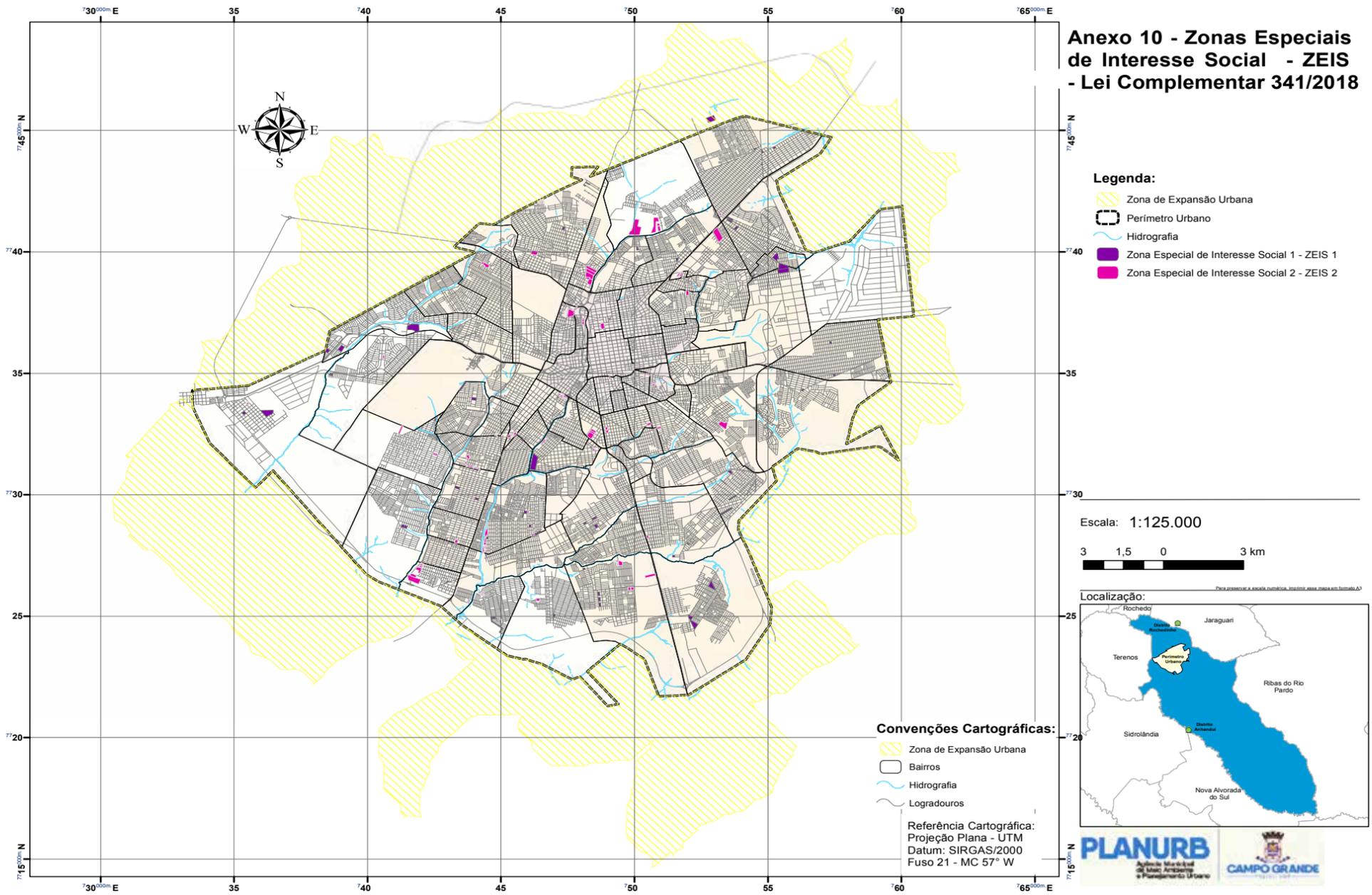
Escala: 1:125.000

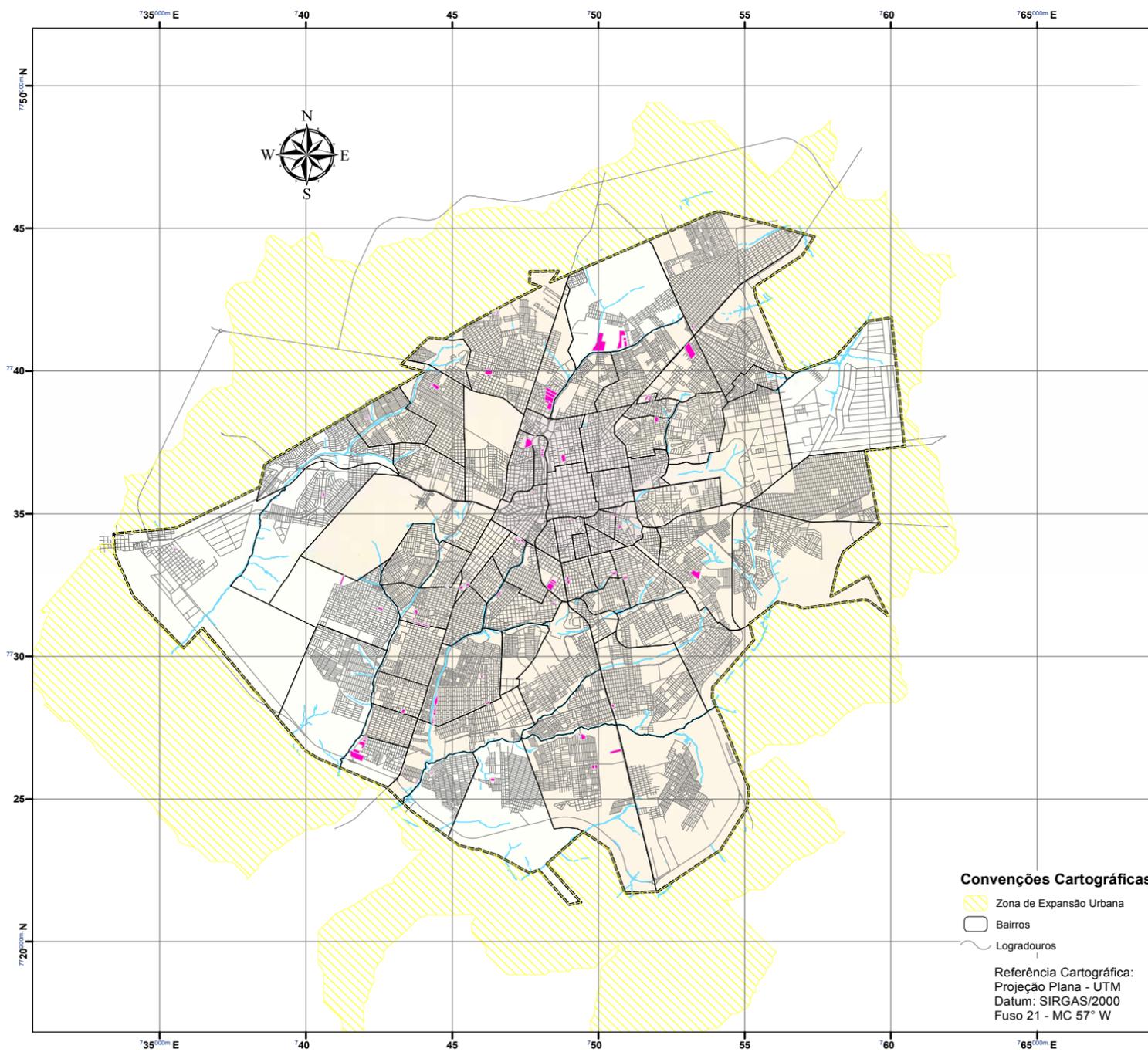
3 1,5 0 3 km

Localização:

PLANURB  
 Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

CAMPO GRANDE





**Anexo 10.2 - Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

- Zona de Expansão Urbana
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2

Escala: 1:125.000



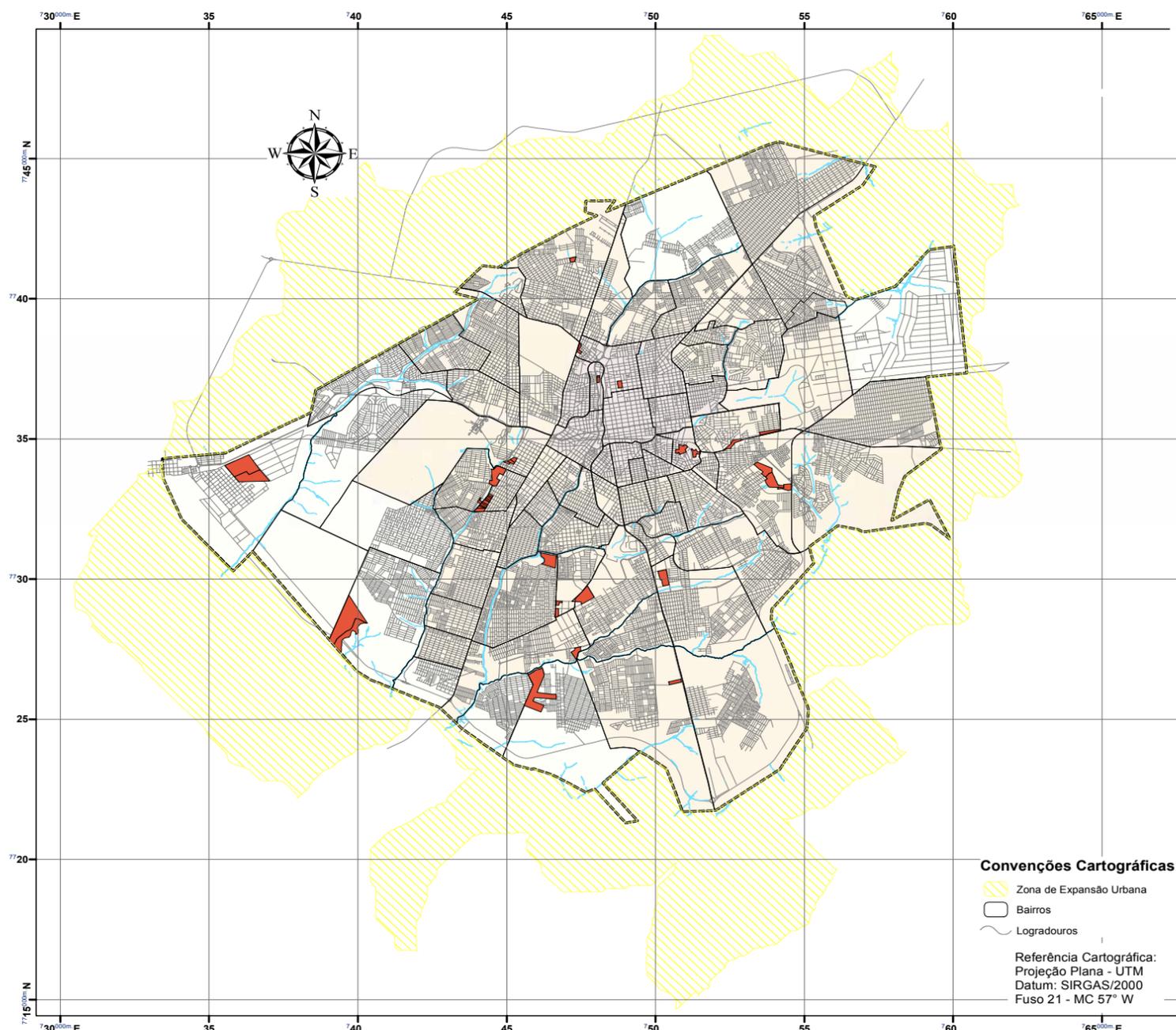
**Localização:**



**Convenções Cartográficas:**

- Zona de Expansão Urbana
- Bairros
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W

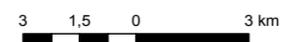


**Anexo 11 - Zona Especial de Interesse Urbanístico - ZEIU - Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

- Zona de Expansão Urbana
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Zona Especial de Interesse Urbanístico - ZEIU

Escala: 1:125.000



**Localização:**



**Convenções Cartográficas:**

- Zona de Expansão Urbana
- Bairros
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



**Anexo 11 - Zonas Especiais de Interesse Urbanístico- ZEIU - Lei Complementar 341/2019**

1. A delimitação da Macrozona Rural corresponde a classificação, de acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico de Campo Grande - ZEECG:

**I. ZEIU 1.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7737078.4212 m e E 748856.5794m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171º12'20.54" e 240.11m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7736841.1295 m e E 748893.2899 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 261º08'18.90" e 139.15m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7736819.6938 m e E 748755.7987 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 350º43'19.62" e 238.44m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7737055.0159 m e E 748717.3565 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 80º27'25.27" e 141.18m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7737078.4212 m e E 748856.5794m, encerrando esta descrição Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**II. ZEIU 2.**

7730906.0975 m e E 746305.9831 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 112º52'49.69" e 23.50m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7730896.9594 m e E 746327.6366 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 101º55'38.29" e 23.08m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7730892.1904 m e E 746350.2138 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 89º32'0.64" e 12.27m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7730892.2903 m e E 746362.4836 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 113º58'12.65" e 14.52m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7730886.3915 m e E 746375.7511 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 101º50'52.30" e 12.37m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7730883.8521 m e E 746387.8560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 91º31'35.60" e 27.02m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7730883.1322 m e E 746414.8694 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 112º36'24.82" e 16.52m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7730876.7835 m e E 746430.1160 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103º19'53.94" e 26.80m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7730870.6048 m e E 746456.1894 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96º15'8.81" e 10.92m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7730869.4150 m e E 746467.0491 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90º00'0.00" e 12.15m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7730869.4150 m e E 746479.2035 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 98º14'3.72" e 47.96m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7730862.5464 m e E 746526.6666 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 100º00'39.35" e 36.35m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7730856.2277 m e E 746562.4618 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103º50'41.80" e 39.02m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7730846.8896 m e E 746600.3514 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97º49'25.99" e 35.66m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7730842.0350 m e E 746635.6813 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96º43'27.42" e 31.63m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7730838.3315 m e E 746667.0928 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182º28'23.49" e 246.01m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7730592.5486 m e E 746656.4769 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 184º53'56.69" e 201.24m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7730392.0425 m e E 746639.2907 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 287º38'16.73" e 490.75m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7730540.7411 m e E 746171.6092 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 59º11'54.79" e 80.09m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7730581.7516 m e E 746240.4010 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40º50'0.32" e 35.41m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7730608.5408 m e E 746263.5521 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 14º30'41.03" e 39.96m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7730647.2307 m e E 746273.5662 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 2º44'0.91" e 23.64m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7730670.8451 m e E 746274.6937 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 348º36'20.30" e 36.31m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7730706.4368 m e E 746267.5208 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326º37'20.05" e 33.66m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7730734.5488 m e E 746249.0000 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 311º17'19.41" e 86.71m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7730791.7651 m e E 746183.8462 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 321º55'38.05" e 25.21m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7730811.6089 m e E 746168.3019 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 327º52'23.19" e 22.42m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7730830.5936 m e E 746156.3804 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 347º16'32.29" e 22.00m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7730852.0571 m e E 746151.5338 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359º29'48.87" e 17.31m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7730869.3675 m e E 746151.3818 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0º00'0.00" e 20.16m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7730889.5288 m e E 746151.3818 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 342º43'5.86" e 22.44m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7730910.9601 m e E 746144.7142 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326º16'11.41" e 17.64m; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7730925.6275 m e E 746134.9211 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 316º53'7.91" e 16.69m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7730937.8077 m e E 746123.5173m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**III. ZEIU 3.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7729766.4024 m e E 747707.9695m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150º44'0.40" e 478.43m; até

o vértice Pt1, de coordenadas N 7729349.0445 m e E 747941.8596 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 240º22'54.78" e 502.95m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7729100.4779 m e E 747504.6252 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359º32'4.98" e 90.76m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7729191.2312 m e E 747503.8882 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 272º55'7.66" e 201.35m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7729201.4838 m e E 747302.8044 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 2º48'56.11" e 100.99m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7729302.3564 m e E 747307.7654 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 42º39'52.72" e 392.56m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7729591.0174 m e E 747573.8045 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 37º24'54.20" e 220.82m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7729766.4024 m e E 747707.9695m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**IV. ZEIU 4.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7729766.4024 m e E 747707.9695m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150º44'0.40" e 478.43m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7729349.0445 m e E 747941.8596 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 240º22'54.78" e 502.95m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7729100.4779 m e E 747504.6252 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359º32'4.98" e 90.76m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7729191.2312 m e E 747503.8882 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 272º55'7.66" e 201.35m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7729201.4838 m e E 747302.8044 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 2º48'56.11" e 100.99m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7729302.3564 m e E 747307.7654 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 42º39'52.72" e 392.56m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7729591.0174 m e E 747573.8045 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 37º24'54.20" e 220.82m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7729766.4024 m e E 747707.9695m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**V. ZEIU 5.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7733396.4407 m e E 754567.8325m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180º00'23.42" e 217.53m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733178.9150 m e E 754567.8078 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 262º44'46.20" e 78.15m; até

o vértice Pt2, de coordenadas N 7733169.0470 m e E 754490.2804 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 247º05'32.19" e 24.76m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733159.4089 m e E 754467.4724 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 286º40'44.29" e 245.52m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7733229.8746 m e E 754232.2844 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 259º26'6.15" e 128.69m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7733206.2794 m e E 754105.7767 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 12º20'27.82" e 70.18m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7733274.8354 m e E 754120.7758 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97º52'1.97" e 191.01m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7733248.6908 m e E 754309.9850 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 3º28'25.04" e 119.35m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7733367.8265 m e E 754317.2166 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 78º37'19.51" e 136.53m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7733394.7610 m e E 754451.0631 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 89º10'33.13" e 116.78m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7733396.4407 m e E 754567.8325m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**VI. ZEIU 6.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732756.4010 m e E 744184.9375m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 119º50'52.99" e 210.65m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732651.5623 m e E 744367.6407 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208º35'28.64" e 60.46m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732598.4731 m e E 744338.7060 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 300º30'2.65" e 223.89m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732712.1100 m e E 744145.7945 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 41º28'9.27" e 59.11m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732756.4010 m e E 744184.9375m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**VII. ZEIU 7.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732656.7812 m e E 744103.2542m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118º19'20.49" e 230.71m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732547.3235 m e E 744306.3493 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 214º56'50.88" e 11.90m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732537.5655 m e E 744299.5300 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 277º34'5.10" e 73.56m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732547.2535 m e E 744226.6120 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 295º26'37.38" e 171.16m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732620.7886 m e E 744072.0519 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40º55'20.29" e 47.63m; até

em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**IX. ZEIU 9.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732830.4359 m e E 744251.8525m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 117°25'10.36" e 190.47m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732742.7237 m e E 744420.9253 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 210°18'23.91" e 105.59m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732651.5623 m e E 744367.6407 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 299°50'52.99" e 210.65m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732756.4010 m e E 744184.9375 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 42°06'29.65" e 99.79m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732830.4359 m e E 744251.8525m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**X. ZEIU 10.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732909.3198 m e E 744109.4880m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°24'14.08" e 23.88m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732897.9621 m e E 744130.4902 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 113°01'32.80" e 4.17m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732896.3325 m e E 744134.3245 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 207°55'33.77" e 98.46m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732809.3402 m e E 744088.2138 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°40'33.11" e 110.20m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732756.4610 m e E 744184.8963 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°24'2.97" e 59.13m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7732712.1100 m e E 744145.7945 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 222°29'25.84" e 34.30m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7732686.8151 m e E 744122.6237 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°53'48.94" e 118.76m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7732744.2034 m e E 744018.6518 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 28°49'0.13" e 188.45m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732909.3198 m e E 744109.4880m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XI. ZEIU 11.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732620.7886 m e E 744072.0519m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 115°26'37.38" e 171.16m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732547.2535 m e E 744226.6120 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97°34'5.10" e 73.56m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732537.5655 m e E 744299.5300 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 214°30'1.69" e 10.92m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732528.5673 m e E 744293.3456 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°07'11.29" e 294.82m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732524.0383 m e E 743998.5567 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 37°13'18.06" e 121.50m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732620.7886 m e E 744072.0519m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XII. ZEIU 12.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732528.5673 m e E 744293.3456m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 207°59'5.10" e 127.09m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732416.3402 m e E 744233.7117 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 268°48'26.09" e 342.46m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732409.2116 m e E 743891.3277 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 43°02'25.34" e 157.11m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732524.0383 m e E 743998.5567 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 89°07'11.29" e 294.82m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732528.5673 m e E 744293.3456m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XIII. ZEIU 13.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7733050.3711 m e E 744400.4921m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 117°54'27.62" e 51.03m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733026.4860 m e E 744445.5886 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°32'53.22" e 22.76m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733014.9183 m e E 744465.1890 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°30'27.74" e 15.01m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733007.2999 m e E 744478.1185 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°36'20.98" e 15.00m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732999.6614 m e E 744491.0315 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°30'27.74" e 15.01m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7732992.0430 m e E 744503.9610 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°31'25.68" e 15.00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7732984.4246 m e E 744516.8822 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°34'22.61" e 15.00m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7732976.7961 m e E 744529.7952 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120°35'25.34" e 15.03m; até

o vértice Pt8, de coordenadas N 7732969.1477 m e E 744542.7329 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 207°29'59.80" e 59.50m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7732916.3684 m e E 744515.2578 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°23'16.26" e 160.58m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7732992.7129 m e E 744373.9900 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°10'19.61" e 22.19m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7733012.6288 m e E 744383.7778 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 23°53'10.73" e 41.28m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7733050.3711 m e E 744400.4921m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XIV. ZEIU 14.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732894.0130 m e E 744305.5742m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°24'10.82" e 174.37m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732811.0698 m e E 744458.9552 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208°02'30.31" e 59.78m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732758.3106 m e E 744430.8533 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°23'29.04" e 183.77m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732845.6928 m e E 744269.1853 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°27'20.52" e 20.13m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732861.0097 m e E 744282.2467 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 35°15'12.81" e 40.42m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732894.0130 m e E 744305.5742m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XV. ZEIU 15.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732992.7129 m e E 744373.9900m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°23'16.26" e 160.58m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732916.3684 m e E 744515.2578 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208°02'29.84" e 59.78m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732863.6091 m e E 744487.1560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°20'17.57" e 167.32m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732943.0330 m e E 744339.8852 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 33°39'46.96" e 16.35m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732956.6402 m e E 744348.9474 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 38°28'56.58" e 20.84m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7732972.9569 m e E 744361.9181 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 31°25'37.23" e 23.15m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732992.7129 m e E 744373.9900m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XVI. ZEIU 16.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7732943.0330 m e E 744339.8852m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°20'17.57" e 167.32m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7732863.6091 m e E 744487.1560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208°13'29.85" e 59.63m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7732811.0698 m e E 744458.9552 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°24'10.82" e 174.37m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7732894.0130 m e E 744305.5742 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 39°11'46.99" e 19.49m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7732909.1199 m e E 744317.8935 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°52'25.19" e 20.11m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7732924.3268 m e E 744331.0539 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 25°16'20.11" e 20.69m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7732943.0330 m e E 744339.8852m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XVII. ZEIU 17.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734023.3531 m e E 744689.4183m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°52'4.91" e 43.56m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734022.6932 m e E 744732.9728 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 113°31'45.47" e 278.61m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733911.4659 m e E 744988.4208 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°03'42.31" e 228.20m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733711.9965 m e E 744877.5719 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 300°02'8.87" e 126.36m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7733775.2436 m e E 744768.1826 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°23'6.43" e 214.03m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7733588.7515 m e E 744663.1635 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 121°24'49.40" e 121.35m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7733525.5044 m e E 744766.7231 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°10'14.62" e 225.12m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7733328.9344 m e E 744656.9956 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°18'18.29" e 104.69m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7733327.6647 m e E 744552.3146 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 299°26'17.77" e 163.47m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7733408.0083 m e E 744409.9501 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 7°19'19.39" e 116.07m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7733523.1349 m e E 744424.7432 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°38'5.57" e 91.72m; até o

vértice Pt11, de coordenadas N 7733512.5371 m e E 744515.8515 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 354°51'37.94" e 407.04m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7733917.9445 m e E 744479.3884 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 100°29'33.55" e 71.21m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7733904.9772 m e E 744549.4038 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 70°02'21.35" e 19.39m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7733911.5958 m e E 744567.6271 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°51'1.07" e 25.42m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7733929.3022 m e E 744585.8670 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°00'27.45" e 31.76m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7733953.6273 m e E 744606.2837 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 38°12'1.15" e 33.01m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7733979.5720 m e E 744626.7004 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 35°44'5.09" e 19.98m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7733995.7887 m e E 744638.3682 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 55°12'12.54" e 28.42m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7734012.0054 m e E 744661.7040 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 67°43'59.56" e 29.95m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734023.3531 m e E 744689.4183m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### **XVIII. ZEIU 18.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734218.3834 m e E 745002.4305m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 121°38'44.23" e 0.59m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734218.0734 m e E 745002.9335 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 114°40'41.15" e 2.85m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7734216.8837 m e E 745005.5227 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 119°30'6.60" e 0.71m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734216.5338 m e E 745006.1411 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°55'25.15" e 137.90m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734149.8373 m e E 745126.8438 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 212°22'56.01" e 71.89m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734089.1297 m e E 745088.3440 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 293°46'19.04" e 223.57m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7734179.2513 m e E 744883.7398 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 71°45'9.75" e 124.98m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734218.3834 m e E 745002.4305m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### **XIX. ZEIU 19.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734346.8972 m e E 745237.1402m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 112°32'2.15" e 121.89m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734300.1867 m e E 745349.7207 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°57'13.68" e 169.41m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7734153.4066 m e E 745265.1349 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 308°29'26.88" e 181.97m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734266.6636 m e E 745122.7044 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 308°25'3.19" e 3.07m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734268.5732 m e E 745120.2966 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 60°44'28.94" e 55.66m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734295.7776 m e E 745168.8564 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 57°06'58.39" e 41.82m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7734318.4830 m e E 745203.9754 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 49°24'41.14" e 43.67m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734346.8972 m e E 745237.1402m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### **XX. ZEIU 20.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734266.6636 m e E 745122.7044m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 128°29'26.88" e 181.97m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734153.4066 m e E 745265.1349 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°30'29.45" e 70.11m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7734092.3890 m e E 745230.6013 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°58'20.49" e 118.60m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734149.8373 m e E 745126.8438 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°55'25.15" e 137.90m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734216.5338 m e E 745006.1411 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 66°43'44.94" e 126.89m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734266.6636 m e E 745122.7044m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### **XXI. ZEIU 21.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7729429.0182 m e E 739699.1900m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 148°15'7.91" e 478.85m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7729021.8171 m e E 739951.1521 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 148°14'17.92" e 701.75m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7728425.1572 m e E 740320.5448 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 277°20'42.41" e 31.28m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7728429.1568 m e E 740289.5169 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°29'0.67" e 325.91m; até

o vértice Pt4, de coordenadas N 7728584.5862 m e E 740003.0551 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 275°37'4.01" e 50.99m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7728589.5777 m e E 739952.3100 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 275°37'3.99" e 32.63m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7728592.7723 m e E 739919.8327 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 199°01'7.86" e 325.78m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7728284.7771 m e E 739813.6681 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 217°11'4.87" e 115.57m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7728192.7019 m e E 739743.8180 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 246°55'18.33" e 132.30m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7728140.8434 m e E 739622.1094 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 230°26'6.37" e 269.10m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7727969.4379 m e E 739414.6571 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°32'52.73" e 13.61m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7727960.0804 m e E 739404.7798 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°32'53.79" e 29.96m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7727939.4738 m e E 739383.0283 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 231°50'33.96" e 47.11m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7727910.3696 m e E 739345.9866 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°28'7.60" e 36.49m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7727885.2341 m e E 739319.5282 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 218°17'24.51" e 32.02m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7727860.0986 m e E 739299.6844 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°34'40.23" e 56.28m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7727811.1506 m e E 739271.9031 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208°55'35.17" e 57.44m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7727760.8797 m e E 739244.1218 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 210°06'49.25" e 76.47m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7727694.7337 m e E 739205.7572 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 210°47'43.30" e 40.24m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7727660.1680 m e E 739185.1557 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°44'50.36" e 235.48m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7727842.5175 m e E 739036.1557 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 22°40'52.13" e 1719.48m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7729429.0182 m e E 739699.1900m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### **XXII. ZEIU 22.**

plano e distância: 88°07'25.40" e 2.35m; até o vértice Pt251, de coordenadas N 7726791.6197 m e E 746114.8043 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 85°57'9.35" e 0.53m; até o vértice Pt252, de coordenadas N 7726791.6574 m e E 746115.3371 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 85°38'16.25" e 1.59m; até o vértice Pt253, de coordenadas N 7726791.7781 m e E 746116.9194 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 85°01'36.35" e 1.06m; até o vértice Pt254, de coordenadas N 7726791.8704 m e E 746117.9801 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 84°25'3.97" e 1.48m; até o vértice Pt255, de coordenadas N 7726792.0147 m e E 746119.4565 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 83°27'36.64" e 1.67m; até o vértice Pt256, de coordenadas N 7726792.2053 m e E 746121.1191 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 80°37'28.63" e 3.27m; até o vértice Pt257, de coordenadas N 7726792.7383 m e E 746124.3473 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 76°52'29.24" e 3.27m; até o vértice Pt258, de coordenadas N 7726793.4813 m e E 746127.5338 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 74°31'50.16" e 0.82m; até o vértice Pt259, de coordenadas N 7726793.6996 m e E 746128.3226 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 74°03'43.31" e 1.27m; até o vértice Pt260, de coordenadas N 7726794.0488 m e E 746129.5454 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 72°39'20.61" e 2.45m; até o vértice Pt261, de coordenadas N 7726794.7803 m e E 746131.8876 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 69°22'31.80" e 3.27m; até o vértice Pt262, de coordenadas N 7726795.9328 m e E 746134.9498 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 65°37'30.63" e 3.27m; até o vértice Pt263, de coordenadas N 7726797.2831 m e E 746137.9300 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 61°52'29.18" e 3.27m; até o vértice Pt264, de coordenadas N 7726798.8255 m e E 746140.8156 m; deste, segue confrontando com os seguintes

azimute plano e distância: 58°07'29.05" e 3.27m; até o vértice Pt265, de coordenadas N 7726800.5533 m e E 746143.5941 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 55°46'41.73" e 0.82m; até o vértice Pt266, de coordenadas N 7726801.0122 m e E 746144.2688 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 55°18'53.87" e 1.86m; até o vértice Pt267, de coordenadas N 7726802.0720 m e E 746145.8002 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 53°54'23.14" e 2.46m; até o vértice Pt268, de coordenadas N 7726803.5190 m e E 746147.7850 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 50°37'36.96" e 3.27m; até o vértice Pt269, de coordenadas N 7726805.5946 m e E 746150.3143 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 47°45'30.86" e 1.73m; até o vértice Pt270, de coordenadas N 7726806.7591 m e E 746151.5967 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 46°45'53.72" e 1.40m; até o vértice Pt271, de coordenadas N 7726807.7200 m e E 746152.6187 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°53'2.09" e 1.54m; até o vértice Pt272, de coordenadas N 7726808.7921 m e E 746153.7244 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 43°07'25.41" e 3.27m; até o vértice Pt273, de coordenadas N 7726811.1802 m e E 746155.9610 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°58'56.29" e 0.46m; até o vértice Pt274, de coordenadas N 7726811.5299 m e E 746156.2648 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°43'8.88" e 1.80m; até o vértice Pt275, de coordenadas N 7726812.8969 m e E 746157.4414 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 39°06'38.09" e 2.81m; até o vértice Pt276, de coordenadas N 7726815.0764 m e E 746159.2133 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 35°37'27.83" e 3.27m; até o vértice Pt277, de coordenadas N 7726817.7360 m e E 746161.1191 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 31°52'30.95" e 3.27m; até o vértice Pt278, de coordenadas N 7726820.5145 m e E 746162.8469 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 28°25'13.64" e 2.76m; até o vértice Pt279, de coordenadas N 7726822.9380 m e E 746164.1584 m; deste, segue confrontando com os seguintes

azimute plano e distância: 26°50'30.85" e 1.59m; até o vértice Pt280, de coordenadas N 7726824.3584 m e E 746164.8772 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°32'24.89" e 0.52m; até o vértice Pt281, de coordenadas N 7726824.8205 m e E 746165.1080 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 24°54'55.90" e 2.33m; até o vértice Pt282, de coordenadas N 7726826.9326 m e E 746166.0891 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 61°33'20.16" e 2.71m; até o vértice Pt283, de coordenadas N 7726828.2245 m e E 746168.4740 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 59°09'5.73" e 1.39m; até o vértice Pt284, de coordenadas N 7726828.9365 m e E 746169.6661 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 84°36'43.88" e 2.87m; até o vértice Pt285, de coordenadas N 7726829.2060 m e E 746172.5236 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 39°30'8.05" e 33.19m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7726854.8122 m e E 746193.6334m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXIII. ZEIU 23.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7728951.8153 m e E 746647.9877m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 91°05'33.65" e 101.19m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7728949.8857 m e E 746749.1560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 181°49'18.71" e 267.15m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7728682.8701 m e E 746740.6627 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°37'39.21" e 117.15m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7728632.6703 m e E 746634.8108 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 2°21'51.45" e 319.42m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7728951.8153 m e E 746647.9877m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXIV. ZEIU 24.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7730337.4133 m e E 750365.6843m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 169°36'44.64" e 546.00m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7729800.3626 m e E 750464.1314 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 256°47'42.19" e 214.59m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7729751.3426 m e E 750255.2147 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 347°33'52.71" e 240.82m;

até o vértice Pt3, de coordenadas N 7729986.5147 m e E 750203.3566 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 256°31'46.69" e 41.28m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7729976.8998 m e E 750163.2162 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 344°27'42.51" e 306.22m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7730271.9266 m e E 750081.1862 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°02'14.15" e 291.94m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7730337.4133 m e E 750365.6843m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXV. ZEIU 25.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734170.4231 m e E 753422.3528m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 113°52'49.56" e 548.38m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733948.4244 m e E 753923.7836 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 178°41'12.52" e 134.16m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733814.2956 m e E 753926.8583 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 247°16'47.55" e 117.37m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733768.9649 m e E 753818.5986 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 222°45'24.37" e 179.16m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7733637.4216 m e E 753696.9724 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 312°38'31.04" e 180.86m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7733759.9366 m e E 753563.9340 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 43°16'30.80" e 81.07m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7733818.9646 m e E 753619.5110 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 312°52'25.24" e 124.33m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7733903.5574 m e E 753528.3944 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 235°34'21.53" e 15.39m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7733894.8592 m e E 753515.7040 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 312°51'57.58" e 285.88m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7734089.3396 m e E 753306.1689 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 55°05'21.21" e 141.68m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734170.4231 m e E 753422.3528m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXVI. ZEIU 26.**

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258°34'36.25" e 3.33m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7734607.2242 m e E 752326.8182 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 263°27'43.26" e 3.34m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7734606.8443 m e E 752323.5034 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 268°17'5.51" e 3.34m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7734606.7443 m e E 752320.1638 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 273°15'45.37" e 3.34m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7734606.9342 m e E 752316.8325 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 278°06'28.69" e 3.33m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7734607.4041 m e E 752313.5341 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 282°47'54.28" e 3.34m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7734608.1440 m e E 752310.2770 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 287°48'38.48" e 0.90m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7734608.4201 m e E 752309.4176 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 287°48'29.93" e 2.43m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7734609.1638 m e E 752307.1024 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 292°44'57.26" e 3.34m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7734610.4535 m e E 752304.0267 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 0.01m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7734610.4635 m e E 752304.0267 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 345°05'7.90" e 8.30m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7734618.4819 m e E 752301.8910 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 47°05'11.09" e 224.72m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7734771.4907 m e E 752466.4698 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 66°00'36.10" e 14.88m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7734777.5406 m e E 752480.0645 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 47°07'49.24" e 68.45m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7734824.1074 m e E 752530.2296 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 43°38'49.28" e 19.01m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7734837.8657 m e E 752543.3530 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 336°48'4.30" e 20.96m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7734857.1274 m e E 752535.0979 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 357°00'22.81" e 30.09m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7734887.1789 m e E 752533.5263 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 131°49'13.56" e 16.19m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7734876.3838 m e E 752545.5913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 38°09'33.58" e 2.60m; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7734878.4307 m e E 752547.1997 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 94°27'43.39" e 4.54m; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7734878.0772 m e E 752551.7297 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 36°32'25.04" e 34.95m; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7734906.1548 m e E 752572.5366 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 20°11'8.46" e 47.92m; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7734951.1341 m e E 752589.0730 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 78°17'37.39" e 286.50m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7735009.2624 m e E 752869.6091m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXVII. ZEIU 27.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7735350.0154 m e E 754165.8147m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 172°34'6.82" e 55.23m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7735295.2465 m e E 754172.9585 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 256°33'4.99" e 675.76m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7735138.0837 m e E 753515.7322 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 351°52'11.49" e 101.03m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7735238.0964 m e E 753501.4446 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 80°26'16.08" e 673.73m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7735350.0154 m e E 754165.8147m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXVIII. ZEIU 28.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7729217.7912 m e E 746660.2328m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 92°24'25.58" e 104.98m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7729213.3821 m e E 746765.1199 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 92°23'20.51" e 100.02m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7729209.2129 m e E 746865.0513 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182°24'34.39" e 50.01m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7729159.2431 m e E 746862.9486 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 272°23'44.66" e 99.98m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7729163.4223 m e E 746763.0584 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182°24'20.74" e 99.99m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7729063.5226 m e E 746758.8613 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 272°23'44.96" e 105.00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7729067.9117 m e E 746653.9577 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 2°23'50.78" e 150.01m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7729217.7912 m e E 746660.2328m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXIX. ZEIU 29.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7733902.7876 m e E 736705.8001m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 140°36'33.72" e 525.11m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733496.9602 m e E 737039.0394 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 268°45'2.44" e 1042.76m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733474.2248 m e E 735996.5255 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°27'58.55" e 223.68m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733646.7397 m e E 735854.1445 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63°11'19.77" e 443.43m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7733846.7490 m e E 736249.9038 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 140°36'28.33" e 152.29m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7733729.0529 m e E 736346.5534 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 64°11'28.33" e 399.05m; até

o vértice Pt0, de coordenadas N 7733902.7876 m e E 736705.8001m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXX. ZEIU 30.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734436.5789 m e E 736335.0504m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 145°13'3.83" e 649.91m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7733902.7876 m e E 736705.8001 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°11'28.33" e 399.05m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7733729.0529 m e E 736346.5534 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°36'28.33" e 152.29m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7733846.7490 m e E 736249.9038 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°11'19.77" e 443.43m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7733646.7397 m e E 735854.1445 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°45'8.63" e 519.55m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734049.0878 m e E 735525.4404 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 64°25'24.77" e 897.56m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734436.5789 m e E 736335.0504m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXI. ZEIU 31.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7728592.7723 m e E 739919.8327m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°37'3.99" e 32.63m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7728589.5777 m e E 739952.3100 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°37'4.01" e 50.99m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7728584.5862 m e E 740003.0551 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°29'0.68" e 312.13m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7728435.7317 m e E 740277.3991 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 57.83m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7728435.7317 m e E 740219.5656 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 260°10'23.13" e 17.07m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7728432.8188 m e E 740202.7488 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 250°20'46.08" e 53.95m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7728414.6719 m e E 740151.9376 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 257°14'42.93" e 57.97m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7728401.8729 m e E 740095.3959 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°36'12.15" e 27.06m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7728387.3771 m e E 740072.5512 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°54'21.42" e 29.79m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7728365.2075 m e E 740052.6554 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°40'38.08" e 43.71m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7728332.5599 m e E 740023.5907 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 217°07'0.42" e 61.38m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7728283.6118 m e E 739986.5490 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°05'40.95" e 25.92m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7728259.5963 m e E 739976.7999 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 164°42'34.05" e 38.05m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7728222.8951 m e E 739986.8337 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 127°58'9.90" e 33.96m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7728202.0041 m e E 740013.6024 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 195°15'17.65" e 13.95m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7728188.5432 m e E 740009.9313 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 178°48'35.61" e 50.23m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7728138.3273 m e E 740010.9745 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 166°11'22.29" e 18.06m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7728120.7903 m e E 740015.2854 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 195°04'53.22" e 32.01m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7728089.8815 m e E 740006.9563 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°47'18.50" e 40.92m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7728049.0496 m e E 740004.2525 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258°07'12.95" e 82.90m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7728031.9846 m e E 739923.1311 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 6°20'24.76" e 33.51m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7728065.2935 m e E 739926.8321 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 346°19'30.08" e 34.23m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7728098.5501 m e E 739918.7404 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326°18'35.76" e 42.93m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7728134.2690 m e E 739894.9278 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 304°25'9.97" e 37.28m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7728155.3434 m e E 739864.1718 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 274°52'57.85" e 46.45m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7728159.2967 m e E 739817.8947 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 235°02'37.82" e 32.06m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7728140.9303 m e E 739791.6220 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°08'47.73" e 63.49m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7728082.1220 m e E 739767.6867 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 191°01'1.90" e 36.75m; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7728046.0496 m e E 739760.6637 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 191°01'1.72" e 51.38m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7727995.6158 m e E 739750.8447 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 201°04'34.90" e 29.27m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7727968.3079 m e E 739740.3204 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 241°44'15.92" e 29.52m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7727954.3278 m e E 739714.3155 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°56'49.38" e 34.39m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7727924.5296 m e E 739697.1482 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258°45'9.89" e 18.23m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7727920.9736 m e E 739679.2665 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 263°14'7.66" e 62.24m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7727913.6427 m e E 739617.4624 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 257°47'7.39" e 49.09m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7727903.2567 m e E 739569.4845 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 235°10'58.19" e 63.25m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7727867.1439 m e E 739517.5582 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°35'11.71" e 54.82m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7727828.7792 m e E 739478.3998 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°47'36.09" e 38.74m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7727793.0638 m e E 739463.3913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 14.70m; até

o vértice Pt39, de coordenadas N 7727778.3618 m e E 739463.3913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 30.16m; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7727748.1992 m e E 739463.3913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 30.51m; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7727717.6847 m e E 739463.3913 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°05'38.76" e 53.75m; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7727664.0114 m e E 739460.4900 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°05'38.36" e 36.20m; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7727627.8616 m e E 739458.5360 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 198°26'5.82" e 43.47m; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7727586.6248 m e E 739444.7904 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 186°21'43.86" e 20.92m; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7727565.8382 m e E 739442.4727 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 174°17'22.15" e 36.02m; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7727529.9957 m e E 739446.0569 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 174°17'20.92" e 19.59m; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7727510.5056 m e E 739448.0060 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°29'30.18" e 46.26m; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7727464.2474 m e E 739447.6090 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°21'25.53" e 47.46m; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7727417.8861 m e E 739437.4522 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 252°37'13.49" e 25.53m; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7727410.2617 m e E 739413.0923 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 317°37'56.73" e 338.24m; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7727660.1680 m e E 739185.1557 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 30°47'43.30" e 40.24m; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7727694.7337 m e E 739205.7572 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 30°06'49.25" e 76.47m; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7727760.8797 m e E 739244.1218 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 288°55'35.17" e 57.44m; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7727811.1506 m e E 739271.9031 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 29°34'40.23" e 56.28m; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7727860.0986 m e E 739299.6844 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 38°17'24.51" e 32.02m; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7727885.2341 m e E 739319.5282 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 46°28'7.60" e 36.49m; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7727910.3696 m e E 739345.9866 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 51°50'33.96" e 47.11m; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7727939.4738 m e E 739383.0283 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 46°32'53.79" e 29.96m; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7727960.0804 m e E 739404.7798 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 46°32'52.73" e

13.61m; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7727969.4379 m e E 739414.6571 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 50°26'6.37" e 269.10m; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7728140.8434 m e E 739622.1094 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 66°55'18.33" e 132.30m; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7728192.7019 m e E 739743.8180 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 37°11'4.87" e 115.57m; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7728284.7771 m e E 739813.6681 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 19°01'7.86" e 325.78m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7728592.7723 m e E 739919.8327m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXII. ZEIU 32.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7727591.4322 m e E 747494.7782m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°03'46.43" e 14.28m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7727581.5242 m e E 747484.4956 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 227°19'1.51" e 9.52m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7727575.0728 m e E 747477.5001 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 227°19'7.47" e 1.59m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7727573.9958 m e E 747476.3322 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°41'1.65" e 93.24m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7727481.3231 m e E 747486.5899 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°41'1.37" e 49.47m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7727432.1546 m e E 747492.0323 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258°10'25.19" e 27.71m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7727426.4758 m e E 747464.9117 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 256°59'56.44" e 22.44m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7727421.4268 m e E 747443.0438 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°59'16.10" e 18.56m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7727413.5784 m e E 747426.2222 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 220°21'21.96" e 14.72m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7727402.3607 m e E 747416.6900 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 207°33'4.11" e 14.55m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7727389.4633 m e E 747409.9614 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 195°01'30.88" e 272.94m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7727125.8570 m e E 747339.2038 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 328°10'6.26" e 325.96m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7727402.7906 m e E 747167.2862 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 61°46'2.57" e 141.94m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7727469.9370 m e E 747292.3427 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 353°43'54.00" e 66.23m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7727535.7736 m e E 747285.1111 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 75°07'59.08" e 32.42m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7727544.0913 m e E 747316.4441 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 75°07'59.03" e 30.00m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7727551.7882 m e E 747345.4385 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 75°07'58.97" e 154.51m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7727591.4322 m e E 747494.7782m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXIII. ZEIU 33.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7741488.4635 m e E 747334.1409m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 195º52'20.16" e 9.03m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7741479.7783 m e E 747331.6714 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 195º52'19.52" e 142.14m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7741343.0531 m e E 747292.7962 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 168º15'46.40" e 16.01m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7741327.3763 m e E 747296.0533 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258º17'27.61" e 150.01m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7741296.9325 m e E 747149.1619 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 348º17'38.56" e 150.01m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7741443.8226 m e E 747118.7265 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 78º17'31.83" e 217.09m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7741487.8738 m e E 747331.2955 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 78º17'29.00" e 2.91m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7741488.4635 m e E 747334.1409m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXIV. ZEIU 34.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734798.6552 m e E 750821.5393m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 164º04'51.60" e 10.82m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734788.2473 m e E 750824.5078 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103º40'46.81" e 66.94m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7734772.4159 m e E 750889.5511 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 155º15'52.46" e 31.98m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734743.3665 m e E 750902.9341 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 65º20'43.28" e 39.19m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734759.7137 m e E 750938.5497 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 156º23'53.67" e 12.47m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734748.2843 m e E 750943.5435 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 68º20'38.49" e 11.00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7734752.3447 m e E 750953.7697 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 17º31'27.13" e 41.08m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7734791.5174 m e E 750966.1390 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103º50'52.93" e 58.59m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7734777.4944 m e E 751023.0245 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 120º27'55.63" e 15.66m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7734769.5569 m e E 751036.5183 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 142º33'43.64" e 6.45m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7734764.4322 m e E 751040.4418 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 134º05'48.34" e 64.83m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7734719.3214 m e E 751086.9978 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 222º47'1.43" e 122.62m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7734629.3274 m e E 751003.7099 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 235º00'29.60" e 9.69m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7734623.7712 m e E 750995.7724 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 156º46'58.81" e 93.93m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7734537.4517 m e E 751032.7993 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 247º12'11.67" e 232.85m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7734447.2306 m e E 750818.1378 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339º50'1.70" e 45.16m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7734489.6228 m e E 750802.5689 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 352º57'43.39" e 26.99m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7734516.4119 m e E 750799.2616 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 273º12'43.24" e 35.18m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7734518.3830 m e E 750764.1380 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182º48'21.73" e 33.04m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7734485.3841 m e E 750762.5206 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 277º29'18.40" e 85.65m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7734496.5467 m e E 750677.5999 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 1º41'2.20" e 130.48m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7734626.9702 m e E 750681.4342 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90º27'55.43" e 115.70m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7734626.0304 m e E 750797.1316 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 356º38'6.03" e 172.23m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7734797.9654 m e E 750787.0222 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 88º51'18.49" e 34.52m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734798.6552 m e E 750821.5393m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXV. ZEIU 35.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7734652.3276 m e E 751218.2632m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 132º09'51.70" e 117.53m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7734573.4374 m e E 751305.3758 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40º18'53.01" e 83.88m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7734637.3980 m e E 751359.6466 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150º33'7.31" e 107.07m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7734544.1570 m e E 751412.2881 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 116º35'23.81" e 21.00m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7734534.7589 m e E 751431.0639 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 93º09'2.42" e 14.01m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7734533.9891 m e E 751445.0488 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63º09'21.04" e 36.78m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7734550.5966 m e E 751477.8632 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63º09'20.55" e 25.22m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7734561.9834 m e E 751500.3620 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 190º10'46.26" e 113.89m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7734449.8862 m e E 751480.2339 m; deste, segue

confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 281º27'21.68" e 104.00m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7734470.5420 m e E 751378.3070 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 191º11'45.47" e 116.32m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7734356.4352 m e E 751355.7216 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 258º31'50.69" e 93.52m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7734337.8393 m e E 751264.0681 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 353º35'54.45" e 249.82m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7734586.0985 m e E 751236.2146 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 309º11'57.53" e 54.67m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7734620.6515 m e E 751193.8474 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 356º38'19.07" e 11.17m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7734631.8017 m e E 751193.1925 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 50º41'31.58" e 32.40m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7734652.3276 m e E 751218.2632m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXVI. ZEIU 36.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7738425.9169 m e E 747455.7341m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 127º12'9.25" e 68.36m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7738384.5853 m e E 747510.1814 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 208º51'15.77" e 46.08m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7738344.2235 m e E 747487.9424 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 125º09'55.83" e 26.20m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7738329.1366 m e E 747509.3568 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211º39'16.65" e 176.45m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7738178.9372 m e E 747416.7560 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123º06'5.73" e 132.91m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7738106.3507 m e E 747528.0967 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 214º43'3.07" e 89.25m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7738032.9869 m e E 747477.2640 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 304º00'7.71" e 142.36m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7738112.6007 m e E 747359.2412 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 17º07'2.69" e 327.84m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7738425.9169 m e E 747455.7341m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXVII. ZEIU 37.**

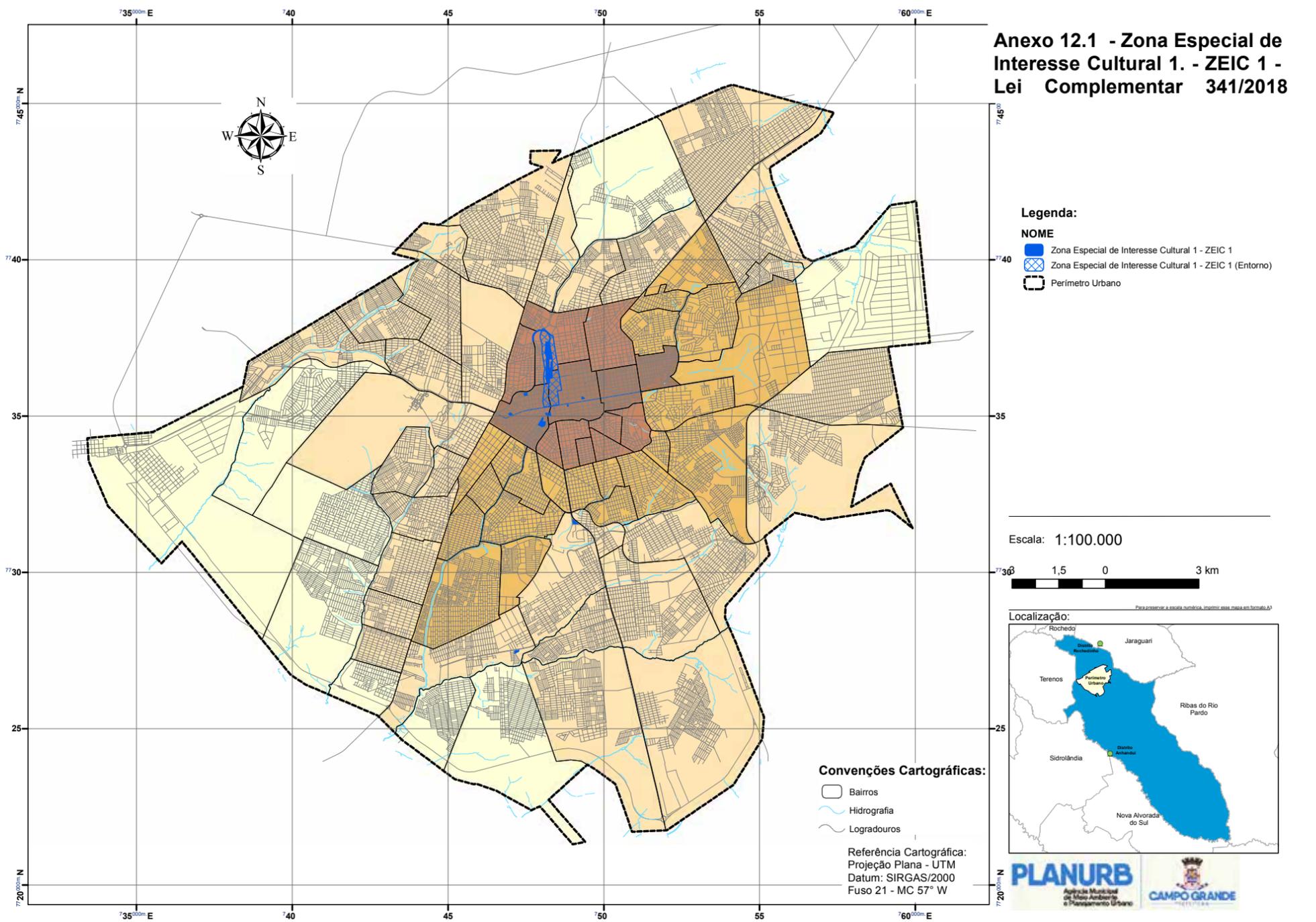
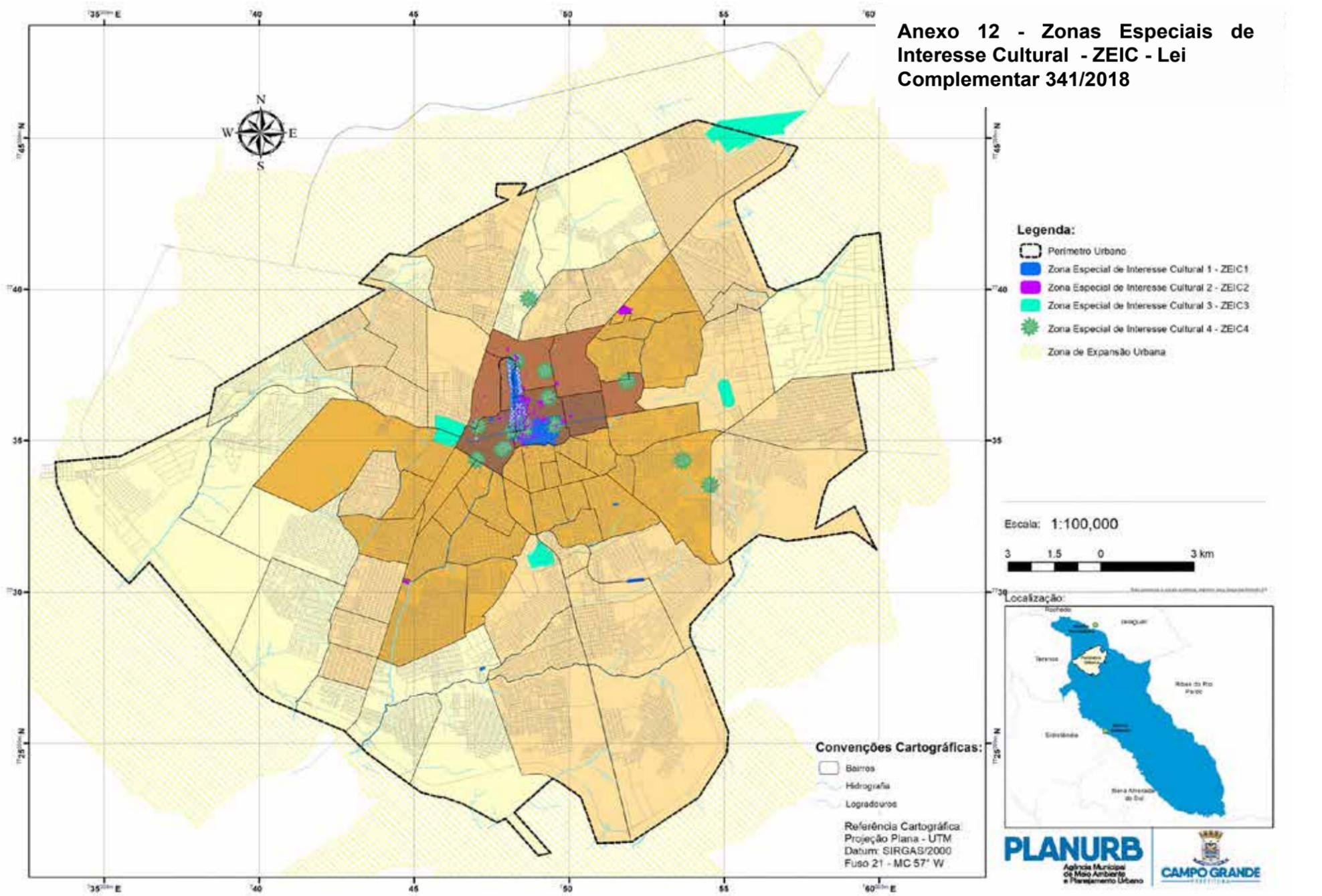
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7726433.0180 m e E 750851.5624m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 166º06'34.41" e 106.31m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7726329.8190 m e E 750877.0833 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 256º13'58.76" e 421.39m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7726229.5394 m e E 750467.8008 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 349º55'26.85" e 106.47m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7726334.3681 m e E 750449.1735 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 76º13'30.07" e 414.30m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7726433.0180 m e E 750851.5624m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

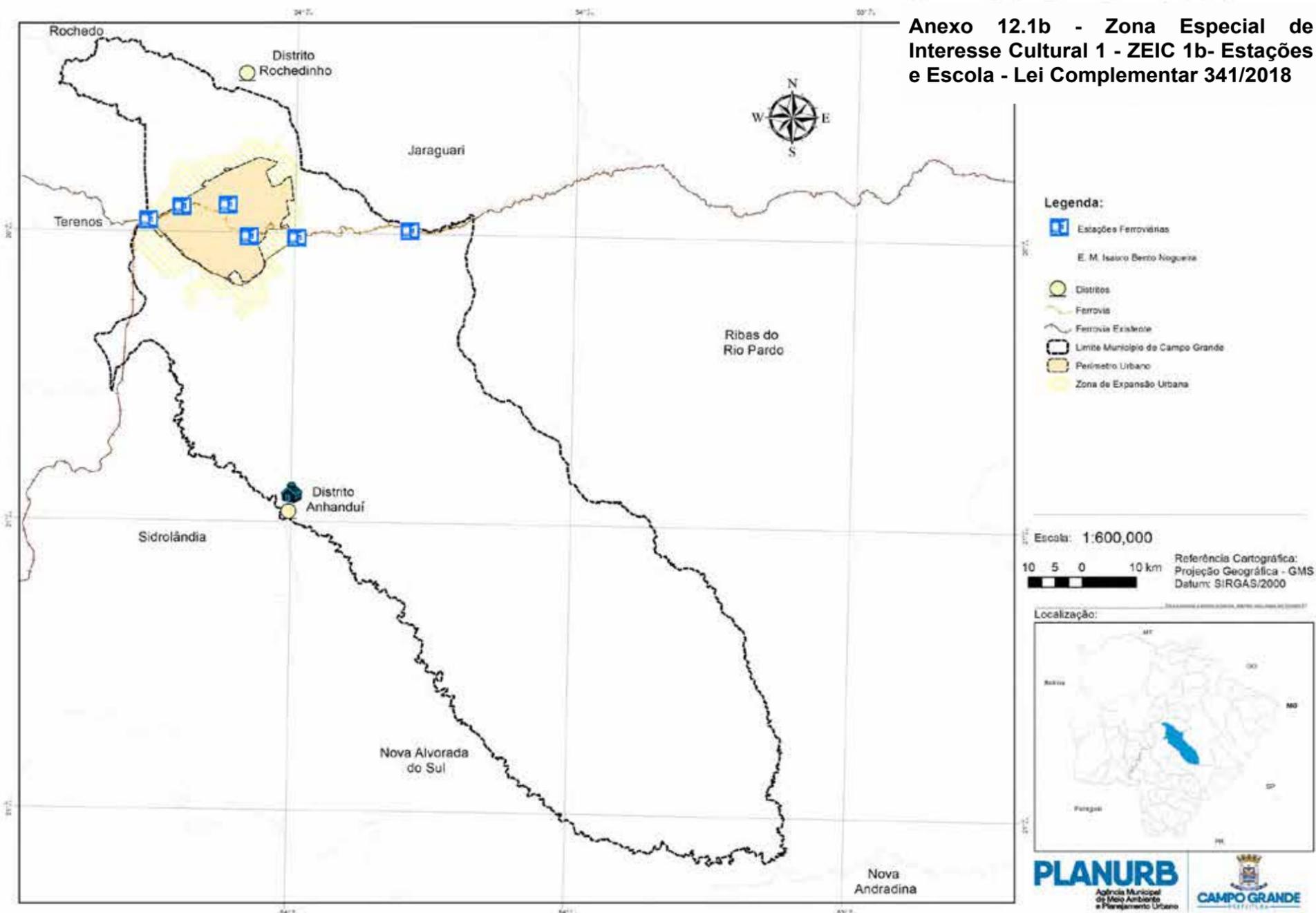
**XXXVIII. ZEIU 38.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7737205.0354 m e E 748126.9623m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185º30'13.50" e 179.94m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7737025.9219 m e E 748109.7038 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 250º40'40.65" e 72.04m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7737002.0867 m e E 748041.7250 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 358º36'3.27" e 201.28m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7737203.3058 m e E 748036.8105 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 88º54'3.21" e 90.17m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7737205.0354 m e E 748126.9623m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**XXXIX. ZEIU 39.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7737264.1534 m e E 748065.9596m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57º; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95º47'53.79" e 66.41m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7737257.4447 m e E 748132.0253 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185º31'4.57" e 52.65m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7737205.0354 m e E 748126.9623 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 268º54'3.21" e 90.17m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7737203.3058 m e E 748036.8105 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 358º50'34.97" e 42.88m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7737246.1770 m e E 748035.9447 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 91º06'57.04" e 29.77m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7737245.5972 m e E 748065.7122 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0º45'49.86" e 18.56m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7737264.1534 m e E 748065.9596m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e Nm, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

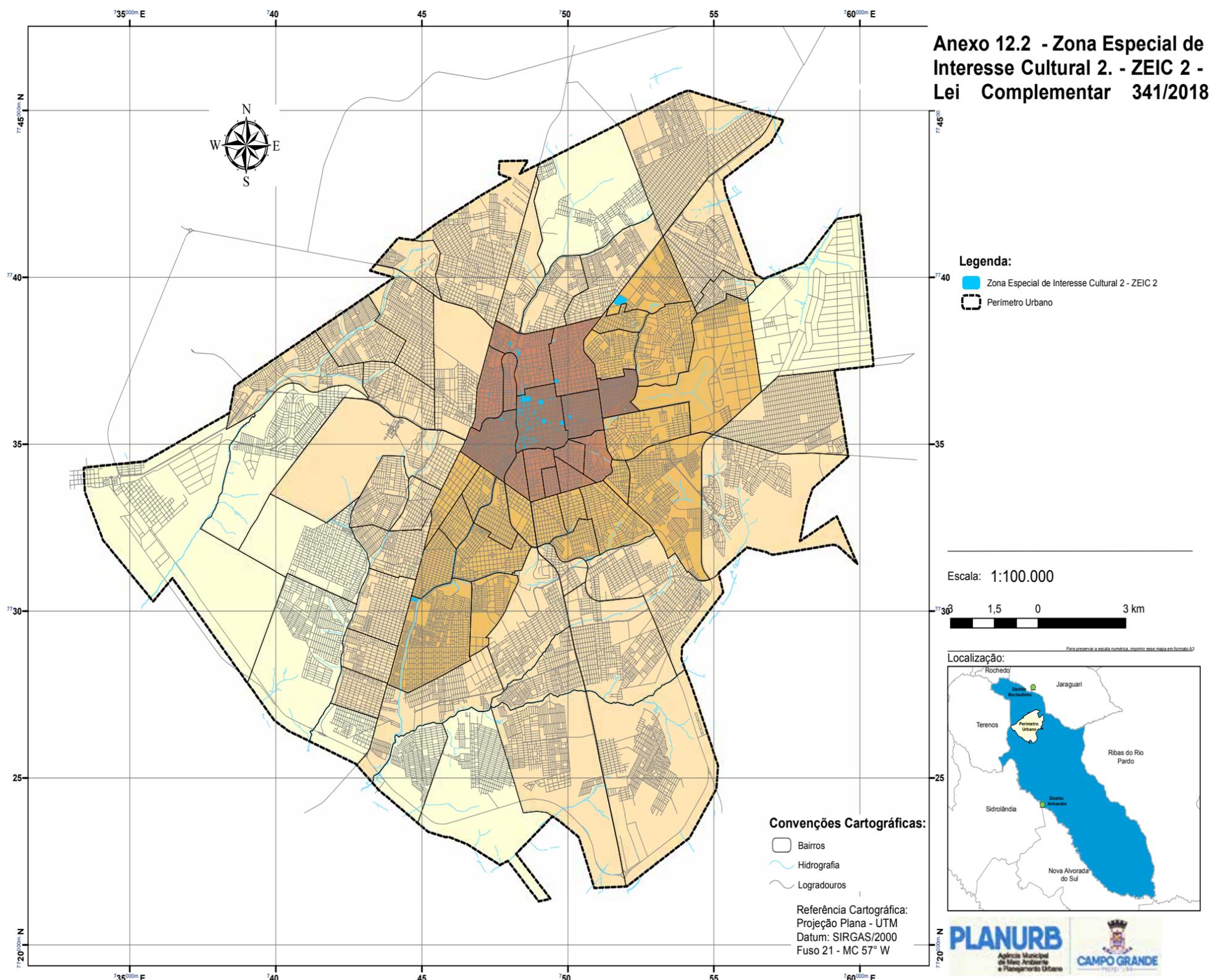


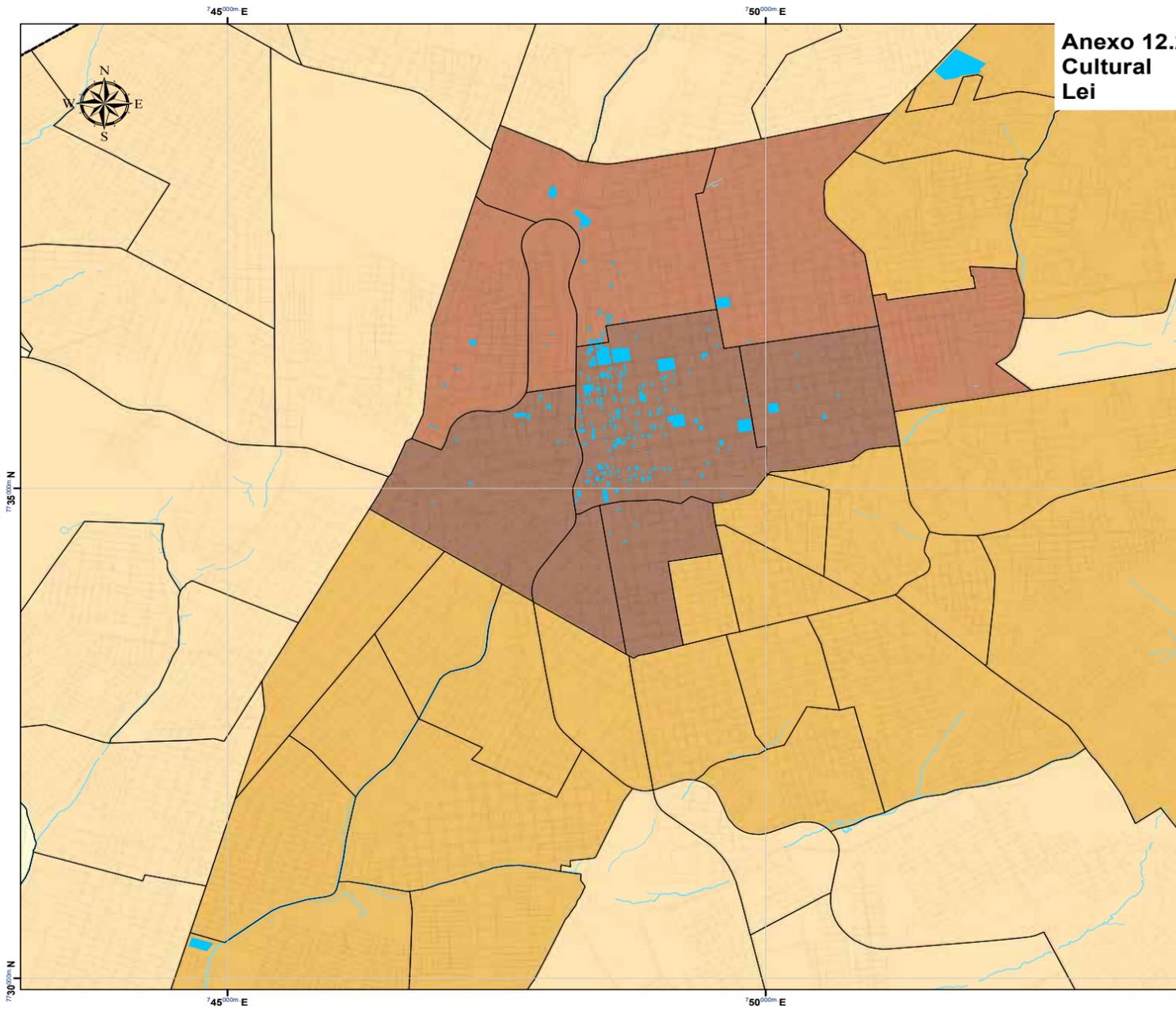


ZEIC 1				
Ficha	Nome	Endereco	X	Y
1	Obelisco	Avenida Afonso Pena esquina com Rua José Antônio	749473,0025	7735499,503
2	Museu José Antônio Pereira	Avenida Guaicurus, S/N, Bairro Los Angeles	747204,3053	7727465,538
3	Morada dos Baís	Avenida Noroeste, 5140	748254,5043	7735345,437
4	Igreja São Benedito	Rua Dom Cirilo, S/N	748710,6186	7739726,515
5	Sítio Histórico da Ferrovia NOB	Avenida Calógeras, S/N	748131,9543	7736784,4
6	Colégio Oswaldo Cruz	Avenida Noroeste, 5500	748163,0228	7735066,366
7	Loja Maçônica Estrela do Sul	Rua José Antônio, 1416	749406,3733	7736059,463
8	Monumento Símbolo da UFMS	Avenida Costa e Silva, S/N, Cidade Universitária	749082,8503	7731614,644
9	Loja Maçônica "Oriente Maracaju"	Avenida Calógeras, 1952	748415,5153	7735254,293
10	Árvore da Rua da Paz esquina Rua Rio Grande do Sul	Rua da Paz quase esquina com Rua Rio Grande do Sul	750289,1404	7735915,39
11	Canteiros Centrais e Árvores da Espécie Ficus Microcarpa da Avenida Mato Grosso	Avenida Mato Grosso entre Avenida Calógeras e e Rua Pedro Celestino	748615,3467	7736264,777
12	Edifício do Radio Club de Campo Grande	Rua Padre João Crippa, 1280	749333,883	7735582,525
13	Casa do Artesão	Avenida Calógeras, 2050	748386,3311	7735370,92
14	Quartel General da 9ª RM	Avenida Afonso Pena, 2270	748849,3922	7735337,87
15	Escola Estadual Maria Constança de Barros Machado	Rua Marechal Rondon, 451	747494,102	7735701,165
16	Residência	Rua Antônio Maria Coelho, 1334	748587,5096	7736085,082
17	Canteiro Central da Avenida Afonso Pena	Avenida Afonso Pena entre Rua Joaquim Dornelas e Rua Ceará	748913,5504	7735380,374
18	Imóvel	Rua Barão do Rio Branco, 1455	748824,2885	7735594,871
19	Mercado Municipal Antônio Valente	Rua 7 de Setembro, 65	748264,2207	7735062,318

20	Parque Florestal Antônio de Albuquerque	Rua Joel Dibo, 01	748017,2667	7734793,015
21	Edifício José Abrão (Antigo Hotel Americano)	Rua 14 de Julho, 2311	748492,9903	7735776,161
22	Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Avenida Afonso Pena, 377	747005,2047	7735068,348
23	Entorno Tombamento NOB		748236,6455	7736462,356

ZEIC 1B				
Ficha	Nome	Endereco	X	Y
1	Estação Ferroviária Lagoa Rica	---	761051,5707	7730135,033
2	Estação Ferroviária Ligação	---	782073,7707	7731407,827
3	Estação Ferroviária Manoel Brandão	---	752152,6397	7730407,297
4	Estação Ferroviária Campo Grande	---	748257,7695	7736481,834
5	Estação Ferroviária Indubrasil	---	733467,4483	7733677,583
6	Estação Ferroviária Engenheiro Mário Dutra	---	739639,9444	7736245,151
7	Escola Municipal Isauro Bento Nogueira	---	760517,0931	7679521,735

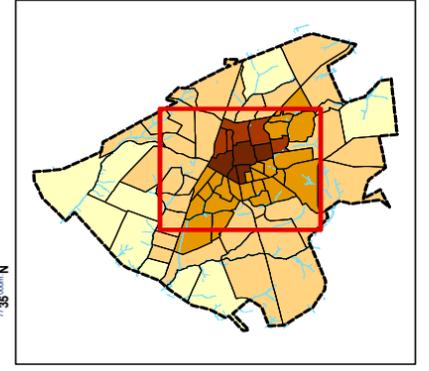




**Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2**  
**Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

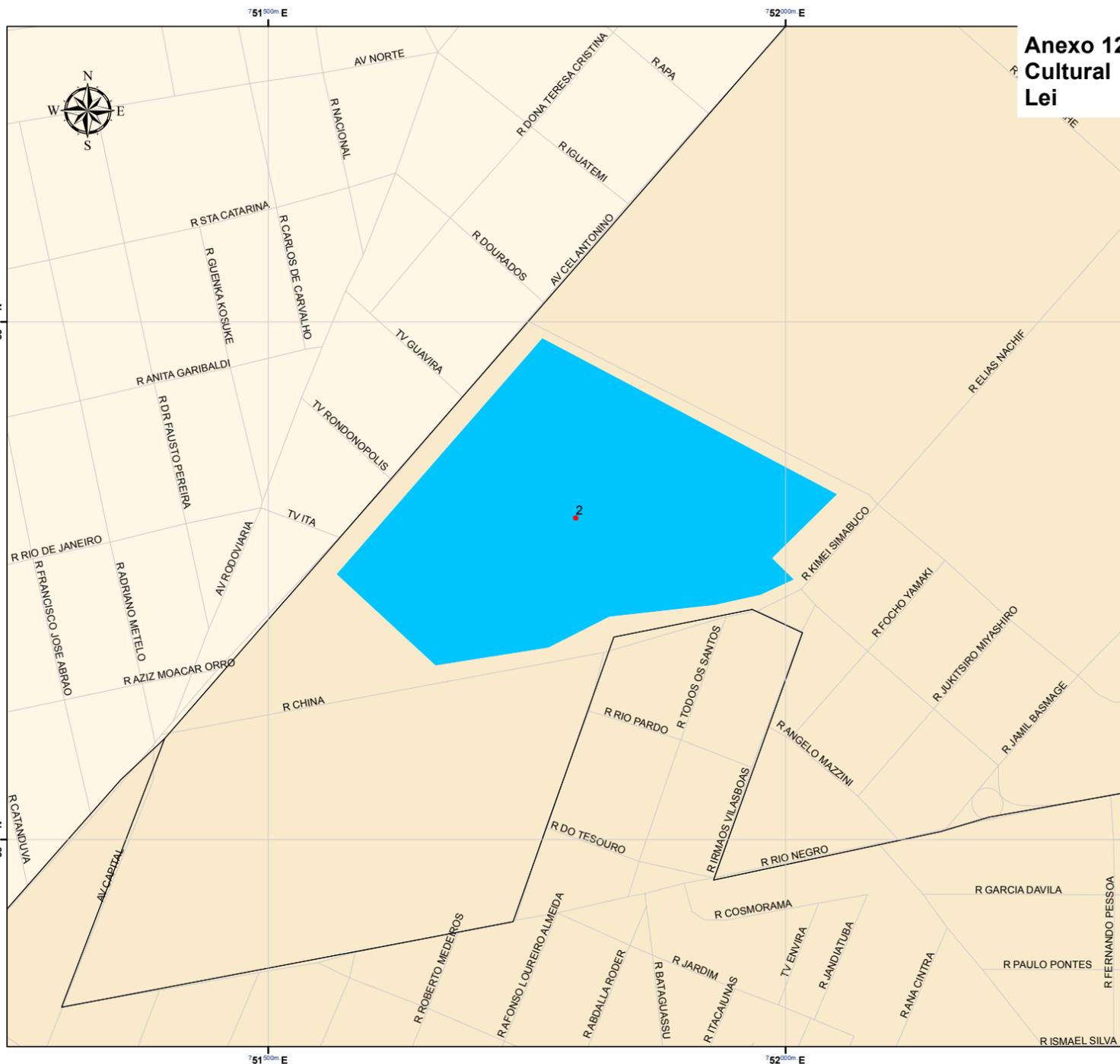
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:35.000

10000 m

**Localização:**



**Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante A**  
**Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2

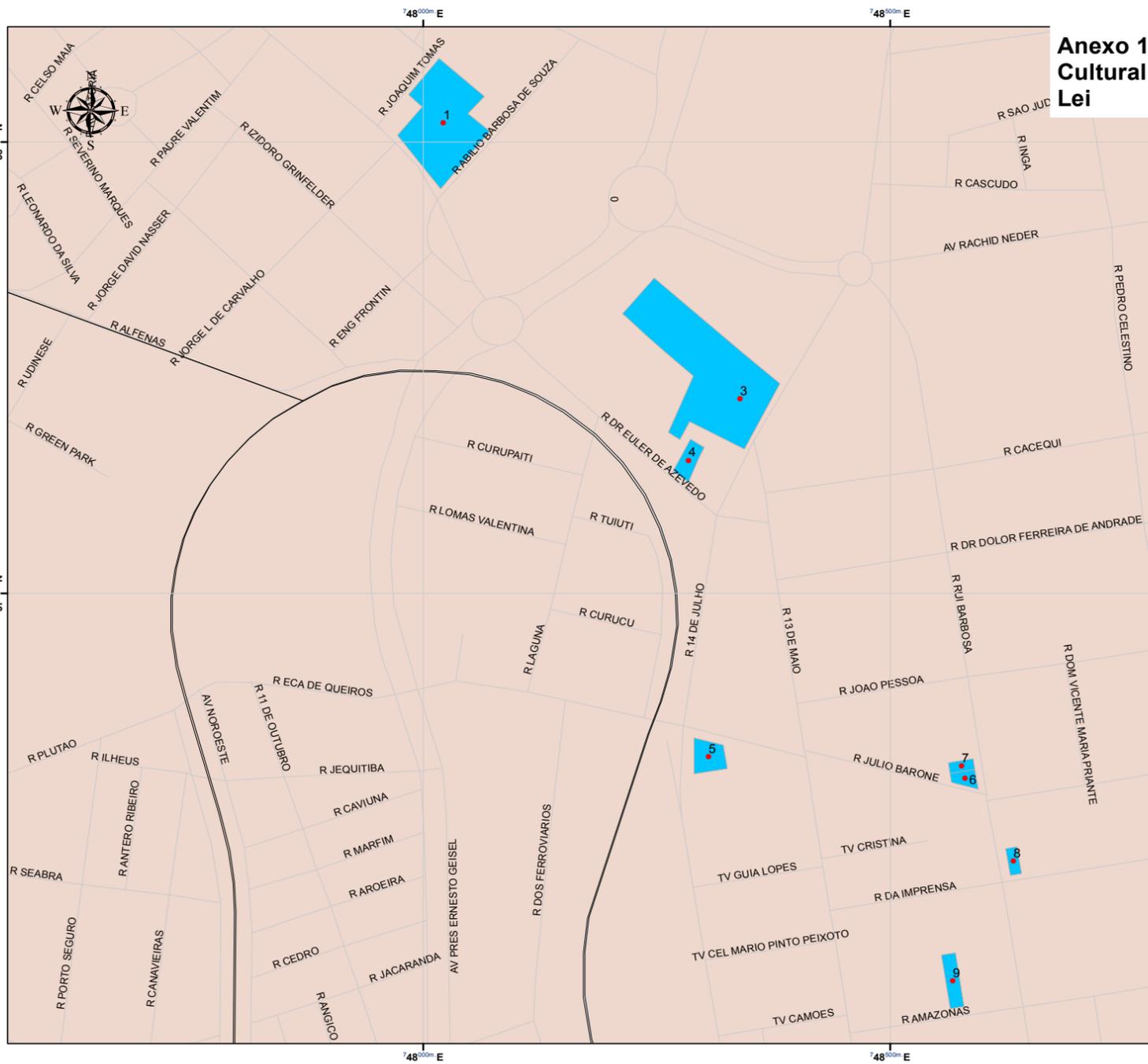


Escala: 1:3.500

100 50 0 100 m

**Localização:**

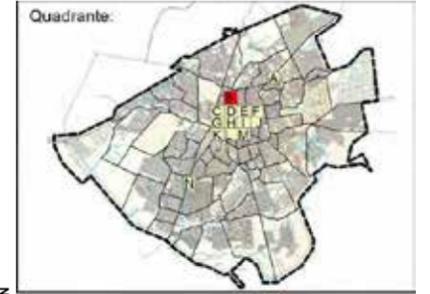




Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante B - Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:4.000



**Localização:**



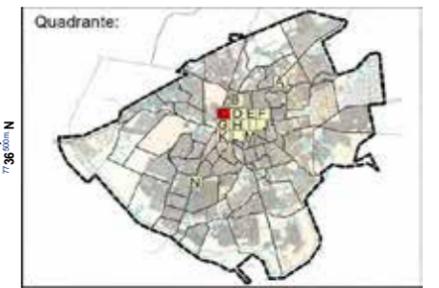
**PLANURB**  
 Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante C - Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500



**Localização:**



**PLANURB**  
 Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

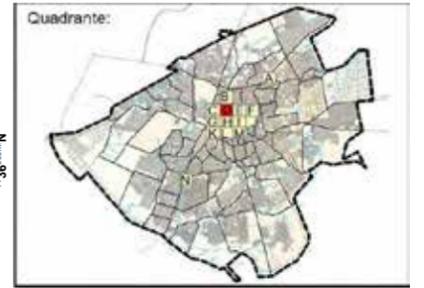




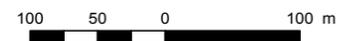
Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante D - Lei Complementar 341/2018

Legenda:

Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



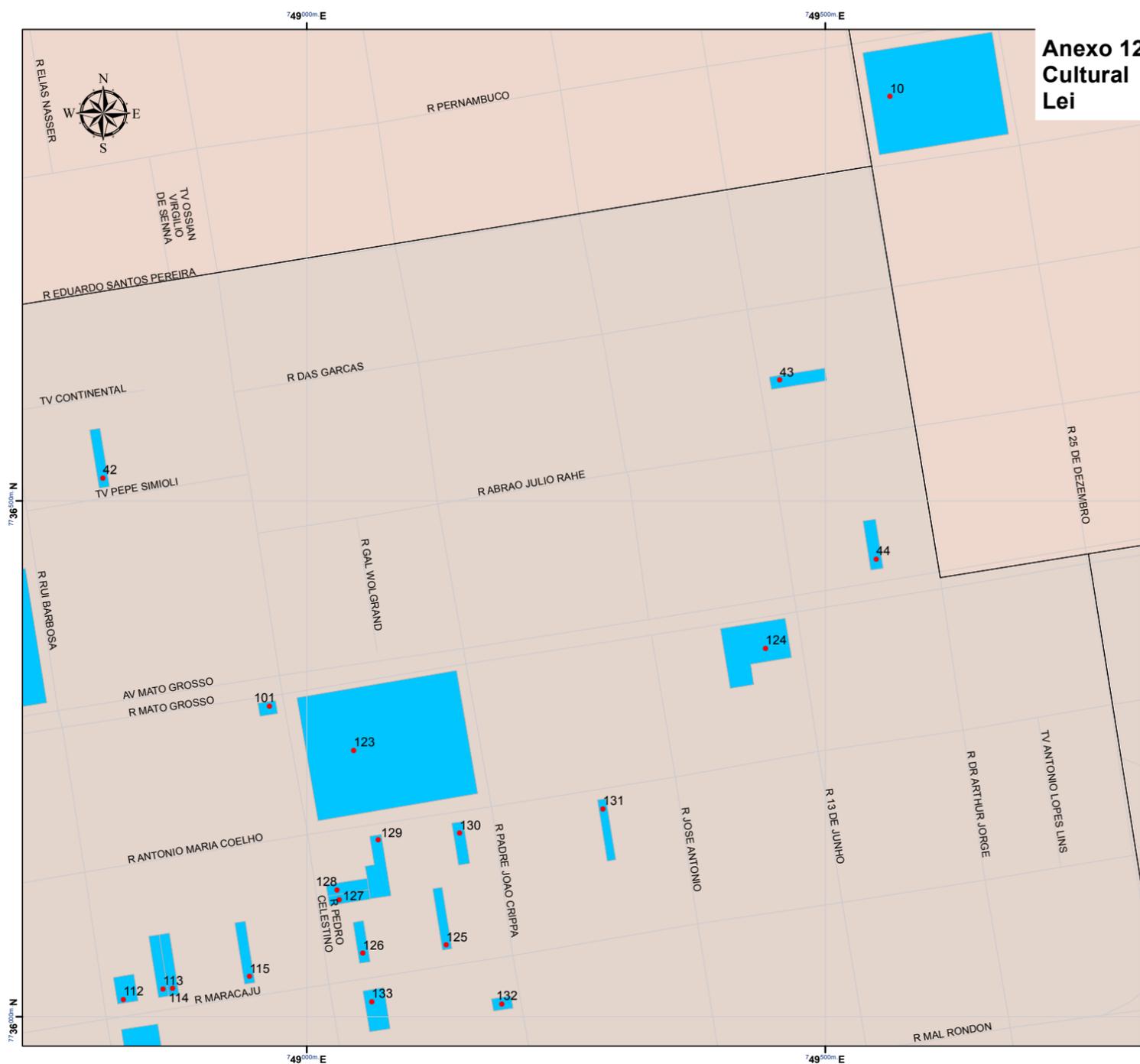
Escala: 1:3.500



Localização:



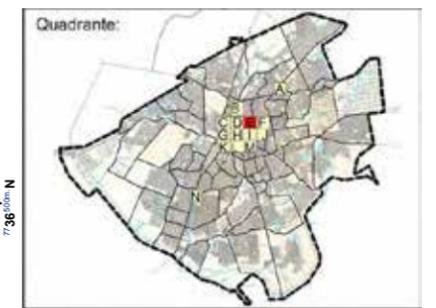
PLANURB  
Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante E - Lei Complementar 341/2018

Legenda:

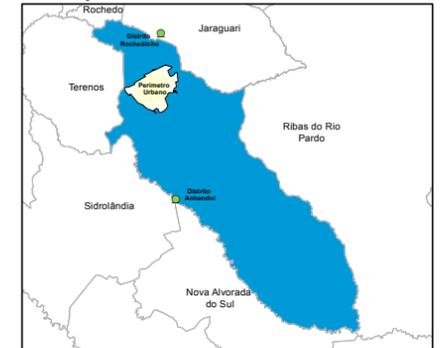
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500



Localização:



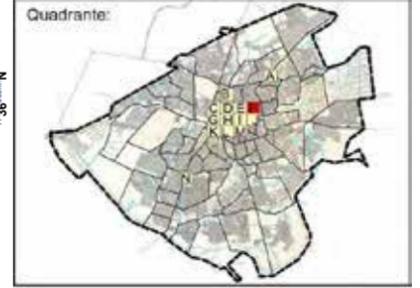
PLANURB  
Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano





**Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante F - Lei Complementar 341/2018**

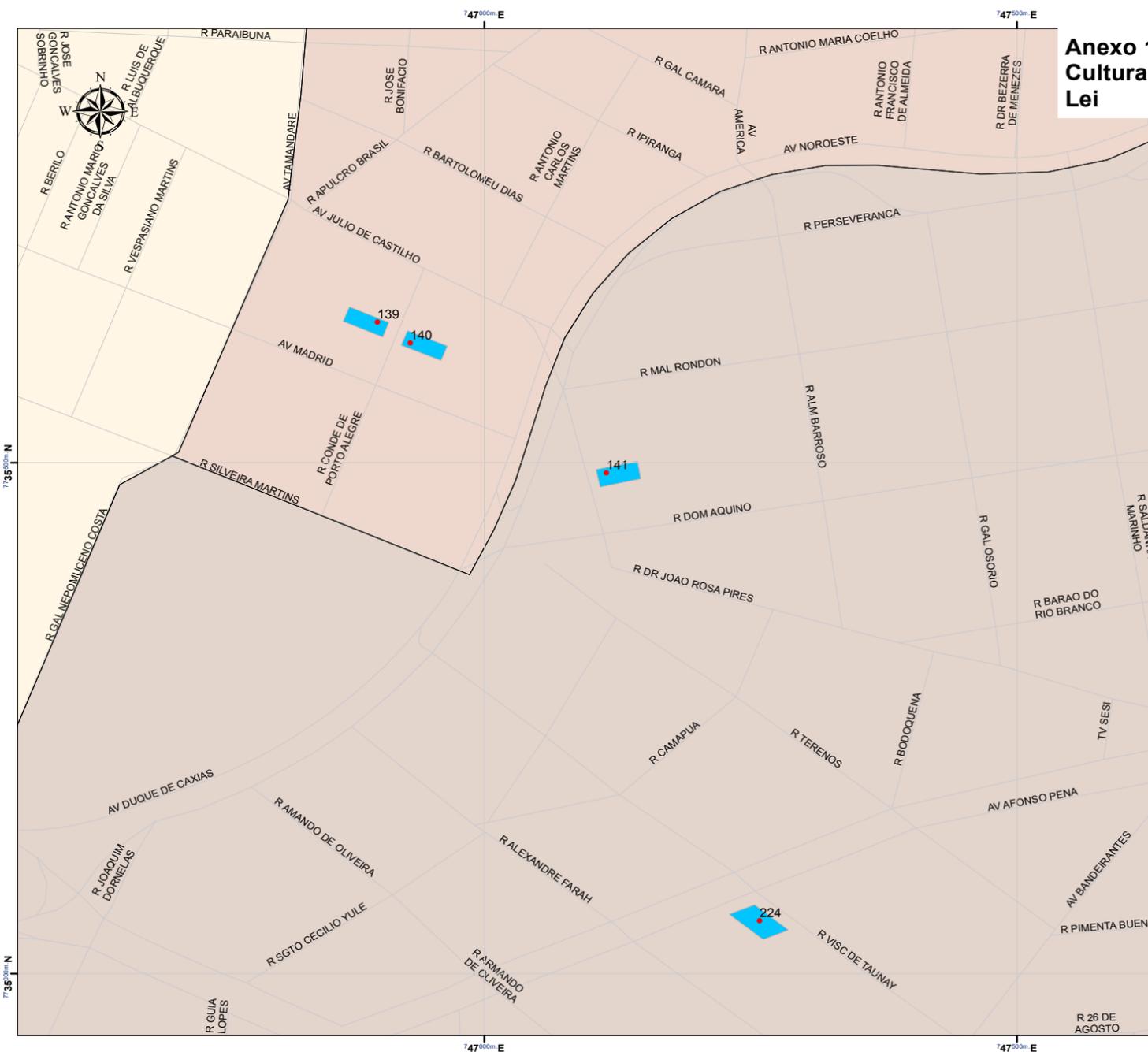
**Legenda:**  
 Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500

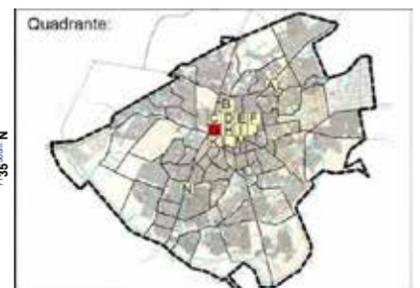


**Localização:**  
Para preservar a escala numérica, imprimir esta mapa em formato A3

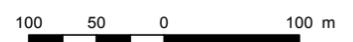


**Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante G - Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**  
 Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500



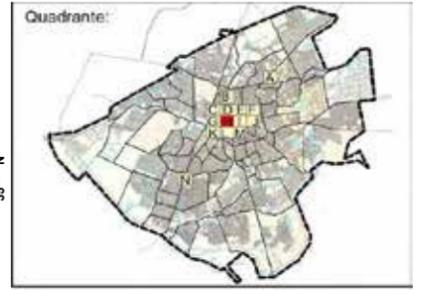
**Localização:**  
Para preservar a escala numérica, imprimir este mapa em formato A3



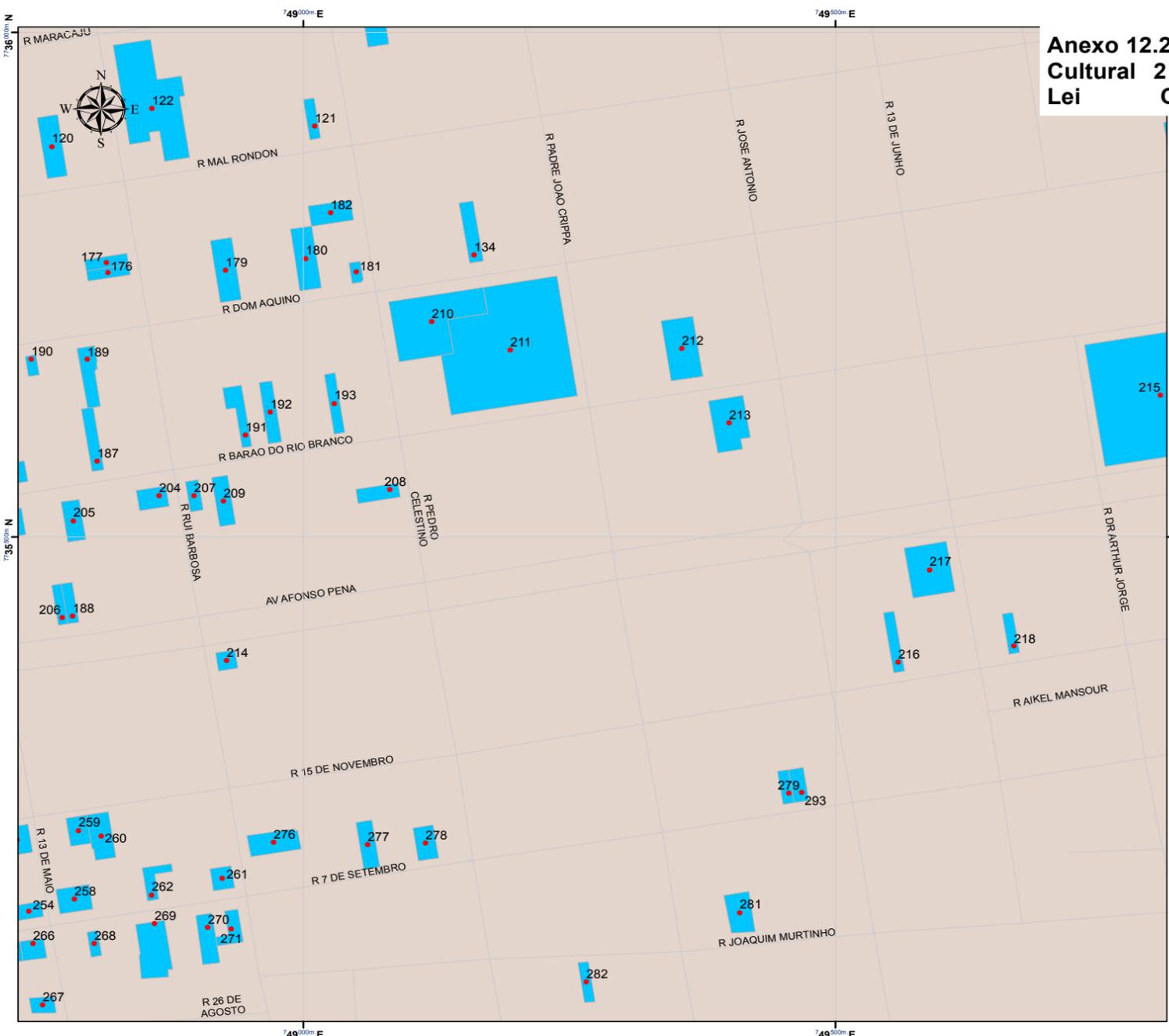


Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante H - Lei Complementar 341/2018

Legenda:  
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2

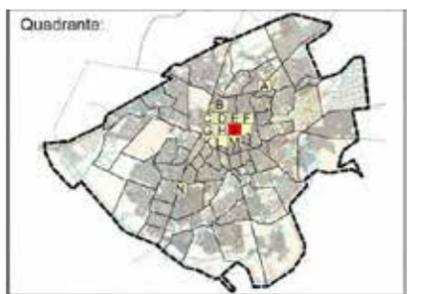


Escala: 1:3.500



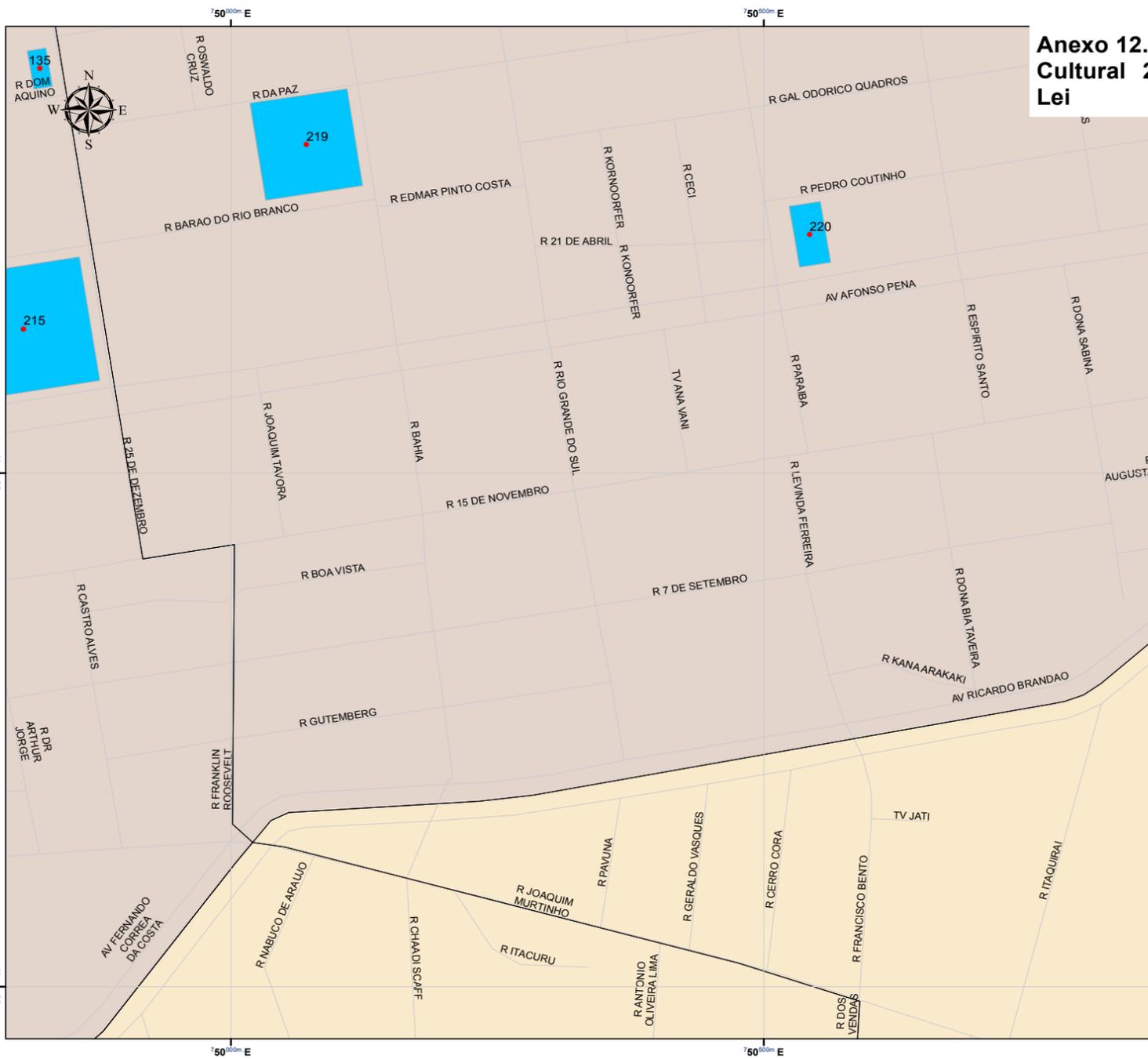
Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante I - Lei Complementar 341/2018

Legenda:  
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500





Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante J - Lei Complementar 341/2018

Legenda:

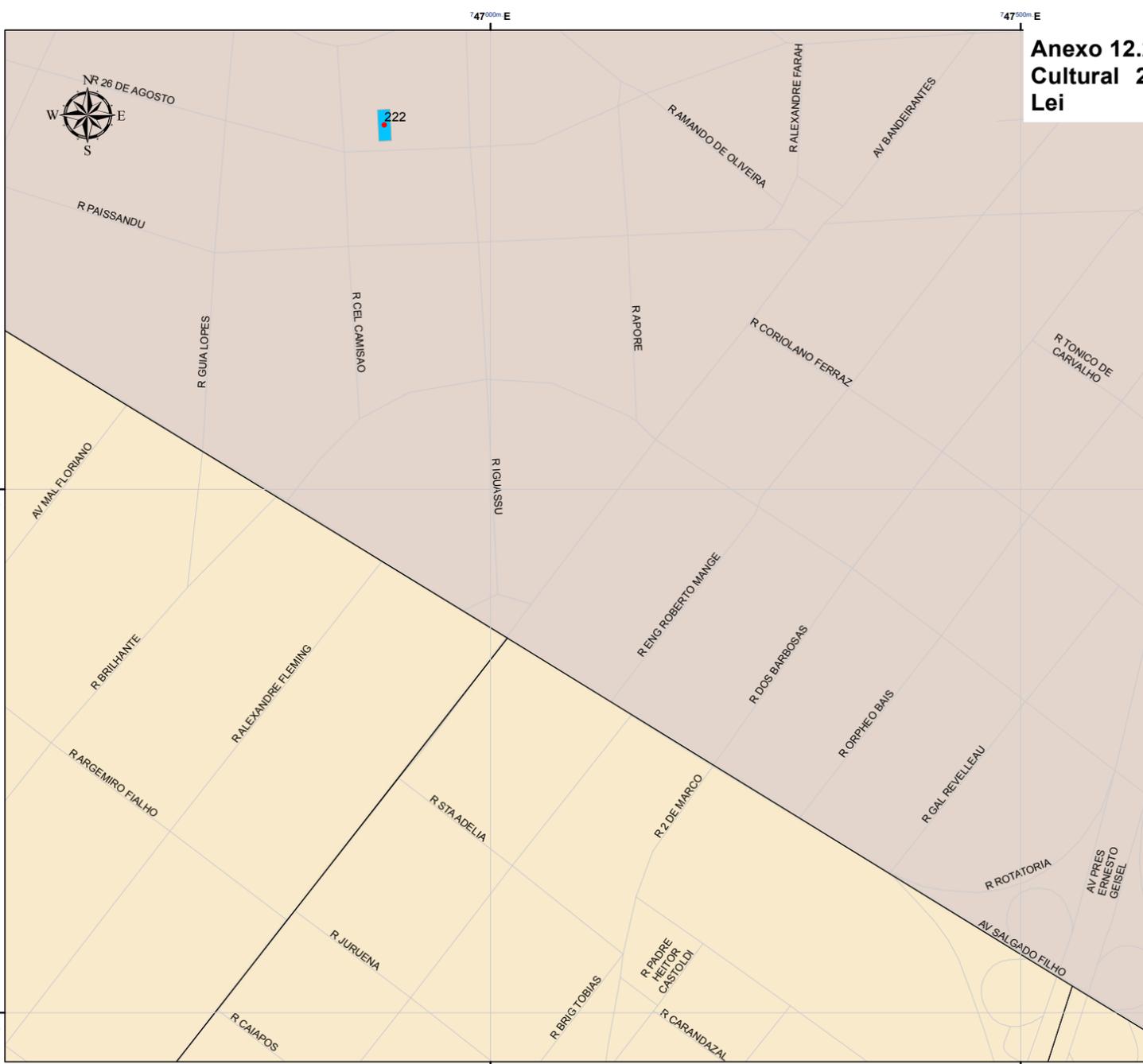
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



Escala: 1:3.500



Localização:



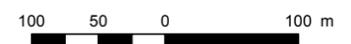
Anexo 12.2. - Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2 - Quadrante K - Lei Complementar 341/2018

Legenda:

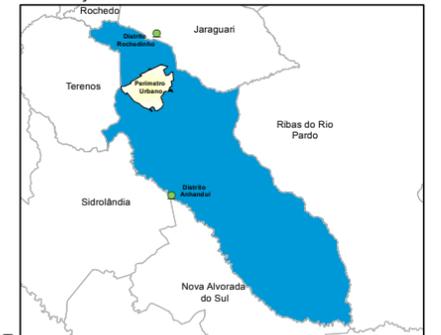
Zona Especial de Interesse Cultural 2 - ZEIC 2



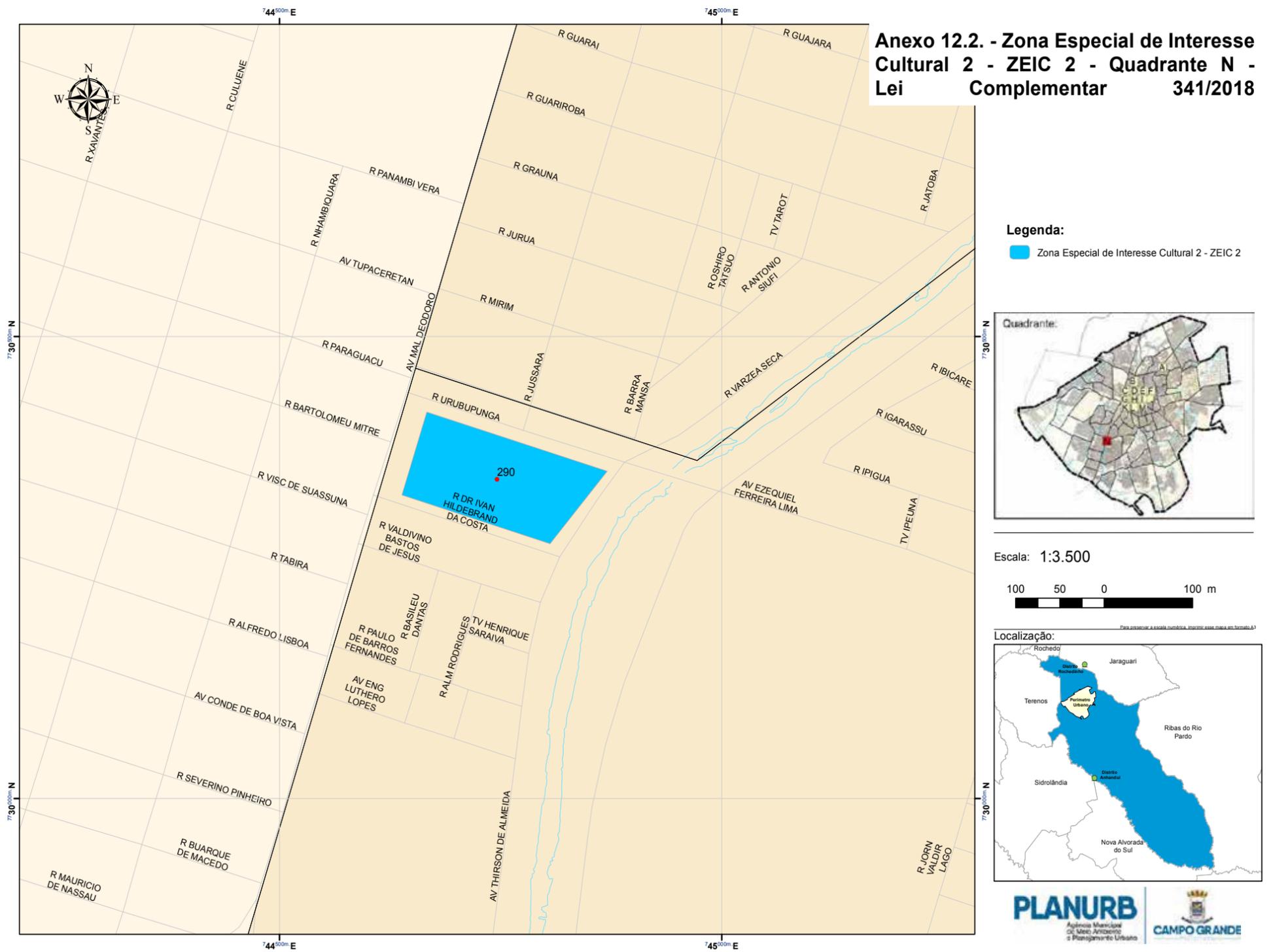
Escala: 1:3.500



Localização:







ZEIC 2

ID	Endereco	X	Y
1	Avenida Euler de Azevedo, 460	748021,789	7738021,141
2	Avenida Cônsul Assaf Trad, 283	751793,3799	7739448,483
3	Rua 14 de Julho, 4213	748336,7419	7737727,494
4	Avenida Euler de Azevedo, 40	748285,9488	7737637,587
5	Rua 14 de Julho, 3820	748301,1517	7737306,12
6	Rua Rui Barbosa, 4441	748587,1147	7737296,455
7	Rua Rui Barbosa 4451 e 4457	748581,544	7737309,052
8	Rua da Imprensa, 191	748632,3104	7737203,374
9	Rua Amazonas, 103	748568,667	7737048,294
10	Rua Arthur Jorge, 1762	749613,3843	7736866,874
11	Rua América, 657	747288,0124	7736472,02
12	Rua Assis Chateaubriand, 165	747964,6593	7736462,136
13	Rua Ana América, 144 e 152	748002,1261	7736570,152
14	Rua Dr Temístocles, 93	748366,753	7736362,418
15	Rua Dr Temístocles, 83	748351,3426	7736363,275
16	Rua General Mello, 82 e 92	748367,1048	7736445,434
17	Rua 14 de Julho, 2963	748392,5149	7736427,856
18	Rua 14 de Julho, 2941 e 2947	748395,971	7736411,96
19	Avenida Mato Grosso, 227	748536,2456	7736278,469

20	Rua 14 de Julho, 2958	748423,7888	7736437,566
21	Rua 14 de Julho, 2978	748424,1744	7736447,079
22	Rua 14 de Julho, 2980 e 2986, esquina com Rua General Mello 152 e 158	748420,703	7736457,619
23	Rua General Mello, 164	748435,0167	7736459,442
24	Rua General Mello, 194	748471,0261	7736467,392
25	Rua 14 de Julho, 3169	748357,5922	7736643,034
26	Rua 14 de Julho, 3139	748366,4607	7736612,185
27	Rua 14 de Julho, 3045	748379,2036	7736514,414
28	Rua 14 de Julho, 3025	748385,7937	7736493,985
29	Rua 14 de Julho, 3013	748388,2738	7736483,396
30	Rua General Mello, 91 e 99	748371,2457	7736478,272
31	Rua 13 de Maio, 3641	748509,5371	7736591,656
32	Rua 13 de Maio, 3843	748476,8876	7736795,322
33	Rua 13 de Maio, 3869	748474,9227	7736823,643
34	Rua 14 de Julho 3010	748423,2555	7736493,224
35	Rua General Mello, 203	748484,9289	7736500,077
36	Rua Eduardo Santos Pereira, 11	748527,4811	7736673,263
37	Rua Rui Barbosa, 3865	748679,0689	7736720,738
38	Rua 13 de Maio, 3806	748517,7795	7736761,503
39	Rua 13 de Maio, 3758, 3766 e 3770	748520,362	7736719,171
40	Rua Rui Barbosa, 3845	748681,5711	7736703,022
41	Avenida Mato Grosso, 391	748654,9045	7736360,144
42	Rua Pepe Simioli, 78	748803,6004	7736522,311
43	Rua 13 de Junho, 1508	749456,2951	7736617,152
44	Avenida Mato Grosso, 1291	749549,3591	7736443,617
45	Rua Brasil, 177	749863,5989	7736509,48
46	Rua Dr Silvio de Andrade, 212	747128,607	7736216,997
47	Rua Saldanha da Gama,754	747012,1736	7736032,808
48	Rua Vasconcelos Fernandes, 629	747907,3313	7735899,542
49	Rua Vasconcelos Fernandes, 659	747911,7772	7735931,478
50	Rua Vasconcelos Fernandes, 671	747916,7326	7735942,523
51	Rua Dr. Arlindo de Andrade, 91	747976,9064	7735838,268
52	Rua 14 de Julho, 2787	748422,1191	7736255,631
53	Rua 14 de Julho, 2867	748397,0483	7736333,526
54	Rua 14 de Julho, 2855	748411,7997	7736321,595
55	Rua 14 de Julho, 2843 e 2847	748412,759	7736313,674
56	Rua 14 de Julho, 2839	748414,9369	7736301,822
57	Rua 14 de Julho, 2827 e 2823	748417,9629	7736292,595
58	Rua 14 de Julho, 2797 e 2801	748418,9697	7736278,914
59	Avenida Mato Grosso, 101	748374,6471	7736248,484
60	Rua 14 de Julho, 2661 e 2667	748443,3407	7736127,885
61	Avenida Mato Grosso, 02	748280,5265	7736173,435
62	Rua Antônio Maria Coelho, 1119	748356,295	7736113,97
63	Rua Antônio Maria Coelho, 1327	748564,5225	7736124,681
64	Rua 14 de Julho, 2678	748477,9641	7736151,173
65	Rua 13 de Maio, 3281; 3271; 3265 e 3261	748564,3884	7736225,718
66	Avenida Mato Grosso, 256	748538,3043	7736231,098
67	Rua 14 de Julho, 2706	748481,2944	7736175,39
68	Rua 14 de Julho, 2658	748479,2259	7736130,995
69	Avenida Calógeras, 2499	748262,778	7735786,325
70	Avenida Calógeras, 2521	748279,6589	7735812,693
71	Avenida Calógeras, 2563	748267,6418	7735854,683
72	Avenida Calógeras, 2585	748266,2129	7735873,336

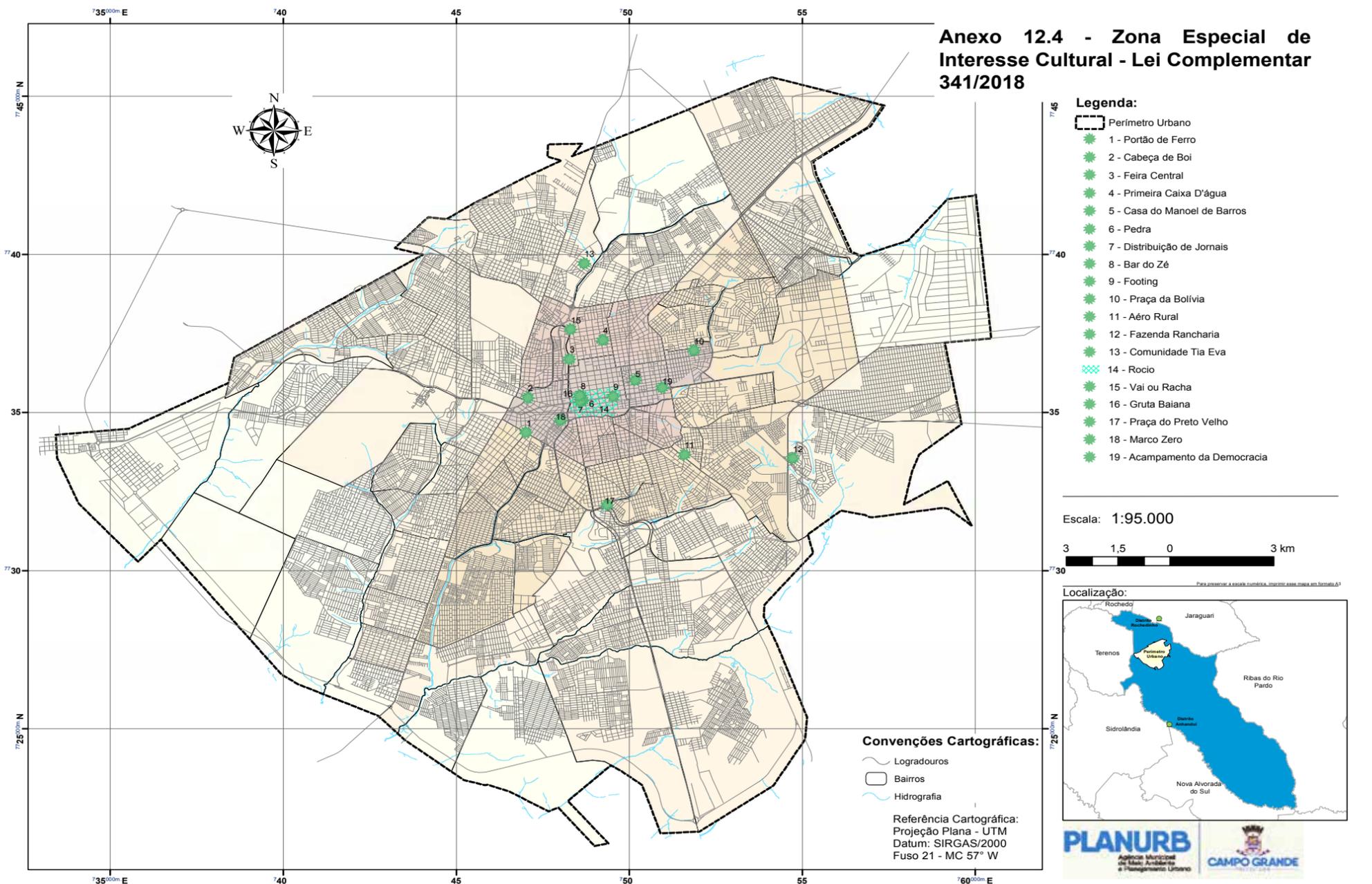
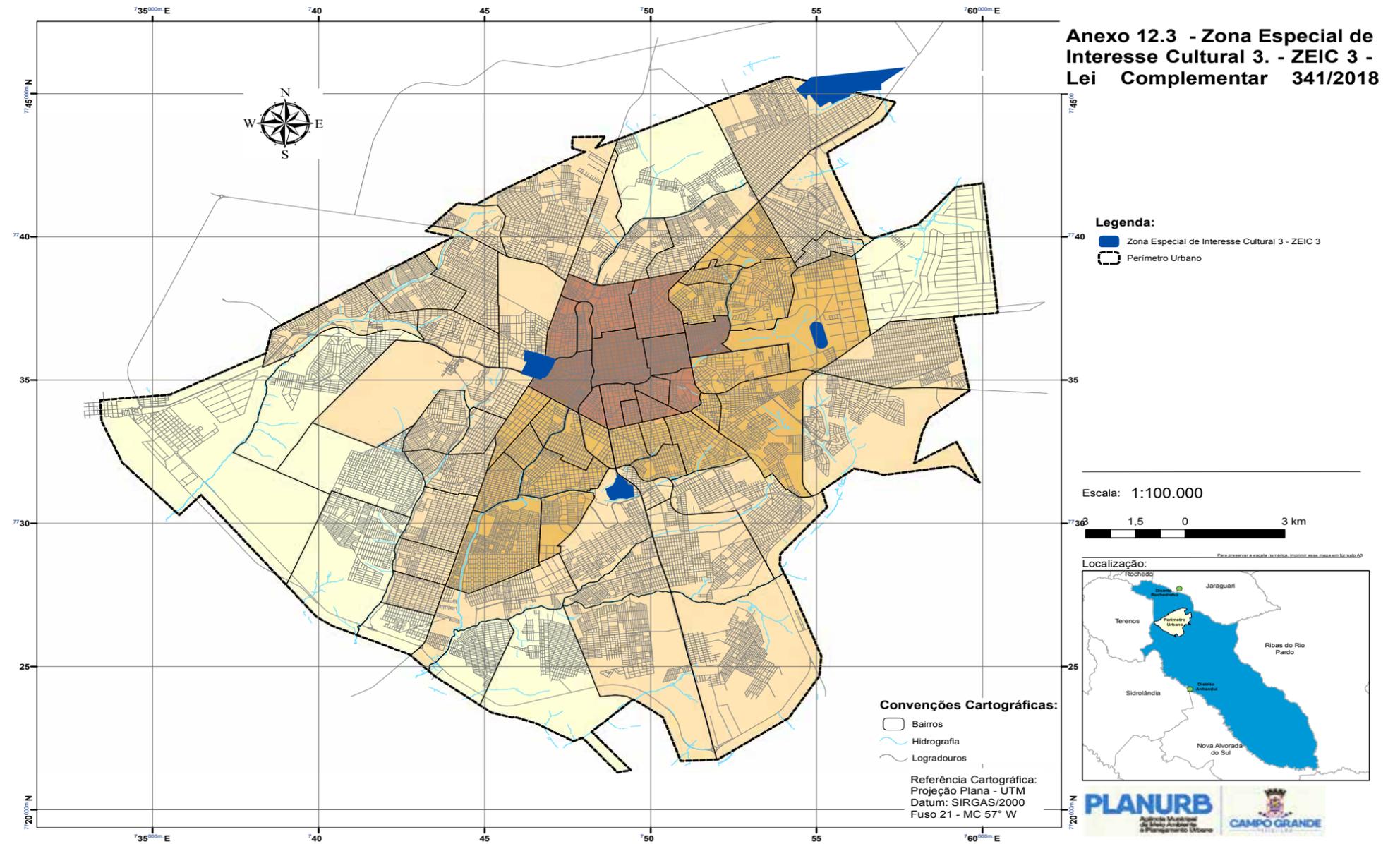
73	Avenida Calógeras, 2595	748264,6561	7735882,852
74	Avenida Calógeras, 2599 e 2607	748263,4446	7735890,532
75	Avenida Calógeras, 2635 e 2639	748258,6672	7735922,968
76	Rua Maracaju, 145; 15 e; 155	748331,453	7735937,039
77	Rua Maracaju, 177	748357,4679	7735942,819
78	Rua 14 de Julho, 2487 e 2499	748466,5179	7735960,064
79	Rua 14 de Julho, 2503	748463,0103	7735972,635
80	Rua 14 de Julho, 2511	748465,4659	7735976,77
81	Rua 14 de Julho, 2545	748462,9299	7736000,419
82	Rua 14 de Julho, 2553	748461,1183	7736010,374
83	Rua 14 de Julho, 2561	748460,9065	7736018,631
84	Rua 14 de Julho, 2603	748447,2033	7736067,773
85	Rua Antônio Maria Coelho, 1068	748320,9477	7736041,105
86	Rua Antônio Maria Coelho, 1056	748302,4708	7736041,975
87	Rua Maracaju, 136	748315,4953	7735900,381
88	Rua Maracaju, 154	748338,6248	7735902,959
89	Rua Maracaju, 188	748377,0024	7735907,718
90	Rua Maracaju, 244	748430,8584	7735911,906
91	Rua 14 de Julho, 2451 e 2459	748475,1228	7735921,404
92	Rua 14 de Julho, 2445	748478,4429	7735910,835
93	Rua 14 de Julho, 2419	748481,4706	7735884,41
94	Rua 14 de Julho, 2389 e 2391	748486,0417	7735856,494
95	Rua 14 de Julho, 2351	748490,0445	7735816,468
96	Rua 13 de Maio, 3250; 3254 e 3258	748602,7316	7736211,951
97	Rua 13 de Maio, 3204	748611,2498	7736159,913
98	Rua Antônio Maria Coelho, 1433	748665,1843	7736144,768
99	Rua Antônio Maria Coelho, 1463	748699,1682	7736149,66
100	Avenida Mato Grosso, 390	748682,3541	7736246,912
101	Avenida Mato Grosso, 678; 682; 686 e 690	748964,2649	7736300,895
102	Rua 14 de Julho, 2554	748491,0747	7736024,032
103	Rua 14 de Julho, 2526, 2530 e 2536	748495,0551	7736002,765
104	Rua 14 de Julho, 2502 e 2508	748496,8079	7735979,802
105	Rua Maracaju, 32 e 331	748505,5529	7735965,249
106	Rua 13 de Maio, 3095	748598,4939	7736051,029
107	Rua General Mello, 204	748478,5185	7736468,659
108	Rua Antônio Maria Coelho, 1400	748646,9867	7736091,751
109	Rua 13 de Maio, 3086	748632,4071	7736046,263
110	Rua 13 de Maio, 3072	748634,7441	7736034,198
111	Rua 13 de Maio, 3034; 3040; 3046 e 3050	748638,044	7736003,705
112	Rua Rui Barbosa, 3154	748823,4065	7736016,636
113	Rua Maracaju, 683	748861,5008	7736026,556
114	Rua Maracaju, 693	748870,7819	7736027,102
115	Rua Maracaju, 76; 771 e 773	748944,9645	7736038,595
116	Rua Maracaju, 400	748589,2336	7735940,546
117	Rua 13 de Maio, 2941	748623,8045	7735897,998
118	Rua 13 de Maio, 2942	748650,3652	7735904,564
119	Rua 13 de Maio, 2932	748651,221	7735895,283
120	Rua Marechal Rondon, 1703	748763,7575	7735886,753
121	Rua Marechal Rondon, 1945	749010,6142	7735906,851
122	Rua Rui Barbosa, 3040	748857,6159	7735924,729
123	Rua Pedro Celestino, 1980	749045,3281	7736258,133
124	Avenida Mato Grosso 1194	749442,674	7736357,002
125	Rua Maracaju, 967	749134,6411	7736069,447
126	Rua Maracaju, 877	749054,2735	7736061,218

127	Rua Pedro Celestino, 1844	749031,3209	7736112,834
128	Rua Pedro Celestino, 1850	749029,3213	7736122,821
129	Rua Antônio Maria Coelho, 1824	749068,9936	7736171,25
130	Rua Antônio Maria Coelho, 1908	749147,4723	7736177,945
131	Rua Antônio Maria Coelho, 2048	749285,7832	7736201,431
132	Rua Padre João Crippa, 1739	749188,2647	7736012,338
133	Rua Maracaju, 878	749062,9032	7736014,555
134	Rua Dom Aquino, 2055	749160,6017	7735779,156
135	Rua Dom Aquino 2719	749820,6701	7735893,469
136	R Manoel Secco Thomé, 405	750287,1542	7736356,869
137	Rua Piratininga, 363	750311,7194	7736040,507
138	Rua Espírito Santo, 400	750671,7176	7735953,608
139	Rua Conde de Porto Alegre, 217	746899,8803	7735637,48
140	Rua Conde de Porto Alegre, 192	746930,7758	7735616,762
141	Rua Sargento Cecílio Yule, 75	747114,9399	7735489,666
142	Rua dos Pinheiros, 71	747841,7839	7735828,551
143	Rua Marechal Rondon, 703	747795,7244	7735711,017
144	Rua Alan Kardec, 460; 470; 480 e 490	747674,1787	7735732,932
145	Rua Marechal Rondon, 666 e 668	747744,7578	7735652,814
146	Avenida Calógeras, 2349	748299,7747	7735642,093
147	Avenida Calógeras, 2423	748293,7217	7735720,266
148	Avenida Calógeras, 2433 e 2437	748293,413	7735731,783
149	Avenida Calógeras, 2445; 2449 e 2455	748289,8885	7735749,029
150	Rua Marechal Rondon, 1116	748193,3239	7735723,251
151	Avenida Calógeras, 2649	748256,3904	7735931,941
152	Rua Dom Aquino, 1269; 1277; 1273 e 1285	748380,713	7735668,285
153	Rua Barão do Rio Branco, 689	748064,5401	7735467,138
154	Rua Barão do Rio Branco, 749	748139,5896	7735465,711
155	Rua Dom Aquino, 1102	748223,0103	7735587,072
156	Avenida Calógeras, 2309	748292,1036	7735596,263
157	Avenida Calógeras, 2283	748315,6952	7735579,666
158	Rua Barão do Rio Branco, 1017 - fundos	748399,678	7735527,108
159	Rua Barão do Rio Branco, 1131; 1135 e 1137	748506,6878	7735526,017
160	Rua Barão do Rio Branco, 1145	748515,469	7735526,998
161	Rua Dom Aquino, 1374; 1378; 1382 e 1386	748499,4609	7735620,897
162	Rua Dom Aquino, 1286; e1290	748402,9955	7735618,374
163	Rua Dom Aquino, 1280	748394,3596	7735617,119
164	Avenida Noroeste, 5050	748247,4021	7735438,889
165	Avenida Calógeras, 2163	748322,3807	7735452,034
166	Rua Barão do Rio Branco, 1132; 1136 e 1148	748519,5555	7735485,586
167	Rua 14 de Julho, 1909	748560,9228	7735383,777
168	Rua 14 de Julho, 2288	748547,7348	7735760,24
169	Rua Dom Aquino, 1457 (Edifício São Félix)	748547,2476	7735679,361
170	Rua Dom Aquino, 1483	748590,9385	7735687,411
171	Rua 13 de Maio, 2765 e 2769	748647,4659	7735722,705
172	Rua 13 de Maio, 2773	748645,1867	7735737,112
173	Rua 13 de Maio, 2825	748626,8037	7735772,8
174	Rua 13 de Maio, 2837	748622,9577	7735797,755
175	Rua Dom Aquino, 1603 e 1611	748714,2012	7735713,88
176	Rua Rui Barbosa, 2895	748816,4979	7735761,757
177	Rua Rui Barbosa, 2905	748814,8112	7735772,174
178	Rua Marechal Rondon, 1616	748695,0319	7735804,863
179	Rua Dom Aquino, 1825	748927,0015	7735764,514
180	Rua Dom Aquino, 1879	749002,2101	7735775,927

181	Rua Pedro Celestino, 1491	749049,5424	7735762,362
182	Rua Pedro Celestino, 1553 e 1561	749025,7088	7735820,991
183	Rua 14 de Julho, 2164	748557,991	7735641,199
184	Rua Barão do Rio Branco, 1223 e 1227	748593,2168	7735542,798
185	Rua Dom Aquino, 1478 e 1488	748595,3767	7735645,611
186	Rua Barão do Rio Branco, 2664	748729,138	7735563,609
187	Rua Barão do Rio Branco, 1431	748805,8631	7735574,834
188	Avenida Afonso Pena, 2223	748782,9465	7735421,368
189	Rua Dom Aquino, 1682	748796,9273	7735675,651
190	Rua Dom Aquino, 1626	748743,9376	7735675,876
191	Rua Barão do Rio Branco, 1581	748945,4623	7735600,594
192	Rua Barão do Rio Branco, 1607	748968,748	7735623,279
193	Rua Barão do Rio Branco, 1671	749029,1919	7735632,269
194	Rua 14 de Julho, 2008 e 2014	748584,8888	7735480,887
195	Rua 14 de Julho, 1976 e 1980	748597,2414	7735450,967
196	Rua 14 de Julho, 1944, Galeria São José (Edifício Irmãos Salomão),	748599,12	7735435,417
197	Rua 14 de Julho, 1936	748589,715	7735416,819
198	Avenida Afonso Pena, 2051	748606,9686	7735406,424
199	Rua 13 de Maio, 2489	748678,3024	7735452,135
200	Rua 13 de Maio, 2499	748675,6243	7735469,537
201	Rua 13 de Maio, 2537 e 2545, esquina com Rua Barão do Rio Branco, 1300 e 130	748680,6415	7735513,411
202	Rua Barão do Rio Branco, 1256	748632,8911	7735483,221
203	Rua Barão do Rio Branco, 1348 (Edifício Rachid Neder)	748723,1407	7735513,277
204	Rua Barão do Rio Branco, 1490	748864,5222	7735540,455
205	Rua Barão do Rio Branco, 1406	748783,711	7735516,073
206	Avenida Afonso Pena, 2215	748773,2627	7735420,256
207	Rua Rui Barbosa, 1347	748897,2626	7735540,788
208	Rua Pedro Celestino, 1275	749081,3523	7735546,726
209	Rua Barão do Rio Branco, 1550	748924,9221	7735535,637
210	Rua Pedro Celestino, 1446	749120,7363	7735713,166
211	Rua Padre João Crippa, 1437	749194,6418	7735685,128
212	Rua Barão do Rio Branco 2005	749355,7832	7735686,563
213	Rua Barão do Rio Branco 2030	749400,407	7735612,882
214	Avenida Afonso Pena, 2356, esquina com Rua Rui Barbosa 2490; 2492 e 2494	748927,6908	7735377,64
215	Avenida Afonso Pena, 3297	749805,6513	7735640,149
216	Rua 15 de Novembro, 1325	749559,1472	7735375,652
217	Avenida Afonso Pena, 3026	749588,7184	7735467,466
218	Rua 15 de Novembro, 1427	749667,8833	7735391,46
219	Rua Bahia, 355	750070,8043	7735819,793
220	Avenida Afonso Pena, 4025	750543,2883	7735732,171
221	Avenida Calógeras, XXX	748253,5028	7735962,14
222	Rua 26 de Agosto, 2058	746900,0346	7734847,763
223	Rua Antônio Maria Coelho, 1138	748382,4607	7736057,358
224	Rua Visconde de Taunay, 203	747258,5269	7735051,55
225	nida Calógeras, 1881; 1883 e 1891 esquina com Rua 15 de Novembro, 93; 109 e	748365,5394	7735182,127
226	Rua 15 de Novembro, 229	748483,1475	7735201,403
227	Rua 15 de Novembro, 263	748525,642	7735207,166
228	Rua 14 de Julho, 1735	748583,2288	7735215,171
229	Rua 14 de Julho, 1747	748583,7635	7735224,767
230	Rua 14 de Julho, 1829; 1833; 1839 e 1843	748569,933	7735311,377
231	Rua 14 de Julho, 1845	748568,3404	7735323,788
232	Avenida Calógeras, 2669	748254,0981	7735957,113
233	Rua 15 de Novembro, 92; 98 e 102	748360,4343	7735140,689
234	Avenida Calógeras, 1853	748379,1234	7735149,916
235	Rua 7 de Setembro, 125	748355,0029	7735069,084
236	Rua 7 de Setembro, 105	748343,4215	7735062,207

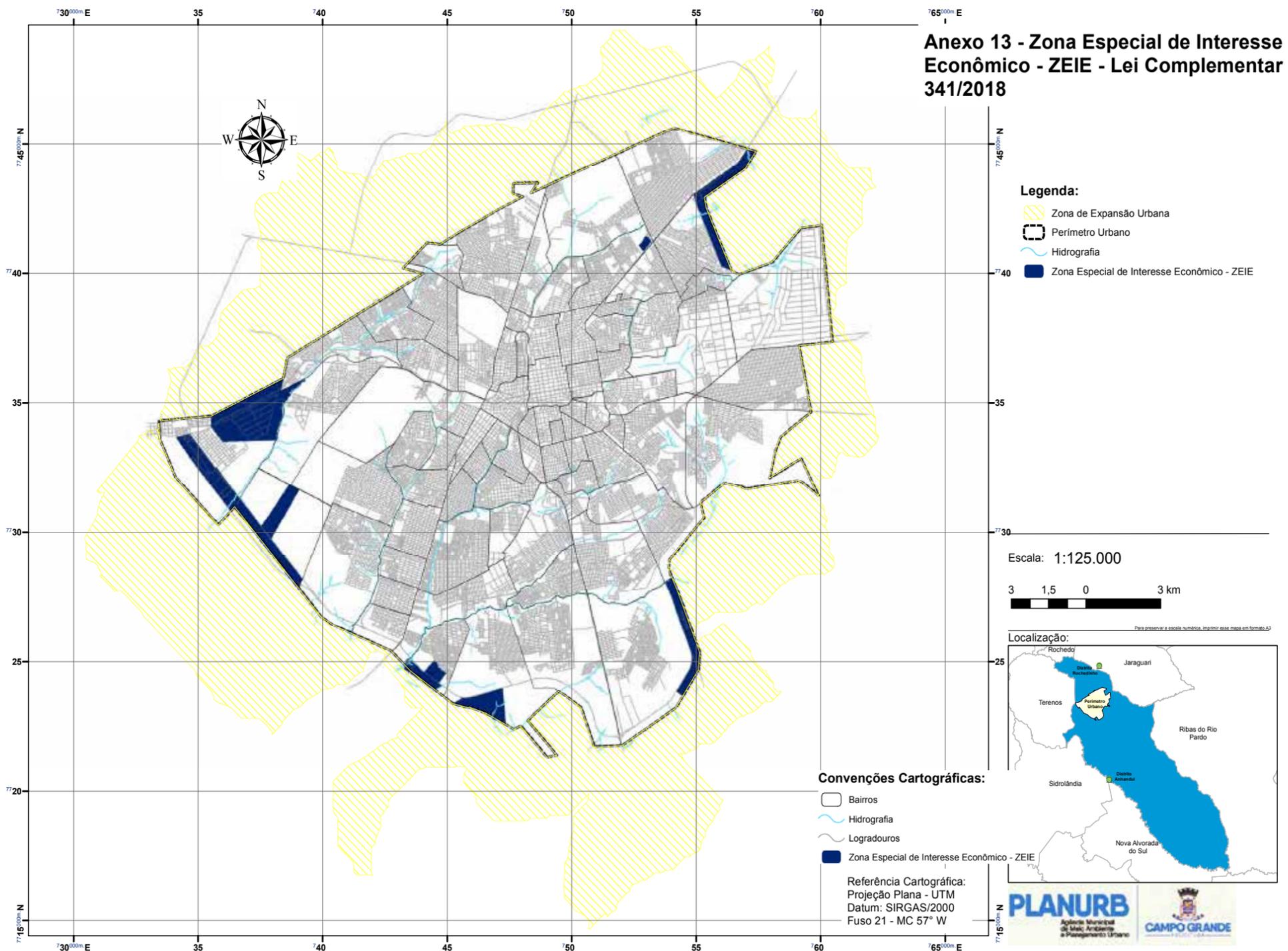
237	Rua 7 de setembro, 97 e 91	748331,3585	7735065,01
238	Travessa José Bacha, 68	748329,7882	7735079,967
239	Travessa Lydia Baís, 29	748435,7166	7735096,245
240	Avenida Calógeras, 1727 e 1731	748402,3323	7735030,068
241	Avenida Calógeras, 1741	748400,7584	7735039,839
242	Rua Joel Dibo, 183	748232,3307	7734852,746
243	Rua 26 de Agosto, 695	748261,5102	7734970,001
244	Rua 26 de Agosto, 685	748270,656	7734970,913
245	Rua 26 de Agosto, 703 e 699	748251,118	7734969,874
246	Rua 15 de Novembro, 196, 198 e 204	748464,4253	7735160,687
247	Avenida Calógeras, 266X	748255,0242	7735950,697
248	Rua 15 de Novembro, 296	748556,3007	7735153,728
249	Rua 14 de Julho, 1681	748591,6086	7735154,056
250	Rua 7 de Setembro, 255	748493,8319	7735091,082
251	Rua 7 de Setembro, 245, esquina com Rua Lydia Baís, 38	748476,904	7735088,35
252	Rua 14 de Julho, 1704	748628,8151	7735184,7
253	Rua 15 de Novembro, 470; 472 e 478, esquina com Rua 13 de maio, 2211; 2217 e 2223	748730,8294	7735199,434
254	Rua 13 de Maio, 2151; 2155 e 2159, esquina com Rua 7 de setembro, 505; 511 e 517	748741,9434	7735129,188
255	Rua 14 de Julho, 1622	748637,1357	7735112,703
256	Rua 14 de Julho, 1640 e 1628	748635,2454	7735124,561
257	Rua 14 de Julho, 1680	748632,1183	7735163,958
258	Rua 13 de Maio, 2152	748784,6339	7735140,922
259	Rua 15 de Novembro, 532	748788,557	7735208,918
260	Rua 15 de Novembro, 552 e 544	748809,799	7735203,723
261	Rua Rui Barbosa, 2285	748923,6601	7735161,644
262	Rua 7 de Setembro, 633	748857,368	7735145,234
263	Rua 26 de Agosto, 426	748536,8327	7735040,948
264	Rua 7 de Setembro, 448	748682,4547	7735085,834
265	Rua 7 de Setembro, 492; 496	748729,6736	7735094,165
266	Rua 7 de Setembro, 506; 510 e 514	748745,9279	7735097,175
267	Rua 26 de Agosto, 200	748754,8474	7735035,919
268	Rua 7 de Setembro, 574	748803,3313	7735096,699
269	Rua 7 de Setembro, 628	748859,9506	7735116,686
270	Rua 7 de Setembro, 676	748910,17	7735113,011
271	Rua 7 de Setembro, 704	748932,3386	7735111,032
272	Rua 26 de Agosto, 347	748614,0694	7734974,57
273	Rua 26 de Agosto, 453	748499,1502	7734957,656
274	Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559	748518,4159	7734906,138
275	Rua 26 de Agosto, 243	748718,7268	7734971,666
276	Rua Rui Barbosa, 2312	748972,0843	7735197,198
277	Rua 7 de Setembro, 841	749060,4124	7735194,952
278	Rua 7 de Setembro, 909; 913	749114,942	7735196,718
279	Rua 7 de Setembro 1245	749456,1664	7735245,657
280	Rua 15 de Novembro, 201	748454,4198	7735204,107
281	Rua Joaquim Murtinho 467	749410,276	7735127,694
282	Rua Joaquim Murtinho 300	749266,0333	7735058,792
283	Rua José Antônio 280	749595,9466	7734921,768
284	Rua Antônio Maria Coelho, 1128	748361,373	7736054,624
285	Rua Vasconcelos Fernandes, 683	747912,7365	7735951,436
286	Rua 14 de Julho 1301	748650,5653	7734784,89
287	Rua Calarge 503 e 507	748791,3028	7734621,316
288	Rua Calarge 252	748546,018	7734551,03
289	Rua 14 de Julho 977	748706,6351	7734456,559
290	Rua Urubupungá, 25	744746,0946	7730345,563
291	Avenida Calógeras, 2657	748255,5173	7735942,022

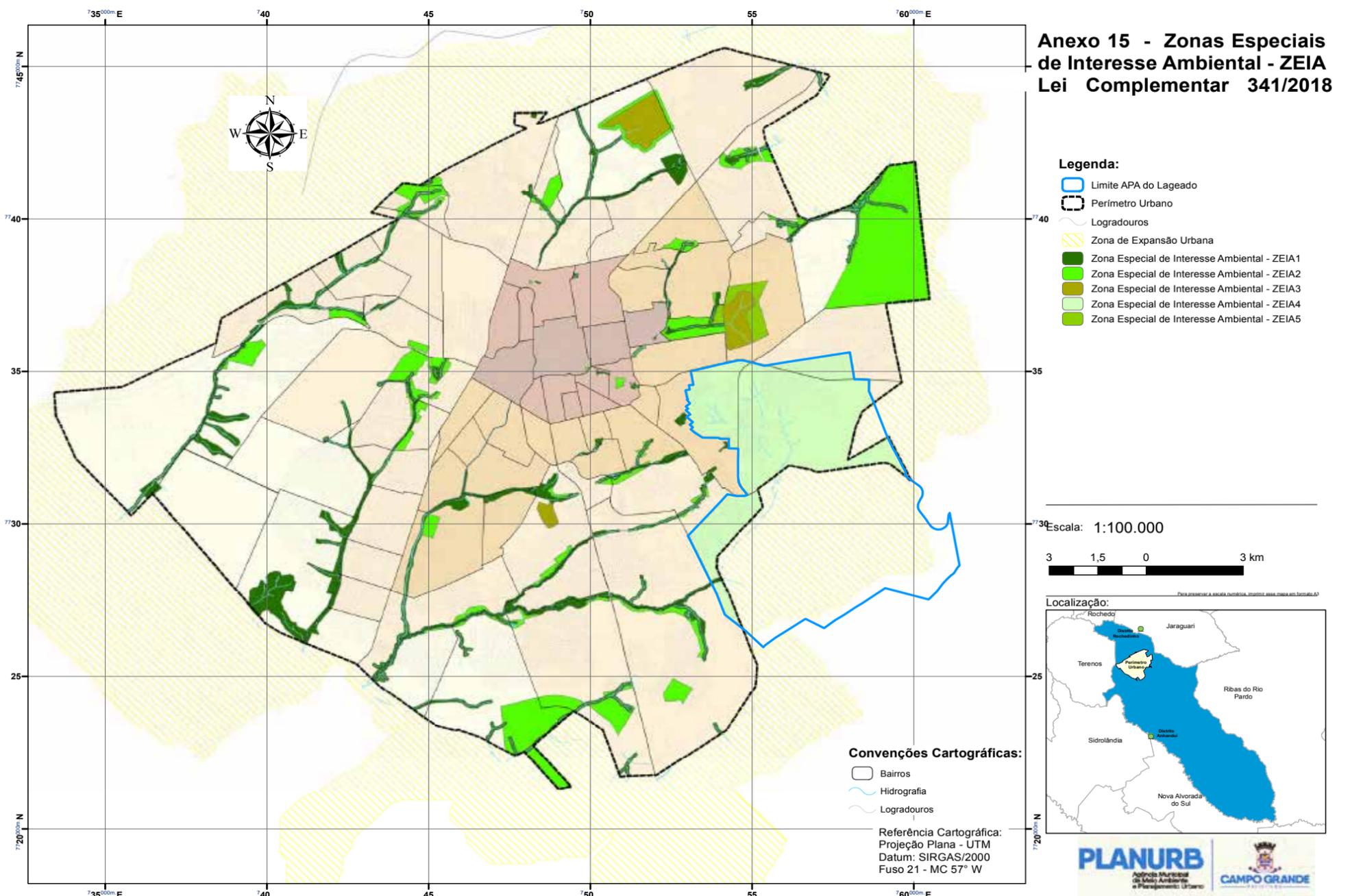
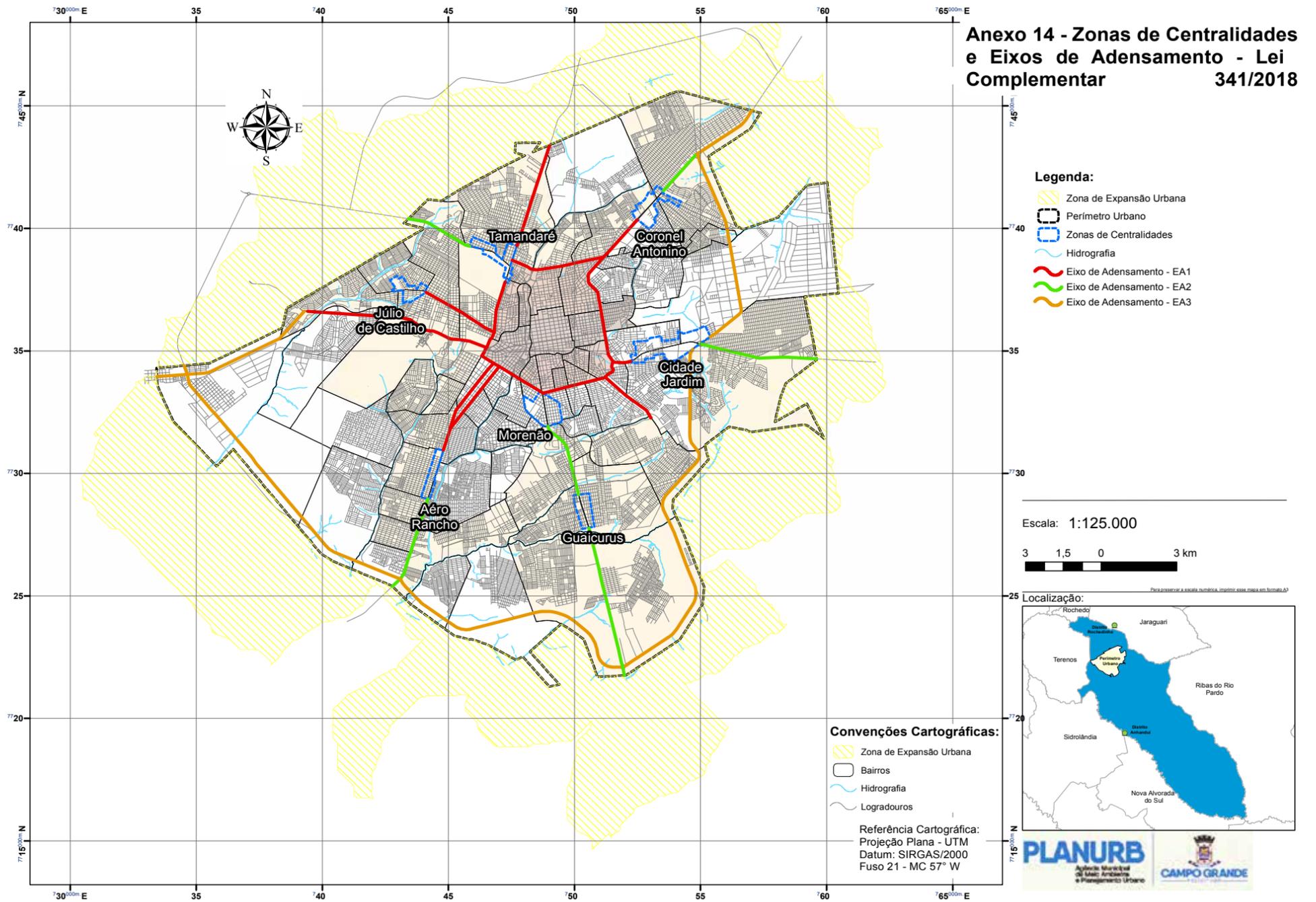
292	Rua Dom Aquino 1169	748282,3271	7735638,823
293	Rua 7 de Setembro, 1255 e 1261	749468,4301	7735246,438
294	Rua 15 de Novembro, 230	748502,4424	7735162,191

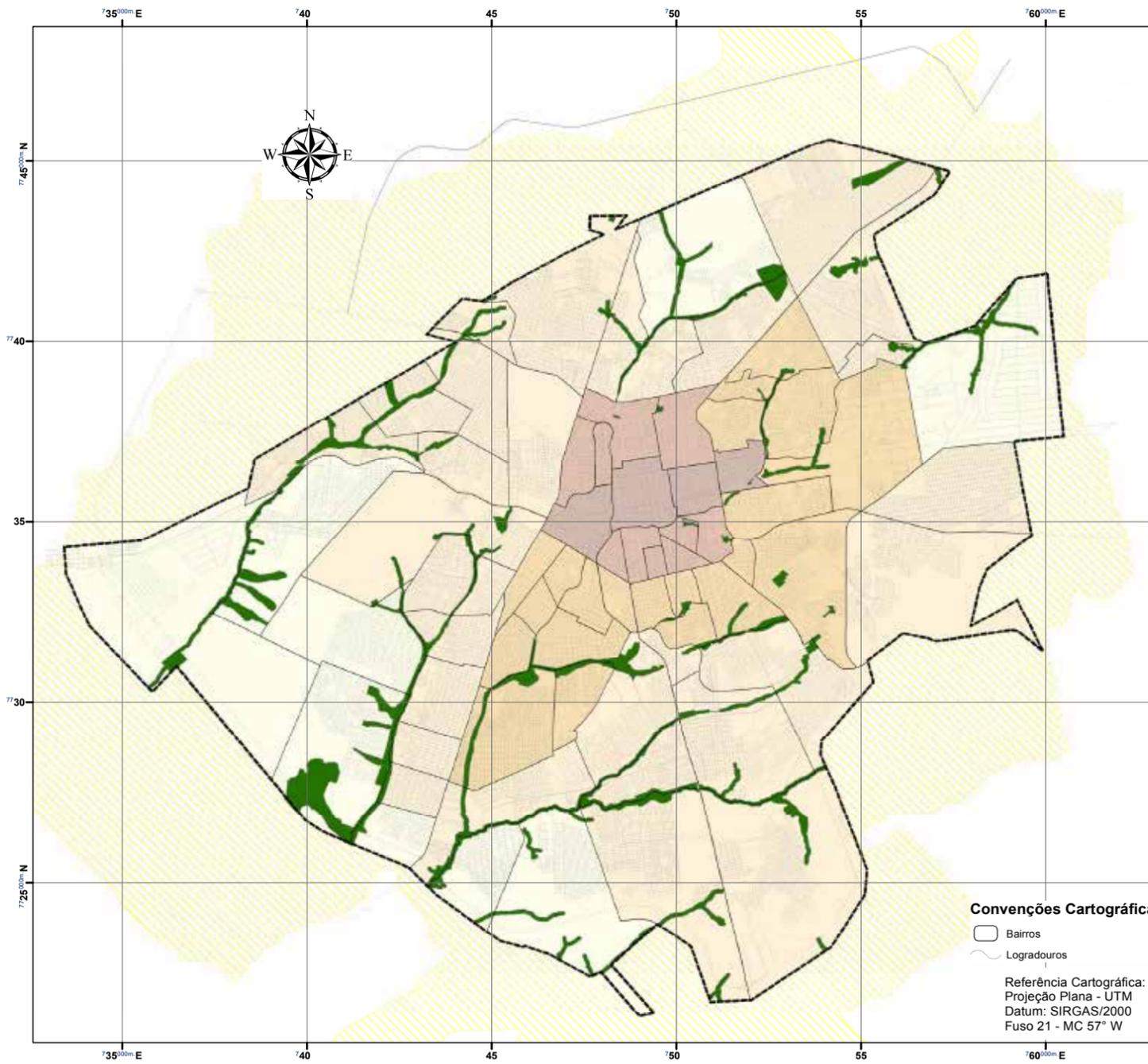


ZEIC 4

Id	LOCAL	X	Y
1	Portão de Ferro	747023,5816	7734365,91
2	Cabeça de Boi	747071,3827	7735471,832
3	Feira Central	748279,2306	7736694,686
4	Primeira Caixa D'água	749242,5147	7737289,75
5	Casa do Manoel de Barros	750179,8613	7736018,52
6	Pedra	748655,0172	7735369,125
7	Distribuição de Jornais	748581,5127	7735355,9
8	Bar do Zé	748597,1397	7735541,083
9	Footing	749539,3282	7735512,664
10	Praça da Bolívia	751874,7358	7736961,811
11	Aéro Rural	751602,5585	7733675,533
12	Fazenda Rancharia	754730,655	7733550,329
13	Comunidade Tia Eva	748704,5662	7739720,846
14	Rociol		
15	Vai ou Racha	748309,424	7737633,318
16	Gruta Baiana	748569,3285	7735537,675
17	Praça do Preto Velho	749365,8923	7732074,517
18	Marco Zero	747864,76	7734665,656
19	Acampamento da Democracia	750994,337	7735750,999







**Anexo 15.1 - Zona Especial de Interesse Ambiental 1 - ZEIA 1**  
Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

- Perímetro Urbano
- Zona de Expansão Urbana
- Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA1

Escala: 1:100.000

3 1,5 0 3 km

**Localização:**



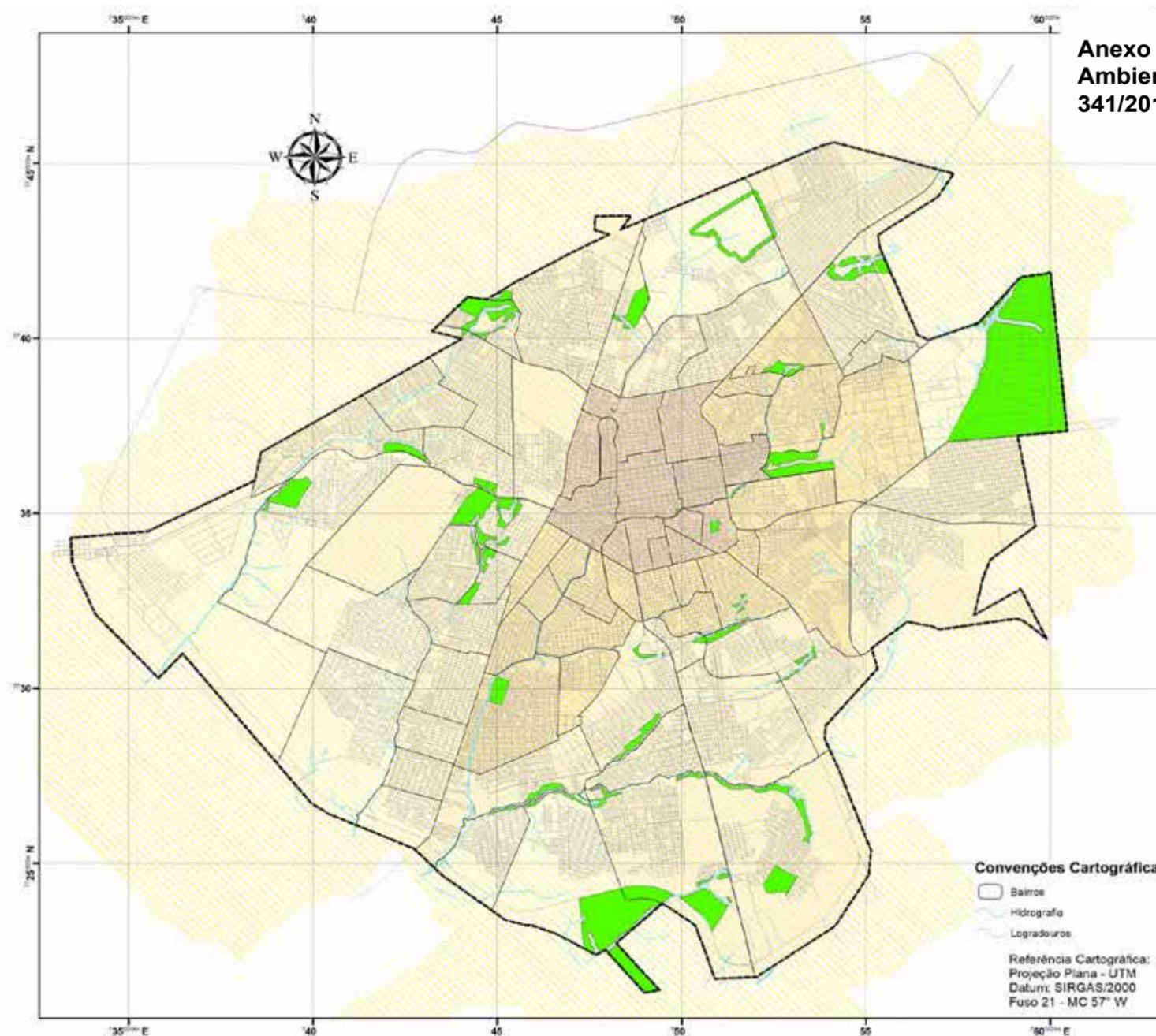
**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
Projeção Plana - UTM  
Datum: SIRGAS/2000  
Fuso 21 - MC 57° W

**PLANURB**  
Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

**CAMPO GRANDE**  
Município



**Anexo 15.2 - Zona Especial de Interesse Ambiental 2 - ZEIA 2 - Lei Complementar 341/2018**

**Legenda:**

- Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA2
- Zona de Expansão Urbana
- Perímetro Urbano

Escala: 1:100.000

3 1,5 0 3 km

**Localização:**



**Convenções Cartográficas:**

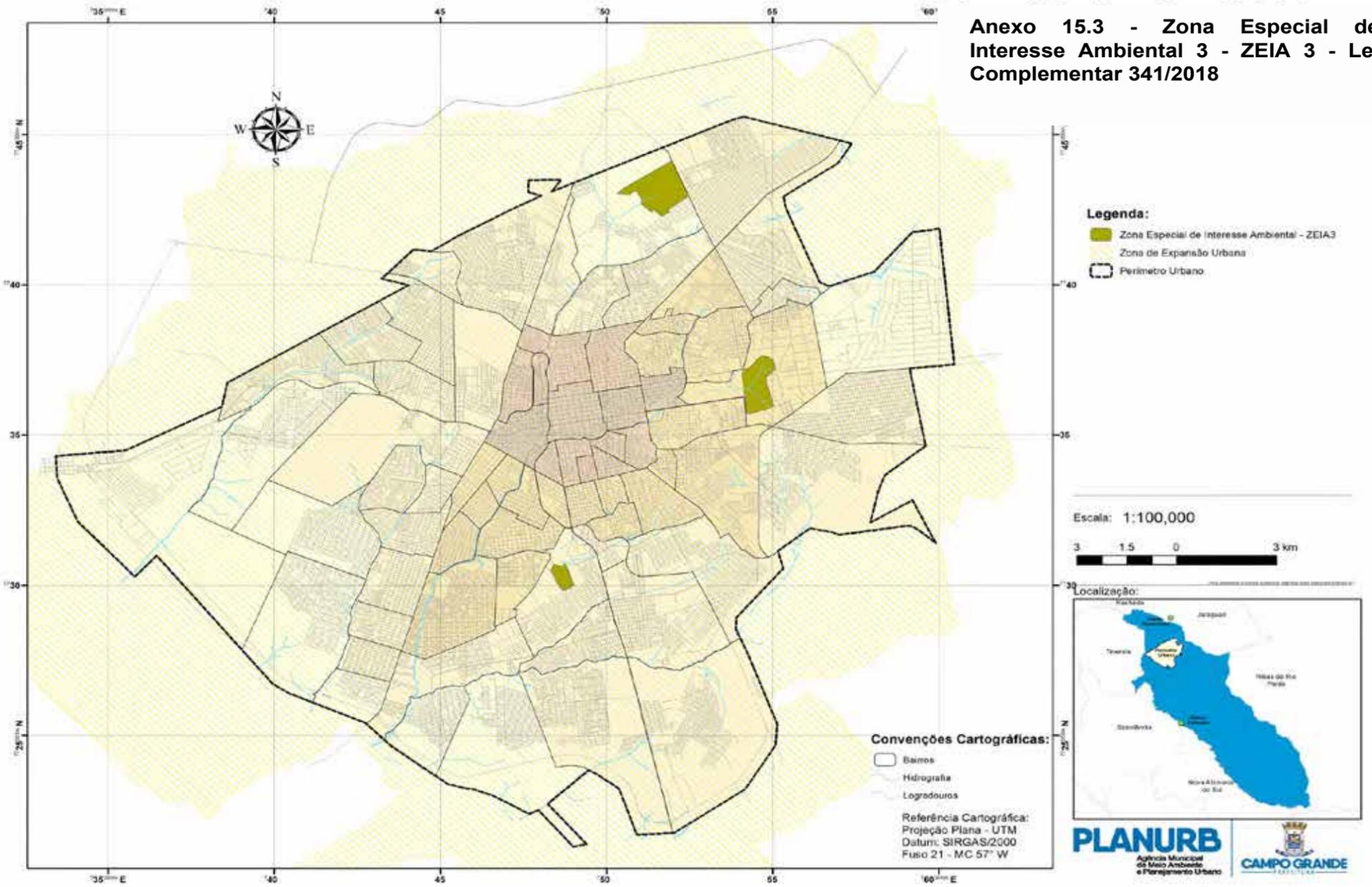
- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
Projeção Plana - UTM  
Datum: SIRGAS/2000  
Fuso 21 - MC 57° W

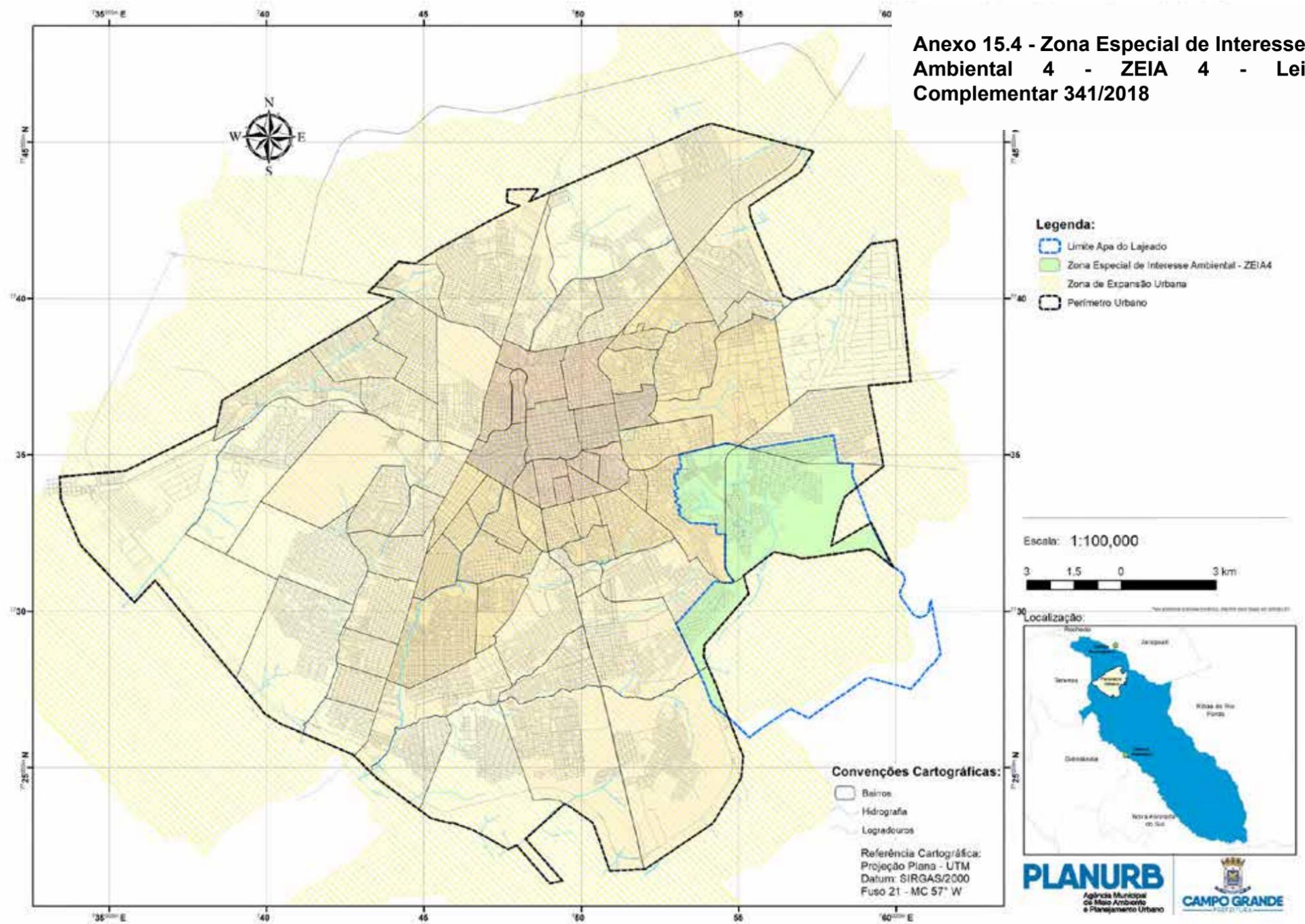
**PLANURB**  
Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

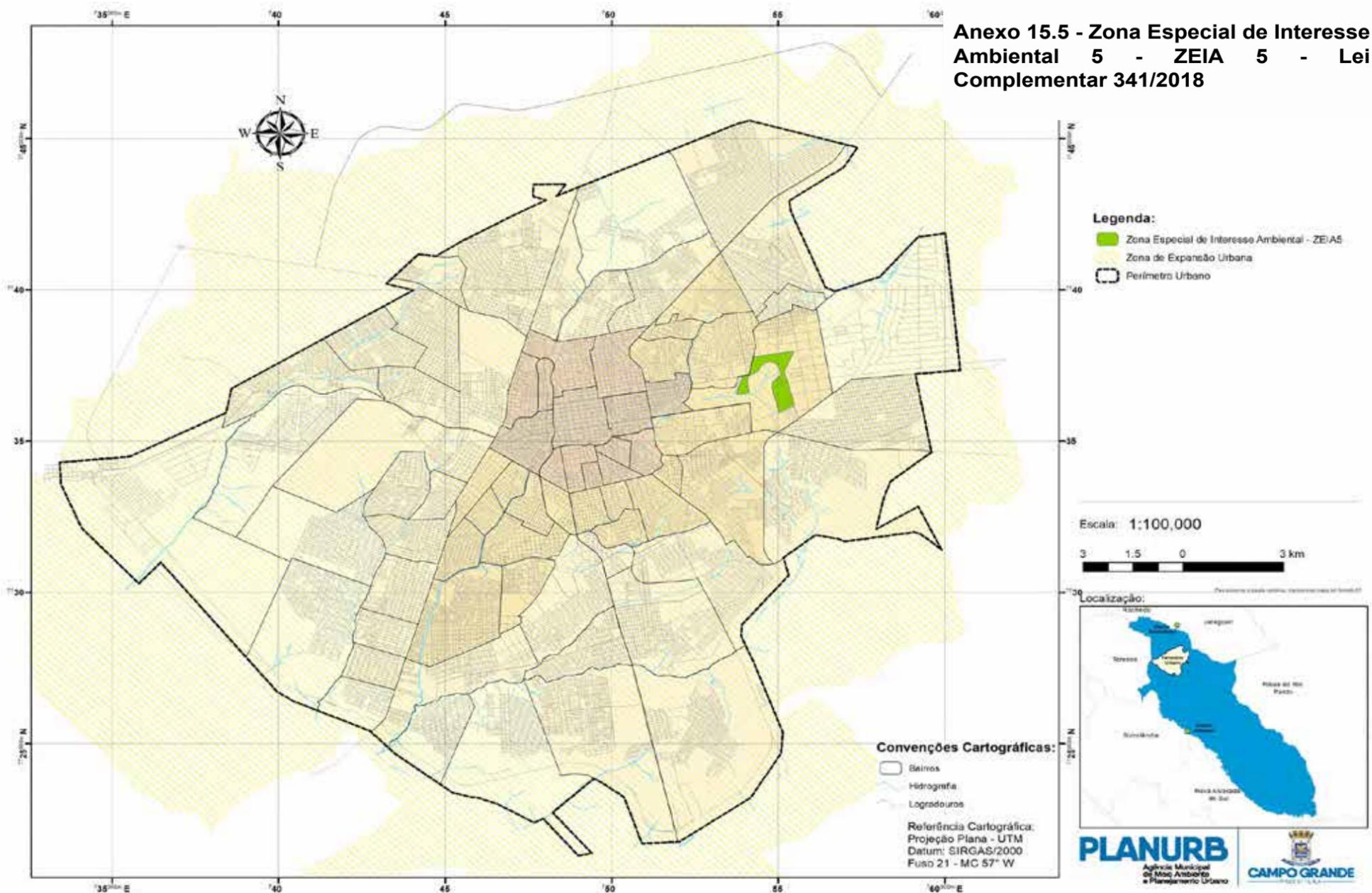
**CAMPO GRANDE**  
Município

**Anexo 15.3 - Zona Especial de Interesse Ambiental 3 - ZEIA 3 - Lei Complementar 341/2018**



**Anexo 15.4 - Zona Especial de Interesse Ambiental 4 - ZEIA 4 - Lei Complementar 341/2018**



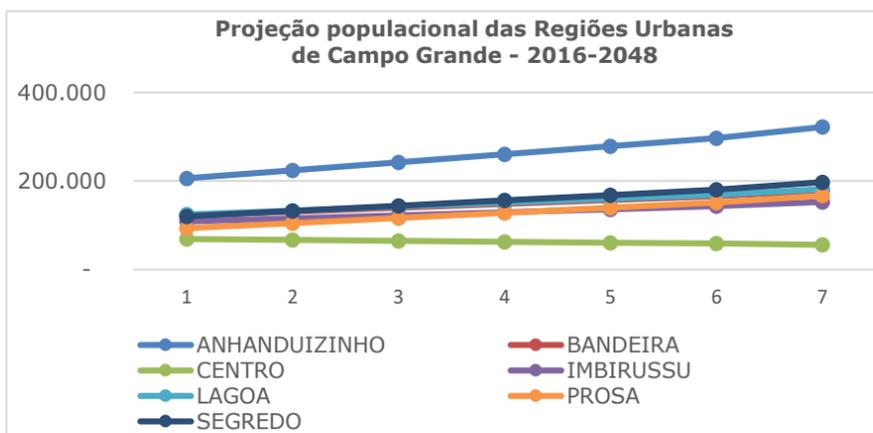


**ANEXO 16**

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048  
DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

Para fins desse Anexo 16, o Cenário para o ano de 2048 apresenta uma população estimada de 1.255.873 na área urbana, e de 1.290.955,00 habitantes no total do município, com taxa de crescimento médio geométrico anual de 1,42% de 2016 a 2026, de 1,24% de 2026 a 2036, de 1,09% de 2036 a 2048 e um perímetro urbano de 359 km<sup>2</sup>.

REGIÃO URBANA	2016	2021	2026	2031	2036	2041	2048
ANHANDUIZINHO	206.334	224.447	242.560	260.673	278.786	296.898	322.256
BANDEIRA	122.432	131.126	139.820	148.514	157.208	165.901	178.073
CENTRO	69.063	67.015	64.967	62.919	60.870	58.822	55.955
IMBIRUSSU	108.738	115.637	122.535	129.434	136.332	143.231	152.889
LAGOA	124.505	133.458	142.411	151.365	160.318	169.271	181.805
PROSA	93.560	105.092	116.624	128.156	139.688	151.220	167.365
SEGREDO	120.335	132.397	144.458	156.520	168.582	180.644	197.531



As propostas de planos, programas e projetos de investimentos de médio e longo prazos, aqui listadas, servem de diretrizes para a elaboração de LOA, PPA e outras exigências legais orçamentárias e de investimentos e financiamentos por parte da municipalidade nos próximos 30 anos.

As propostas foram sistematizadas em sete eixos estruturantes, que cobrem as principais temáticas do planejamento urbano atual e que permitem a consecução de uma matriz de propostas associadas aos

balizadores acima expostos, quais sejam: Ordenamento Territorial; Infraestrutura Urbana e Habitação; Mobilidade, Transporte e Acessibilidade; Desenvolvimento Sustentável; Patrimônio Natural e Cultural; Gestão Urbana. As ações planejadas para até o ano de 2028 tem prioridade sobre as demais ações aqui dispostas sendo que as ações até o ano de 2048 podem ser subdividas de acordo com as necessidades administrativas e de planejamento.

## ANEXO 16

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

EIXO ESTRUTURANTE: ORDENAMENTO TERRITORIAL			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Revisar os limites dos bairros e elaborar os 74 (setenta e quatro) Planos de Bairro - em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei.	Concluir a requalificação do Centro.	Realizar o monitoramento da densidade demográfica, densidade demográfica líquida e dos vazios urbanos anualmente	Urbanizar o Distrito de Anhanduí com obras de infraestrutura e equipamentos sociais
Regulamentar a Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo - em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei.	Regulamentar todos os instrumentos jurídicos e urbanísticos do PDDUA.		Realizar o monitoramento da densidade demográfica, densidade demográfica líquida e dos vazios urbanos anualmente
Consolidar as Zonas de Centralidades	Elaborar projetos de requalificação urbanística dos bairros e da área central		
Revisar a Lei Complementar n. 204, de 25 de outubro de 2012 - em até 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei	Requalificar a Rua Bom Pastor com acessibilidade e modernização.		
Revisar as Leis de ordenamento do uso e da ocupação do solo- em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei.	Realizar o monitoramento da densidade demográfica, densidade demográfica líquida e dos vazios urbanos anualmente		
Revisar o Código de Obras e Edificações - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei.			
Revisar o Código de Polícia Administrativa- em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei;			
Revisar o Termo de Compromisso Urbanístico para Impacto de Vizinhança (TCIV) - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei;			
Revisar o Termo de Compromisso Urbanístico para Taxa de Ocupação (TCTO) - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei;			
Revisar a Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU) - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei;			
Revisar a Guia de Diretrizes em Área Rural (GDR) - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei;			
Revisar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei			
Realizar o monitoramento da densidade demográfica, densidade demográfica líquida e dos vazios urbanos anualmente			

## ANEXO 16

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

EIXO ESTRUTURANTE: INFRAESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Revisar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – em até de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei,	Implantar avenida ligando a BR163 à BR262 seguindo através da Estrada NS 5 do Bairro Chácara dos Poderes.	Promover Regularizações Fundiárias dos imóveis localizados nas ZEIS 1.	Reduzir o déficit de ruas não pavimentadas.
Revisar toda a legislação referente à habitação de interesse social - em até de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei,	Implantar pista adicional na Av. Bálsamo.	Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária.	Elaborar estudos para definir alternativa de abastecimento de água.
Estabelecer normas para a gestão das ZEIS - em até de 12 (doze) meses contados da vigência desta Lei	Implantar a ligação da Av. Guaicurus até a Av. Marechal Deodoro e continuação da Av. Ernesto Geisel até o Av. Guaicurus.	Produzir 6 (seis) mil unidades habitacionais.	Implantar o novo contorno rodoviário, em área rural, ligando a saída de Cuiabá até a saída de São Paulo.
Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária – em até de 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei,	Construir CEINFs em 7 (sete) bairros	Implantar 200 (duzentos) mil postes de iluminação.	Construir UBSF em 6 (seis) bairros
Implantar 20 academias de ginástica ao ar livre	Construir Escolas Municipais em 3 (três) bairros	Implantar habitação de interesse social na Região Urbana do Centro	Implantar 20 academias de ginástica ao ar livre
Elaborar o Plano de Gerenciamento de Risco	Construir o Laboratório Central Municipal de Saúde	Implantar o prolongamento da Rua Dr. Zerbini, de modo a conectar-se com a Av. Alto Porã.	Implantar crematório municipal
implantar o Centro de Atendimento Integrado das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista-TEA	Construir UBSF em 6 (seis) bairros	Implantar a ligação da Av. Duque de Caxias ao Anel Rodoviário.	
	Implantar CRAs em 3 (três) regiões urbanas (Anhanduizinho, Prosa e Segredo);	Duplicar da Av. Três Barras.	
	Implantar 20 academias de ginástica ao ar livre	Pavimentar a EW2 até a área do Parque Aquático no Bairro Chácara dos Poderes.	
	Implantar 2 (dois) Centros de Atendimento ao Turista	Pavimentar a avenida ligando a BR163 à BR262 seguindo pela Estrada NS 5 (Av. Das Torres) do Bairro Chácara dos Poderes, deslocando a BR 163.	
		Construir UBSF em 6 (seis) bairros	
		Implantar 20 academias de ginástica ao ar livre	

## ANEXO 16

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

Eixo Estruturante MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Revisar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana (PDMU) em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei	Implantar a intermodalidade entre transporte coletivo, individual (carros e motos) e ativo (bicicletas/caminhar)	Implantar 1 (um) terminal urbano	Implantar nas estações de embarque pré-pago o wi-fi, painéis com mensagens informativas sobre horários atualizados dos ônibus e percursos das linhas.
Elaborar estudos para promover a intermodalidade em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei	Implantar 1 terminal urbano	Implantar novas ciclovias e interligar as ciclovias existentes priorizando a integração entre bairros por meio de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas	Adotar novos modais de transporte
Construir 100 (cem) abrigos de ônibus	Construir 400 (quatrocentos) abrigos de ônibus	Instalar central de monitoramento semafórico	
Elaborar estudo para promover a intermodalidade: Transporte Público e bicicleta	Interligar as ciclovias existentes e promover melhorias nos componentes do Sistema ciclovitário		
Elaborar o Plano de Rotas Acessíveis em até 12 meses contados da vigência desta lei			
Elaborar o Plano Municipal de Ciclovias em até 12 meses contados da vigência desta Lei.			

## ANEXO 16

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

Eixo Estruturante DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Consolidar o Plano de Coleta Seletiva de Campo Grande	Implantar o sistema integrado de resíduos sólidos urbanos: resíduos de construção e demolição (RCD) e volumosos: áreas de aterro de RCD / áreas de transbordo e triagem de RCC (ATT) / área de reciclagem de RCD.	Implantar Unidades de Conservação municipais	Melhorar a infraestrutura nos polos de desenvolvimento econômico
Revisar a Carta Geotécnica	Revisar o Plano de Saneamento Básico, contemplando os Planos Diretores de Drenagem, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos, em até 4 (quatro) anos, contados da vigência desta lei.	Implantar Distritos de Economia diversificada	
Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei,	Implantar a Agricultura Urbana nos eixos: educação/capacitação/regulamentação/incentivos	Concluir o Terminal Integrado de Cargas	
Elaborar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei,		Executar Obras de Manejo Sustentável nos córregos Cabaça e Areias	
Elaborar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta lei.		Efetuar a segunda aproximação do ZEE	
Elaborar o Plano Municipal de Agricultura Urbana em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei			
Elaborar o plano de indústria, comércio e serviço em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei			
Elaborar o plano de ciência e tecnologia em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei			
Estimular as potencialidades turísticas na APA do Ceroula			

## ANEXO 16

**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

<b>Eixo Estruturante PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL</b>			
<b>ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021</b>	<b>DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023</b>	<b>DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028</b>	<b>MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048</b>
Elaborar o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural em até 12 (doze) meses contados da vigência desta lei	Revisar a Lei Municipal n. 4.787, de 23 de dezembro de 2009 (Plano Municipal de Cultura)	Implantar o Laboratório do Centro de Educação Ambiental do Imbirussu	Implantar Parques Lineares
A Política Municipal da Paisagem e do Sistema de Espaços Livres será definida em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei.	Revisar o Plano de Manejo da APA do Guariroba	Restaurar a Rotunda da Esplanada da Noroeste	Implantar o Parque Aquático de Campo Grande
Elaborar a Política Municipal de Arte Pública, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência dessa Lei.	Revisar o Plano de Manejo da APA do Lajeado	Restaurar o Museu José Antônio Pereira	Implantar o Parque Hiroshima
Revisar a Lei Municipal n. 5.135, de 27 de dezembro 2012 (Plano de Metas da Cultura) em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei.	Revitalizar o entorno do Mercado Municipal	Revitalizar o Teatro do Paço Municipal	
Elaborar o Plano de Manejo da APA do Ceroula em até 24 (vinte e quatro) meses contados da vigência desta Lei.	Concluir as obras do Centro de Belas Artes	Implantar o Parque das Acácias	
Regulamentar Inventário do patrimônio cultural	Regulamentar Registro das áreas de proteção cultural e territórios de interesse da cultura	Implantar o Complexo Cultural na Rua Bom Pastor	
Regulamentar o Registro do patrimônio imaterial;		Realizar o levantamento e Cadastro Arqueológico do Município;	
Regulamentar o Termo de Compromisso de Proteção Cultural em até 6 (seis) meses contados da vigência desta Lei.			
Requalificação da Rua 14 de julho e seu entorno			

## ANEXO 16

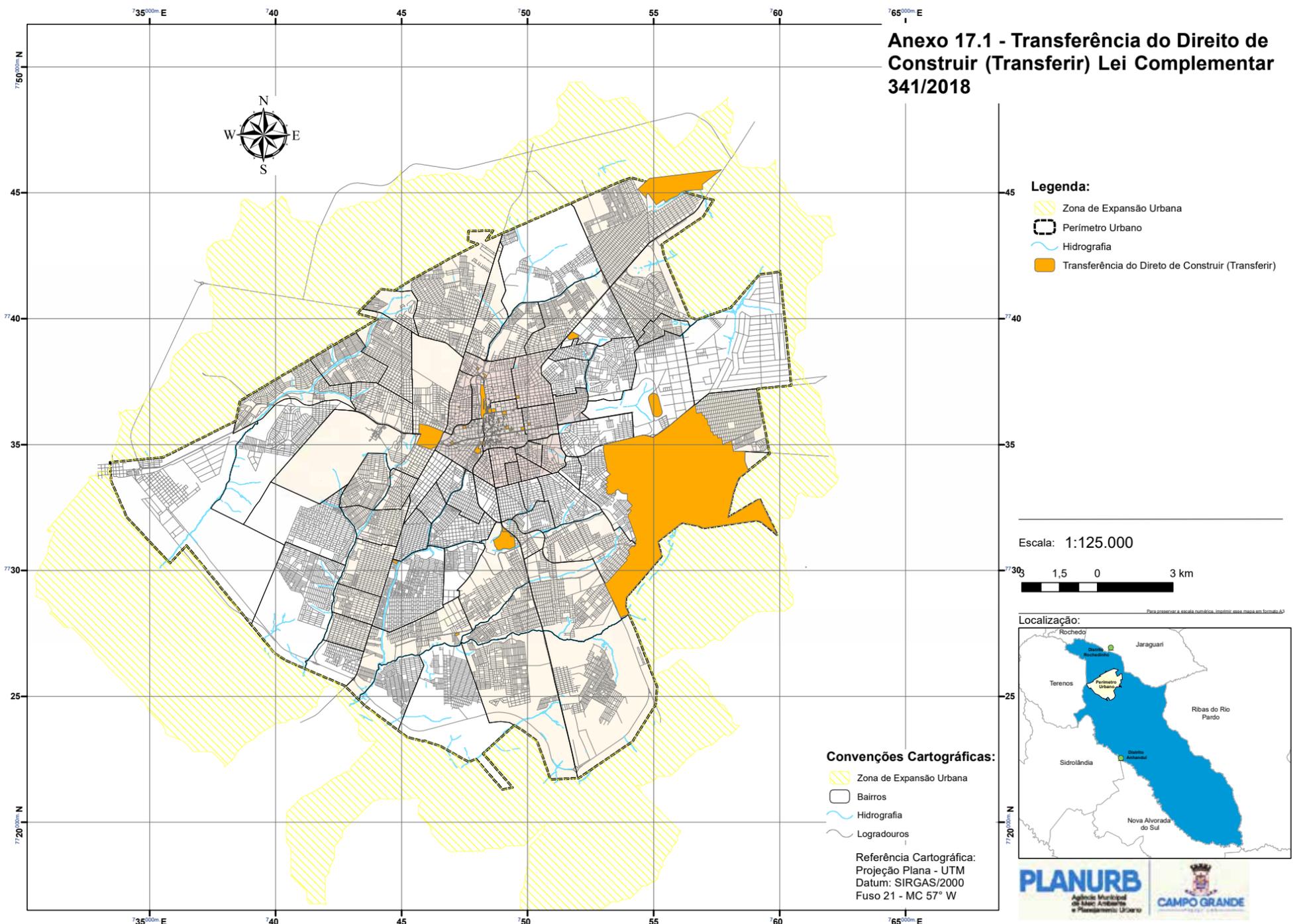
**INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048**  
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA**

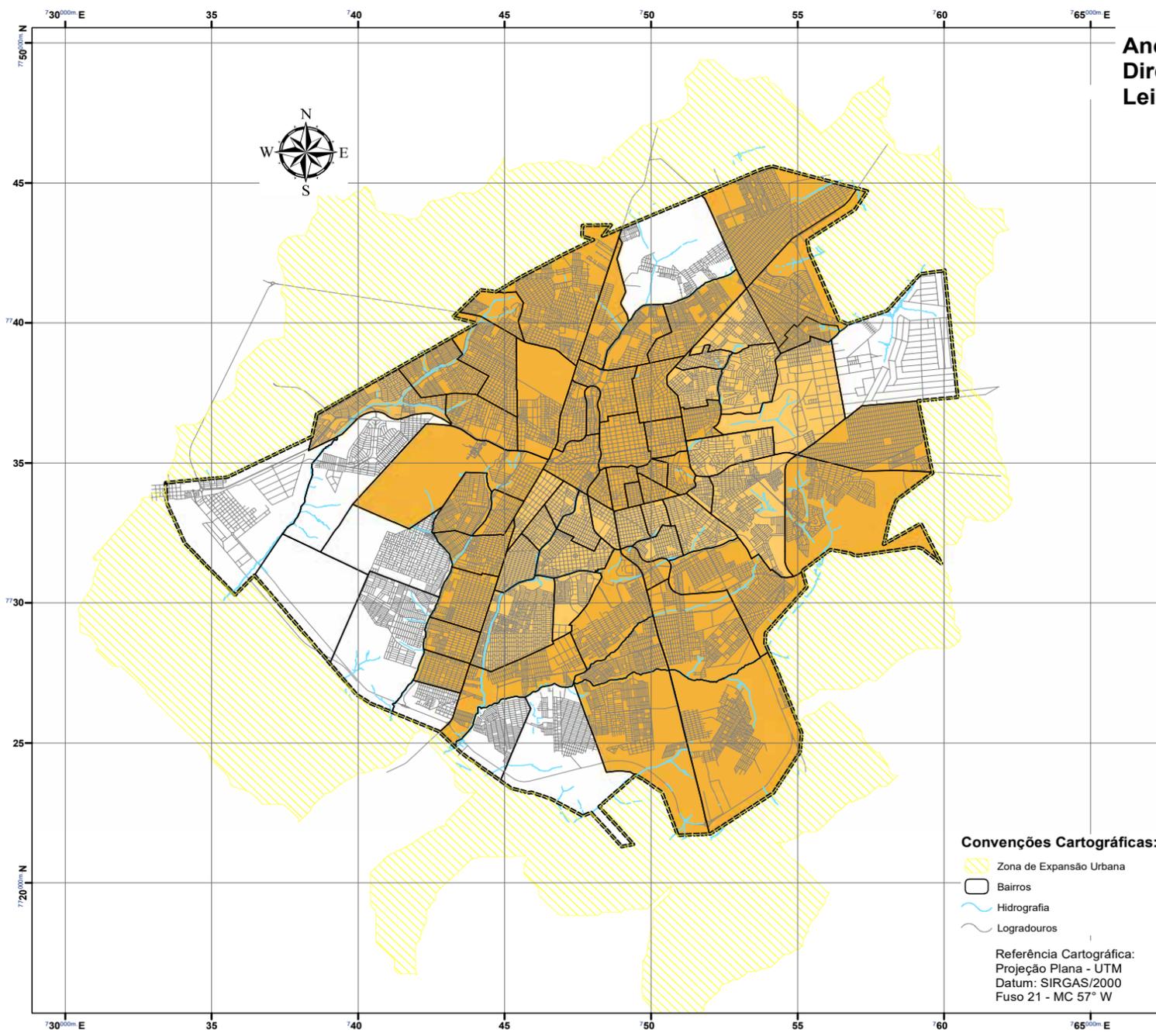
<b>Eixo Estruturante GESTÃO URBANA</b>			
<b>ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021</b>	<b>DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023</b>	<b>DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028</b>	<b>MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048</b>
Atualizar o Sistema Municipal de Geoprocessamento anualmente.	Elaborar estudos para a implantação de cemitério municipal	Implantar as Administrações Regionais	Atualizar o Sistema Municipal de Geoprocessamento anualmente.
Ampliar e qualificar o quadro técnico de planejamento urbano a fim de cumprir as demandas do Plano Diretor	A cada 5 (cinco) anos, uma análise de monitoramento deste PDDUA deverá ser elaborada pela PLANURB e discutida com o CMDU.	Elaborar estudos para a instalação do novo Paço Municipal	Elaborar, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Legislativo Municipal, ao CMDU, e em conferências, quando for o caso.
Elaborar, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Legislativo Municipal, ao CMDU, e em conferências, quando for o caso.	Elaborar, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Legislativo Municipal, ao CMDU, e em conferências, quando for o caso.	Elaborar, anualmente, relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício e o encaminhará ao Legislativo Municipal, ao CMDU, e em conferências, quando for o caso.	
Implantar espaço para exposição e divulgação de novos projetos urbanísticos, possibilitando a interação com a população	Para o cumprimento da função social da propriedade, serão concedidos incentivos tributários e administrativos, a serem instituídos e regulamentados em até cinco anos.	Atualizar o Sistema Municipal de Geoprocessamento anualmente.	
Elaborar a Política de Segurança Urbana em até 12 meses da vigência desta Lei.	Atualizar o Sistema Municipal de Geoprocessamento anualmente.	Revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA	
Implantar concurso de projetos arquitetônicos e urbanísticos para obras públicas com a possibilidade de utilizar recursos do FMDU.			

ANEXO 16

INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO / CENÁRIOS PARA 2048  
DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A AÇÃO DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO E DA INICIATIVA PRIVADA

Eixo Estruturante TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO			
ATÉ 3 ANOS ATÉ 2021	DE 3 A 5 ANOS ATÉ 2023	DE 5 A 10 ANOS ATÉ 2028	MAIS DE 10 ANOS ATÉ 2048
Estabelecer parcerias com universidades e com a iniciativa privada para o desenvolvimento de plataformas de oferta de serviços públicos <i>on line/just on time</i> à cidadania	Unificar as bases de dados municipais e consolidá-las em um cadastro único	Implantar novo <i>data center</i> municipal	Implantar polo de tecnologia, comunicação e inovação
Promover a gestão eletrônica de documentos	Implantar central integrada de monitoramento de dados e informações	Disponibilizar acesso gratuito a dados e informações de interesse público via internet	Monitorar a entrada e saída de veículos da cidade por meio de câmeras inteligentes
Automatizar os processos e serviços municipais	Implantar ponto de troca de tráfego (PTT) para estabelecer conexão de alta velocidade entre instituições públicas e privadas conveniadas	Implantar central de monitoramento com câmeras de reconhecimento de movimento	
Gerenciar dados e informações por meio de painéis digitais	Disponibilizar por meio de dispositivos móveis as vagas de estacionamento no centro	Implantar vias inteligentes com monitoramento por câmeras e links de alta velocidade. 24h;	
Promover a acessibilidade aos dados e às informações no âmbito do Município		Construir o centro de tecnologia da informação e inovação, com espaços para: fábrica de <i>software</i> , laboratórios de redes e telecomunicações, <i>start ups</i> , centro de treinamento e oficinas para a comunidade	
Elaborar Plano Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação		Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM	





### Anexo 17.2 - Transferência do Direito de Construir (Receber) Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

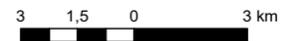
- Zona de Expansão Urbana
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Transferência do Direito de Construir; 1

**Convenções Cartográficas:**

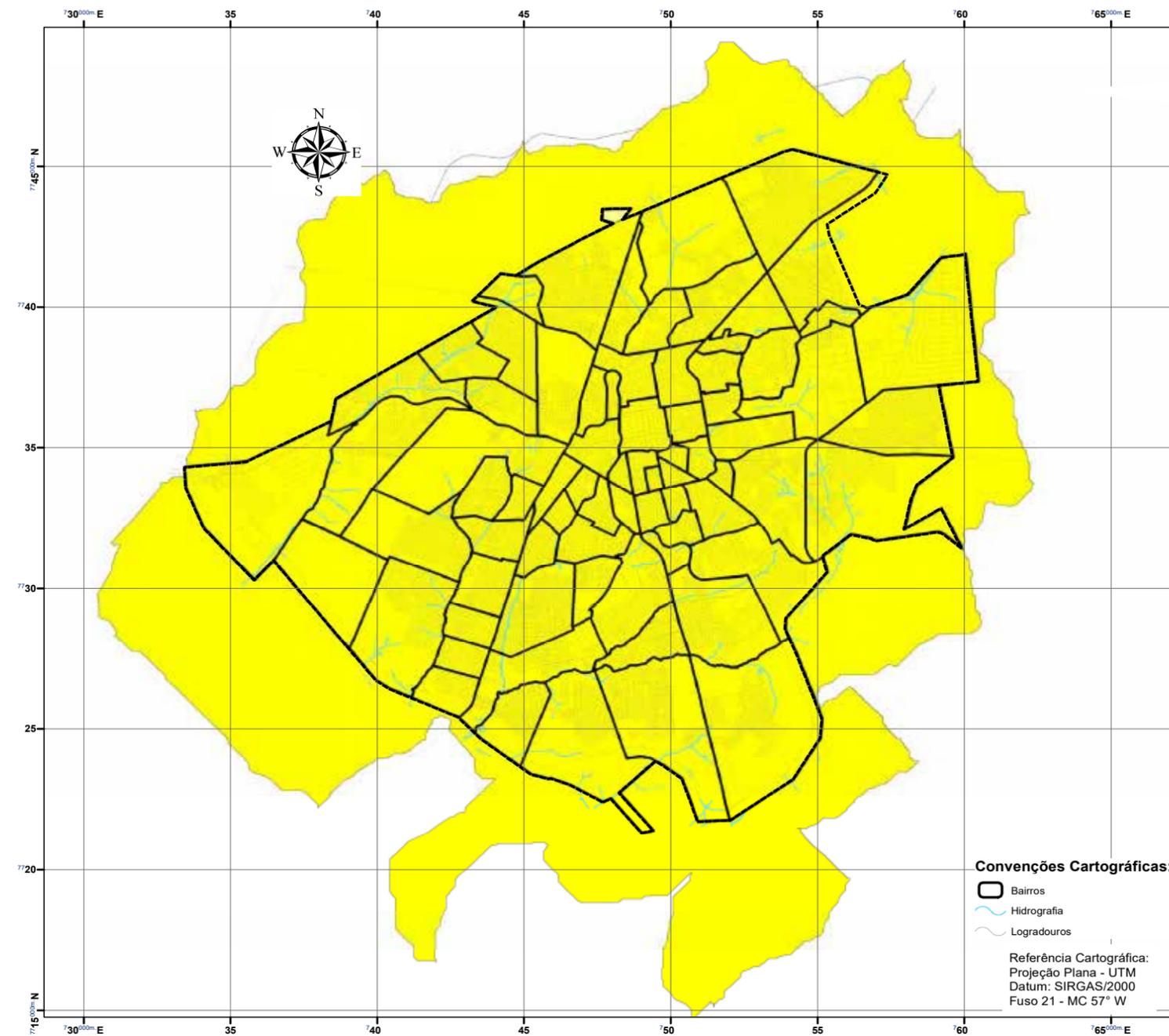
- Zona de Expansão Urbana
- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
Projeção Plana - UTM  
Datum: SIRGAS/2000  
Fuso 21 - MC 57° W

Escala: 1:125.000



**Localização:**



### Anexo 18.1 - Outorga Onerosa do Direito de Construir Lei Complementar 341/2018

**Legenda:**

- Perímetro Urbano
- Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

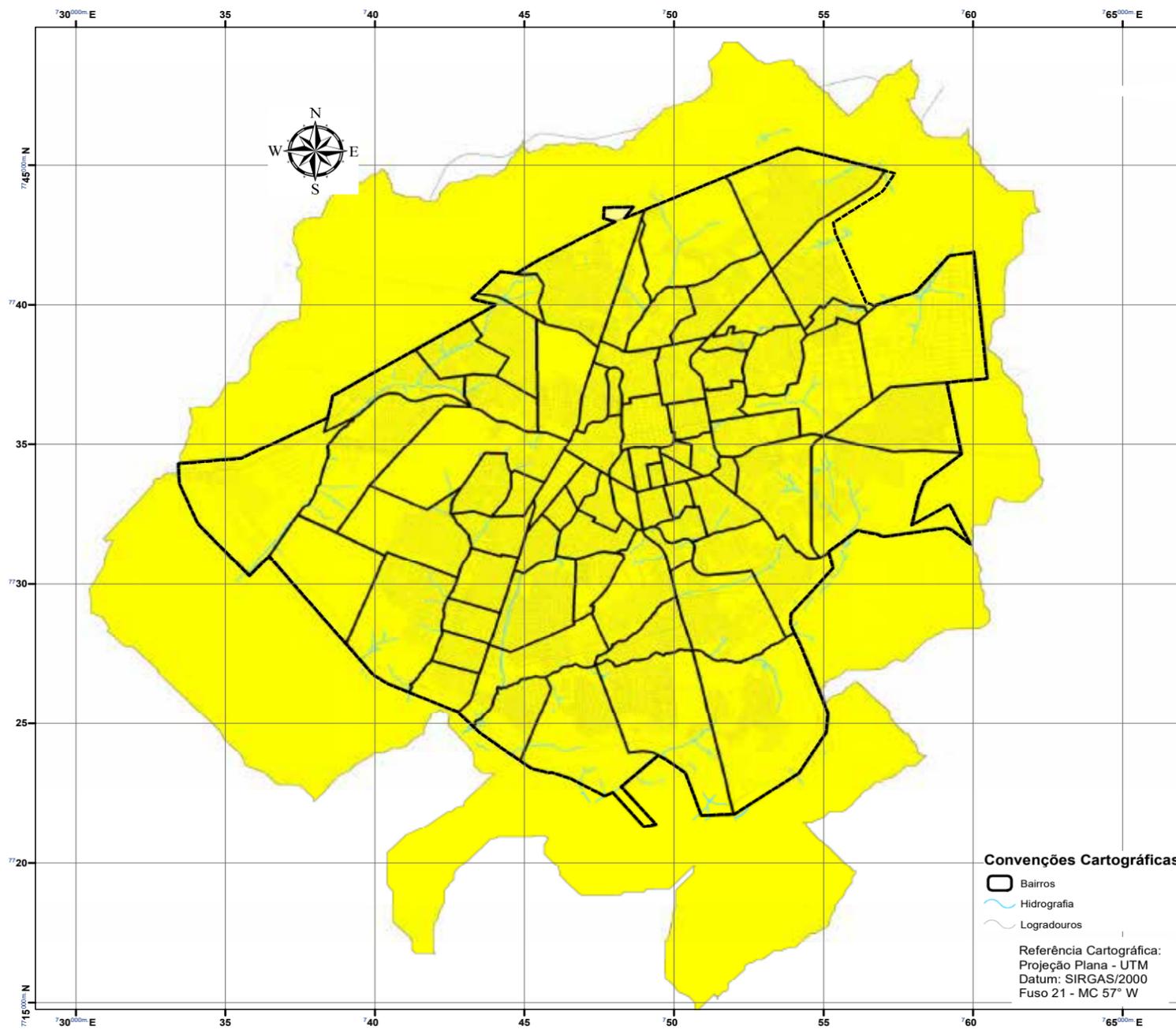
Referência Cartográfica:  
Projeção Plana - UTM  
Datum: SIRGAS/2000  
Fuso 21 - MC 57° W

Escala: 1:125.000



**Localização:**

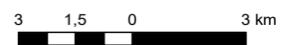




### Anexo 18.2 - Outorga Onerosa de Alteração do Uso - Lei Complementar 341/2018

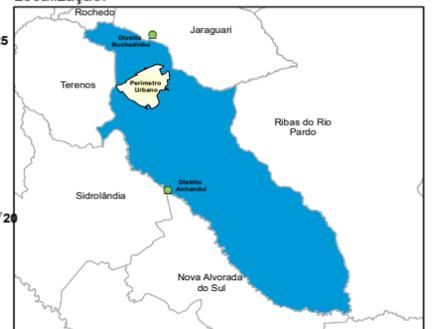
- Legenda:**
- Perímetro Urbano
  - Outorga Onerosa de Alteração do Uso

Escala: 1:125.000



Para preservar a escala numérica, imprimir esse mapa em formato A3

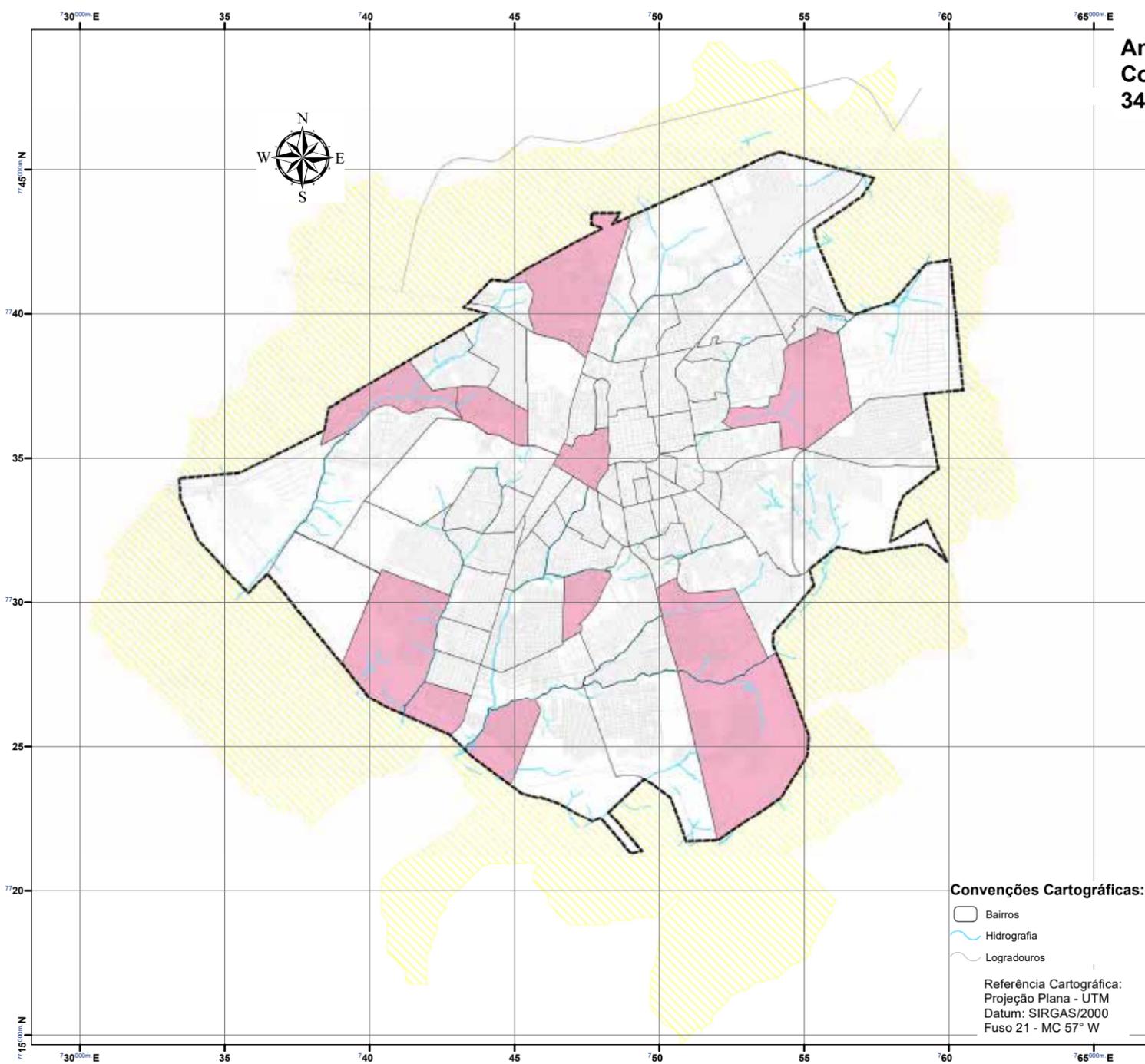
Localização:



**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

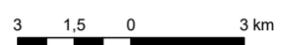
Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



### Anexo 20 - Operação Urbana Consorciada - Lei Complementar 341/2018

- Legenda:**
- Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Zona de Expansão Urbana
  - Operação Urbana Consorciada

Escala: 1:125.000



Para preservar a escala numérica, imprimir esse mapa em formato A3

Localização:

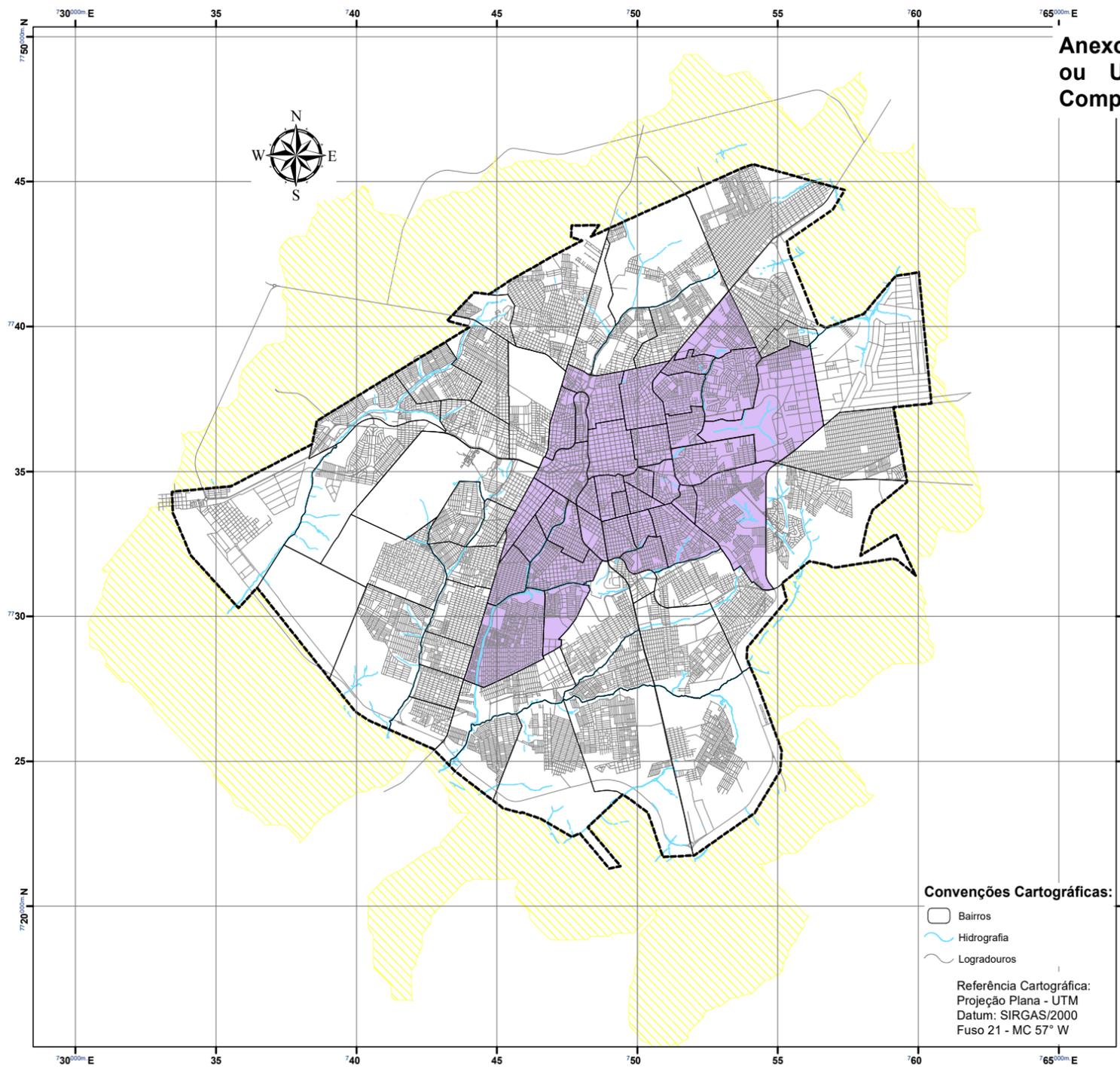


**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W





**Anexo 21 - Parcelamento Edificação ou Utilização Compulsórios Lei Complementar 341/2018**

- Legenda:**
- Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Zona de Expansão Urbana
  - Parcelamentos, Edificação ou Utilização Compulsórios

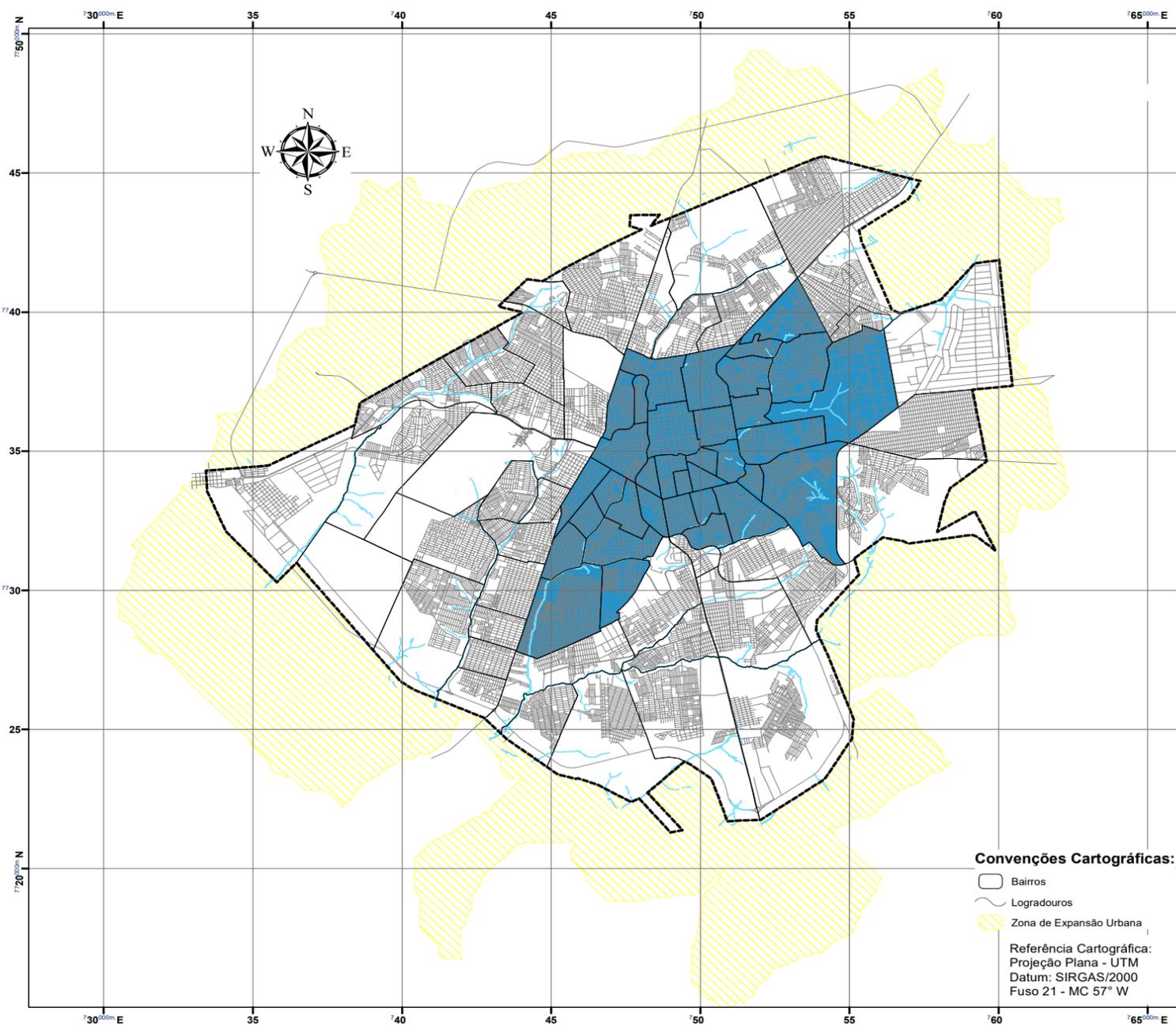
Escala: 1:125.000



**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Hidrografia
- Logradouros

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



**Anexo 22 - IPTU Progressivo no Tempo - Lei Complementar 341/2018**

- Legenda:**
- Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Zona de Expansão Urbana
  - IPTU Progressivo no Tempo

Escala: 1:125.000



**Convenções Cartográficas:**

- Bairros
- Logradouros
- Zona de Expansão Urbana

Referência Cartográfica:  
 Projeção Plana - UTM  
 Datum: SIRGAS/2000  
 Fuso 21 - MC 57° W



